



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 6, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochaël

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro

Coordenadora de Elaboração de Diários

Mardem José de Oliveira Júnior

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodase



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 5ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 13

1.2.2 – Oradores

Senador Paulo Paim – Homenagem à delegação de Flores da Cunha-RS. Reflexão acerca do Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas e dos supostos ataques que os órgãos de proteção indígena e ambiental têm sofrido. Posicionamento contrário ao uso das terras indígenas para atividades econômicas de grande escala, como a mineração, a pecuária, a exploração de recursos hídricos e de hidrocarbonetos. Leitura de manifesto indígena que alerta sobre um possível projeto político de genocídio, etnocídio e ecocídio em curso. 14

Senador Alvaro Dias, como Líder – Prestação de contas de atividades desenvolvidas durante o recesso parlamentar pelo Podemos, partido de S. Exa., com destaque às ações de inconstitucionalidade protocoladas no STF. 18

1.2.3 – Realização de sessão

Realização de sessão conjunta do Congresso Nacional amanhã, às 14 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados. 20

1.2.4 – Oradores (continuação)

Senador Jorge Kajuru – Cobrança ao Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, para que paute o projeto que prevê a prisão após condenação em segunda instância. Considerações sobre as fortes chuvas que têm atingido a Região Sudeste do País. 20

Senador Veneziano Vital do Rêgo, como Líder – Manifestação contrária à Medida Provisória nº 905/2019, que institui a Carteira Verde e Amarela. Registro do projeto de decreto legislativo, de autoria de S. Exa., que visa sustar o decreto presidencial que inclui Dataprev e Serpro no processo de privatizações. Preocupação com as consequências de uma possível aprovação de projeto que trata da autonomia do Banco Central. 23



Senador Esperidião Amin – Considerações sobre a possibilidade de concessão de autonomia ao Banco Central. Registro dos 12 anos da assinatura da concessão da BR-101 sem a conclusão das obras, porém com a possibilidade de reajuste das tarifas.	26
Senador Jayme Campos, como Líder – Expectativas quanto ao início dos trabalhos legislativos de 2020, com destaque para a importância das pautas de atualização do pacto federativo e da reforma tributária.	29
Senador Plínio Valério – Opinião sobre o projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que regulamenta a mineração e a geração de energia elétrica em terras indígenas e possibilita a exploração das terras em outras atividades econômicas, como agricultura e turismo	32
Senadora Kátia Abreu, como Líder – Defesa da gratuidade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que poderia ser custeada pela arrecadação das multas de trânsito, assim como do fim da obrigatoriedade de aulas teóricas e práticas nas autoescolas e da possibilidade do credenciamento do instrutor independente.	35
Senador Fabiano Contarato – Argumentação favorável ao impeachment do Ministro da Educação, Sr. Abraham Weintraub. Leitura de discurso da Profa. Miriam Bianca Amaral Ribeiro homenageando os professores do Brasil.	39
Senador Flávio Arns – Destaque para audiência pública com o Ministro da Educação realizada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nesta data. Defesa do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e de sua importância para o desenvolvimento da educação no Brasil.	42
Senador Oriovisto Guimarães – Exposição sobre a realidade orçamentária do País. Preocupação com a situação emergencial das contas públicas nacionais. Defesa de um Estado mais eficiente e menos oneroso.	45

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 2

Projeto de Lei do Senado nº 796/2015-Complementar, do Senador Roberto Rocha, que <i>estende a estabilidade provisória no emprego para as empregadas adotantes ou que venham a obter a guarda judicial para fins de adoção</i> . Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-CCJ) (votação nominal) (prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 796/2015-Complementar).	51
--	----

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 796/2015-Complementar (Parecer nº 4/2020-CDIR/PLEN-SF). Substitutivo definitivamente adotado . À Câmara dos Deputados .	68
---	----

1.3.2 – Item 3

Projeto de Lei da Câmara nº 153/2017 (nº 458/2015, na Câmara dos Deputados), que <i>acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista</i> . Retirado da pauta, após Requerimento nº 47/2020, para reexame das Comissões de Assuntos Sociais; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania	71
---	----

1.3.3 – Item 4

Projeto de Lei nº 4.675/2019 (nº 9.949/2018, na Câmara dos Deputados), que <i>confere ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Chocolate Artesanal</i> . Aprovado . À sanção.	75
---	----



1.3.4 – Item 5

Projeto de Lei da Câmara nº 61/2018 (nº 1.944/2015, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas disponibilizarem meios de acesso público para consulta a informações cadastrais dos profissionais registrados*. **Aprovado**. À sanção. 77

1.3.5 – Item 6

Projeto de Lei da Câmara nº 104/2018 (nº 4.431/2016, na Câmara dos Deputados), que *altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para proibir a venda de produtos fumígenos, cachimbo, narguilé, piteira e papel para enrolar cigarro a crianças e adolescentes*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-CDH/CCJ), com subemenda**. 77

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 104/2018 (**Parecer nº 5/2020-CDIR/PLEN-SF**). **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados 78

1.3.6 – Item 7

Projeto de Lei da Câmara nº 109/2018 (6.429/2016, na Câmara dos Deputados), que *institui a Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia*. **Aprovado com emendas**. .. 78

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 109/2018 (**Parecer nº 6/2020-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados 79

1.3.7 – Item 8

Projeto de Lei nº 1.679/2019, da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 9.099, de 1995, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis*. **Aprovado**. À sanção. 80

1.3.8 – Requerimento

Nº 26/2020, do Senador Antonio Anastasia e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a homenagear os 300 anos da capitania de Minas Gerais. **Aprovado**. 80

1.4 – ENCERRAMENTO 81

PARTE II**2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 5ª SESSÃO****2.1 – EXPEDIENTE****2.1.1 – Abertura de prazos**

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 28/2017 (**Ofício nº 1/2020-CAE**). 83

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei Complementar nº 212/2019. 85

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei do Senado nºs 145 e 546/2018 e o Projeto de Lei nº 776/2019 sejam apreciados pelo Plenário (**Ofícios nºs 2 a 4/2020-CAE**). 86



Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei Complementar nº 214/2019	90
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei Complementar nºs 142 e 257/2019	91
2.1.2 – Comunicação	
Da Liderança do PODEMOS, de indicação de membro para integrar a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (Ofício nº 20/2020). <i>Designado o membro.</i>	93
2.1.3 – Discurso encaminhado à publicação	
Senador Ciro Nogueira – Considerações acerca da importância do Projeto de Lei nº 145/2020, da autoria de S. Exa., que versa sobre a utilização de sacolas plásticas no País	95
2.1.4 – Projetos de Decreto Legislativo	
Nº 35/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que <i>susta a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que revogou as normativas que definem os parâmetros e custeio do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB)</i>	98
Nº 36/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que <i>susta o Decreto Presidencial nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, que Regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.</i>	102
Nº 37/2020, do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, que <i>susta o Decreto nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, que revoga o Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000 e o Decreto nº 6.985, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.</i>	113
Nº 40/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que <i>susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.206, de 20 de janeiro de 2020, do Presidente da República, que “Dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização”.</i>	121
2.1.5 – Projetos de Lei	
Nº 185/2020, da Senadora Eliziane Gama, que <i>altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos.</i>	127
Nº 189/2020, do Senador Roberto Rocha, que <i>altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever que a responsabilização penal da pessoa jurídica independe da responsabilização da pessoa física que a represente.</i>	133
Nº 220/2020, do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, que <i>estabelece regras de recolhimento compulsório sobre recursos das instituições do Sistema Financeiro Nacional</i>	138
Nº 221/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que <i>estabelece a alíquota zero de todos os tributos federais incidentes sobre combustíveis e dá outras providências.</i>	143
Nº 222/2020, do Senador Major Olimpio, que <i>altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para dispor sobre a necessidade de remarcação, pelo juiz, de data para depoimento, quando esta coincidir com o período de fruição de férias da testemunha que seja agente de segurança pública, guarda municipal ou agente socioeducativo, caso os fundamentos da oitiva decorram do exercício das correspondentes funções.</i> ..	147



Nº 223/2020, do Senador Roberto Rocha, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e dá outras providências, para permitir a doação de pessoas jurídicas aos partidos políticos e candidatos às eleições e extinguir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).	154
Nº 224/2020, da Senadora Leila Barros, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a publicidade de bebidas alcólicas nos veículos de comunicação e seu patrocínio a eventos esportivos. .	162
Nº 225/2020, do Senador Eduardo Girão, que institui o Fundo de Aplicação das Economias Parlamentares (Faep) e dá outras providências.	168
Nº 226/2020, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, para prever a assistência de bibliotecários às bibliotecas escolares.	173
Nº 227/2020, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, para instituir passe livre no transporte terrestre coletivo interestadual e no transporte terrestre coletivo interestadual semiurbano em datas de eleições.	178
Nº 235/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para permitir ao passageiro de empresa aérea efetuar pagamento de bagagem extra despachada ou excedente de peso no local de devolução da bagagem.	183
Nº 242/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para que, em caso de recém-nascido com deficiência, sejam prorrogados os prazos de estabilidade provisória, de licença-maternidade e de licença-paternidade. . .	188
Nº 243/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para garantir condições facilitadas e taxas de juros diferenciadas na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados e preferência em processos licitatórios às empresas que concederem aos pais de pessoas com deficiência, ou aos responsáveis legais destes, abono de faltas, sem a necessidade de compensação de jornada, ou jornada especial de trabalho, quando comprovada a necessidade da presença do trabalhador no acompanhamento em terapias e tratamentos ou na assistência nos cuidados da vida diária.	194
Nº 245/2020, do Senador Prisco Bezerra, que altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para exigir licitação no caso de venda de ações que implique a perda do controle acionário da empresa.	200
Nº 250/2020, do Senador Romário, que regulamenta a política de inserção profissional, habilitação e reabilitação de trabalhadores pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), Serviço Social do Transporte (SEST) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP).	208

2.1.6 – Projeto de Lei Complementar

Nº 6/2020, da Senadora Leila Barros, que altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para aumentar a transparência do processo de liberação e execução de emendas parlamentares.	217
---	-----

2.1.7 – Projeto de Resolução

Nº 4/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre acessibilidade no exercício das funções parlamentares e na participação e assistência do público ao desempenho daquelas funções.	223
---	-----



<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução do Senado nº 4/2020.</i>	229
--	------------

2.1.8 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 3/2020, primeiro signatário o Senador Eduardo Gomes, que <i>altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos.</i>	231
--	------------

2.1.9 – Requerimentos

Nº 6/2020, do Senador Fabiano Contarato, de oitiva da Comissão de Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 6.195/2019.	242
Nº 26/2020, do Senador Antonio Anastasia e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a homenagear os 300 anos da capitania de Minas Gerais.	245
Nº 36/2020, do Senador Zequinha Marinho, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Amintas José Pinheiro.	247
Nº 40/2020, do Senador Lasier Martins, de retirada do Projeto de Lei do Senado nº 416/2015. Deferido.	250
Nº 41/2020, do Senador Lasier Martins, de retirada do Projeto de Lei do Senado nº 238/2016. Deferido.	252
Nº 42/2020, do Senador Lasier Martins, de retirada do Projeto de Lei do Senado nº 310/2017. Deferido.	254
Nº 43/2020, do Senador Lasier Martins, de retirada da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2016. Deferido.	256
Nº 48/2020, do Senador Fabiano Contarato, de voto de repúdio ao Ministro de Estado da Economia Paulo Guedes	258

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei do Senado nº 796/2015-Complementar

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 4/2020-CDIR/PLEN-SF)	262
Lista de votação	264

2.2.2 – Projeto de Lei da Câmara nº 153/2017

Requerimento nº 47/2020	267
------------------------------	------------

2.2.3 – Projeto de Lei da Câmara nº 104/2018

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 5/2020-CDIR/PLEN-SF)	271
--	------------

2.2.4 – Projeto de Lei da Câmara nº 109/2018

Redação final (Parecer nº 6/2020-CDIR/PLEN-SF)	274
---	------------

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 1/2020-CAE, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 212/2019	277
---	------------



Nº 2/2020-CAE, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 214/2019	284
Nº 3/2020-CAE, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 142/2019	294
Nº 4/2020-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 5187/2019	305
Nº 5/2020-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 145/2018	314
Nº 6/2020-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 546/2018	322
Nº 7/2020-CAE, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 257/2019	331
Nº 8/2020-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 776/2019	342
Nº 4/2020-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 5788/2019	351
Nº 2/2020-CI, sobre o Projeto de Lei nº 2206/2019	360
Nº 3/2020-CI, sobre o Projeto de Lei nº 1376/2019	369

PARTE III

4 – ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 1/2020	379
-----------------	-----

5 – ATO DO 1º SECRETÁRIO

Nº 1/2020	381
-----------------	-----

6 – PORTARIAS DO 1º SECRETÁRIO

Nºs 15 a 18/2019; e 1 e 2/2020	385
--------------------------------------	-----

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	391
--	-----

8 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	394
---------------------------------------	-----

9 – LIDERANÇAS	395
----------------------	-----

10 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	397
----------------------------------	-----

11 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	402
---	-----

12 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	406
--	-----

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	444
-------------------------------	-----



Ata da 5ª Sessão, Deliberativa Ordinária,
em 11 de fevereiro de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Anastasia e Lasier Martins.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 3 minutos e encerra-se às 18 horas e 46 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 11/02/2020 07:00:00 até 11/02/2020 20:35:00
Votos no período: 11/02/2020 07:00:00 até 11/02/2020 20:35:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
-	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
Podemos	MT	Juiza Selma	X	X
PDT	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
MDB	ES	Luiz Pastore	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X

Emissão 12/02/2020 07:34:37





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 56ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 11/02/2020 07:00:00 até 11/02/2020 20:35:00

Votos no período: 11/02/2020 07:00:00 até 11/02/2020 20:35:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSD	AP	Paulo Albuquerque	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
PDT	CE	Prisco Bezerra	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 71 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS. Fala da Presidência.) – Boa tarde, Sras. e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão deliberativa ordinária desta terça-feira, dia 11 de fevereiro.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide Parte II do Sumário**)

No início desta semana, como de hábito, temos uma extensa lista de oradores inscritos, que passarão a se manifestar dentro de instantes.

Pela ordem de inscrição, temos aqui, como primeiro inscrito, o Senador Paulo Paim, do Rio Grande do Sul; em seguida o Senador Jorge Kajuru, de Goiás; o Senador Rogério Carvalho, de Sergipe; o Senador Confúcio Moura, de Rondônia; o Senador Izalci Lucas, do Distrito Federal; o Senador Eduardo Girão, do Ceará; o Senador Alvaro Dias, do Paraná; o Senador Wellington Fagundes, do Mato Grosso; o Senador Luiz Pastore, do Espírito Santo; o Senador Marcos Rogério, de Rondônia; o Senador Esperidião Amin, de Santa Catarina; o Senador Plínio Valério, do Amazonas; a Senadora Zenaide Maia, do Rio Grande do Norte; o Senador Fabiano Contarato, do Espírito Santo; o Senador Arolde de Oliveira, do Rio de Janeiro.

Antes de chamar o primeiro inscrito, eu quero, com muita satisfação, registrar a presença, no plenário do Senado, de uma brilhante comitiva que veio do Município gaúcho de Flores da Cunha. As câmeras da TV Senado já estão focando essa comitiva que vem convidar os Srs. Senadores, a Direção da Casa, a Câmara Federal para a feira FenaVindima, de Flores da Cunha, na Serra Gaúcha, que se dará de 14 de fevereiro a 1º de março.

Estamos recebendo e dando as boas-vindas ao Prefeito de Flores da Cunha, Sr. Lídio Scortegagna. Seja bem-vindo!

Estamos também dando as boas-vindas à Rainha da 14ª FenaVindima, Fernanda Molon Andreazza, às Princesas Sabrina Variani e Júlia Brandalise Dondé, bem como ao Presidente da FenaVindima 2020, Sr. Darci Dani, e à integrante da Comissão Social da FenaVindima, Sra. Vânia Dani.

Sejam todos bem-vindos e bem-vindas!

Temos certeza de que será um sucesso mais essa festa de Flores da Cunha, festa que, aliás, conheço, pois lá estive há poucos anos. Provavelmente irei também desta vez.

Muito obrigado pela presença. Sintam-se à vontade aqui no Plenário do Senado, que hoje terá uma tarde bastante movimentada mais adiante.

Dito isso, quero também saudar aqui dois novos colegas que vêm compor aqui o trabalho da Mesa, que são assessores adjuntos da Secretaria-Geral da Mesa do Senado. Refiro-me à Sabrina Silva Nascimento, o Waldir Bezerra Miranda, que vêm se juntar aqui ao José Roberto.

Sejam bem-vindos!

E ainda ao nosso Zezinho, que está aqui... Há quantos anos, Zezinho? (*Pausa.*)

Quase 40 anos! Parabéns!

Essa é a nossa equipe da Mesa.

Feita essa rápida digressão de abertura dos trabalhos, convido o eminente Senador pelo Rio Grande do Sul, do PT, Paulo Paim, já na tribuna.



O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Senador Lasier Martins, eu quero, em primeiro lugar, somar-me às homenagens que V. Exa. fez, como Presidente da Casa em exercício, à delegação de Flores da Cunha. V. Exa. citou o nome do Prefeito e de toda a comitiva.

Quero dizer que tenho um carinho especial por Flores da Cunha. Eu dizia à delegação toda – e eu estive lá com o Prefeito umas duas vezes também – que o meu padrinho, que se chamava Evilásio, era de Flores da Cunha. Cansei de passar férias lá. Namorei lá. Belas lembranças!

Eu nasci ali em Caxias do Sul, que é ali do lado, e seguidas vezes eu estive em Flores da Cunha, Mato Perso... Aquela região toda ali a gente conhece. Mas eu jamais vou me esquecer do carinho com que sempre fui tratado lá. Então, farei de tudo para ainda estar lá nessa bela festa da Vindima, que vocês estão patrocinando para todo o povo brasileiro. Quem está nos ouvindo agora não pode perder, porque é bom demais. Não é só a sopa de agnolini, não é só o salame, a linguiça, o queijo, a polenta, o ravióli. É uma culinária, digamos, que nós poderíamos dizer que é uma das melhores do Brasil, daquela região. Por isso, eu irei lá. Da sopa de agnolini eu não abro mão, principalmente essa. O.k.? Um abraço a todos.

Senador Lasier, eu estive aqui na sexta-feira, dia 7, mas infelizmente não deu quórum para abrir a sessão. Eu tinha preparado um pronunciamento sobre o dia 7 de fevereiro, o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas. Não o fiz porque infelizmente não foi possível – não tinha quórum para isso acontecer. Na segunda, quando eu ia fazer – seriam os mesmos 20 minutos –, infelizmente eu tive um problema e tive que ir ao médico. Felizmente melhorei, estou bem, já presidi sessão hoje pela manhã e participei também do debate da 905. Então, eu faço hoje esse pronunciamento.

Eu sempre digo que brasileiros somos todos nós, brancos, negros, índios, ciganos. Não importa se veio de outro continente, se é italiano, se é alemão. Enfim, todos nós somos o povo brasileiro. E faço esse pronunciamento lembrando um povo que está praticamente, eu diria... Não chega a tanto, mas no mínimo 90% já foram, infelizmente, assassinados na sua luta em defesa do meio ambiente e da terra. Então, vamos conversar sobre a Amazônia, o Cerrado, o Pantanal, a Caatinga, a Mata Atlântica e o Pampa; sobre meio ambiente, sobre ecologia, e temas relacionados, dentre os quais saliento a busca de um padrão de sustentabilidade que respeite a vida e todo ser humano. É urgentíssimo que a gente converse igualmente sobre nossos primeiros habitantes, os povos indígenas. Na sexta passada, dia 7 de fevereiro, foi celebrado o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas. A Lei Federal nº 11.696, de 2008, foi de origem, Sr. Presidente, de uma proposta de minha autoria. Essa lei de minha autoria era uma reivindicação antiga, para que o Brasil se lembrasse dos povos indígenas e das suas batalhas.

Sepé Tiaraju, quando quiseram invadir o Rio Grande, do alto do seu cavalo, gritou: "Alto lá! Esta terra tem dono". E o fez em nome de todos, foi algo que ficou marcado para nossa história.

Por que, afinal, 7 de fevereiro? Foi nessa data, 1759, no Sul do nosso País, lá nas Missões, que o índio guarani Sepé Tiaraju tombou em defesa do nosso povo, em defesa da Terra, do Sol e da Lua, das estrelas, das águas, do direito de liberdade, do direito de ser livre, livre como o canto dos pássaros. Até hoje o seu grito ecoa sempre entre nós, independentemente da etnia, da raça ou da cor. O grito dele jamais será esquecido. Repito: "Esta terra tem dono".

Sepé Tiaraju está na alma do povo. É considerado um santo popular e bem representa o espírito libertador, o sonho da terra sem males, da utopia que nos faz seguir em frente, do respeito



às diversidades e às diferenças, do amor ao próximo e do bom diálogo com todos, combatendo todo tipo de discriminação e de injustiça.

Em 2019, o Vaticano iniciou o processo de beatificação e canonização.

A figura heroica de Sepé Tiaraju, o seu relevo de luta e esperança fazem com que nós, nos dias de hoje, lembremo-nos dele. Que o fecho de luz da sua testa ilumine todas as resistências populares em defesa da fraternidade, do amor, da humanidade e da igualdade.

Não há país que se diga descente quando as cores da sua geografia têm as sombras da miséria, da pobreza e da indignidade.

Sr. Presidente, a lógica perversa e desumana, que perdura nesses 500 anos, de matar indígenas, agredir sua cultura, suas tradições, ocupar seu território permanece viva nos dias de hoje em tristes mentalidades de parte da sociedade brasileira. O espírito dos matadores de índios permanece em novas traduções, em novos capítulos, na pistolagem, na grilagem, no garimpo ilegal, na queima das matas, na derrubada das florestas, na retirada ilegal de madeira, na poluição das águas.

Somente em 2019, na Amazônia, sete líderes indígenas foram assassinados, o maior número em 11 anos. As vítimas foram dos povos waiãpi, apurinã, tukano, guajajara e mura.

Com olhos feudais e corações vazios, atacam os direitos do povo indígena, diminuem verbas do orçamento, principalmente as verbas que são para a saúde e para a educação.

A Fundação Nacional do Índio (Funai) recentemente suspendeu atendimento alimentar – cestas básicas de alimentos – ao grupo de Pyelito Kue, um território no Município de Iguatemi, em Mato Grosso do Sul, distante 470km da capital, Campo Grande. Famílias inteiras estão passando fome.

Repito, foi 7 de fevereiro, Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas, dia de lembrarmos o martírio de Sepé Tiaraju.

As demarcações de terras indígenas estão paralisadas. Muitos territórios de etnias que habitam as Regiões Sul, Norte, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste são cobiçados por não indígenas.

A Constituição Federal, em seu art. 231, diz: "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens".

As agressões que têm sofrido a Funai, o Incra, o Ibama, o ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade), sendo instrumentalizados brutalmente para atuarem contra seus próprios fundamentos e princípios, demonstram um pouco da face perversa do velho genocídio da nossa gente.

Hoje a população originária está reduzida...

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... a cerca de 800 mil pessoas. Na chegada dos colonizadores, há estimativas que apontam cifras que ultrapassariam de 4 a 10 milhões.

As terras indígenas são uma construção jurídica sobre o qual não quero me deter hoje, mas aponto para a absoluta necessidade de olharmos para as mais de 300 etnias, 270 línguas assentadas em mais de 460 áreas demarcadas que correspondem a apenas 12,2% do território brasileiro e que são o lar, por direito inalienável, dos nossos primeiros habitantes.



Insistem em abrir as terras indígenas para atividades econômicas de grande escala, como a mineração e o agronegócio... É inaceitável!

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Há de se ter, Presidente, muita atenção sobre os impactos ambientais e sociais que poderão ocorrer. O uso de mercúrio em garimpos, substância que contamina rios e peixes, pode provocar danos neurológicos em humanos, além, obviamente, de prejudicar o meio ambiente e afastar os indígenas das suas terras.

Os territórios indígenas tiveram 423 quilômetros quadrados desmatados entre agosto de 2018 e julho de 2019, um total 74% maior do que o verificado no mesmo período – 242 quilômetros quadrados –, segundo análise do Projeto de Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (Prodes), do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).

Sr. Presidente, Senador Lasier Martins, chega ao Congresso Nacional, o PL 191, de 2020, de autoria do Executivo, que permite a mineração, a pecuária, a exploração de recursos hídricos e de hidrocarbonetos em terra indígenas. A proposta está tramitando na Câmara dos Deputados.

Temos que dobrar a vigilância. Esse projeto é um total desrespeito aos povos indígenas, à Constituição e aos tratados internacionais. Eu fui Constituinte. Entre os 46 artigos do dito projeto, cito aqui o art. 44, que permite o cultivo de organismos geneticamente modificados em terra indígenas. Cito também o art. 45, que revoga o art. 44 do Estatuto do Índio, que prevê que as riquezas do solo, nas áreas indígenas, somente pelos indígenas podem ser exploradas.

Conforme nota técnica, que eu solicitei, a ampliação das possibilidades de garimpo em terras indígenas é um grave risco ambiental, social e econômico, conforme a Consultoria do Senado. Como exemplo, o caso do genocídio cultural e ambiental decorrente do garimpo ilegal de diamantes da Reserva Roosevelt.

Claro que, a médio e longo prazo, teremos uma sentença de morte, pois o projeto atende, sobretudo, aos interesses das grandes mineradoras nacionais e estrangeiras, mais do que aos interesses do Brasil.

É fundamental a efetiva participação, em todo esse processo, de representações dos povos indígenas, das organizações da sociedade civil, do Ministério Público e da Funai, dos organismos internacionais, como a ONU, de formar a assegurar que a lei venha a ser aprovada e que não se afrontem a Constituição e o direito internacional, que se preservem os direitos humanos das comunidades indígenas e, por que não dizer, dos quilombolas e que se respeitem os seus direitos à autodeterminação.

Sr. Presidente, entre os dias 14 e 17 de janeiro de 2020, 45 etnias estiveram reunidas na aldeia Piaraçu, no Mato Grosso. Os indígenas afirmaram, num manifesto que está em curso, um projeto político de genocídio, etnocídio e ecocídio. Mostraram toda a sua indignação com esse projeto. Abro aspas: "As ameaças, as falas de ódio estão promovendo a violência entre os povos indígenas, o assassinato de lideranças e a invasão das nossas terras. Querem tirar as terras das nossas mãos",...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... dizem os indígenas.



Nós não aceitamos garimpo, mineração, nem aceitamos que cortem nossas florestas. Somos contra tudo aquilo que destrói nossas florestas e nossos rios. Não admitimos que o Brasil seja colocado à venda para outros países. Queremos, acima de tudo, respeito às nossas vidas, às nossas tradições, aos nossos costumes e à própria Constituição.

Em outro trecho dizem o seguinte: "exigimos uma educação diferenciada e de qualidade para os nossos jovens, que possibilite que conclua sua formação desde o ensino básico ao ensino médio nos nossos territórios".

Estou terminando, Sr. Presidente:

Não aceitamos sucateamento das nossas universidades públicas e solicitamos a garantia da continuidade das bolsas para jovens indígenas que vão estudar nas cidades e nas universidades.

Queremos políticas de fortalecimento às alternativas econômicas sustentáveis para o nosso território, sem uso de agrotóxico, que promovam a economia da floresta em pé e a ênfase na cultura, nos saberes tradicionais, no extrativismo e nas tecnologias limpas.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) –

Somos seres humanos. Somos povos originários do Brasil. Nós somos parte do Brasil, e o Brasil é parte de nós [diz o povo indígena].

De uma terra sem males, passamos para o Brasil atual cheio de mal.

Não sei se vale a pena tentar traçar uma explicação desse desconcerto. Tudo parece tão evidente.

Quisera que estivesse aqui hoje neste Plenário o grande e inesquecível companheiro Darcy Ribeiro, que tão bem entendeu esta questão, para que nos iluminasse neste momento de tanta truculência, Sr. Presidente, em relação à vida da nossa gente.

Tendo escrito e vivido entre os índios...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) –
...como tantos outros indigenistas, tinha inspiração política e conseguiu atingir o alvo como ninguém.

O dia 7 de fevereiro é o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas.

Conclamamos todos a uma reflexão: o Brasil detém índice impressionante de assassinatos de indígenas e de mortes de suas crianças. De janeiro a agosto de 2019, um surto de diarreia matou 16 crianças indígenas na aldeia de Alto Purus, no Estado do Acre. Entre as razões, está a ausência de saneamento, provocando a contaminação da água consumida, sobretudo no período de chuvas. Isso é inaceitável.

A defesa do território demarcado contra tais forças é de uma urgência urgentíssima. Não podemos, aqui no Legislativo, fechar os olhos ou fazer ouvido de mercador para essas mortes e a invasão da terra desse povo.

Partilhemos e escutemos os outros. Escutemos os outros, escutemos os mais velhos e partilhemos mais a vida, exatamente como os índios fazem ao cair da tarde, na chegada da noite em suas aldeias.



É preciso lembrar – é a última frase, Presidente –, que somos todos iguais perante a lei, somos iguais perante a vida. Porém, um país inteiro pode não ver isso com a necessária clareza. E é por isso que estamos aqui a contar, neste discurso, um pouco dessa bonita e triste história.

Eu tenho a esperança de que as incertezas, as angústias que nos atingem, em um breve espaço de tempo, serão apenas dores de um passado e remotas recordações.

Esta terra sem males que nos aguarda será vivenciada por todos nós, em todos os quadrantes do nosso País, junto ao cosmos, junto ao universo, no infinito amor entre irmãos...

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente, agradeço muito a V. Exa., pela tolerância, por permitir que este pronunciamento, que eu estou desde sexta-feira por fazer, fosse feito hoje. V. Exa. foi generoso.

Agradeço a V. Exa. em nome dos povos indígenas.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimento-o, Senador. Foi um bonito e correto discurso, bem oportuno.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Inscrito pela Liderança, dentro do critério de um orador inscrito, um Líder ou uma comunicação, sendo que depois volta sempre; ou um Líder ou a comunicação...

Pela ordem, então, como Líder, o Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, tem a palavra.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Obrigado, Senador Lasier Martins, obrigado, Senador Kajuru, que nos aguarda.

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – É uma satisfação, Senadores, prestar contas de atividades desenvolvidas durante o recesso parlamentar pelo nosso partido, o Podemos.

Protocolamos quatro ações diretas de inconstitucionalidade. Uma delas diz respeito à lei de abuso de autoridade. Não concordamos com uma lei, no momento em que a sociedade exige avanços no combate à corrupção, que supostamente tem o objetivo de limitar a ação daqueles que combatem a corrupção, integrantes do Ministério Público, da Polícia Federal e da própria Justiça. A ação direta de inconstitucionalidade foi protocolada exatamente porque a agenda essencial do período eleitoral colocava, em primeiro lugar, o combate implacável à corrupção no País, e nós passamos a assistir, depois das eleições, alguns retrocessos deploráveis.

A outra ação direta de inconstitucionalidade diz respeito à legislação partidária, especialmente o dispositivo que retira a limitação para a definição dos recursos destinados ao fundo eleitoral. Todos acompanhamos a revolta popular em relação àquela tentativa inicial de se aumentar para R\$3,8 bilhões o fundo eleitoral para as eleições do corrente ano. Essa ação direta de inconstitucionalidade está entregue ao Ministro Marco Aurélio como Relator.

A outra diz respeito ao juiz de garantias. Aqueles que a acompanharam desde o início sabem que houve um entendimento de Senadores com o Governo, por intermédio do Ministro Moro, de que aprovaríamos o pacote que chegou ao Senado, anticrime, antiviolação, anticorrupção, em que pese a desidratação ocorrida quando da deliberação da Câmara dos Deputados e a inclusão daquilo que muitos chamam de jabutis. Entre os adendos apresentados na Câmara dos Deputados, destacou-se o juiz de garantias.



Nós nos opusemos a essa iniciativa e consideramos inconstitucional. Houve um acordo e o Presidente da República deveria vetar o dispositivo que instituiu o juiz de garantias. Protocolamos imediatamente uma ação direta de inconstitucionalidade. Houve invasão de competência, já que se trata de alteração da estrutura judiciária do País e é competência exclusiva do próprio Poder Judiciário.

De outro lado, não há previsão orçamentária. Considera-se impraticável a adoção dessa providência exatamente porque não há recursos e, de outro lado, há o vício de inconstitucionalidade. No que diz respeito a conteúdo, a mérito, nós poderíamos afirmar que é mais um degrau que se coloca na escala do processo judicial brasileiro. Já somos o único País do mundo com quádruplo grau de jurisdição, o que leva muito adiante as ações judiciais, trabalhando a favor da impunidade porque muitos dos criminosos sequer chegam a ser julgados de forma terminativa.

E a introdução do juiz de garantias certamente é mais um degrau. Nós estamos alongando ainda mais esse calvário e certamente tornando mais complexo o sistema judicial brasileiro, que trabalha a favor da lentidão, da prescrição e, portanto, da impunidade. Essa ação direta de inconstitucionalidade está com o Ministro Fux, seu Relator, que está realizando audiências públicas para, posteriormente, levar ao Pleno do Supremo Tribunal Federal.

A outra ação direta de inconstitucionalidade diz respeito ao Banco Central. O Banco Central determina a cobrança de uma taxa de 0,25% sobre o cheque especial mesmo daqueles que não o utilizam. E, nas contas que fizemos, os bancos poderiam ganhar mais R\$10 bilhões por ano com a cobrança dessa taxa. No ano que passou, o lucro dos bancos chega a R\$100 bilhões, o maior lucro histórico dos últimos 25 anos. A pretexto de se limitar a taxa de juros a 8% ao mês, concede-se uma possibilidade de cobrança de mais uma taxa que levaria aos cofres dos bancos mais R\$10 bilhões no ano.

Nós queremos a redução das taxas de juros.

(Soa a campanha.)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Aliás, entendemos uma redução mínima, uma redução limitada, com esse limite de 8% ao mês, porque praticamos juros cumulados e, com isso, a taxa de juros de 8% ao mês corresponde a 151% ao ano. Então, é evidente que o nosso partido, que todos nós, eu creio, defendemos a redução das taxas de juros no País, mas o preço a ser pago não é a da instituição de mais uma taxa para onerar os clientes do Sistema Financeiro Nacional.

Nós estamos aguardando, portanto, uma definição do Supremo Tribunal Federal. Vim à tribuna exatamente para essa cobrança. Nós consideramos essencial uma reforma do sistema financeiro no País. O nosso sistema de crédito não corresponde às exigências do empreendedorismo. Há uma limitação, uma concentração do crédito. Nós temos uma espécie de monopólio do sistema financeiro, praticamos taxas de juros ainda exorbitantes, em que pese o esforço do atual Governo em reduzi-las. Mas basta que cinco banqueiros se reúnam ao redor de uma mesa para definirem taxas de juros elevadas; ao contrário do que ocorre em outros países. Cito sempre Portugal como um grande exemplo, o Banco Central define com antecedência a taxa de juros do ano. Este ano a taxa de juros do cartão de crédito, em Portugal, é de 16%, enquanto aqui, dependendo da instituição, nós chegamos a pagar até 900% de taxa de juros no cartão de crédito, ao ano. É uma reforma fundamental. Requeremos, recentemente, uma auditoria do



Tribunal de Contas e tivemos informações importantes que já orientam o Banco Central a providências que são fundamentais.

Enfim, Sr. Presidente, agradeço o tempo. Acho que já me estendi além do que estabelece o Regimento, mas o objetivo da nossa presença na tribuna, no dia de hoje, era exatamente essa prestação de contas em relação às ações de inconstitucionalidade que protocolamos no Supremo Tribunal Federal. Elas não podem ser ignoradas, como algumas das ações protocoladas anteriormente o foram.

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – E posso citar, como exemplo, aquela ação de inconstitucionalidade que protocolamos referente ao Coaf. Quando o Coaf foi retirado do Ministério da Justiça, o nosso partido protocolou uma ação direta de inconstitucionalidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS. Fala da Presidência.) – Parabéns, Senador Alvaro Dias, pela oportunidade dessas rememorações com relação a essas ações pendentes e pelo seu discurso.

A Presidência comunica às Sras. e aos Srs. Parlamentares que está convocada sessão do Congresso Nacional para amanhã, quarta-feira, dia 12 em fevereiro de 2020, às 14h, destinada à deliberação dos Vetos nºs 45, 46, 47 e 52, de 2019, e de outros expedientes. Então, confirmando, haverá sessão do Congresso amanhã, a partir das 14h.

Dito isso, convido para ocupar a tribuna, como orador inscrito, o Senador Jorge Kajuru, do Cidadania, do Estado de Goiás.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discursar.) – Brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, meus únicos patrões, seu empregado público Jorge Kajuru volta a esta tribuna do Senado Federal hoje, terça-feira, 11 de fevereiro de 2020, para um pronunciamento que começa com uma palavra, amigo e respeitado Presidente Lasier Martins, de ordem: segunda instância já! Repito, Pátria amada: segunda instância já!

Ao usá-la, estou ecoando o pensamento da maioria da população brasileira que quer o tema em discussão aqui no Legislativo. A rigor, o assunto já deveria ter sido colocado em votação no Plenário deste Senado, dando sequência ao trabalho realizado ainda em 2019, quando o projeto que possibilita a prisão de condenados em segunda instância foi aprovado, no mês de dezembro, na Comissão de Constituição e Justiça, a famosa e poderosa CCJ.

O texto que aprovamos na CCJ – e eu fiz parte, prazerosamente –, lembro, altera dispositivo do Código de Processo Penal, que condiciona o cumprimento da pena de prisão ao trânsito em julgado da condenação, ou seja, esgotamento de todas as possibilidades de recurso. Foi fruto de amplo acordo aqui no Senado, acordo que não era para ter sido esquecido tão rapidamente, Senador, que tanto admiro, Fabiano Contarato. Esquecido rapidamente por quê? Dois meses são 60 dias. Foi uma ação fruto de trabalho de maioria, depois que um grupo de 41 Senadores – eu tenho a assinatura de um por um, Major Olímpio tem, Senador Oriovisto tem, outros tantos, Senador Alvaro, o próprio Senador Lasier –, todos aqui devem se lembrar daqueles que assinaram a carta ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, pedindo a preservação da prisão para condenados em segunda instância judicial. Aliás, reitero aqui meu lamento pela decisão do STF, que, por 6 a 5, revogou a prisão em segunda instância, que vinha vigorando desde 2016, em atitude que inundou o País de insegurança jurídica.



Cabe ao Parlamento reparar o que julgo equívoco do STF e cabe a nós legisladores ouvir o clamor da população, que quer a prisão em segunda instância. Eu aqui não vou julgar voto de nenhum companheiro; cada um vota como quiser e como pensar. Agora, cabe ao Presidente do Senado, Davi Alcolumbre – que está, ultimamente, mais ouvinte das vozes da rua, tanto que vai fazer amanhã a primeira reunião da Mesa Diretora desde que assumiu, em fevereiro do ano passado –, repito, cabe ao Presidente Davi colocar para votação, neste Plenário, o projeto aprovado na CCJ. É simples assim – penso. Nada mais simples.

De minha parte, não posso ficar insensível às cobranças da população. Não há lugar que eu vá – Brasília, Goiânia, Rio de Janeiro, São Paulo, Natal – em que não apareça alguém me pedindo para lutar com o máximo denodo pela volta da prisão em segunda instância. Nas minhas redes sociais então, a cobrança não para, é contínua, se repete a todo instante. E duvido que o comportamento dos eleitores dos meus colegas deste Senado seja diferente. De repente pode ser.

Lembro que o clamor não é só das redes sociais. A grande imprensa brasileira também quer a prisão após condenação em segunda instância. Lembro aqui editorial em que o jornal *O Globo* afirmou, peremptoriamente, que a prisão em segunda instância não é uma jabuticaba jurídica; ela existe na maioria dos países, em especial naqueles em que o processo civilizatório e democrático está mais avançado. Exemplos: Canadá, Estados Unidos, Alemanha, França e Inglaterra, bem como Espanha e Portugal. E também, Presidente Lasier, na vizinha Argentina ocorre o mesmo. Aliás, no mesmo editorial, foi lembrado que, em certos países, a depender do crime, a pena de prisão passa a ser cumprida logo na primeira instância.

Cito outro veículo de comunicação, a *Folha de S.Paulo*, que, em editorial, observou que a prisão após condenação em segunda instância se harmoniza com a Constituição de 1988 e com os compromissos internacionais de proteção aos direitos humanos a que o Brasil se vincula.

Segundo a opinião da *Folha*, a norma constitucional de que alguém só pode ser preso depois de a sentença transitar em julgado – abre aspas – "não obriga o Estado a prender, para executar a punição criminal, apenas quando estiverem esgotadas as possibilidades de recurso" – fecha aspas. Segundo o mesmo jornal, uma coisa é a faculdade de apelar até a última instância de decisões desfavoráveis; outra, distinta, é decidir em que condição – livre ou preso – um condenado fará uso do seu amplo direito de defesa. Aliás, são muitos os juristas que consideram válida a tese de que o segundo julgamento, por Corte colegiada, marca um momento a partir do qual o réu condenado deve perder a prerrogativa de recorrer em liberdade, ou seja, ele tem de ir para a cadeia, sem prejuízo de usar os recursos jurídicos de que a legislação dispõe.

Acabar com os privilégios dos políticos, dos grandes empresários em especial, pois são maioria – políticos, minoria –, dos ricos, que podem pagar advogados careiros e protelar condenações, é a nossa obrigação, penso. Temos de acabar com essa desdita, que é a condenação apenas de pobres, dos chamados ladrões de galinha, de shampoo, mais um sintoma crônico do quadro de desigualdade social que infelicitava o nosso País.

Presidente Davi Alcolumbre, segunda instância já!

Em tempo, Presidente Lasier Martins, eu não poderia deixar a tribuna hoje sem fazer uma referência ao drama provocado...

(*Soa a campanha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO)

– Vou ser rápido.



... pelas chuvas no Sudeste brasileiro, escancarado pelo dia de caos, vivido ontem pela maior cidade do País. É um problema que vem desde o início do ano, causando mortes e destruição em Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo. É evidente, Pátria amada, que existe um quadro de anomalia, certamente provocado pelo desrespeito com que o homem trata a natureza.

Há o registro, cada vez mais comum, de chuvas torrenciais em curtos espaços de tempo; são recorrentes as precipitações com índices acima do normal. Em São Paulo choveu, em 24 horas, o que era esperado para todo o mês de fevereiro. Mas culpar a natureza é insuficiente, não conforta quem perdeu num dia o fruto do trabalho de muitos e muitos anos.

É de se lamentar ainda que o dinheiro para a prevenção de enchentes e inundações, por exemplo, não seja sequer utilizado, Senador Lasier. A Prefeitura de São Paulo, por exemplo, usou só 48%, menos da metade da verba reservada no Orçamento em 2019 para a prevenção de enchentes. Que descalabro é esse? E a fortuna gasta com o Rio Tietê – mais de R\$2,6 bilhões – para o que está servindo? Pergunta a Nação.

Está na hora de mudar! Os governos – União, Estados e Municípios – vão ter de conviver com o que os cientistas já estão designando de novo normal – as manifestações extremas da natureza que parecem se transformar em regra – e agir de forma diferente da maneira como têm se portado até hoje, com planos concretos, calcados em sólido planejamento. Além de planos de longo prazo, é preciso também estratégias de curto prazo, para atender as emergências. O cidadão afetado pelos desastres da natureza precisa ser amparado e não pode ficar com a certeza de que, no ano que vem, vai de novo mergulhar na tragédia! Meu Deus do céu!

Presidente, obrigado pelo tempo...

O Sr. Fabiano Contarato (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – V. Exa. me permite um aparte rapidamente, ilustre Senador?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Fico feliz com o aparte solicitado pelo Senador Fabiano Contarato.

O Sr. Fabiano Contarato (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para apartear.) – Eu agradeço as suas colocações e o parabenizo, Senador Kajuru, pela sensibilidade.

Eu, que sou do Espírito Santo, estive pessoalmente percorrendo os Municípios atingidos. Infelizmente, 10 pessoas morreram no meu Estado; e, em Minas Gerais, 57 pessoas. E, Senador, além da dor da perda para esses familiares, nós temos uma dor que transcende e que nenhum dinheiro paga. As casas foram devastadas, os comércios foram devastados, uma situação extremamente alarmante em relação à qual nós já poderíamos ter agido de forma proativa.

Por isso, eu quero aproveitar o momento, Senador Lasier, para pedir a sensibilidade dos Senadores para aderirem à PEC que eu elaborei, que é sobre a criação de um fundo para os casos de tragédias. Os que estão lá na ponta, os Prefeitos e Vereadores, estão sofrendo com isso, porque são eles que recebem essa população. A população quer ver soluções, e já passou da hora. Nós temos aí quase 500 agrotóxicos autorizados só no ano passado, as empresas de agrotóxicos estão sempre tendo incentivos fiscais. Então, vamos pegar parte das multas ambientais e vamos destiná-la a um fundo para as grandes tragédias, que eu não reputo naturais, porque isso tem um componente da ação humana.

Eu quero parabenizar V. Exa. e, ao mesmo tempo, pedir que as Sras. e os Srs. Senadores se solidarizem e assinem essa PEC para mudarmos, para estabelecermos esse fundo, porque, assim,



na hora em que for preciso, ali estará o dinheiro para amenizar, para mitigar as dores dessas famílias que já sofrem a dor da perda e pelo total desprezo do próprio Poder Público.

Parabéns!

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO)

– Em se tratando do senhor, conte com a minha assinatura como se fosse em um cheque em branco, um ser humano raro como o Sr. Fabiano Contarato é nesta Casa e na vida...

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO)

– Sensibilidade para o senhor sobra. Então, é evidente que é insofismável o seu aparte.

Agradecidíssimo.

Agradeço, Sr. Presidente, pelo tempo. Desculpe, porque hoje avancei um bocadinho.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos, Senador Kajuru, pelos dois temas focados: esse último com relação às cheias, que tantos transtornos e tragédias causam ao Espírito Santo, depois a Minas e, agora, a São Paulo; bem como também a primeira parte do seu discurso, com o seu apelo para que tenhamos pautada a matéria relativa à prisão em segunda instância.

Como autor do Projeto 166, lembro que ele passou pela CCJ, houve recurso para o Plenário, e estamos na expectativa da pauta, que pode ser de ofício ou, então, pelo requerimento de um determinado número de Senadores, considerando que esse requerimento já está passando pelo Plenário do Senado, para que tenhamos o mais breve possível essa matéria deliberada e resolvida aqui no Senado para depois ir para a Câmara em sintonia com um grande anseio da população brasileira. Durante o recesso, cansei de ouvir apelo dos brasileiros que querem o retorno da prisão em segunda instância, como vigorou durante a maior parte do tempo, desde 1988, com a nova Constituição brasileira.

E o seu apelo vem muito oportunamente. Cumprimentos.

Dito isso, como inscrito para falar pela Liderança do PSB, da Paraíba, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Pela Liderança.) – Presidente Lasier, meus cumprimentos. Boa a tarde a V. Exa., a todas e a todos os demais companheiros presentes nesta tarde de terça-feira no Plenário do Senado Federal.

Eu quero fazer dois registros que identifico e reputo como importantes para um debate que já está ocorrendo no Senado e que também requererá de todos nós uma atenção ampliada.

O primeiro deles, Sr. Presidente, é que nós estamos tratando sobre a Medida Provisória nº 905, Senador Fabiano, Senador Jorge Kajuru, Senador Plínio, Senador Amin, Senadora Kátia Abreu. Aproveito para cumprimentá-la, Senadora, pelas observações em respostas que V. Exa. pôde conferir à revista *IstoÉ*, extremamente equilibradas, a tratar sobre assuntos que envolvem agricultura e envolvem ao mesmo tempo proteção ambiental, desmatamentos, e a linha que V. Exa. adotou tem de mim não apenas a compreensão, mas também o endosso. Como dizia, o Senado está tratando sobre a Medida Provisória nº 905, que foi batizada pelo Governo como a medida provisória da Carteira Verde e Amarela, com o pretexto – e, a princípio, eu corrigiria de imediato a mim próprio, Senador Fabiano –, com o propósito de diminuir, Presidente Dário Berger, o número extremamente significativo e para nós alarmante que ainda continua no País de



mais de 12,5 milhões de desempregados. Entre esses milhões de desempregados, desafortunados, há um percentual considerável de jovens entre 18 e 29 anos.

Pois bem. O Governo apresenta uma medida provisória que, de cara, eu imaginava que o Presidente da Casa não receberia e faria necessariamente, Senador Esperidião Amin, sua devolução, até porque nela há controversos pontos de que não dizem respeito a esse "propósito" – entre aspas – central, fulcral de geração de oportunidade de emprego para jovens de 18 a 29 anos. Basta que nós verifiquemos e basta que nós nos debrucemos – e nós vamos ter essa oportunidade quando concluído o trabalho da Comissão Mista. São pontos que nos chamam a atenção.

E por que eu falo pretexto? Porque foi desta forma que, em 2017, a pretexto de se gerar uma dinâmica para o mercado de trabalho, se aprovou – Câmara, Senado, Congresso Nacional – uma reforma trabalhista, reforma trabalhista que geraria oportunidades aos milhares, mas que, quase aniversariando no seu terceiro ano, assim não demonstra. Assim ela não demonstra, por mais que fossem boas as intenções, mas essas boas intenções claramente atendiam a outros interesses que não efetivamente ao de gerar condições de arejar o mercado de trabalho, de estimular os empreendedores, que são fundamentais e indispensáveis, conquanto não tivessem ou não elegessem como os algozes dessa realidade os próprios trabalhadores, que passaram a não ter mais, desventurosamente, aquilo que legalmente nós tínhamos na própria CLT.

Aqui não está um Parlamentar que desconheça a necessidade de nós encaminharmos e caminharmos com a modernidade dos dias...

(Soa a campainha.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Não é isso, mas aqui está um Parlamentar que não pode aceitar simplesmente discursos ou falas de um governo com o propósito ou com a intenção de se ter uma aprovação que prejudique tantos, como nós assistimos.

Pois bem. A Carteira Verde e Amarela parece-me exatamente isso, e nós estamos apresentando e debatendo, através de emendas sugeridas, e estaremos a chegar ao Plenário para continuar a fazê-lo.

Existem situações com assuntos nada inerentes à matéria, como extinguir, pura e simplesmente, os registros de algumas categorias profissionais. Chegando da nossa querida Paraíba, eu me reunia com representantes de jornalistas – V. Exa. é radialista, sabe muito bem do que se trata –, eu me encontrava com diversos integrantes que são profissionais corretores de seguros, sociólogos – e eu tive a oportunidade também de estar na academia fazendo Ciências Sociais –, químicos, que passarão a não mais ter a exigência do reconhecimento do seu registro. Em outras palavras, Senador Jayme Campos, o Governo Federal está instituindo oficialmente o charlatanismo. O charlatanismo não está apenas na área da saúde; está quando vemos que um governo não faz valer a qualificação profissional desses que estão no dia a dia, como aqueles que pegam o microfone como jornalista, como radialista, e qualquer um, sem quaisquer compromissos com a verdade e com o bom profissionalismo, pode se apresentar como tal. É um entre outros pontos, entre os quais a própria cobrança do seguro-desemprego, para fazer uma recomposição daquilo que estará sendo oferecido aos empregadores.

O segundo ponto da minha fala, Sr. Presidente, é...

(Soa a campainha.)



O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – ... uma preocupação atinente a um decreto presidencial que faz incluir no processo de privatizações duas empresas que são estratégicas para o nosso País: Dataprev e Serpro. O Governo Federal tenciona e intenciona fazer com que essas duas empresas, que lidam com todos os dados e as informações de todos nós nacionais, possam passar às mãos privadas, sem que nós bem as conheçamos ou saibamos de seus reais interesses.

Essa é uma pauta muito periclitante e requererá de nós... É por essa razão que fiz questão de apresentar um projeto de decreto legislativo, assim como nós o fizemos em relação a outros temas e a outros decretos presidenciais sem maiores fundamentos, sem maiores argumentos...

(Soa a campainha.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – ... para que nós sustentemos a intenção do Governo de privatizar Serpro e Dataprev.

São essas as duas colocações.

Para encerrar, ouvi atentamente o nosso querido companheiro Senador Alvaro Dias. Em sua fala, entre outros pontos, fazendo uma prestação de contas sobre o seu mandato e sobre a atuação do respeitado partido que integra, como também o Senador Reguffe aqui presente, o Podemos, o Senador Alvaro Dias falava sobre uma questão que nos preocupa tremendamente. É candente a este Plenário tratar deste assunto: a cobrança de uma nova taxa de 0,25% daqueles que não usam o próprio cheque especial. Pois bem, hoje mesmo, na CAE, Senador Amin, eu não sei se a matéria foi adiante, porque eu estava a cumprir, em uma outra Comissão, a missão de relatar projetos, mas nós estamos tratando sem o debate acurado...

(Soa a campainha.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – ... da autonomia do Banco Central, o mesmo Banco Central que toma essas decisões sem que compartilhe um debate mais ampliado, mais democrático. Ora, se ouço e vejo aqui o sentimento que se inclina a aprovar uma matéria garantindo essa autonomia ao Banco Central, imaginem, tendo-a, como se dará o comportamento daquele que vier a presidi-lo e daqueles que integrarem o seu corpo diretivo. Isso é preocupante, e nós não podemos, a toque de caixa, como ouvi do Presidente Rodrigo Maia e como ouço de outros, permitir que, daqui a quatro, cinco meses ou mesmo depois do período de Momo, essa matéria já esteja vencida. Bem, com muito cuidado...

(Soa a campainha.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – ... e com as ponderações necessárias ao tema, porque é extremamente delicado...

Obrigado, Sr. Presidente, pela sua compreensão e tolerância. Agradeço aos demais companheiros.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos, Senador Veneziano.



Pela vasta lista de inscrições, pela ordem, eu tenho aqui o Senador Esperidião Amin, do PP, de Santa Catarina. O Senador Contarato já estava na expectativa, mas o Senador Esperidião chegou a tempo ainda de ter preferência.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – V. Exa. tem a palavra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Será bem rápido, aproveitando a presença da nossa reserva cultural, Esperidião Amin, no Plenário, na tribuna.

O Senador Veneziano foi muito feliz quando falou sobre a MP 905. E, sobre a mesma, este Senado tem que guardar, em seus *Anais*, como uma verdadeira aula, o pronunciamento, o depoimento que fez o Senador Esperidião Amin em duas definições, ou seja, em dois tempos. Ele simplesmente arrasou positivamente com relação a esta matéria, a esta PEC perigosíssima – PP, perigosíssima. PP é o seu partido, não é? (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Depois desse elogio merecido, V. Exa. tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, se o microfone me for facultado, eu já adentro, ao assomar à tribuna, com duas dívidas.

Uma delas é ao Senador Veneziano, que nem teve tempo de aguardar a resposta à sua pergunta. Sobre a questão da tramitação do projeto que versa sobre a autonomia do Banco Central, o Senador Omar Aziz hoje chegou a comentar a questão, mas a Comissão de Assuntos Econômicos teve a prudência de considerar este, um assunto sujeito, como ponderou o Senador Veneziano, a uma deliberação que o faça amadurecer.

Lembro, a propósito – e a Senadora Kátia Abreu deve-se lembrar disso também –, que, quando votamos o último indicado para a direção do Banco Central, depois de uma unanimidade de posição contrária à atitude não definida do Banco Central em matéria de taxa de juros, grassou na Comissão quase que unanimemente não a epidemia do coronavírus, mas a epidemia de dizer "não dá para aprovar a autonomia do Banco Central e muito menos votar este assunto sem que o Banco Central se manifeste sobre a taxa de juros escorchantes em que vive a economia brasileira". Alguns frutos daquela catarse nós já colhemos. E estamos aí com a menor taxa de juros da história da Selic e com uma grande mudança na economia brasileira. Senador Kajuru, Senador Fabiano Contarato, Senador Dário Berger, o rentismo, ou seja, o viver de rendas, não é mais o melhor negócio do Brasil. Isso, nós já conquistamos. E o Banco Central tem algum mérito, sem dúvida. O rentismo, eu repito, ou seja, o deixar o dinheiro aplicado, já não é o negócio preferencial do Brasil nem para brasileiros nem para estrangeiros, graças a Deus e graças também a atitudes como tais. A questão da taxa de juros do cheque especial tomou ares de civilidade, uma vez que descobrimos coisas, no mínimo, discutíveis...

(*Soa a campainha.*)

A Sra. Kátia Abreu (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Senador Requião, se eu puder fazer um complemento e quando puder, agradeço.



O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Eu aceito qualquer comparação, inclusive com meu amigo Requião, mas a senhora vai ter de consultar o Flávio Arns. (*Risos.*)

A Sra. Kátia Abreu (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Desculpe-me.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Eu só queria concluir o raciocínio. É que eu escutei... Não sei se foi o Senador Flávio Arns que fez a filtragem...

E eu só queria concluir para dizer o seguinte: nós descobrimos que, quando alguém deve R\$500 no cheque especial, ele paga a taxa de juros do dinheiro que ficou à disposição de alguém que tem o limite de R\$20 mil, e o dinheiro fica à disposição deste. E a taxa de juros é calculada sobre esse montante de disponibilidade para o mais bem aquinhado economicamente. Essa taxa de juros é paga por esse pobrezinho que deve R\$500,00 e não consegue amortizar sua dívida. E é por isso que ela alça a 300%.

Ouçó a Senadora Kátia Abreu com muita satisfação.

A Sra. Kátia Abreu (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Para apartear.) – Quero parabenizar V. Exa. por esses comentários, por esse pronunciamento a respeito das taxas de juros do cheque especial, assim como o Senador Veneziano, que fez também um belo pronunciamento, e eu não tive oportunidade de apartear-lo.

Na verdade, foi, sim, o Senado Federal, com seu empenho, com o trabalho dos membros principalmente da CAE, que conseguiu sensibilizar o Banco Central para a queda dos juros do cheque especial.

Posteriormente, Senador Esperidião Amim, eu liguei pessoalmente para o Presidente do Banco Central, o Dr. Roberto, e pedi a ele que não iniciasse em janeiro a cobrança de 0,25%, porque os bancos poderiam dar uma enxurrada de crédito para todo mundo – todo mundo não sabe, todo mundo ia ficar feliz de receber aquele tanto de crédito de cheque especial – para que pudesse ser cobrado 0,25%. Então, ele me respondeu posteriormente, agora há poucos dias, que ele mandou uma circular determinando que os bancos são obrigados a comunicar, primeiro, essa taxa de 0,25% e trazer no extrato toda cobrança em aberto. Inclusive, quero aqui declarar de público que o Presidente Roberto agradeceu a nossa sugestão, e ela está implementada. E ainda ele me disse que nenhum banco até agora tinha colocado a sua intenção de cobrar 0,25%. Então, que provavelmente os bancos espontaneamente, seguindo a lei do mercado e da concorrência, poderão todos não cobrar 0,25% daqueles que não usam o cheque especial. A vida é assim: a concorrência é que traz preço baixo.

Obrigada.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Agradeço o aparte, que ilustra essa questão, e lhe digo o seguinte: pelo menos isso a CAE ajudou a conseguir, ou seja, os bancos passaram a fazer uma competição para fazer menos mal, ou seja, para fazer o bem. Acho que isso já é uma boa conquista. E também enalteço a disposição do Presidente do Banco Central de nos ouvir e de acorrer a todas as nossas demandas.

Quanto à questão específica levantada pelo Senador Kajuru, eu também quero me associar às palavras de solidariedade que aqui foram enunciadas. Já subscrevi a proposta de emenda à Constituição do Senador Fabiano, até porque, se alguém aprendeu com as águas, com os danos, com o prejuízo continuado durante longo período e tem que colocar esse aprendizado a serviço do País, eu acho que uma dessas pessoas sou eu. Então, acho que não pode nos faltar solidariedade.



Finalmente, Sr. Presidente, vindo ao foco do que me traz à tribuna, eu quero – e aí pedindo a atenção tanto do Senador Dário Berger quanto do Senador Jorginho Mello – dizer o seguinte: amanhã, dia 12 de fevereiro, estará completando 12 anos da assinatura da concessão da BR-101, em Santa Catarina. A BR-101 vinha da divisa com o Paraná até Palhoça e agora vai até a divisa de Palhoça com Paulo Lopes.

Nesses 12 anos, a principal obra que deveria ter sido executável é o Contorno Viário da Grande Florianópolis. Temos necessidades em Joinville, temos necessidades entre Navegantes, Itajaí e Balneário Camboriú, que são muito relevantes, mas esse Contorno é uma obra de tal importância, Senador Lasier, que eu diria que ela é um nó do Mercosul. Por quê? Porque o último acidente que marcou época ali, em 2015, foi quando um bitrem, que vinha de Camaçari, na Bahia, transportando plástico, pegou fogo na altura do MundoCar, mais ou menos no km 210 da BR-101, de Santa Catarina. Foram oito horas de paralisia no trânsito. E, veja bem, esse caminhão, esse bitrem, vinha da Bahia, do polo de Camaçari, e tinha, como destino, Triunfo, no Rio Grande do Sul.

Portanto, aquela carreta imensa deveria estar trafegando pelo contorno e não pela BR-101, que é quase urbana hoje.

(Soa a campainha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Então, eu quero fazer esse registro em função do fato de que este também é o momento para o reajuste da tarifa; e, na hora do reajuste da tarifa, esta inadimplência bate à nossa porta e bate na nossa consciência.

Este contorno deveria ter sido entregue em fevereiro de 2012. Nós estamos em 2020 e temos trechos dele não iniciados ainda. Vou repetir: pelo menos os 16km no Município da Palhoça, ou quase 16km, estão virgens, intocados, e eles são, portanto, o grande ponto crítico, a chamada trombeta.

Permita-me só concluir, Sr. Presidente: a trombeta no Município da Palhoça, que dá início ao contorno; a interseção com a BR-282, logo adiante, no Alto Aririu; depois os quatro túneis e, finalmente, a conexão com a BR-101 no trecho norte deste contorno.

Estes sete pontos críticos – os quatro túneis, a trombeta, a interseção com a 282, no Alto Aririu, e a interligação do contorno com a BR-101, no trecho norte – continuam em estado de virgindade, ou seja, intocados, constituindo um verdadeiro deboche, um insulto. Primeiro, para Santa Catarina, e, segundo, para a economia regional, nacional e até internacional, como eu frisei.

Então, eu quero fazer um apelo ao Ministro da Infraestrutura, à ANTT, para que não deixem transitar este prazo, que amanhã é estabelecido. São 12 anos da assinatura do contrato sem uma satisfação à sociedade catarinense e sem uma atitude vigorosa de apuração de responsabilidades por esse atraso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos pela sua preocupação justificada com as estradas do Sul do Brasil.

Pela concorrência de inscritos, eu queria tirar uma dúvida com o Senador Flávio Arns. Já tinha iniciado a sessão, V. Exa. se inscreveu como Líder ou como orador inscrito? Então, V. Exa. vai aguardar um pouquinho porque, pela Liderança, está inscrito o Senador Jayme Campos, do DEM do Mato Grosso. E depois teremos a presença do Senador Plínio Valério, PSDB, Amazonas, como Senador inscrito.



V. Exa. tem a palavra pela Liderança.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela Liderança.) – Sr. Presidente Senador Lasier, Sras. e Srs. Senadores... Já estão acabando meus minutos, não é, Presidente? Nem iniciei a falar e já está com quatro minutos só. V. Exa. se antecipou muito. Por favor.

Sras. e Srs. Senadores, é com grande satisfação e otimismo, além do sentimento de responsabilidade, que encaro o início dos trabalhos legislativos de 2020 aqui no Senado Federal. Os desafios são enormes. A pauta deste ano inclui temas bastante conhecidos do povo brasileiro e do Congresso Nacional e exigirá de nós grande empenho para que o debate democrático finalmente culmine em uma resposta efetiva.

O brasileiro quer mudanças. Quer trabalho, segurança, saúde e educação. Quer um País moderno, com oportunidades e justiça social. A responsabilidade de modernizar o Brasil também é do Parlamento, ilustre Senador Kajuru. A parceria entre os Poderes é necessária para o andamento das pautas em favor do nosso Brasil.

Precisamos trabalhar duro para criar consensos, a fim de que tais objetivos sejam alcançados. A palavra compromisso é a premissa para um trabalho produtivo. Meu objetivo é batalhar intensamente para construir entendimentos, para construir pontes e para não acirrar os ânimos. Tenho certeza de que o diálogo vai prevalecer. É hora de olhar para o futuro. Afinal, haveremos de nos debruçar sobre matérias relevantes para o País, com uma agenda transformadora para o Estado brasileiro.

Sras. e Srs. Senadores, o Brasil precisa persistir no caminho das reformas estruturais, como a reforma tributária, social, administrativa – que o Governo deve enviar em breve ao Parlamento – e todas aquelas que objetivam melhorar a vida do cidadão.

Por sinal, Sr. Presidente, no âmbito da reforma administrativa, todos os servidores públicos devem ser tratados com muito respeito. Sempre fui defensor do trabalhador, que faz a diferença na prestação de serviços públicos no Brasil. São cidadãos de bem e que merecem a nossa consideração. O uso de termos depreciativos sobre o funcionalismo público atrapalha o debate e gera conflitos inoportunos. A discussão precisa ser justa.

De forma, Sras. e Srs. Senadores, que julgo que a rediscussão do pacto federativo pode alcançar importante espaço como pauta prioritária em 2020. O Senado Federal, como Casa da República e Casa da Federação, deve capitanear a atualização do pacto federativo, que consiste, em essência, na desvinculação dos recursos do Governo Federal para os Estados e os Municípios.

Ao longo dos últimos anos, os recursos foram centralizados na União, e os entes federados têm ficado à mercê da boa vontade do Governo de plantão para realizar suas ações.

Digo isso, Sr. Presidente, porque agora, há poucos dias, o Governo Federal disse que deu 12% de aumento para o piso nacional da educação. Somos favoráveis, só que ele não pensou nos Municípios. Para que V. Exas. tenham conhecimento, algo em torno de 50% dos Municípios brasileiros não têm caixa, não têm condições financeiras de aplicar 12% nos salários dos servidores da educação. Todos merecem, certamente, e o Governo, por isso, tem a obrigação de fazer a descentralização dos recursos federais para os Municípios e Estados brasileiros.

Não é possível a União concentrar 63% dos impostos dos brasileiros e ficar com o controle desses recursos esperando Governadores e Prefeitos virem a Brasília "com o pires na mão".



Cumprimento o Governo Federal e também os Presidentes da Câmara e do Senado pela sensibilidade de entenderem a urgência em rediscutir a matéria, especialmente para alguns entes federativos, como o meu Estado de Mato Grosso, para o qual o tema é muito valioso.

Nessa agenda tenho cobrado enfaticamente o compromisso assumido pela União no que tange ao pagamento do Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX) aos Estados. Paulo Guedes veio e prometeu isso numa reunião com mais de 50 Senadores, na sala do Presidente Davi Alcolumbre. Até hoje nem um centavo de real foi remetido para os Estados, que certamente dependem visceralmente desses recursos.

O valor que o Estado de Mato Grosso tem para receber já está na ordem de R\$1 bilhão – referente aos anos de 2018 e 2019 –, o que tem feito muita diferença para nós consertarmos a nossa ponte, investirmos na saúde, na educação, em segurança etc.

Aqui faço um apelo àqueles que estão me ouvindo, me assistindo: por favor, Paulo Guedes, mande o dinheiro. Há aquele velho adágio popular: "prometer e não cumprir é pior do que mentir". Espero que ele passe os recursos para os Estados brasileiros – o seu Estado, o Rio Grande do Sul, depende visceralmente desse recurso.

O valor, como eu bem disse aqui, em Mato Grosso é R\$1 bilhão – R\$500 milhões de 2018 e R\$500 milhões de 2019. São recursos, Sr. Presidente, que fazem muita falta ao nosso Estado, sobretudo para a manutenção de escolas, hospitais e aparatos da segurança pública.

A reforma tributária é, com certeza, um dos nossos principais projetos legislativos para este ano, como recentemente pontuou o Presidente Davi Alcolumbre, meu correligionário, a quem gostaria de parabenizar pelo equilíbrio...

(Soa a campanha.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – ...com que presidiu esta Casa em 2019 e desejar sorte e coragem para enfrentar os desafios que 2020 nos impõe.

O Centro de Cidadania Fiscal estima, meu caro amigo Esperidião Amin, que a reforma tributária irá gerar, no mínimo, 2 milhões de empregos por ano e pode elevar o PIB brasileiro até 15 pontos percentuais ao longo de dez anos.

A simplificação dos impostos vai assegurar uma cobrança tributária justa e eficaz. Sem a reforma tributária, não haverá justiça fiscal. Espero que dessa forma, senhoras e senhores, possamos voltar a crescer e a gerar empregos para milhões de desempregados.

Outras propostas também, Sr. Presidente, merecem nossa atenção. Precisamos avançar com o novo marco legal do saneamento básico, com a autonomia do Banco Central e com a aprovação do pacote anticrime, com o endurecimento das leis para o combate à violência. Vou defender ainda a modernização da lei de concessões e parcerias público-privadas; a aprovação de um novo marco jurídico para as ferrovias; e propostas que melhorem a educação, a logística, a saúde e o mercado de trabalho.

Estou concluindo, Sr. Presidente.

Sras. e Srs. Senadores, encerro as minhas palavras reafirmando meu compromisso em atuar de forma independente, sempre lutando pelos interesses do Estado de Mato Grosso. Farei o que estiver ao meu alcance para buscar recursos e melhorias para o povo do meu Estado, o querido povo do Mato Grosso.



Temos, no Congresso Nacional, o desafio permanente de melhorar as leis existentes. Com o debate democrático e propositivo, Deputados e Senadores saberão apontar as vias mais equilibradas para manter o Brasil no trilho do desenvolvimento.

(Soa a campanha.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Estou certo, Sr. Presidente, de que o Senado Federal vai desempenhar um papel relevantíssimo neste ano legislativo. Afinal, enfrentar problemas estruturais é uma de nossas principais atribuições.

No que depender de mim, nossa conduta vai estar pautada pelo bem comum e patriotismo, na busca de igualar as oportunidades, reduzir a pobreza e acelerar o crescimento do País.

Que tenhamos muito sucesso em nossa jornada em 2020! Que seja um ano parlamentar muito produtivo, e assim, com certeza, esta Casa poderá corresponder com a expectativa e esperança de todo o povo brasileiro.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Senador Jayme, se o Senador Lasier me der 30 segundos...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Tenho certeza de que concederá a V. Exa. o aparte.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para apartear.) – Pode incluir o substitutivo que V. Exa. apresentou e mereceu a nossa aprovação, para mudar as formas de cobrança do que hoje se chama pedágio em rodovias concedidas – como é o caso da 101 há pouco mencionada e tantas outras – e cobrar de maneira inteligente, sem praça de pedágio; cobrar de maneira justa, sem praça de pedágio, sem punir quem use mais ou menos; cobrar por quilômetro rodado efetivamente. Isso é o que está no seu substitutivo, que faz parte dessa galeria de intenções e de realizações de seu mandato no ano 2019.

Cumprimentos e muito obrigado.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Eu agradeço a V. Exa. Se me permite, é assunto muito importante.

O Senador Amin, que é um craque, nosso mestre e professor, eu me espelho nele. Jovem ainda, não é muito mais velho, mas é grande líder nosso, inconteste.

(Soa a campanha.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Eu já tive a primazia de conhecê-lo há muitos anos.

Ele tem um projeto de lei interessantíssimo sobre a questão das rodovias concessionadas do Brasil, e, por incrível que pareça, esse projeto foi de quando era Deputado Federal. Desta feita, como Senador, me coube, naturalmente por designação do Presidente Comissão de Infraestrutura, ser o Relator, num trabalho em conjunto com ele. Democraticamente, e sobretudo respeitosamente, talvez seja um dos projetos mais modernos que vai passar por esta Casa e pelo Congresso Nacional nos últimos seis anos, que vai permitir que se pague um pedágio nas estradas federais realmente que valha à pena pagar.

Particularmente quando ele me orientava – peguei orientações aqui com ele, com o pessoal da ANTT, com o Ministério da Infraestrutura –, fizemos um trabalho magnífico, em que o cidadão vai pagar via km, através do *free-flow*, que já está sendo implantado. Já há na Europa, onde você paga via km. Não é justo andar 20km e andar 100km e pagar o mesmo valor.

Então, aqui eu quero cumprimentar V. Exa., Senador Amin...



(*Soa a campanha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – V. Exa. é que é o nosso mestre aqui, *expert*, ex-Governador, Deputado, Senador. Tenha certeza absoluta de que o senhor, como Senador da República, tem demonstrado inequivocamente um belo trabalho, sobretudo pelos bons projetos que tem apresentado. Eu que cumprimento V. Exa. e pude dar, dentro da minha modéstia, a contribuição para que fizesse um grande projeto de lei que certamente vai atender à demanda, sobretudo, à confiança e à esperança do povo brasileiro que trafega nas nossas rodovias federais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos, Senador Jayme. Grande parte do seu discurso se adapta perfeitamente também à reivindicação do Rio Grande do Sul.

Pela inscrição, com a palavra o Sr. Senador do Estado do Amazonas, PSDB, Plínio Valério. Depois, pela Liderança, terá a palavra a Senadora Kátia Abreu, do PDT, de Tocantins. E depois, finalmente, o Senador Fabiano Contarato, que está aqui há muito tempo, mas aqui tenho a obrigação de seguir a ordem de inscrição, que é o drama que nós enfrentamos.

Geralmente pensamos que, chegando aqui às terças-feiras cedo, vamos ter uma inscrição fácil e nos primeiros lugares. Não é o que tem acontecido. Chegando aqui às 9h da manhã, numa terça-feira, quem está vindo das suas bases já encontra, no mínimo, 12 ou 13 inscritos. E aí isso se reflete aqui nessa concorrência extraordinária de inscritos, o que é bom, afinal esta Casa está aqui palpitante, com os seus Parlamentares representando bem os seus Estados.

Senador Plínio Valério vai falar sobre o seu Amazonas?

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Com certeza, Sr. Presidente.

Às 8:30, às 9 horas de terça-feira, já tem na relação Paim e Kajuru. Eu sempre estou atrás do Amin. Nove horas da manhã já é tarde na terça-feira, a não ser que a gente queira ser o décimo quinto, o décimo oitavo, o que é salutar, o que é muito bom.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – ... Senador Plínio, é chegar antes do Kajuru ou do Paulo Paim.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Mas o Amin também. O Senador Esperidião Amin também tem sido madrugador.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, deve ser examinado com o máximo de equilíbrio e de atenção o projeto de lei que chega ao Congresso Nacional com o objetivo de regulamentar a mineração e a geração de energia elétrica em terras indígenas. O projeto também abre às aldeias indígenas a possibilidade de explorarem as terras em outras atividades econômicas, como agricultura e turismo. E nós precisamos, principalmente nós, da Amazônia, reconhecer que a exploração mineral e hídrica – e a todos é bom que se diga – está prevista na Constituição Federal, mas nunca foi regulada. O projeto que ora chega está respaldado na Constituição Federal. Portanto, quando a gente ouve por aí alardes – e histeria vai haver também –, é bom que nós, brasileiros, nos atenhamos ao fato de que o Texto é Constitucional. Ele obteve, repito, a regulamentação que ainda não tinha sido proposta.

O art. 231 da Constituição reconhece os direitos originários dos índios e ele combina com o art. 176, que define que as jazidas e os demais recursos minerais, assim como o potencial de energia hidráulica, como bens da União.



Os índios terão todo o direito de explorar e de repassar a terceiros, mas lembrando sempre que nada pode ser explorado em terras indígenas sem a aquiescência de seu povo e sem que este Congresso Nacional aprove e apoie.

É muito fácil... Aí, Presidente Lasier, quando o senhor cita o fato de a gente ser da Amazônia, lembramos que compete a nós, amazônidas, tratar sempre de temas bem carentes de falta de passionatismo e bem melindrosos, como, por exemplo, o garimpo em terras indígenas.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, essa oportunidade que nós temos é de legalizar o que já existe de forma ilegal. Para nós, não é novidade que haja, em terras indígenas, o contrabando de minérios – nenhuma! Para mim, não é novidade – pode ser para o outro Brasil, para o Brasil amazônico não é – que ONGs tomem conta de áreas e não permitam que brasileiros adentrem aquelas áreas. Está lá! Se é legal ou ilegal, é um problema que nós temos de enfrentar, porque a gente não quer explorar a terra indígena, mas ela já está sendo explorada sim, e muito – e muito!

Essa possibilidade que está aberta é legalizar algo que sobrevive à margem da lei. Na verdade, o que se quer é garantir os direitos dos indígenas, nunca – é bom que se diga em alto e bom som – restringi-los. Os índios podem e devem exercer a sua autonomia, sem ser tutelados por estrangeiros.

É muito fácil não só para alguns brasileiros, mas para os estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, instaladas em suas ricas cidades de primeiro mundo, exigirem que se deixem intocadas as terras indígenas. É muito fácil cobrar vegetação original, preservação ambiental, minérios enterrados, enquanto os moradores dessas terras mal têm o que comer.

Enquanto isso ocorre na Amazônia, enquanto isso ocorre na nossa frente, pesquisas mostram que a Amazônia é o pior lugar do Brasil para a criança viver e sobreviver. O IDH da Amazônia é baixíssimo e as carências se acumulam, tudo isso em meio a riquezas.

Eu não vou aqui fazer uma defesa apressada do projeto que chega ao Congresso Nacional. Defendo a sua discussão e defendo a sua legalidade. Digo apenas que esse projeto regulamenta dispositivos já existentes na Constituição e, mais uma vez, chamo a atenção para o relatório do Unicef, para as pesquisas e para a vivência que nós temos. Se toda essa política indigenista estivesse dando certo, Manaus não teria 40 mil índios vivendo em condições subumanas em sua periferia.

Dos 521 milhões de hectares que compõem toda a Amazônia Legal, 94 milhões de hectares são áreas de proteção integral, um território equivalente a duas vezes o Estado de Minas Gerais e que corresponde a 18% de toda a área. Outros 115 milhões de hectares são terras indígenas já demarcadas, o que corresponde a 22% de toda a região.

Só para lembrar, a Amazônia Legal abrange nove Estados: Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão.

Merece aqui que seja feita uma comparação que eu gosto de fazer, ou seja, comparar essa área com as de países que tantos palpites e cobranças fazem sobre a gestão do território brasileiro. Presidente, a França tem 54,4 milhões de hectares; a Noruega, 38,5 milhões de hectares; a Alemanha, 35,7 milhões de hectares, o que soma, portanto, mais de 128 milhões de hectares, território apenas ligeiramente superior às terras indígenas já demarcadas na Amazônia e correspondente à metade das áreas protegidas em nossa região. Além disso, 99,7% das florestas primárias europeias foram destruídas para dar lugar a cidades, cultivo de plantações comerciais. Mais do que isso, a cobertura original restante está quase toda em áreas quase inacessíveis e



invariavelmente imprestáveis para a agricultura, como por exemplo os Alpes e as montanhas escandinavas – é o caso da Noruega, que tanto nos critica. E há um dado irônico, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, sobre o qual deveriam se debruçar os ativistas: cada cidadão da Noruega consome por dia, em média, nada menos do que 47 barris de petróleo, esgotando os recursos do Planeta e contribuindo para a poluição. Na Alemanha, que também quer ditar as normas, o gasto é de 31 barris por dia; na França, que nos critica, 28 barris por dia; o brasileiro consome um terço disso, dez barris por dia. E na Amazônia esse gasto fica muito abaixo de cinco. Uma vez mais, portanto, Senadores e Senadoras, digo aqui: a Amazônia não é problema; a Amazônia sempre foi e continuará sendo a solução.

Voltando para o Brasil, voltando para a Amazônia, a restrição legal atual não inibe as empresas de registrarem oficialmente quais são as suas áreas de interesse. Existem hoje, Presidente, 3.212 processos ativos de atividades minerais previstas dentro das terras indígenas da Amazônia Legal. Esses pedidos envolvem 24 milhões de hectares. O que eu defendo é a gente discutir sem paixão, mas discutir com comparação, sim, porque eu não conheço povo desenvolvido que não explorou seus recursos naturais. É muito fácil querer que a gente conserve, quando na realidade nós temos obrigação de preservar. Preservar é obrigação de todos nós; conservar intacto, não. A Amazônia não é jardim botânico, a Amazônia não é santuário. Eu vejo nesse projeto a chance de romper esse ciclo de atraso e de sofrimento que nos impõem à população. Os indígenas e caboclos da Amazônia pisam em tesouros e dormem ao relento, e até hoje se veem impedidos de progredir, de usufruir do que a natureza, do que Deus lhe concedeu. Mas a hipocrisia reside aqui. Na verdade, essa exploração já ocorre, e ocorre de forma ilegal. Portanto, a gente tem que enfrentar esse assunto. Há garimpos irregulares no País todo, especialmente em áreas protegidas, e não são apenas garimpo, como disse; são áreas que determinadas ONGs escolhem para si, elegem como suas e impedem o acesso até de brasileiros.

(Soa a campainha.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Permitam-me encerrar, Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores.

É obrigação nossa, sim, preservar a floresta. É obrigação nossa, sim; mas acima de tudo, é obrigação e um direito nosso usufruir dos bens que Deus nos colocou. A Amazônia, com toda a sua riqueza, não é uma dádiva humana. A Amazônia, com toda a sua riqueza, não é uma benesse de Noruega, de Alemanha, de França, de quem quer que seja. Temos que preservar sim, claro que temos que preservar. Mas é hipocrisia não admitir que a Amazônia que está sendo devastada é a Amazônia das atividades ilegais, que a gente tem que legalizar. Portanto, o projeto do Executivo não tem nada de inconstitucional. É constitucional. Só está regulamentando o que já diz a Constituição brasileira em dois dos seus artigos. Eu posso falar aqui, amazonense, porque o Amazonas preserva 97% da sua floresta. Então, eu posso falar: isso não pode, não deve ser feito às custas da miséria dos amazônidas, das necessidades dos caboclos, essa necessidade que todo ser humano tem.

O caboclo na Amazônia, com essa riqueza toda que se discute, não tem renda para comprar o açúcar, não tem renda para comprar o café, não tem renda para comprar o óleo. Compete a quem pode criar a possibilidade de conseguir isso, mas não podemos admitir esse conservacionismo, essa onda de conservar. Preservar, sim; conservar impacto não é possível. E é muito fácil, é muito fácil, é muito fácil querer editar normas quando já se usufrui de toda a riqueza possível, de todos os seus bens. Noruega, França, Alemanha gastam muito mais petróleo do que o Brasil e querem nos



impingir nódoas ambientais que não temos, pecados ambientais que não cometemos. Nós brasileiros, nós brasileiras temos que ter em mente o orgulho de que o Brasil é o país que mais preserva sua floresta no Planeta. Isso tem que ser motivo de orgulho, não motivo de tristeza. Nós não somos bandidos. Os vilões são os outros.

Então, prego aqui: preservar, sim; conservar, não. Preservar para o bem do Planeta, para o bem do mundo, mas preservar usufruindo para o bem de quem habita, e quem habita a Amazônia somos nós.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos por sua defesa persistente e justa do Estado do Amazonas, Senador Plínio Valério.

Senadora Kátia Abreu, V. Exa. tem a palavra pela Liderança do PDT. Depois teremos o pronunciamento do Senador Fabiano Contarato; e depois, pela ordem, do Senador Flávio Arns; e, por fim, ao menos entre os presentes, do Senador Oriovisto Guimarães.

Senadora Kátia, por favor.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Pela Liderança.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Colegas Senadores, gostaria de pedir, se possível, a atenção de todos para que pudessem avaliar duas propostas de projetos de lei que eu protocolei nesta Casa que com certeza são polêmicas, mas atingem uma grande massa de brasileiros, especialmente brasileiros pobres.

É com relação à carteira de motorista e com relação à obrigatoriedade da CNH... Desculpa, a obrigatoriedade da autoescola: carteira de motorista e obrigatoriedade de autoescola.

É uma lei que foi aprovada aqui, há alguns anos, que, na verdade, na minha opinião, com todo respeito às empresas de autoescola do País, foi apenas uma proteção corporativa para um determinado segmento, como nós estamos acostumados a fazer por várias vezes aqui nesta Casa: uma democracia corporativa e não republicana. Mas sempre é tempo de corrigir. Quantas outras matérias foram votadas aqui corrigindo rumos dessas defesas e desses filões de reserva de mercado de que nós, ao longo do tempo, fomos nos desvencilhando, através de propostas de lei de governos e também dos nossos colegas Senadores e Deputados Federais?

Gostaria de falar para os senhores alguns números importantes, para que nós possamos compreender.

Há pessoas que não querem abrir mão de arrecadação. A gente só abre mão de arrecadação quando nós estamos tendo aquela arrecadação, como nós desoneramos setores determinados da economia – setor automobilístico, setor do agronegócio. Setores de várias empresas do País, em determinados momentos, necessitam, sim, das desonerações, mas nós temos determinados segmentos, determinadas pessoas que jamais irão contribuir exatamente por falta de condição de acesso a um direito.

Então, no Brasil hoje, amigos, nós temos 73 milhões de pessoas que têm carteira de habilitação: carteira só de moto, 2 milhões de brasileiros; carteiras de moto e carro, concomitante, simultaneamente, tem as duas carteiras, 24,5 milhões; que tem só a carteira B, 35,6 milhões, que é a carteira de carro. Moto é A; B é carro; A e B são as duas carteiras. Se a gente for somar o restante, carteiras C, D e E, que são especiais, para veículos pesados e grandes, se somarmos todas as carteiras, há 73,8 milhões de brasileiros com carteira de motorista.



Quantos brasileiros poderiam tirar a sua carteira de motorista? Cento e cinquenta e oito milhões de brasileiros poderiam ter, se quisessem, por conta da idade e sabendo dirigir, a sua carteira de motorista.

Se contarmos o número de brasileiros com mais de 18 anos menos o número de carteiras hoje existente no Brasil, nós temos uma demanda potencial de 84 milhões de brasileiros acima de 18 anos sem qualquer carteira de motorista.

Nós temos 84 milhões de brasileiros que não querem essa carteira? Que não querem dirigir?

A carteira de motorista, em primeiríssimo lugar, é um direito, desde que eu cumpra o meu dever.

(Soa a campainha.)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Qual é o meu dever? Fazer 18 anos, saber dirigir e passar na prova de onde? Passar na prova do Detran. Lá, é o meu teste de fogo.

Quando eu termino o segundo grau, não significa que eu vou entrar automaticamente na universidade. Eu tenho que fazer o vestibular. Agora, quando eu vou fazer o vestibular, nenhuma escola me obriga a fazer o ensino médio na escola A, B, C ou D. Eu preciso apresentar o meu currículo, o meu segundo grau e tenho que passar no vestibular para alcançar a universidade.

E por que, com relação à carteira de motorista, eu sou obrigada a pagar autoescolas e sou obrigado a pagar taxas abusivas nos Detrans dos Estados deste País, com raríssimas exceções?

Hoje, Detran, Procon e Secretaria de Meio Ambiente nos Estados viraram órgãos arrecadatários, viraram secretaria de fazenda, arrancando dinheiro do contribuinte a qualquer preço e custo.

Voltando às carteiras de motorista, nós temos um potencial de 84 milhões de pessoas sem carteira. Eu achei carteira de, no máximo, R\$3 mil e achei carteira de, no mínimo, R\$2 mil. Vamos colocar R\$2,5 mil. Nós estamos falando de um grande mercado.

De repente, os Governadores e as autoescolas vão dizer: "Puxa vida, não posso abrir mão dessa arrecadação". Que arrecadação, minha gente? São pessoas pobres, paupérrimas, que jamais tirarão carteira. E é um sonho de todos os rapazes que fazem 18 anos tirar sua carteira de motorista. Então, aqueles que têm a mínima condição, que podem tirar, que têm condição de tirar, parcelar, dividir e fazer, vão continuar fazendo. Agora, esse...

(Soa a campainha.)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... exército de brasileiros nunca terá a sua carteira.

Aqui há pessoas de 40, 50, 60 anos que não têm a sua carteira de motorista, porque não têm o dinheiro. "De onde você tirou esse número, Kátia?" Eu vou dizer para vocês: o País tem IBGE, tem Censo. Então, vamos aqui ver quantas pessoas ganham até dois salários mínimos. Dois salários mínimos significam R\$2 mil. Quantas vão conseguir pagar uma carteira mais barata de R\$2 mil ou uma carteira mais cara de R\$3 mil?

Lembrando que até um salário mínimo, são 52 milhões de brasileiros – e não estou colocando os desempregados aqui, não –; e que ganham acima de um salário mínimo são 21 milhões de brasileiros, que têm que pagar aluguel, energia, supermercado, que têm que comprar roupas para os filhos, que têm que fazer e viver com essa miséria. Como é que vão poder tirar carteira de motorista com esse preço?



Desse valor, 70%, colegas Senadores, é preço da autoescola, dessa reserva de mercado privilegiada no País, e 30% são taxas do Detrans dos Estados. Inventam-se taxas de tudo que é tamanho.

Sabem quantas motocicletas foram vendidas nesses últimos dez anos e não foram sequer emplacadas? Quase 1 milhão de motocicletas. Isso é porque o povo brasileiro gosta de andar ilegal? Não, é por falta de dinheiro. Se emplacar a moto, não paga a prestação dela para as empresas.

E ainda quero aqui lembrar a todos que apenas com a carteira A, que é de motorista de moto, só há 2 milhões de CNH. Tudo bem que nós temos 24 com A e B, mas, com certeza, quem tem A e B, normalmente, a grande maioria tem carro. Treze milhões e meio de motocicletas...

(Soa a campanha.)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... foram vendidas nos últimos dez anos deste País, considerando a grave crise, porque, segundo o setor de motos, poderia estar em 20 milhões. Então, nós temos pessoas, milhões de brasileiros, que vão morrer sem ter esse direito à sua carteira de motorista.

Agora, vou dar um número mais surpreendente: para que servem as multas de trânsito deste País? Por lei, elas deveriam ser investidas no próprio trânsito, na sua grande maioria. De 2014 a 2018, quatro aninhos, foram arrecadados neste País 43,5 bilhões de multas no trânsito. Trânsito: 43,5 bilhões. Quanto custaram as carteiras de motorista nesse mesmo período? Foi arrecadado quanto em carteiras de motorista? Quem quer arriscar? Foram 7,8 bilhões.

Então, os 43 bilhões em multas arrecadadas são mais do que suficientes para dar gratuidade à carteira de motorista.

(Soa a campanha.)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Estão sobrando R\$35 bilhões para os bolsos do Detran e do Ciretran deste País. Vamos dar direito a quem tem o direito. Se eu, para trabalhar, tenho que ter idade "x", se eu sou obrigada a ter identidade, se eu sou obrigada a ter CPF, se eu sou obrigada a ter CNPJ se eu sou empresa, se eu sou obrigada a ter carteira de motorista para dirigir, vão me cobrar R\$3 mil, R\$2 mil? Eu já pago IPVA, eu já pago DPVAT. Nós já pagamos um mundo de impostos neste País para transformar um direito, que é meu, que me assiste a Constituição, o de ter 18 anos e saber dirigir.

Agora, quem vai me testar se eu sei dirigir ou não são as universidades na hora de eu fazer o vestibular. Neste caso aqui, fazendo uma analogia, as universidades são os Detrans que arrecadam para isso R\$42,5 bilhões de multa. Eles precisam se equipar e fazer o teste adequado em cada um.

(Soa a campanha.)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Quem é que garante que eu, Kátia, fiz autoescola e automaticamente aprendi a dirigir? Quem garante que a autoescola é um salvo-conduto para um belo e maravilhoso motorista? Normalmente ajuda muito, mas não é salvo-conduto para ninguém dirigir.

Então, nós temos aulas obrigatórias. E eu tenho um parente que fez essa semana, privado, particular, viu meu projeto na rádio, me ligou. Metade das horas de autoescola eram mais do que suficientes. "Embromation", Kátia. É um jovem de 18 anos e me disse: "embromation" essa



obrigatoriedade, não tem o que ensinar. Eu posso adquirir uma cartilha na parte teórica, e eu estudar".

Quantos jovens deste País não fazem cursinho...

(Soa a campanha.)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... e prestam vestibular no Positivo e passam, Oriovisto? Isso não é desculpa, porque ele compra os livros, vai à internet, pega emprestado, estuda e faz.

Agora, a prova prática, o Detran que cobre dele saber dirigir. Se eu quiser e puder, eu vou contratar autoescola, mas me obrigar a contratar uma autoescola?

E esse projeto também autoriza, Senador Lasier, o instrutor independente. Vamos imaginar que eu, Kátia, quero ser instrutora independente. Preciso ter 25 anos, três anos de direção e vou me credenciar no Detran. Me dá minha carteira aí. Eu quero ensinar meus primos, meus sobrinhos, meus netos, meus filhos. Eu vou ser instrutora deles. Por que não? Qual é o problema?

Então, essa reserva de mercado no século XXI, num país com essa quantidade de pobres, com essa quantidade de desempregados? Eu peço a todos que não deixem equivocadamente se enganarem pelas redes sociais: "O fim da autoescola vai aumentar os acidentes". Eu estou até vendo a manchete. Não vai, não! Não vai, não! Nós vamos fazer com que pessoas melhorem o seu currículo para procurar um emprego, porque hoje quem não sabe dirigir não arruma emprego em lugar nenhum, com raríssimas exceções. Hoje os empregos de baixa renda, na hora que vai fazer a sua inscrição, pegam o currículo: segundo grau, tem; ensino superior, melhor; não sei dirigir, ele vai para o fim da fila.

Então, nós temos – o Senado Federal, o Congresso Nacional – de garantir que essas CNHs sejam gratuitas, porque aqueles que podem pagar vão pagar e vão continuar pagando. Se nós separarmos: "vamos dar apenas para os pobres", gente, os ricos são tão poucos, que a burocracia montada para separar quem é rico...

(Soa a campanha.)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... vai prejudicar os pobres e o dinheiro para separar essa burocracia paga as carteiras de motorista. Eu garanto a vocês.

Não vamos fazer isso. Vamos aprovar a gratuidade porque a carteira de trabalho para rico e para pobre é de graça, o CPF, a carteira de identidade é gratuita para rico e para pobre. É um direito que me assiste, e nós temos que entregar esse direito às pessoas e aos brasileiros. Então, é isso, Sr. Presidente. Eu agradeço a sua paciência.

CNH gratuita para todos os brasileiros, porque é um direito que cada um tem. E autoescola não obrigatória. Eu vou fazer autoescola se eu quiser. Se meu pai quiser me levar para um ermo, para um lugar especial, para me ensinar a dirigir, como foi o meu caso... Eu aprendi a dirigir naquele tempo com o meu pai, não havia obrigatoriedade de autoescola. E passei na prova na primeira e vim de uma classe média baixa, baixíssima. Não tive influência nem pistolão nenhum.

(Soa a campanha.)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Então, os pais, os tios, os primos, os irmãos são ótimos instrutores e podem treinar as pessoas que querem aprender a dirigir.



Isso, sim, é a carteira de motorista que vai evitar acidentes de trânsito neste País. Um milhão de brasileiros foram autuados, no ano de 2019, sem carteira de motorista.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimento V. Exa., Senadora Kátia, é oportuno e um discurso denúncia. Acho que V. Exa. deveria transformá-lo em projeto, se é que não está ainda.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. *Fora do microfone.*) – Já está.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Já está!

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. *Fora do microfone.*) – Já está e estou pedindo o voto dos colegas Senadores para a aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Perfeito! Cumprimentos.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Sim, Senador Kajuru.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para apartear.) – Rapidamente, porque o Senador Fabiano Contarato está aqui há muito tempo e vai falar.

Ouvi todas as palavras da Senadora Kátia. Quando o senhor falou a palavra denúncia, é verdade. No conteúdo, no escopo de tudo o que ela falou irretocavelmente, a palavra denúncia cabe. Inclusive quando, Senadora Kátia, a senhora fala do Detran. A senhora sabe muito bem o que é a corrupção no Detran com placas, com emplacamentos. Há Estado cujo dono do Detran é bicheiro. João Dória demitiu, agora, o diretor do Detran de São Paulo por corrupção, era o Presidente Nacional do Denatran, no Governo Temer, o paraibano Maurício Campos. Então, esse negócio de Detran... Em alguns Estados, Senadora Kátia, a expressão usada, a definição usada para esses Detrans é "a mãe da corrupção". Imaginem a questão das autoescolas.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos.

Vamos à ordem de inscrições: Senador Fabiano Contarato, do Estado do Espírito Santo, pela Rede; depois temos o Senador Flávio Arns; o Senador Oriovisto; chegou, ainda, o Senador Eduardo Girão, que estava inscrito antes, mas, como chegou depois que passei pelo seu nome, ficou mais para adiante. Então, pela ordem, o Senador Fabiano Contarato, que está aqui desde o início da sessão de hoje.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente. Agradeço e peço a compreensão de todos.

Quando o Ministro da Educação Ricardo Vélez Rodríguez assumiu e ficou quatro meses eu falei: "Meu Deus, nada é tão ruim que não possa piorar". Piorou! O atual Ministro da Educação – e esse é um dos motivos pelos quais nós, alguns Parlamentares, protocolamos um pedido de *impeachment* dele – vem violando, sistematicamente, o art. 37 da Constituição Federal que diz que os princípios que regem a Administração Pública são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Ele viola a legalidade porque o art. 207 determina que as universidades gozam de autonomia didático-científica e administrativa. O Governo, através da MP 914, quer parametrizar as regras de escolha de reitores, ou seja, ele desconsidera a comunidade acadêmica. O art. 218, §1º, fala que o ensino, a pesquisa, têm que ter tratamento prioritário pelo



Estado. Ele veio com a Portaria 2.227, que graças a Deus foi revogada, e queria impedir até a saída.

Então, a fundamentação para todo o pedido de *impeachment* do Ministro da Educação está muito mais do que evidenciada. Estou falando isso porque hoje nós tivemos uma audiência pública com ele na Comissão de Educação. Então, você tem aí a moralidade como um dos pré-requisitos para exercer o múnus público. Então, você tem a lei que estabelece os crimes de responsabilidade, que é a Lei 1.079, de 1950, que pressupõe que um dos crimes de responsabilidade é proceder de modo incompatível com a dignidade, honra e decoro do cargo. E aí eu quero recobrar às Sras. e aos Srs. Senadores: como pode o Ministro da Educação proferir palavras de calão, ou seja, palavras pejorativas como ele vem fazendo? Então, a quebra do decoro ali está mais do que evidenciada; a eficiência, nem se fala. E assim são vários os aspectos que nós demonstramos nessa audiência pública de que ele efetivamente está violando, na sua integralidade, o art. 37 da Constituição Federal, ou seja, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E aí eu quero aqui fazer um alerta e chamar a população a aderir a isso. Vamos aderir à assinatura de pedir a saída do Ministro da Educação porque não tem como, está insustentável. Ele deixou de gastar R\$1 bilhão recuperado pela Lava Jato, deixou de gastar, enquanto eu aponto para vocês que 27,3% apenas das escolas de ensino fundamental públicas possuem biblioteca; apenas 37,2%, quadras de esportes; e 8%, laboratórios de ciências. Então, olha, a Operação Lava Jato injetou R\$1 bilhão no Ministério da Educação, e ele não gastou. Agora, é o que se chama de empossamento do recurso. No Orçamento passado, ele deixou de gastar R\$4,3 bilhões da educação. São as escolas sucateadas, e isso comprometeu o corte no Orçamento deste ano que, só na educação, perdemos R\$10 bilhões porque, se ele não conseguiu executar o Orçamento de 2019, o Orçamento de 2020 vai ser menor. Então, aí a ineficiência está mais do que evidenciada.

Por favor, tudo passa pela educação. Quando a Senadora Kátia fala da educação para o trânsito, isso já está expresso no art. 76 da Lei 9.503, que diz que a educação para o trânsito será promovida nas escolas de ensino fundamental, médio e superior. Quando ela bem elenca o valor das multas, também está a destinação. Então, tudo passa pela educação. Se nós não lutarmos por uma sociedade que tenha efetivamente uma educação pública de qualidade, nós não vamos transformar o nosso Brasil.

E aqui eu pediria aos Senadores que estão aqui no Plenário um minuto de atenção também: Senadora Kátia, Senador Jorginho, Senador Styvenson, todos vocês. Assim como eu tive a paciência de ouvi-los, eu pediria que, neste momento, também prestassem um minuto de atenção.

Olha só: eu estou falando no desmonte na educação. Se eu estou falando no desmonte na educação, aqui eu quero enaltecer todos os professores, seja ele da rede pública ou particular, das universidades, dos institutos federais. Eu vou fazer essa homenagem a todos os professores no discurso da Profa. Miriam Bianca Amaral Ribeiro, paraninfa da turma de Pedagogia da Universidade Federal de Goiás. Ela diz – palavras dela que eu tomo a liberdade de usar aqui em homenagem a todos os professores –:

Prepare seu coração para as coisas que eu vou contar. Paulo Freire! Paulo Freire! Paulo Freire!

Porque, se alguém acha que não se pode falar em Paulo Freire em uma colação de grau, saiba que a universidade pública e gratuita só existe porque pessoas como Paulo Freire não abrem mão do direito de todos, de acessar o conhecimento produzido pela



humanidade. Porque reconhecem que ele pertence a todos, como uma ação histórica, social e infinita dos seres humanos. Paulo Freire entendeu que jovens e adultos trabalhadores, privados desse direito, são como todos nós, proprietários coletivos da universidade, da sala de aula e do seu diploma: símbolo dos saberes que você teve a oportunidade de levar pelo mundo afora.

Estamos sob o neofascismo que, de novo, nada tem. Tempo em que defender a escola e a saúde pública é defender a vida e pode custar a nossa. Porque os fascistas, eles matam e incentivam, naturalizam e debocham do extermínio dos seres humanos.

O fascista faz a sua propaganda, mente acintosamente e depois convence. A violência é institucional e sem limites.

Quem que nos ensina isso é Hannah Arendt. O fascismo está em curso em um governo que diz que índio não é gente, que ter filha é um "vacilo" e que a pobreza é que desmata para comer.

Um governo homofóbico, [um governo] machista, [um governo] racista, misógino e que odeia pobre.

Um governo que elogia o nazismo, nazismo que matou 8 milhões de pessoas, é um governo nazista. [Governo que elogia nazismo é um governo nazista.] Um governo que premedita o descontrole diante do Enem, está agindo para matar a universidade. Coloque-se no lugar de milhares de jovens e suas famílias, [...] já tão esgotados de uma concorrência brutal de entrar em universidade [pública] que deveria ser capaz de abraçar a todos.

Sobreviver não está fácil! Porque o desemprego não está acabando. Só cresce o trabalho precarizado, e a aposentadoria virou ficção.

Em Goiás, o coronelismo de 180 anos não arreda do poder. Os direitos dos servidores públicos foram saqueados no final de dezembro. Escolas estão sendo fechadas. Isso é um crime! A escola não é deles! A escola é do povo! A escola é lugar de juntar gente, de conviver.

(Soa a campainha.)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) –

Em Goiânia, a reordenação das escolas tirou carga horária de centenas de profissionais. Mas Belchior nos ensina: "O que transforma o velho no novo, bendito fruto do povo será". E estamos aqui!

Você está se formando em uma universidade que é uma referência em ciência e crítica! É tempo de comemorar, porque a UFG está viva! E você conseguiu derrotar todas as tentativas de te fazer desistir. Conhecimento é para emancipação. Humanidade é para felicidade e plenitude.

Leve para o seu trabalho a luta incansável contra qualquer tipo de preconceito, porque a desigualdade não é natural. E, se foi construída por humanos, também pode ser destruída por nós. Não desista de lutar contra a violência, porque "Pátria amada não é Pátria armada". Você não está sozinho. Nós vamos juntos. Do hino, fique com "Verás que um filho teu não foge à luta".



Nada nos alegra mais que a igualdade, a solidariedade. Ame! Ame a vida, a sua, a do outro, a de todos e a de cada um. Vai valer a pena, porque temos um projeto que Milton Nascimento resumiu assim: "Quero a liberdade, quero o vinho e o pão. Quero ser amizade, quero amor, prazer. Quero nossa cidade sempre ensolarada. Os meninos e o povo no poder eu quero ver".

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos pela sensibilidade, Senador Fabiano Contarato.

Pela ordem de inscrição, tem a palavra S. Exa. o Senador Flávio Arns, Rede, Estado do Paraná.

Depois, terá a palavra o Senador Oriovisto Guimarães, também do Paraná.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Para discursar.) – Quero cumprimentar, em primeiro lugar, V. Exa., Senador Lasier, destacar a atuação de V. Exa. aqui no Congresso Nacional e dizer isso ao povo do Rio Grande do Sul, que tem aqui no Senado um Senador brilhante, atuante e a favor das causas fundamentais para o Brasil. Então, parabéns pelo trabalho.

Eu quero destacar, Senador e colegas Senadores e Senadoras, a audiência pública que tivemos hoje cedo na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, presidida pelo Senador de Santa Catarina Dário Berger, um grande Presidente, diplomata, educado, conciliador. E eu tenho a honra de vice-presidir a Comissão de Educação, Cultura e Esporte – essas três áreas que estão juntas na mesma Comissão. O Ministro da Educação, Abraham Weintraub, esteve lá presente, apresentou as propostas do ministério e foi também questionado pelos Senadores e Senadoras em relação a muitos aspectos. Um deles eu quero levantar, nesta fala minha, para dizer que deve ser uma prioridade não da Comissão ou do Ministro ou de um órgão ou de outro, mas tem que ser a prioridade de todos nós brasileiros e brasileiras, que é a causa da educação básica, do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Educação básica, para defender essa bandeira no Brasil inteiro, a gente tem que dizer que é a creche, é a pré-escola, é o ensino fundamental, é o ensino médio, é tudo aquilo que vem antes da faculdade ou da universidade; é o ensino técnico, é a educação de jovens e adultos, é a educação da pessoa com deficiência, indígena, quilombola; é bastante coisa. E precisamos defender isso, porque todos nós queremos que o prédio da escola seja o prédio mais bonito, mais acolhedor, mais acolhedor em cada comunidade onde está essa escola. Acho que todos nós concordamos com isto: o prédio da escola tem que ser um prédio bonito, acolhedor, competente lá dentro, com trabalho competente. Então, esse é um dos grandes objetivos. A gente ainda tem um percentual grande de escolas pelo Brasil – e todo mundo sabe disso – que não tem água encanada, que não tem energia elétrica, que não tem quadra de esportes, biblioteca, sala adequada para professores, atividades de multiuso, pátio para as crianças e adolescentes fazerem as atividades. Então, tudo isso nós temos que mudar. E a gente muda isso pelo Fundeb. Quantos Prefeitos e Prefeitas chegam aqui e dizem: "Eu gostaria de ter a creche, a pré-escola, o ensino fundamental, mas a Lei de Responsabilidade Fiscal me impede de contratar, porque já estou no limite"? Então, o recurso do Fundeb é o recurso a mais que tem que ir para os Municípios.

Se nós olharmos no Brasil... Nós queremos que o Brasil seja desenvolvido, próspero, e isso acontece pela educação, com povo educado, com povo que foi para a escola, com povo que tem que ter mais alternativa, até para a própria pessoa ter um trabalho melhor, um salário melhor.



Alguns números: 10 milhões de brasileiros não são alfabetizados – 10 milhões! –, 5 milhões mais ou menos até 60 anos de idade e 5 milhões além dos 60 anos de idade. Então, são 10 milhões de brasileiros! E 45 milhões de brasileiros não têm o ensino fundamental completo – 45 milhões, gente! E não ter o ensino fundamental significa que pararam pelo 6º ano, 7º ano, 4º ano, 8º ano e não completaram o 9º ano. São 45 milhões de brasileiros! E 10 milhões têm o ensino fundamental, terminaram o 9º ano. Será que é suficiente? Será que essas pessoas não gostariam de continuar estudando? Se gostariam de estudar, é educação de jovens e adultos, que é quando a pessoa vai estudar não na idade própria, mas depois. E nesse número aí são pessoas de 25 anos ou mais.

Nós temos que pensar nisso, e isso é Fundeb! O Ministro falou do programa de alfabetização. Não precisa ter o programa separado. A alfabetização é Fundeb! O próprio Ministro destacou a importância do ensino técnico. Nós queremos ensino técnico. As mães e os pais chegam para a gente e dizem: "Olha, o meu filho está terminando o ensino médio, mas precisa trabalhar". Então, para isso, é o ensino técnico, com recursos, com bolsa-aprendizagem, com estágio. E isso é educação básica!

A educação de jovens e adultos, no Brasil, está caindo. Foram mais ou menos 500 mil matrículas a menos de dois anos para cá.

Nós todos no Brasil queremos que os nossos filhos, os seus amigos, enfim, as crianças e os adolescentes não fiquem à tarde na rua, em más companhias, com drogas. Em cabeça vazia, como no dito popular, se coloca tudo o que é minhoca. Então, nós queremos que eles tenham esportes, música, teatro, informática, língua estrangeira, ou seja, educação em tempo integral. Isso é Fundeb, educação básica!

Nós queremos que os professores e os profissionais que atuam na educação lá na escola sejam valorizados, com plano de carreira, com tranquilidade, que possam estudar e se qualificar, que tenham uma formação continuada no decorrer da vida. Isso é Fundeb!

Nós temos que abraçar essa bandeira da educação básica no Brasil com todas as forças. É claro que o dinheiro precisa ser bem aplicado, que precisamos ter novas perspectivas, mas precisamos de recursos. Os Estados e Municípios colocam 20% dos impostos da educação, que somam 25%, já na cesta do Fundeb. São R\$150 bilhões por ano. E o Governo Federal, por sua vez, coloca R\$14 bilhões, que correspondem a 10%. Então, todos nós no Brasil estamos dizendo que o Fundeb tem de ser permanente. Senão, é o caos. Ele termina neste ano, como está no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A segunda coisa é que precisa haver mais recursos da União. O Presidente Bolsonaro e a Primeira-Dama, que atua muito nessa área da educação, do contraturno, de atividades complementares, também precisam dizer: "Vamos abraçar essa causa".

(Soa a campanha.)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Se colocarmos ali mais recursos, serão menos recursos para a segurança, para as cadeias, para o combate às drogas; nós teremos gente mais qualificada no Brasil, com cursos, com formação.

E ainda é preciso melhorar os critérios de distribuição. Na proposta, nós estamos melhorando. Eu sou o Relator de uma das propostas aqui no Senado; a Deputada Dorinha, na Câmara, é Relatora de outra proposta. Fizemos 50 audiências públicas na Câmara e umas 10 ou mais aqui no Senado Federal e vimos que toda a sociedade concorda com o resultado do que foi discutido e estudado aqui – Governadores, Prefeitos, secretários, conselhos municipais, estaduais.



Só que, agora, nós fizemos um apelo ao Ministro da Educação, porque está mandando uma nova PEC. Assim, nós dissemos: "Não mande uma nova PEC. Nós fizemos tantos debates, tantas discussões, inclusive com a participação do próprio Ministério da Educação. E podemos mostrar para a sociedade que, pelo diálogo, pelo debate, pela escuta, nós podemos construir consensos. Não precisa mandar uma nova proposta". É um apelo que eu faço novamente, que já fiz hoje cedo, na própria Comissão, para o Ministro.

Mais importante do que ele mandar ou não uma proposta, é nós como sociedade dizermos: "Vamos abraçar a causa da educação básica". Se isso der certo, muito mais gente vai para a faculdade, para a universidade, porque o pessoal vai querer melhorar na vida, não é verdade? Então, nós teremos muito mais possibilidades. "Meu filho está na creche" – a mãe vai falar – "ou na pré-escola, não fica na rua, fica o dia inteiro na escola, tem professor bom, valorizado, tem o curso técnico". A gente muda o Brasil, Senador Lasier, pela educação, em um prazo aí de 15 anos. Nunca é para amanhã, mas, em um horizonte bem próximo, nós teremos um País desenvolvido, educado, com o povo tendo seus direitos assegurados. Então, vamos abraçar essa causa!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Muito bem, como sempre, Senador Flávio Arns, pelo equilíbrio e pela correção da sua proposta.

Senador Oriovisto Guimarães...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Sim, Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Agradeço a V. Sa. Eu vou ser rápido, Senador Oriovisto.

É porque eu fiquei aqui, junto com a Senadora Zenaide Maia, ouvindo atentamente as palavras do Senador Flávio Arns, como sempre brilhantes e pontuais. A única coisa, Presidente Lasier, que eu não consegui entender, Senador Flávio, é que, quando eu cheguei, no final da audiência com o Ministro da Educação, eu fiz uma colocação a ele sobre o elogio do Presidente Bolsonaro à minha PEC nº 33, que, segundo ele, é a mais moderna e é a que o Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, deveria discutir. Aí ele concordou, disse que é realmente muito boa a minha PEC, que é a mais moderna, mas agora o Senador Flávio me diz que ele vai mandar uma PEC para cá. Por que não discutir não a minha, mas a do Senador Randolfe, principalmente a da Dorinha, que é a primeira? Por que não discutir as três, juntar as três e começar essa discussão já? Porque o tempo está correndo, Presidente Lasier. Em dezembro, acaba o Fundeb! E educação é prioridade, gente; o resto é perfumaria! Então, eu lamento! Eu não consegui falar isso diretamente para o Ministro, mas tomara que ele saiba agora que eu tomei conhecimento através do Senador Flávio Arns que ele vai mandar a PEC do Fundeb para cá, sendo que já há três, com essas audiências públicas todas que o Senador Flávio falou. Pelo amor de Deus, Ministro da Educação! Aí fica difícil!

Desculpe, Senador Oriovisto.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com a devida vênica do Senador Oriovisto, quero só dizer que a primeira PEC aqui no Senado, de fato, é do Senador Kajuru e propõe o aumento de 10% para 30%. O Presidente Bolsonaro já falou nas redes de televisão que apoia o que o Senador Kajuru propôs. E o



apelo é no sentido de, como o Senador Kajuru colocou, construir um consenso. Agora, ele próprio, um pouco antes da chegada de V. Exa., anunciou que mandará a PEC do Ministério da Educação.

Eu digo: se há todo o consenso na sociedade, vamos sentar, vamos discutir, conversar e chegar a um acordo que beneficie a educação básica para dez anos, quinze anos – vão ser três, quatro governos. Plantar uma semente agora para colher no futuro.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Muito bem. Cumprimentos.

Com a palavra o Senador Oriovisto Guimarães, Podemos, do Estado do Paraná.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas que me ouvem aqui no Senado, eu ocupo a tribuna para que possamos meditar um pouco de uma forma mais abrangente sobre o nosso País.

Eu digo isso por ter sido Relator, no ano que se findou, do PPA (Plano Plurianual) do Governo, que me forçou a um estudo e me deu uma boa visão do que serão os próximos quatro anos do Brasil em termos de macroeconomia. Digo isso por ser o Relator da PEC emergencial, que tem esse nome, porque pretende tirar o Brasil de uma emergência que se avizinha. Nós não temos sequer – quando eu digo nós, eu me refiro a grande parte do Parlamento, a grande parte dos próprios ministros que compõem o Governo e a grande parte da população brasileira – a noção do tipo de emergência a que estamos sujeitos.

Quero apenas colocar alguns números.

Em 2020, este ano que estamos iniciando, nós vamos ter o sétimo ano consecutivo de déficit primário. Isso significa que, antes de pagar um centavo do juro da dívida, antes de pagar um centavo da dívida pública, o Governo precisa tomar dinheiro emprestado para pagar as suas despesas, déficit primário. São sete anos em seguida. E teremos previsão ainda de déficit primário em 2021 e de novo déficit primário em 2022. São nove anos garantidos de déficit primário, provavelmente iremos a dez anos.

Quando o Governo tem as suas despesas, todo mundo acha: "Onde o Governo irá gastar dinheiro?". Minha gente, uma visão um pouco de gestalt, tentando ver o todo, vamos abandonar um pouco o atomismo, que nos carrega no dia a dia, porque todo mundo vem aqui defender um setor ou defender uma região. Minha gente, o nosso Governo central, o Governo Federal, gasta com a previdência e com o funcionalismo público 75% da receita líquida – 75% da receita líquida. Com o que sobra, ele tem que comprar remédio, ele tem que pagar aluguel, ele tem que pagar telefone, água, luz. Sabe o que sobra para ele investir? Sobram 2% da receita, quase nada. Um quarto dos nossos funcionários públicos, ou seja, 25% dos nossos funcionários públicos – e aí eu incluo Estados, Municípios e a União –, dos 11 milhões de servidores públicos, devem se aposentar até 2023. Sabe o que isso significa? O Governo terá que contratar gente para substituir esses. Querem saber como isso se agrava? Um aposentado do setor público, em todos os níveis – municipal, estadual e federal –, ganha mais do que um funcionário público da ativa. Entre 2017 e 2019, dobrou para 10 o número de Estados que possuem mais aposentados que servidores na ativa.

Existem mais de 200 carreiras distintas, com mais de 150 associações de servidores só no Governo Federal; nos Estados, chega perto de 100. Multipliquem isso por 27 Estados, e vocês vão ver o tamanho do desafio que temos pela frente.

Tudo isso está muito bem resumido numa frase muito boa do Deputado Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, que sintetiza muito bem o que eu quero dizer. Dizia assim o Deputado Rodrigo Maia: "O Estado brasileiro custa muito e serve pouco". Ele custa muito e



serve pouco. É altamente criticável a qualidade dos serviços prestados pelo nosso Estado, e é muito caro este Estado, e falta de tudo para a Nação brasileira.

Ficamos aqui clamando, clamando, clamando. Queremos mais verba para a educação. Muito bem. Queremos mais verba para a saúde. Muito bem. Queremos mais dinheiro para infraestrutura. Muito bem. Tudo muito justo, tudo muito digno. De onde vai sair o dinheiro se este Estado tudo o que arrecada consome com ele mesmo, e sobram 2% e apenas 2%? E, na média, o servidor público ganha o dobro do que o servidor da iniciativa privada.

Minha gente, ou nós olhamos o todo ou nós ficaremos eternamente discutindo partes, partes que podem ser lindas, mas, quando formos juntar essas partes, teremos um *frankenstein*, porque será inviável, não vai funcionar. Nós precisamos olhar o que está acontecendo com o nosso País.

Isso não é fruto do Governo Bolsonaro. Isso é fruto da história brasileira; desde as capitânias hereditárias, neste País, se aproximar do Governo central sempre foi ter um benefício, sempre foi um Estado em que interesses públicos e privados se misturam de forma indecente e levam a acontecimentos recentes. Só que os interesses privados não são apenas os dos empreiteiros. São também daqueles que vivem das benesses do Estado. Isso é muito sério.

E nós estamos vivendo uma situação em que nós não estamos pensando que o Estado tem de custar menos, tem de gastar menos dinheiro público e tem de produzir mais. A palavra produtividade é uma palavra impronunciável quando se fala a respeito do setor público: "Isso é coisa de capitalista monstruoso, que quer aplicar isso em empresa, que quer tirar o sangue dos funcionários". Quando uma empresa não pede produtividade, ela vai à falência. Quando um Estado ou um Governo estadual não pede produtividade aos seus funcionários, ele desserve à Nação, porque falta dinheiro para tudo o mais. Ele é autofágico, ele se consome.

Nós continuamos a discutir aqui, neste Congresso, toda a sorte de assunto parcial, peculiar. Nós não falamos da reforma administrativa. Nós não falamos por que a PEC é emergencial. Sabem por que a PEC tem este nome de emergencial? Porque, ano que vem já, 2021, aí está a emergência: o Governo vai quebrar o teto de gasto, o Governo vai quebrar a regra de ouro e o Governo vai quebrar a Lei de Responsabilidade Fiscal. E sabem por que vai fazer isso? Porque, mesmo que dê aumento ridiculamente pequeno, inferior até à inflação, as próprias promoções previstas nos planos de cargos e salários elevam essa folha, as aposentadorias elevam essa folha, e este Governo vai se inviabilizar!

E a miséria neste País, na educação, na saúde, na segurança, na infraestrutura vai continuar; e a desconfiança do empresário privado, do capital nacional, do capital internacional vai continuar; e o desemprego de 12 milhões é o resultado desse tipo de política, em que o Estado não é visto no seu todo, em que não pensamos uma reforma administrativa, não pensamos uma reforma política, não pensamos uma reforma do Judiciário, para ter um Estado mais enxuto e uma Justiça mais rápida, não pensamos uma reforma tributária. Não nos entendemos no atacado e ficamos discutindo varejo. Eu temo pelo futuro do nosso País. Precisamos encontrar algum entendimento, precisamos olhar para o todo. Não são dias ensolarados que eu vejo no nosso futuro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos! V. Exa. não é alarmista, V. Exa. é verdadeiro, Senador Oriovisto. Nós que vivemos na atividade pública sabemos muito bem que tudo que V. Exa. acabou de dizer aqui é verdade e que precisamos nos preocupar e tomar providências.



Bem, nós encerramos a lista de inscrições.

Assume agora a Presidência dos trabalhos o Senador Anastasia, Antonio Augusto Anastasia, até que chegue o Presidente Alcolumbre, que está em reunião com Governadores.

Não sei se entrará na Ordem do Dia, mas V. Exa. assume o comando com a eficiência de praxe.

(O Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Anastasia, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG)
– Declaro aberta a Ordem do Dia.

O item nº 1 é uma proposta de emenda à Constituição de minha autoria e de outros Senadores que trata da perda da nacionalidade brasileira em razão da mera naturalização, suprimindo essa hipótese.

Em razão de que teremos necessidade de um quórum qualificado, nós vamos inverter a pauta e vamos começar pelo item nº 2, que é uma votação nominal, por se tratar de um projeto de lei complementar. Dessa forma, eu tenho a oportunidade de convidar as Sras. e os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes para que compareçam ao Plenário, que daremos início, em instantes, a essa votação. Eu vou apregoar e, enquanto as pessoas comparecem, nós vamos convidar a Senadora Zenaide para fazer seu pronunciamento.

Enquanto a Senadora Zenaide Maia se dirige à tribuna, eu, portanto, faço aqui o anúncio do item 2.

Projeto de Lei do Senado nº 796, de 2015–Complementar, do Senador Roberto Rocha, que estende a estabilidade provisória no emprego para as empregadas adotantes ou que venham a obter a guarda judicial para fins de adoção.

Os pareceres são o de nº 11, de 2017, da CAS, sendo Relatora a Senadora Marta Suplicy, favorável à matéria; e nº 1, de 2020, da CCJ (em audiência, nos termos do Requerimento nº 42, de 2019), sendo Relatora a Senadora Daniella Ribeiro, favorável à matéria, nos termos da Emenda nº 1 (seu Substitutivo).

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Convido para seu pronunciamento a Senadora Zenaide Maia.

Com a palavra V. Exa.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar.) – Colegas Senadores, eu queria já falar sobre o assunto sobre o qual hoje a gente teve uma audiência pública na Comissão de Educação: o Fundeb. Faz algum tempo que eu venho chamando atenção, porque eu acho que uma das principais pautas do Congresso, desta Casa é o Fundeb. Sem o Fundeb, a gente não vai ter educação. Isso é muito grave, gente. A educação básica deste País... Porque os Estados e Municípios não podem arcar com isso. Eu quero dizer que esse assunto, Fundeb, é suprapartidário.

Estão aqui o nosso Senador Flávio Arns, a nossa Professora Dorinha, o Kajuru. Nós temos discutido isso e no País como um todo. Por que uma nova PEC vinda do Governo, se tudo isso já foi discutido? E a gente sabe que só tem menos... A gente tem de começar isso antes. Nós estamos em ano eleitoral, e pode, sim, aumentar.

E eu queria dizer o seguinte: não é reforma da previdência nem reforma trabalhista que vão tirar o País da crise econômica, Flávio. Eu me preocupo, porque o IBGE mostra que temos 41



milhões de pessoas na economia informal, a maioria daqueles que botam duas garrafas de café, três bolos e já é um empreendedor. Há 13,5 milhões na extrema pobreza e 11 milhões de desempregados, Kajuru! Quem vai recolher, quem vai contribuir para a previdência? É essa a minha pergunta, porque, se não gerar emprego e renda formal, não vai haver quem contribua; ela vai continuar deficitária como se está dizendo.

Aí, vamos para a previdência pública. A Emenda 95, a PEC do teto, proibiu o investimento em saúde, educação, segurança pública e assistência social por 20 anos. Como não vamos ter mais aposentados do que na ativa, se não se faz mais concurso para entrar mais gente? Quem vai contribuir para sair a previdência pública do prejuízo, como se fala?

O Governo brasileiro... Eu insisto em dizer isto: não há história, nenhum país do mundo saiu de uma crise econômica sem o maior investidor, que é o Estado, no caso, o Brasil, investir. Ninguém diz que existe isso, porque o maior investimento de qualquer País, Kajuru, não é gerar emprego; é investir em infraestrutura, oferecer segurança pública, saúde pública, educação de qualidade. Tudo isso é que faz com as empresas deem credibilidade para os investidores.

O povo está cansado de ouvir: se fizer uma terceirização plena, dá credibilidade aos investidores; se reformar a CLT, vai gerar emprego, porque se dá credibilidade aos investidores; se reformar a previdência, vai dar credibilidade aos investidores.

Eu discordo um pouco de aqui dizer que 75% do que se arrecada neste País são para pagar servidor público. Não existe programa de Estado sem servidor público estável, porque, senão, vai ser um programa de Governo.

Cada governante que entrar muda as regras do jogo, Kajuru. Não são os servidores os vilões deste País; não são. Estão envelhecendo, estão se aposentando, e estão proibidas novas contratações. Daqui a um ano ou dois, nós vamos estar falando em reforma da previdência, se não houver pagadores.

O Estado brasileiro tem cinco bancos que tiveram mais de R\$20 bilhões em lucros no ano passado: Banco do Brasil, Caixa Econômica, BNDES, Banco da Amazônia – só lucros. E eu digo que, se olhar o Orçamento Geral da União de 2020, há praticamente 50% para juros e serviços de uma dívida pública que não é só deste Governo, mas que ninguém nunca pediu para ser auditada. É um buraco sem fundo. Um País que investe quase 50% do que o seu povo paga de imposto em juros e serviços de dívida e tira da educação, da saúde pública, da segurança pública do País faz com que a gente tenha o desprazer de ouvir um Ministro da Economia de chamar os servidores de parasitas. Isso me choca, eu sou servidora pública, médica da universidade durante 30 anos. E salvei vidas, nunca fui parasita. Eles, a maioria, não são parasitas, Ministro! O senhor está agredindo os servidores públicos.

Não existe Estado sem servidor público, não existe! Por que ele pode nos chamar de parasitas, que o hospedeiro é o Estado e somos os servidores? As Forças Armadas são servidores públicos, a segurança do País são servidores públicos, nós, Parlamentares, somos, sim, porque o contracheque é pago pelo povo, serviço público. Somos servidores!

Aí, um Ministro da Economia, que só defende bancos – aqui para banco tudo é simples... E não venha com essa história de que, se não se pagar a dívida toda, como eles querem, é calote. Não! As maiores dívidas públicas do mundo são dos japoneses e dos americanos. E ele fazem o quê? Chamam os bancos e dizem: "Vamos pagar 3% ou 4% ao ano, porque eu não vou parar o meu país para dar o dinheiro todo para banco, que não educa, não edifica nem constrói nada". Aqui o



Governo poderia chamar... Por que mais de 40% para os bancos, Kajuru? Por que não 20%? Não é calote, gente.

Agora não pode matar o povo brasileiro por mortes evitáveis por falta de investimento na saúde, não pode atrapalhar a vida do povo brasileiro – crianças e jovens – porque não tem dinheiro para educação, porque educação é a prevenção na saúde. Povo educado adoece menos, Flávio Arns; povo educado é menos violento; é a prevenção. Tudo para banco, Kajuru!

Não é assim. Ou o Governo chama os bancos estatais, que foram criados para gerar emprego e renda, e gera emprego e renda, ou todo ano esta Casa vai estar falando de previdência deficitária. Quem vai pagar a previdência? A pergunta é essa. Quem vai recolher para a previdência, seja ela pública ou privada?

Ninguém, gente, porque com a Emenda 95, mais a quantidade de gente desempregada, subempregada e na extrema pobreza, não se vai recolher previdência. E aí? É claro que vai morrer mais gente, vai se aposentar mais gente e não se irá repor durante 20 anos. Quem tinha 60 ficou com 80; quem tinha 70 ficou com 90. É claro que vão morrer. Aposentar-se, é claro que não vai. Se o Governo não contrata mais ninguém... A PEC, a Emenda 95 proíbe isso.

E outra coisa, a reforma tributária é essencial. Agora, se for dirigida para ter a tabela crescente, não é justo, que quem ganha de... Vinte e um mil brasileiros e brasileiras são acionistas de grandes empresas e não pagam sobre o que tiram. A maioria desses 21 ganha mais de R\$350 mil por mês e não paga Imposto de Renda, e um trabalhador que ganha menos de R\$2 mil paga Imposto Renda.

(Soa a campainha.)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN)

– Então, eu queria dizer que o Brasil tem saída, sim. Vamos investir no setor que gera emprego e renda; vamos dar segurança pública, segurança jurídica, segurança hídrica para o País, investindo em infraestrutura; e vamos tirar algum dinheiro dos bancos brasileiros. Muito difícil, não é? Porque o nosso Ministro da Economia, a formação dele é de banqueiro e ele agora resolveu dizer que servidor público é fraudador, é parasita. Desculpe-me, Ministro, mas o senhor só investe num setor que não educa, não edifica e nem constrói.

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Para apartear.)

– É, Senadora Zenaide Maia, se me permite, quando a gente fala servidor público, o Ministro Paulo Guedes está se referindo a professor, policial civil, policial militar, médico, promotor, juiz de direito, pessoal da Receita, do INSS, com uma carência de funcionários, e chamando todos esses de parasitas – todos, todos de parasitas.

Agora, eu quero destacar que não existe nenhuma menção dele em relação a um grupo de 20 e poucas mil pessoas, que, como V. Exa. colocou, recebe mais de R\$350 mil por mês – por mês – de lucros e dividendos. Grandes, não pequeno, médio, micro: são grandes e não pagam Imposto de Renda há 25 anos. Isso teria significado em 25 anos R\$2,5 trilhões, R\$100 bilhões por ano. Estados e Municípios não estariam na miséria. Não faz nenhuma menção a essas pessoas, mas faz menção a professor, a médico, a polícia, que são os parasitas. E esse pessoal que ganha tanto e não paga Imposto de Renda há 25 anos? Alguma coisa poderia ser dita da parte dele.

Obrigado.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN)

– Eu queria só finalizar, Sr. Presidente, lembrando aqui que se fala que não há recursos, mas as renúncias fiscais são assustadoras, não só no caso dessas 21 mil pessoas privilegiadas, mas o *Valor*



Econômico, há menos de um mês, mostrou que, só em 2019, o Governo Federal deixou de arrecadar da Monsanto e Bayer, que são os grandes vendedores de agrotóxicos para o Brasil, R\$14,2 bilhões, Flávio.

(Soa a campanha.)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Está aí de onde vamos financiar o Fundeb: cobrando de quem ganha mais de R\$350 mil por mês em impostos e também tirando essa renúncia fiscal de dois grandes... Tão pequenos, não é? A Bayer e a Monsanto. A gente tem que ser bem solidário com eles e deixar de receber R\$14,2 bilhões... Não sou eu; pode olhar que está aí. Foram mais de 500 novos agrotóxicos que entraram só em 2019. E eu não estou nem falando do dano à saúde da gente; eu estou falando aqui da renúncia fiscal de PIS/Pasep, Cofins, CSLL e 60% do ICMS.

E a proposta que vem aqui – eu não sei se vocês, os Estados, já estão todos apavorados –, a proposta é que os Governos estaduais façam a renúncia de ICMS para os combustíveis. Ora, gente, quem criou a política de alinhar o preço dos combustíveis, Anastasia, ao preço internacional do dólar foi o Governo anterior e este está mantendo. Então, o erro... Não é abrirem mão de ICMS os Estados que já estão com dificuldade de pagar suas folhas, abrirem mão do ICMS que repassam para os Municípios também. Mudem o alinhamento do preço do combustível de dólar, porque nós somos autossuficientes em petróleo bruto – exportamos e importamos o combustível em dólar. Se alguém bombardeia uma refinaria na Síria, seja onde for, o preço do nosso combustível sobe. Então, o erro está nesta política, que não foi de agora, mas na qual o Governo continua: alinhamento do preço dos combustíveis ao dólar internacional.

Obrigada, Sr. Presidente, pela tolerância. Muito obrigada.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Pela ordem, Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Pela ordem.) – Eu quero aqui fazer um registro importante.

Lá no nosso Estado do Pará, no Município de Senador José Porfírio, nós temos uma região que estava vivendo momentos de muita amargura e dificuldade, onde os produtores rurais estavam sob uma operação muito dura do Ibama, em função de desmatamento etc. São terras públicas que, em determinado momento, o Governo do Estado designou como um assentamento estadual, mas, depois, esqueceu-se dessa área. Mais tarde, o ISA (Instituto Socioambiental) fez uma solicitação aqui à Funai para transformar isso numa terra indígena, mas também largou para lá, porque não há índio. Graças a Deus, no Pará, nossos índios estão muito bem, obrigado. Todos aldeados, muita terra para todo mundo. E assim por diante. É um Estado muito espaçoso ainda. Mas o produtor rural estava sofrendo muito.

Conseguimos, numa reunião com o Ministro Ricardo Salles e mais três Procuradores da República da 4ª Câmara do Meio Ambiente, aqui em Brasília, uma trégua nessa operação, que começa hoje e vai até dia 11 de março.

É interessante observar que, durante esse período, esses 30 dias, nós vamos formar um grupo de trabalho composto pelo Conselho da Amazônia – vamos agora mesmo ao Palácio para posse do Gen. Mourão, nosso Vice-Presidente –, Ministério Público Federal, Ibama, Iterpa (Instituto de Terras do Pará), Secretaria de Meio Ambiente do Governo do Pará.



Enfim, nós estaremos ali, representando o Senado Federal no sentido de a gente construir uma saída legal mas também socialmente justa e humanizada para aquelas cerca de 1,5 mil famílias que perderam suas casas, praticamente, grande parte delas, quando o Ibama, numa operação muito dura, como já falei, colocou fogo nessas casas e essas pessoas ficaram desamparadas, caminhando a pé até chegar próximo a um núcleo urbano, que é a Vila Mocotó, numa situação de muita dificuldade.

Então, nós queremos aqui agradecer a boa vontade do Ministério Público em nos ouvir. Nós trouxemos o Prefeito Dirceu Biancardi, do Município de Senador, que aqui pôde contar toda uma história dessa área. Queremos agradecer ao Ministro Ricardo Salles, e eu tenho certeza de que nós vamos construir uma saída para tanta gente – 1,5 mil famílias não é pouca gente –, uma saída socialmente justa e, acima de tudo, humana, para contornar esse problema seriíssimo, instalado no Município de Senador José Porfírio, mais precisamente na área Ituna/Itatá, onde toda essa situação estava trazendo constrangimento e muita amargura àquela população.

Era esse, Sr. Presidente, o registro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG)

– Muito obrigado, Senador Zequinha.

Eu queria cumprimentar a Senadora Zenaide Maia pelas suas palavras, porque não pude fazê-lo quando ela desceu da tribuna; como sempre muito lúcidas e oportunas as suas palavras.

Senador Kajuru, peço licença só um minuto...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO)

– Claro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG)

– ... porque eu vou colocar em discussão...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO)

– Sim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG)

– ... e aí nós vamos dar a palavra aos diversos oradores.

Bem, nós tínhamos apregoado o item nº 2, e eu vou repeti-lo.

É o Projeto de Lei do Senado nº 796, de 2015–Complementar.

Nós abrimos a Ordem do Dia por determinação do Presidente Senador Davi Alcolumbre, que se encontra em reunião com os Governadores de Estado.

Este projeto de lei complementar, de autoria do Senador Roberto Rocha, estende a estabilidade provisória no emprego para as empregadas adotantes ou que venham a obter a guarda judicial para fins de adoção.

Os Pareceres: de nº 11, de 2017, da CAS, Relatora: Senadora Marta Suplicy, favorável à matéria; e nº 1, de 2020, da CCJ, Relatora: Senadora Daniella Ribeiro, favorável à matéria, nos termos da Emenda nº 1 (Substitutivo).

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto e da emenda em turno único.

Senador Kajuru, V. Exa. gostaria de discutir esse projeto, ou outro tema?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO.

Pela ordem.) – Não, eu gostaria de pedir, eu tenho certeza da sua lembrança dele...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG)

– Pois não.



O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – ... e de tantos aqui desta Casa. Eu tenho um problema sério com memória de falecimento de pessoas raras, e eu quero falar rapidamente aqui e pedir, Presidente Anastasia, que se registre nos *Anais* desta Casa: hoje, um ano da morte do jornalista Ricardo Boechat. E eu acabei de ler aqui uma declaração da Verusca, sua viúva, sua amada esposa – e ele sempre brincava no microfone sobre ela –, ela dizendo: "O ser humano mais admirável que eu conheci". E eu quero dizer também: um dos mais admiráveis jornalistas que eu conheci e com quem tive oportunidade de trabalhar.

Então, é uma lembrança e uma homenagem nesta Casa, porque para mim Ricardo Boechat não morreu.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Kajuru.

Só um minuto, Senador Omar, eu vou só encerrar então esta discussão, já que não há inscritos, e vamos começar a votação, e eu darei a palavra de imediato a V. Exa. Mas eu cumprimento a iniciativa do Senador Kajuru, que naturalmente recebe o aplauso de todos, e será registrado na ata desta nossa sessão.

Discussão do projeto e da emenda em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

A matéria depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Votação da Emenda nº 1, (Substitutivo), que tem preferência regimental.

Como não há inscritos para o encaminhamento, nós vamos determinar à Secretaria da Mesa que abra o placar para a votação.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

Eu, mais uma vez, convido as Sras. e os Srs. Senadores para que compareçam ao Plenário, já que estamos tendo uma votação nominal.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Com a palavra S. Exa. o Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, eu queria falar hoje do Presidente Jair Bolsonaro. Eu acho que hoje é um dia muito importante para a região em que eu vivo, a região que me deu a honra de governar o Estado do Amazonas e me colocou aqui como Senador. Às 5h da tarde, vai ser empossada uma Comissão da Amazônia. Quem vai presidir essa Comissão é nada mais, nada menos que o Vice-Presidente da República. Veja a importância que o Presidente Jair Bolsonaro está dando a uma causa que é de todos nós brasileiros, principalmente daqueles que são do Exército ou oriundos do Exército brasileiro.

Eu tive a felicidade, Sr. Presidente Anastasia, como Governador, de conviver com grandes generais do Comando Militar da Amazônia. Eu aqui destaco dois que foram muito importantes na nossa região: o Gen. Heleno e um general que nos deu um apoio enorme na nossa região, que foi o Gen. Villas Bôas, que infelizmente hoje padece de uma doença muito grave, mas que foi um grande brasileiro na Amazônia.



Tenho certeza absoluta de que o nosso Vice-Presidente Mourão, orientado pelo Presidente Bolsonaro... Volto a repetir, o Presidente Bolsonaro hoje faz história para a Amazônia, porque cria uma comissão para que nós possamos debater, ter política pública de desenvolvimento sustentável, exploração sustentável da Amazônia, dando condições de gerar emprego e renda para a população daquela região. Vamos mais além. Com essa política pública de geração de emprego, teremos com certeza uma política verdadeira junto às Forças Armadas, Exército, Marinha e Aeronáutica – e o meu Estado sofre muito com isso –, para que possamos ter guarnições e que essas guarnições possam proteger as nossas fronteiras da entrada de drogas. Diariamente temos assistido a lutas de facções que aterrorizam a população não só do Amazonas mas também a população brasileira.

A partir deste momento, eu me coloco à disposição do Vice-Presidente Mourão, como toda a bancada do Amazonas – e eu, como coordenador, posso falar por ela –, eu me coloco com toda a bancada do Amazonas à disposição para que ele possa conosco debater, traçar metas, políticas públicas, para que possamos dar o devido valor à Amazônia. Isso será reconhecido internacionalmente. A opinião pública internacional vai mudar de opinião sobre o Governo de Jair Bolsonaro, porque tenho certeza absoluta de que com isso poderemos manter a floresta em pé, desenvolver a região, dar oportunidade às pessoas que moram ali e, principalmente, fechar as fronteiras brasileiras para que a droga deixe de entrar.

Volto a dizer – e já disse isso várias vezes – que o Brasil não produz droga, o Brasil não produz cocaína, o Brasil não produz maconha. Essa cocaína e essa maconha entram pelas fronteiras brasileiras, principalmente lá no Alto Solimões, onde o Brasil faz fronteira com o Peru e com a Colômbia.

Sabemos as rotas e agora será possível traçar metas para combater essas rotas e fazer um tipo de prevenção para que o povo brasileiro não continue sofrendo do jeito que está sofrendo com essas guerras de facções.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Omar Aziz.

Cumprimento V. Exa. pela iniciativa e igualmente pela oportunidade do pronunciamento tão importante, não só para o seu Estado do Amazonas mas para toda a Amazônia brasileira.

Com a palavra o Senador Arolde de Oliveira.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Para discursar.) – Obrigado Presidente.

Colegas Senadoras e Senadores, aproveitando os pronunciamentos dos Senadores Omar Aziz e Zequinha Marinho sobre a nossa Amazônia, eu tive o privilégio de tomar conhecimento mais aprofundado sobre este projeto de lançamento de cabos de fibra ótica pelo Exército Brasileiro e pelo Governo Federal, naturalmente, seguindo tanto a Bacia Amazônica quanto os seus afluentes.

Este é realmente um fato novo em que nós vamos abandonar as tecnologias do passado para entrarmos efetivamente nas tecnologias do futuro de fibra ótica, com banda larga e com alta velocidade. Eu falo isso com muita alegria.

Poucos talvez saibam que eu tive o privilégio de viver as primeiras ondas de integração, de interligação da Amazônia com o resto do Brasil. A primeira onda: eu fui o superintendente da Empresa Brasileira de Telecomunicações (Embratel), no final dos anos 60 e começo dos anos 70, quando tive o privilégio, durante quatro anos, de fazer com que os sistemas de tropodifusão da época, que era a tecnologia de micro-ondas troposféricas, pudessem ser utilizados e interligassem 20 cidades da Amazônia Legal, 60% do Território brasileiro. A sede da Embratel era em Belém e eu, durante quatro anos, os dois primeiros voando a Amazônia inteira de monomotor, voando em



aviões como Catalina, hidroavião, e andando, subindo rios de Toc, embarcações, para alcançar as populações e as cidades onde nós íamos instalar essas estações. E sempre tivemos o apoio das Forças Armadas, porque sem esse apoio naquela época não teríamos condição de fazer essa implantação. O sistema foi inaugurado em 1972, em outubro, em Manaus, no Teatro da Paz. Foi um grande evento de que eu tive o privilégio de participar integralmente e viver intensamente.

Mas quis ainda o destino, menos de dois anos depois, que eu, já como Diretor de Desenvolvimento da Embratel, responsável pelas áreas de engenharia e de planejamento, fizesse também a instalação das primeiras estações terrenas e o projeto para instalarmos as estações terrenas de comunicação via satélite. Então, foi a segunda onda, mais completa, levando inclusive, além de telefonia, também sinais de áudio e vídeo, numa faixa mais larga, televisão, como nós falamos na época. Então, a Amazônia se integrou efetivamente, nessa época, através de satélite.

E essa integração foi tão importante que mais tarde eu fui para os Estados Unidos integrando a representação do Brasil como governador da Intelsat, na época, que era a Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite. E esse fato de termos estações terrenas na Amazônia nos garantiu um lugar muito importante entre os signatários desse grande acordo, que era a Intelsat, que, já na época, integrava mais de 105 países. E por quê? Porque a Amazônia foi considerada área de acesso intransponível por comunicações terrestres. E a comunicação, o tráfego de entrada e de saída, na Região Amazônica era considerada pela Intelsat como tráfego internacional, dando ao Brasil a quinta colocação entre essas 105 nações que estavam, na época, representadas.

Falo dessas coisas porque para mim é uma alegria ter vivenciado todo esse tempo. E hoje, quando vemos a integração com fibra ótica, abandonando as leis de Maxwell, as leis do eletromagnetismo, eu fico muito feliz porque hoje a Amazônia vai então ter a possibilidade de ter acesso com banda larga nesse tempo de janela que se abre para o Brasil com as tecnologias de 5G, de inteligência artificial e toda essa convergência que nós estamos vivendo. Colocar fibra ótica na Amazônia é a integração maior que pode acontecer, colocar os Estados que compõem a Amazônia no mesmo nível de todas as demais regiões do País, no mesmo nível de todos os Estados brasileiros.

Parabéns, mais uma vez, ao Exército Brasileiro, braço forte e mão amiga, que uma vez mais está levando essa que tem sido uma marca ao longo da sua história, sendo um fator de integração nacional.

Muito obrigado, Presidente. Muito obrigado, colegas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Arolde. Cumprimento V. Exa. igualmente pelo discurso da Amazônia, por onde V. Exa. tem tanto carinho.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Para encaminhar.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Para encaminhar, Presidente, na sequência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Com a palavra a Senadora Kátia Abreu e, em seguida, a Senadora Eliziane.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, para encaminhar essa matéria, que é da maior importância sob vários aspectos.



É o Projeto de Lei do Senado nº 796, de 2015, de autoria do Senador Roberto Rocha, do Maranhão. Do que ele trata? Ele dá um tratamento igualitário para as mulheres ou as famílias que adotam crianças. Por exemplo, se uma mulher dá à luz uma criança, se ela é do serviço privado, se ela é uma funcionária de uma empresa privada, ela tem quatro meses de licença-maternidade; se ela é uma trabalhadora do serviço público, ela tem seis meses de licença-maternidade. E uma mulher, quando está grávida, tanto no serviço público como no privado, não pode ser demitida. Então, nós queremos apoiar esse projeto porque ele dá às mães ou à família que adota uma criança também cinco meses com proibição de demissão, porque, se eu adoto uma criança e, de repente, nos primeiros cinco meses, sou demitida, eu gero consequências graves à estrutura dessa família.

De certa forma, não deixa de ser também um incentivo à adoção, especialmente a adoção tardia, que é um projeto que nós estamos levando muito a sério, com muito amor, no Estado do Tocantins. Para se ter uma ideia, hoje nós temos 9 mil crianças na fila da adoção, mas nós temos 44 mil pretendentes que querem adotar. Então, parece que o número fica fácil: 9 mil crianças e 44 mil pais e mães. O que ocorre? A maioria dessas pessoas quer bebês com até dois ou três anos, não quer fazer adoção tardia. Então, de certa forma, peço o apoio dos colegas para a aprovação desse projeto, porque ele não deixa também de estimular a adoção tardia. São crianças com mais de três anos, com cinco, seis, sete anos, inclusive irmãos, que estão nos abrigos infantis autorizados pela Justiça em todo o País aguardando ansiosamente por uma família, tendo todo tipo de distúrbios, tendo todo tipo de distúrbios emocionais durante esse período. Mesmo que sejam bem tratadas no abrigo, o que elas querem mesmo é ter pai, mãe, avô, avó, família, poder passar as férias com seus pais, poder fazer o dever de casa com a ajuda dos pais.

Então, peço a todos que aprovem esse projeto, parablenizo o Senador Roberto Rocha e também a Relatora, Senadora Daniella, que relatou pela aprovação desse projeto de lei. Cinco meses para os pais que adotam, cinco meses de prerrogativa, sem demissão, como se fosse a licença, da mesma forma das mães que estão gestantes no País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Parabéns, Senadora Kátia Abreu.

Só um segundo, vou só anunciar a ordem dos inscritos por enquanto. Estão inscritos para se pronunciar sobre esse tema a Senadora Eliziane Gama, o Senador Major Olimpio, o Senador Rogério Carvalho e o Senador Roberto Rocha, que, aliás, é o autor da matéria.

Eminente Governador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Prezado amigo Senador...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – É sobre esse tema? Porque a Senadora Eliziane está inscrita. O senhor vai se inscrever?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Não, senhor. Eu quero fazer apenas um registro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Então, permita-me inscrevê-lo, para seguirmos a ordem. Estamos com a votação com calma.



O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – É de um minuto só o registro. O painel está aberto para votação, estamos votando.

Quero apenas registrar aqui a presença do meu querido Vice-Prefeito da cidade de Barra dos Bugres, ilustre amigo Gustavo Cruz, como também do Vanderson, conhecido mais como Vandão, que é Secretário de Governo daquela Prefeitura, do Fernando Lopes, Secretário de Turismo, e também de Walber Dantas, que é o Secretário de Finanças.

Eu não poderia deixar de registrar, prezado amigo Senador Ministro Anastasia, a presença desses grandes companheiros aí, pelo fato de que essas pessoas têm somado, contribuído muito para a gestão do Prefeito Raimundo Nonato e certamente para Barra do Bugres, que é uma cidade muito próspera na região do médio norte. Eles estão hoje aqui em Brasília nos visitando, acima de tudo buscando investimento para aquela cidade, para que, com certeza, sua população tenha mais qualidade de vida.

É isso que eu queria registrar aqui, prezado amigo Presidente Anastasia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Jayme Campos. Precisamos registrar, agradecer e saudar a presença dessa importante delegação de seu Estado. Cumprimento V. Exa. e todos aqueles que V. Exa. nominou há poucos instantes.

Com a palavra a Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, este é um projeto muito importante. Nós no Brasil estamos evoluindo a cada dia na legislação brasileira, estabelecendo direitos, assegurando direitos às mulheres de forma geral. A gente precisa reconhecer que a Constituição Federal foi justa em relação às mulheres no que se refere às mães biológicas, assegurando a elas a questão da estabilidade provisória – portanto no prazo de cinco meses – no seu trabalho, mas, ao mesmo tempo, faltou em relação às mães adotivas, e aí nós temos hoje um projeto de lei complementar que vem exatamente preencher essa lacuna e dar uma resposta importante para essas mulheres em todo o Brasil.

Nós poderíamos aqui dar alguns exemplos, exemplificar alguns fatos. Eu inclusive acompanhei alguns casos no nosso Estado do Maranhão desses primeiros momentos de contato dessa criança com uma nova família. Na grande maioria das vezes, é necessário um processo de adaptação. Algumas delas, inclusive, Presidente, vêm de uma situação e de experiências às vezes dolorosas, às vezes vêm de um lar onde houve destituição do pátrio poder. Elas passam a conviver durante um período em um abrigo, aguardando uma nova família e, nesse momento de adaptação, é fundamental a presença dos pais para o acompanhamento emocional dessa criança e para dar a ela oportunidade de ter uma estabilidade emocional muito maior. Ou seja, quando nós estabelecemos aqui a garantia dessa estabilidade para que a mãe possa naturalmente cumprir o seu período, aliás, a licença-maternidade, que também contempla a mulher adotante, ela poderá, no período posterior ao recebimento dessa criança, fazer esse acompanhamento à altura.

Eu queria cumprimentar esta Casa e a Presidência desta Casa por pautar esse projeto. Naturalmente, o nosso partido faz o encaminhamento favorável, na convicção clara de que nós teremos a aprovação aqui, por unanimidade, desse projeto de lei.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Meus cumprimentos, Senadora Eliziane, pelo pronunciamento.



Com a palavra S. Exa. Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Brasil nos acompanhando aqui, no final de 2019, após um grande esforço, a CCJ aprovou o PLS 166, do Senador Lasier, que justamente estabelece a prisão após julgamento em segunda instância.

Nós estamos fazendo passar pelos gabinetes e pelos Srs. Senadores um abaixo-assinado. Já é a segunda edição dele, Senador Oriovisto, porque, naquele momento, para fortalecer o debate sobre a prisão em segunda instância, foram coletadas 43 assinaturas dos Srs. Senadores, e o clamor da população só aumentou. Então, nós vamos ter mais que as 43, para que o Sr. Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, pautasse esse PLC aqui no Senado.

Eu tenho profundo respeito pela Câmara. Fui Deputado Federal, acho que nós temos que ter um alinhamento perfeito, mas, Srs. Senadores, dizer que o Senado mais uma vez tem que se prostrar porque a Câmara entendeu como medida protelatória discutir dentro de uma PEC, numa Comissão Especial que está em andamento, e isso faz com que estanque completamente a discussão e a nossa responsabilidade de debater e votar! Quer dizer, se a Câmara aprovar lá, após não sei quantos meses, se pautar, aí nós podemos ratificar; se a Câmara arquivar, o Senado não pode nem se mexer, porque a Câmara não quis. Eu não consigo ter essa visão, respeitosamente.

O Senador Oriovisto fez menção pela palavra. Se me permite, Sr. Presidente, eu passaria.

O Sr. Oriovisto Guimarães (PODEMOS - PR. Para apartear.) – Obrigado, Major Olimpio, só para cumprimentá-lo.

Essa pauta é urgente, a Nação brasileira espera uma resposta do Senado.

Para lembrar a manobra que está havendo, eu quero recordar a todos aqui que ano passado eu tinha pronta a PEC nº 6, que protocolei em fevereiro do ano passado. Estava pronta para ser votada, iria ser aprovada na CCJ e, a pedido do Presidente Davi Alcolumbre, a pedido de vários outros Senadores, eu retirei essa PEC, sob o argumento que partiu do Presidente Davi Alcolumbre de que um PL, um projeto de lei seria muito mais rápido, já que uma PEC exigiria quórum qualificado, seria mais difícil. Eu retirei a minha PEC para apoiar o PL 166 e agora estarrecido eu vejo dizerem: "Não, agora há uma PEC na Câmara dos Deputados. Temos de esperar a PEC da Câmara dos Deputados". Quer dizer, a minha PEC, a PEC do Senado não podia porque iria atrapalhar, iria demorar muito; a da Câmara não vai.

É uma coisa clara: existem pessoas que não querem a prisão em segunda instância e usam de subterfúgios porque não têm coragem de assumir diante da população que são contra a prisão em segunda instância, e ficam com esse jogo burocrático, colocando uma condição, colocando outra.

É urgente que o Senado desempenhe o seu papel, vote e aprove o PL 166 e que depois a Câmara negue ou aprove o PL 166.

Muitos Deputados têm se manifestado comigo, entendendo, como eu também entendo, que, em relação à PEC da Câmara e ao PL 166, um não se contrapõe ao outro. Pelo contrário, eles se somam. Então, um não precisa esperar o outro.

Parabéns pela sua posição! Conte com o meu apoio!

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Senador Oriovisto, V. Exa., que até foi o autor da PEC 6, teve um gesto, naquele momento, de atendimento não só ao Presidente Davi, mas também a todos nós. Quando V. Exa. abriu mão da PEC 6, o sentido, naquele momento – é mais do que oportuno que todo o Senado se recorde dos fatos –, foi para a celeridade do processo. V. Exa., naquele momento, disse: "Eu não tenho vaidade



de autoria. Eu estou preocupado em dar uma resposta ao País. Se a resposta mais célere está no Projeto de Lei 166, do Lasier, que seja o projeto de lei". E não pode ter sido uma conversa enganosa com V. Exa. ou com qualquer um de nós.

Então, eu encareço a todos os Senadores neste momento – fomos 43 naquele momento pedindo que se pautasse –: vamos dar uma demonstração não para contrapor ou para pressionar o Presidente Davi, mas para fortalecer a posição dele como Presidente do Senado, para a Câmara dos Deputados e para a população, dizendo: "Eu estou atendendo ao Senado da República. Vamos fazer disso uma maioria que dê força para pautarmos e votarmos".

E simplesmente para encerrar as minhas considerações, passo a palavra, que foi pedida, ao Senador Girão.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE. Para apartear.) – Serei muito rápido, Senador Major Olimpio.

Eu queria parabenizar você – não vou chamá-lo de V. Exa. –, que é um amigo, um irmão, por essa iniciativa de desenvolver, de fazer correr esse abaixo-assinado. Eu tenho certeza de que, pelo menos, os 43 colegas que o assinaram devem manter a sua assinatura.

Caminhando pelo Brasil – a gente tem feito isso, especialmente no meu Estado do Ceará –, esta é uma demanda prioritária da população: a população quer saber o que esta Casa vai fazer com relação a essa pauta que envolve diretamente a ética, envolve diretamente o combate à impunidade, à corrupção no Brasil.

Então, só para a gente fazer uma analogia rapidamente: não existe nenhum país que tinha a prisão por condenação em segunda instância e voltou atrás. O Brasil entrou nesse rol porque não existe isso.

Outra coisa: se a gente está querendo emprego, se a gente está querendo investimento – e é importante que haja isso –, quem é que vai investir num país que não é sério, que não combate a impunidade? Isso tem a ver com a credibilidade da área dos empreendedores internacionais. A própria OCDE disse isso para o Senador que estava aqui há pouco, o nosso querido irmão Marcos do Val, que recebeu uma comitiva da OCDE e deixou clara a preocupação com esses retrocessos no combate à corrupção.

Então, sobre o restabelecimento imediato da prisão em segunda instância, é uma questão moral desta Casa fazer acontecer, o mais rapidamente possível, esta demanda.

Parabéns por esta iniciativa do abaixo-assinado.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Eu agradeço e, antes de passar ao Presidente da Mesa, que vai passar ao próximo Senador...

(Soa a campainha.)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... agradeço à Presidente da CCJ, Simone Tebet, que, no final do ano, como Presidente da CCJ, fez todo um esforço pela celeridade para que a CCJ pudesse apreciar o PLS 166. Até em respeito a todo o esforço da CCJ – e V. Exa., naquele momento, conversando e debatendo com todos nós, corajosamente disse: "Nós vamos pautar, a CCJ vai fazer o seu papel" –, então, neste momento, o nosso agradecimento. Cada assinatura aposta para fortalecer o Presidente a pautar o 166 vai ser também uma homenagem a V. Exa., que se colocou, como Presidente dessa Comissão, que é a mais importante desta Casa pelo seu conteúdo, que agrega os valores de todos...

(Soa a campainha.)



O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... por ter feito aquele gesto. Como era final do ano, V. Exa. poderia deixar e dizer: "Não, vamos discutir no ano que vem". Mas, na coragem, na moral e no respeito, V. Exa. pautou, e a CCJ deu resposta.

Agora nós precisamos colocar aqui no Plenário. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Major Olimpio.

Dando sequência aos inscritos, o Senador Rogério Carvalho com a palavra.

O próximo será o Senador Roberto Rocha.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente Anastasia.

Eu queria fazer um comunicado ao Plenário, a todos os Senadores e Senadoras e a todos os brasileiros e brasileiras que estão nos ouvindo. O Brasil tem R\$400 bilhões em depósitos compulsórios, que custam bastantes recursos ao Tesouro, que tem que pagar juros por manter esses recursos guardados no Banco Central ou sob a responsabilidade dele. Então, para ajudar naquilo que realmente importa ao povo brasileiro, que é gerar emprego, gerar renda...

A gente sabe que, além do desemprego, do subemprego e da diminuição da renda dos brasileiros, um dos grandes problemas que impedem o crescimento da nossa economia, que impedem o aumento da demanda do consumo no Brasil é o endividamento das famílias. Nesse sentido, a Bancada do Partido dos Trabalhadores apresentou hoje um projeto de lei que propõe utilizar parte dos recursos do compulsório para que seja possível às famílias renegociarem as dívidas com o cartão de crédito, com o cheque especial e outras dívidas a juros mais baratos. Com isso, nós poderíamos devolver milhões de brasileiros ao mercado consumidor, gerar emprego, renda e demanda para a nossa indústria e para todos os setores produtivos.

E eu fico, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, muito preocupado, porque a gente tem visto um apelo muito grande de alguns Senadores em relação à conformação da culpa já na segunda instância, quando a gente não está investigando determinadas situações constrangedoras sequer na primeira instância.

Vamos falar do caso do Chefe da Comunicação da Presidência da República, o Sr. Fabio Wajngarten, que tem uma acusação sobre ele e eu não vejo aqui nenhum Senador que defenda a conformação da culpa em segunda instância, sem o trânsito em julgado, cláusula pétrea da Constituição, trazer o problema do combate à corrupção quando se trata de algo objetivo, concreto, como é o caso do Secretário de Comunicação da Presidência da República, que poderia estar aqui sendo um debate. Como eu, na condição de contratante, contrato a mim mesmo? Isso é uma situação que precisa ser investigada. Ainda que seja só uma suspeita, essa suspeita precisa ser investigada.

E eu quero também dizer o seguinte: se não fosse o instituto da delação premiada, o fortalecimento da Polícia Federal, a independência do Ministério Público e todas as medidas adotadas por Governos do Partido dos Trabalhadores, nós não teríamos tido todos os caminhos para dar condições ao combate à corrupção.

Portanto, eu queria chamar a atenção: nós temos um desafio muito maior neste País, que é gerar crescimento econômico, gerar emprego, renda e dignidade para as famílias brasileiras que estão sem comer, que estão sem vestir. São Paulo tinha 20 mil moradores de rua, hoje são 60 mil moradores de rua. Nós estamos com 23 jovens sendo assassinados nas ruas deste País todos os dias e eu não vejo essas pessoas virem aqui para defender os negros, aqueles pobres que estão



sendo assassinados, principalmente jovens. Vinte e três jovens são assassinados no Brasil todos os dias e a gente não vê ninguém levantar a voz em favor ou contra a chacina da nossa juventude.

Por isso, Presidente, eu estou aqui para trazer uma proposta objetiva. Eu não sou do Governo, mas acho que o Brasil precisa crescer e gerar emprego. Em vez de pagar juros pelo compulsório, nós poderíamos utilizar parte desses recursos para diminuir o endividamento das famílias brasileiras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Antes de dar a palavra ao próximo inscrito, que é o Senador Roberto Rocha, eu gostaria de, mais uma vez, convidar as Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que, porventura, não tenham ainda vindo ao Plenário para a votação desse projeto de lei complementar, para fazê-lo, tendo em vista que já alcançamos um quórum de 61, o que já é suficiente, e certamente será esta a única votação nominal desta sessão.

Então, por gentileza, os Senadores e Senadoras que estejam nas dependências da Casa que façam a gentileza de aqui comparecer.

Com a palavra o Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu não quero ser repetitivo, porque eu acho que a matéria já foi exaustivamente debatida, compreendida pelo Plenário e por aqueles que nos assistem de qualquer canto deste País, mas esse projeto tem uma importância muito grande.

Ele tem o objetivo de pôr em cinco meses a estabilidade no emprego das pessoas, mulheres empregadas, adotantes ou que venham a obter a guarda judicial para fins de adoção, a partir da adoção ou da obtenção da referida guarda. No caso de falecimento da genitora, a estabilidade será concedida a quem obtiver a guarda da criança.

Eu quero cumprimentar muito pela sensibilidade da Relatora, Senadora Daniella, que apresentou seu parecer, apresentou seu relatório e pôde compreender a motivação, o espírito do legislador que, naturalmente, é autor dessa matéria, que sou eu.

Esse projeto iguala a mãe adotante no direito à estabilidade no emprego. Hoje, na iniciativa privada, a licença-maternidade é de quatro meses; na esfera pública, é de seis meses. Hoje a mãe não pode ser demitida durante a gravidez; no projeto, a adotante não pode ser demitida pelo prazo de cinco meses. Esse projeto vai ter o objetivo de estimular a adoção.

Quero dizer também que o Supremo Tribunal Federal já tem essa compreensão, já admite isso. Nós estamos apenas colocando na letra da lei, só isso, para não ficar dependendo de interpretação de quem eventualmente estiver no tribunal.

Essa é, portanto, com muita alegria, a minha manifestação.

Esse projeto requer o quórum de 41 Srs. Senadores e Sras. Senadoras. Estamos aí com 64 Senadores. Espero que a gente possa alcançar o número suficiente para aprovar essa matéria e mandar para a Câmara dos Deputados.

Obrigado a V. Exa., meu querido amigo Senador Anastasia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito bem, Senador Roberto Rocha. Mais uma vez, cumprimento V. Exa. pela iniciativa dessa lei, que certamente receberá uma votação expressiva.



Já temos 64, vamos aguardar mais um pouco; mas o quórum é de 41, então acho que não teremos problema.

Enquanto isso, seguindo a lista de inscritos para essa discussão, convido o Senador Vanderlan para o seu pronunciamento.

A seguir, o Senador Paulo Albuquerque, Senador Fabiano e Senador Petecão.

O Senador Vanderlan com a palavra.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senadores, Senadoras, todos aqui sabemos que está cada vez mais difícil para qualquer brasileiro parar no posto e ousar pedir para o frentista completar o tanque do carro. Eu já ocupei esta tribuna aqui, Sr. Presidente, em outras oportunidades para debater esse importante tema, mas também para apontar as soluções.

Sr. Presidente, assistimos agora a um debate entre os Governadores e o Presidente Jair Bolsonaro. O assunto foi tratado ao longo desses dias, sem apontarem soluções. Hoje, terça-feira, o Fórum dos Governadores se reuniu e só agora deve ser iniciada uma discussão mais profunda.

No papel de Senador, tenho a convicção de que posso ajudar na solução para baixar o preço dos combustíveis. O preço da gasolina na refinaria, Sr. Presidente, Senadoras e Senadores, hoje é de R\$1,86; e o brasileiro paga hoje em média R\$4,70 por litro de gasolina. O preço correto que o consumidor deveria estar pagando é de, no máximo, R\$3,20.

Não é mágica. Temos propostas para fazer a gasolina chegar a este valor – e já apresentei aqui no mês de maio. Hoje os tributos são calculados com base no preço que está na bomba. Se o preço desses tributos fosse calculado tendo por base o preço da gasolina na refinaria, como até defende o nosso Presidente Bolsonaro, teríamos uma saída justa para que o brasileiro pague menos pelo litro de combustível.

Nós fizemos todos os cálculos para mostrar o porquê desse preço abusivo, por que R\$1,80 é o preço da gasolina e quase R\$5 na bomba. É preciso parar de cobrar imposto sobre imposto. Assim é que conseguiremos reduzir o valor do litro da gasolina para no máximo R\$3,20.

Para compensar a perda financeira que os Estados teriam, o Governo Federal tem condições de autorizar a cobrança de impostos de 2% a 3% sobre as exportações. O Estado do Pará, por exemplo, numa fala do Governador Helder Barbalho, exportou, somente em 2018, cerca de US\$17 bilhões. O meu Estado de Goiás atingiu, em 2019, um montante de US\$7 bilhões. Sendo assim, a cobrança de impostos sobre essas exportações seria suficiente para compensar a perda do ICMS da gasolina.

Nós temos aí as exportações no nosso Brasil, como minério de ferro, milho, soja. O que está acontecendo agora no nosso País – e eu queria aqui uma atenção da Senadora Kátia Abreu, porque ela é dessa área, como ex-Ministra da Agricultura que foi, Senadora Kátia –, o que está acontecendo agora no momento: nós estamos exportando, Senadora, praticamente quase todo o nosso milho, quase toda a nossa soja, para ser esmagado lá na China, para fazer a transformação, e nós aqui estamos padecendo, porque o milho aumentou mais de 70%. A soja também disparou e, com isso, Senador Otto...

(Soa a campanha.)

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – ... o nosso País fica com a inflação alta, porque isso vai acontecer agora. Nós tivemos aumento do milho. Quando aumenta o milho, aumenta o frango, porque a base da ração dele é o milho; a base



da alimentação da população, principalmente a mais pobre, é o óleo de soja, a margarina e assim por diante.

Tenho a certeza de que, se as soluções que eu apresentei forem aplicadas, o valor da gasolina vai cair, o consumo vai aumentar e vamos movimentar toda a cadeia econômica, com emprego e renda para os brasileiros. E o momento ideal agora é de discussão no Congresso Nacional, pois estamos debatendo a reforma tributária e o pacto federativo, que redistribui os impostos entre Estados e Municípios. Vamos juntos buscar uma solução para que o consumidor brasileiro não precise esvaziar o bolso para encher o tanque.

Eu quero aqui, Senador Otto, só trazer a observação que o Estado de Mato Grosso do Sul fez da nossa Presidente da CCJ, Simone Tebet, ao colocar ali uma lei em que o Estado só autoriza exportar, principalmente por *trading*, 50% da produção. Não é isso, Senadora? E 50% da produção de soja e de milho têm que ser transformados dentro do Estado.

Só essa ação, quando foi implantada, trouxe para os cofres do Estado de Mato Grosso do Sul cerca de R\$500 milhões. Então, não é justo que a população, principalmente a mais humilde, pague hoje uma bitributação, como no Estado de Goiás, que é o segundo ICMS mais caro da gasolina, 30% de uma base de cálculo, uma pauta exorbitante, chegando a quase R\$5... Soluções há, e o momento de discussão é agora.

(Soa a campainha.)

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado e parabéns, Senador Vanderlan, por trazer à tribuna um tema tão palpitante quanto esse.

Convido agora o Senador Paulo Albuquerque para fazer o seu pronunciamento.

Depois estão inscritos o Senador Fabiano, o Senador Petecão, para nós, então, encerrarmos essa votação.

Com a palavra o Senador Paulo Albuquerque.

O SR. PAULO ALBUQUERQUE (PSD - AP. Para discursar.) – Boa tarde, Presidente Anastasia, boa tarde Senadores e Senadoras, boa tarde servidores desta Casa e imprensa aqui presente.

No último dia 9 de fevereiro, em Anápolis, recebemos os brasileiros que estavam em Wuhan, epicentro do coronavírus na China, cidadãos brasileiros que se encontravam em situação de risco decorrente do surto em andamento e sem o suporte e atenção necessários para a manutenção de suas vidas.

Não quero apenas aqui falar que é um alívio, uma grata satisfação...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO ALBUQUERQUE (PSD - AP) – ... pela Presidência da República, pelo Congresso Nacional, pelo Ministério da Saúde e nossas Forças Armadas para com esses nossos irmãos que lá estavam.

Em toda a minha vida, sempre acreditei que o retorno à terra natal é uma dádiva para poucos, pois, quando buscamos algo melhor para nossas famílias, por diversas vezes somos obrigados a esquecer um pouco de nossas raízes e costumes, com o intuito de chegarmos aos nossos sonhos e objetivos tão esperados.



Esses cidadãos que lá estavam aguardavam ansiosos por essa operação de resgate. E hoje, no seio de sua Pátria, contam com toda a ajuda e cuidados do nosso querido Brasil – nada mais do que merecem, nada mais que dever de nossa Nação.

O Presidente Bolsonaro cumpriu seu papel. Articulou junto a esta Casa, a Câmara Federal, ministérios e todos os demais envolvidos o melhor caminho para que isso se desse de forma adequada e rápida.

Anápolis hoje conta com toda a estrutura necessária para que eles sejam bem cuidados e possam passar por esse momento de quarentena sendo assistidos pelos melhores profissionais da área, profissionais estes que merecem nossa gratulação.

Quero deixar aqui, Sr. Presidente, também pontuada a importância daqueles que, junto com os que vieram no voo, também terão que passar por esses 18 dias de observação. São nossos verdadeiros heróis, que, muitas vezes esquecidos, estão sempre de prontidão para o que for necessário. São profissionais que não mediram esforços para o cumprimento da missão, de maneira responsável, como pedia o momento.

Como disse Olavo Bilac, nosso nobre jornalista, escritor e poeta, um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras: "A Pátria não é a raça, não é o meio, não é o conjunto de aparelhos econômicos e políticos: é o idioma criado ou herdado pelo povo".

Então, como poderia eu, Senador da República, deixar de dar os parabéns, com muito orgulho, a todos? São homens e mulheres que, já nascidos com destino promissor, com o propósito de ajudar, o fizeram com tamanho patriotismo.

Eles merecem, sim, nosso reconhecimento, a saudação maior por seus trabalhos, o orgulho de todos nós e da sociedade brasileira, porque esses homens e mulheres estarão sempre preparados para resguardar os interesses do nosso Brasil.

Então, aqui, Sr. Presidente, faço um convite a todos. Vou requerer, junto à Mesa, sessão especial para homenagear os referidos integrantes citados.

Sem mais demoras, aproveito aqui para externar minha admiração, meu respeito e minha gratidão a todos.

Obrigado, Presidente Anastasia, por esta oportunidade. Obrigado, Senadoras e Senadores. Obrigado a vocês militares e civis envolvidos, por marcarem em mim o orgulho de ser brasileiro.

Boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Albuquerque. Cumprimento V. Exa. por seu pronunciamento oportuno e, ao mesmo tempo, sensível.

Queria convidar agora, na lista de inscritos, o Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores. Eu tenho muito orgulho de dizer que eu sou funcionário público e sou professor. Eu estou como Senador. Isso tudo é muito efêmero, é passageiro...

(Soa a campainha.)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... mas os princípios que regem o servidor público, que estão elencados, lá no art. 37, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, me fizeram aqui ocupar esta fala, Senador Anastasia.



Eu fiquei extremamente constrangido com a fala do Ministro da Economia, Paulo Guedes, quando se refere, faz uma comparação dos servidores públicos como parasitas que estariam acabando com o hospedeiro.

Eu quero deixar claro para o Ministro, que são servidores públicos o auxiliar de enfermagem, que cuida dos nossos pacientes, dos nossos familiares; o bombeiro, que salva vidas; o policial que cuida da sua segurança...

Nós temos que entender que nós temos que partir da premissa da regra, e a regra é que nós temos excelentes servidores tanto no âmbito Municipal, Estadual e Federal. E se algum tem desvio de conduta, que as corregedorias ali atuem, que expulsem e que estabeleçam a penalidade. Agora comparar um servidor público a um parasita não posso admitir, como Senador da República, pelo Estado do Espírito Santo.

Por esses motivos, Sr. Presidente, eu fiz um requerimento e gostaria de que o colocasse em pauta e à deliberação dos colegas. O seguinte, eu estou requerendo:

O Ministro da Economia Paulo Guedes, em palestra na Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, no último 7 de fevereiro, ao defender a agenda da reforma administrativa, associou os servidores públicos a parasitas, em uma relação em que o Estado brasileiro seria o hospedeiro e estaria morrendo. É preciso, sim, debatermos uma reforma administrativa, mas não essa presente no discurso do Ministro, que deixa de colocar no centro do debate os privilégios de verdadeiras castas do funcionalismo público.

Precisamos travar esse debate com o cuidado de, em respeito ao princípio da isonomia, tratarmos igualmente os iguais, na medida em que eles se desigualem, na exata medida da sua desigualdade. Somente assim teremos condições de corrigir grandes e persistentes distorções.

Há de registrarmos que, após tamanha repercussão, o Ministro retrocedeu em seu lamentável posicionamento e desculpou-se, mas, mesmo assim, com essa ressalva, não podemos deixar esse episódio passar despercebido. Não podemos tolerar que o titular de uma das principais pastas ministeriais deste Governo assedie toda uma categoria de trabalhadores. Cabe ao Parlamento fazer o devido reparo, em homenagem a esses profissionais que contribuem, diuturnamente, para a garantia da prestação de serviços públicos, dos mais elementares aos mais complexos.

Ao repudiarmos a fala do Ministro, fazemos, nesta mesma oportunidade, um desagravo aos servidores públicos de todo o Brasil. É o que proponho com o presente voto, porque eu não posso conceber que ele fale isso dos funcionários públicos, na sua generalidade, e enalteça os banqueiros, porque este Governo, definitivamente, não é um governo dos pobres. Este Governo é um governo que privilegia banqueiros, empresários e o fortalecimento dos seus cofres. Não é um governo que repara, que diminui a desigualdade, o abismo existente entre os milhões de pobres e a concentração de riquezas na mão de tão poucos.

Eu peço a sensibilidade das Sras. e Srs. Senadores para aprovar esse repúdio à fala do Ministro da Economia, Paulo Guedes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Fabiano. O requerimento será encaminhado na forma regimental.

O próximo inscrito é o Senador Petecão, e, a seguir, o Senador Wellington Fagundes. A Senadora Simone também está...

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC. Pela ordem.) – Presidente Anastasia, primeiramente, quero falar da minha felicidade, da minha alegria. Hoje eu participei de um almoço



onde V. Exa. comunicou, oficialmente, que estaria integrando as fileiras do nosso partido, o PSD, do 55. Quero dizer que fiquei muito feliz. Com certeza, o senhor irá ajudar e ajudar muito a fortalecer, cada vez, mais o nosso PSD. Então, queria parabenizá-lo, parabenizar o nosso Presidente Kassab, que se empenhou nesse diálogo com V. Exa. que culminou com a vinda do senhor para o nosso partido.

Presidente, eu quero aproveitar a oportunidade também para parabenizar o nosso amigo – amigo porque o conheço desde a Câmara Federal –, que hoje assumiu a pasta do Ministério do Desenvolvimento, Rogério Marinho, pessoa pela qual tenho um carinho muito grande e uma admiração. Ele substitui ali o Ministro Canuto, que fez um belo trabalho, que sempre teve um respeito grande com a nossa Região Amazônica, com o meu Estado do Acre. Nós sempre tivemos uma relação muito boa. Mas fiquei feliz também porque essa pasta agora será dirigida por uma pessoa que, para mim, é uma das mais competentes deste País, com quem tive o prazer de trabalhar na Medida Provisória 905. E hoje participei da posse do Ministro Rogério Marinho e fiquei, assim, encantado e feliz com o apoio e a participação de um número expressivo de Parlamentares. Para mim, isso é uma demonstração da relação que o nosso Ministro tem com o Parlamento.

Então, eu queria fazer este registro, parabenizar o Rogério Marinho, porque a nossa região, a Região Amazônica... Hoje, a indicação do Presidente da Sudam, uma indicação da Bancada do Acre, dos oito Deputados Federais e dos três Senadores, é do nosso amigo Paulo Roberto, que faz um trabalho maravilhoso, e a Sudam é de fundamental importância para a nossa Região Amazônica, em especial para o nosso Estado, o Estado do Acre.

Então, fica aqui este registro, e desejo boa sorte ao nosso Ministro Rogério Marinho.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Petecão, especialmente pelas palavras que me dirigiu. Agradeço a V. Exa. e o cumprimento.

Com a palavra o Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu gostaria de registrar o acontecimento, há pouco tempo, da Assembleia Extraordinária dos Governadores do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Brasil Central.

Nessa ocasião, se discutiram vários temas de interesse dos Estados, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso, o meu Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, do Estado de Rondônia e também do Tocantins e do Distrito Federal, Estados que têm características geográficas estruturais e perfil econômico bastante parecidos.

Juntas, essas sete unidades ocupam uma área de 2,5 milhões de quilômetros quadrados, com 875 Municípios e 26,2 milhões de pessoas.

O Consórcio Brasil Central visa a garantir ganho de competitividade por meio de cooperação técnica efetiva para a formação de políticas regionais, projetos, parcerias, captação de recursos e também soluções de problemas de forma conjunta.

Quero registrar, além do acontecimento desse evento, que o Governador de Mato Grosso, meu Estado, Mauro Mendes, assumiu como Presidente, sucedendo o Governador de Mato Grosso do Sul, Reinaldo Azambuja.



Por isso, quero aqui também desejar ao Governador Mauro Mendes que consiga, junto com os demais Governadores, alcançar os objetivos previstos na formação desse Consórcio Brasil Central, ajudando a promover o crescimento da participação da região no nosso Produto Interno Bruto brasileiro e também o aumento da projeção de crescimento das exportações anuais da região, a melhoria da qualidade da educação e também a redução do nível de pobreza da nossa região.

Quero finalizar dizendo que o Consórcio não está sozinho nesses objetivos, pois não só os Governadores, mas também todos os 21 Senadores e 75 Deputados Federais que representam esses sete Estados, todos nós, imobilizados e unidos, temos, com certeza, capacidade e condições de contribuir muito para que essas metas sejam conquistadas.

Portanto, podem contar conosco, com nosso esforço e nossa vontade de lutar para que possamos vencer as grandes barreiras que dificultam a vida da nossa população. Com isso, tenho certeza, o papel de todos os Governadores, mas também de toda a bancada, é no sentido de fazer com que o Consórcio Brasil Central possa, além de discutir os problemas do Brasil, encontrar as soluções em conjunto para que a gente possa fazer dessa região, da região Brasil Central, uma das regiões brasileiras de mais desenvolvimento.

Claro, quero destacar aqui o papel do Estado de Mato Grosso, porque hoje é o campeão na produção das *commodities* agrícolas, o Estado campeão na exportação – e ainda, nessa agricultura que já estamos agora começando a colher, mais uma vez, bateremos o recorde. Agora, para que a gente continue ajudando o Brasil, claro que precisamos dos investimentos, principalmente na infraestrutura, nas estradas. Hoje mesmo recebi aqui uma comitiva do Araguaia, onde a BR-158 está praticamente intransitável. Também a 242, que liga a região de Juína a Vilhena, a Colniza, toda essa região, que ainda é cortada por estradas terrosas, precisa de investimentos para que a gente possa garantir essa produção.

Então, finalizo e desejo aqui ao Governador Mauro e a todos os Governadores que tenham sucesso para que a gente possa, com isso, fazer toda a integração e o desenvolvimento da região.

É isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Wellington.

Com a palavra o Senador Mecias de Jesus. Logo depois, o Senador Kajuru. Após o Senador Mecias, nós vamos encerrar a votação, que já está com quórum de 71.

Senador Mecias, com a palavra V. Exa.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para discursar.) – Presidente Senador Anastasia, colegas Senadores e Senadoras, eu venho à tribuna do Senado, mais uma vez, para uma fala rápida, para mais uma vez pedir a atenção do Brasil, pedir a atenção do Governo Federal, do Senado da República, da Câmara dos Deputados para com o nosso sofrido Estado de Roraima.

Semana passada estive aqui, tanto eu como o Senador Chico e o Senador Telmário, falando, infelizmente, de conflitos que houve no nosso Estado, em que agentes do Ibama, numa operação desmedida, terminaram, juntamente com a Companhia Independente de Policiamento Ambiental, da Polícia Militar do Estado, ceifando a vida de um produtor rural que estava no seu local de



trabalho. O Francisco Neguinho, ao invés de ter o apoio dos órgãos federais, teve a sua vida ceifada.

E agora, Presidente, não é diferente. O Município de Pacaraima, o tão sofrido Município de Pacaraima, que faz fronteira com a Venezuela, mais especificamente com o Município de Santa Elena de Uairén, o povo de Pacaraima está revoltado porque é a porta de entrada da Venezuela, e mais de 100 mil venezuelanos moram hoje no Estado de Roraima. O problema, Presidente, não é a presença dos 100 mil venezuelanos no Estado de Roraima. O problema, Senador Rodrigo Pacheco, é que, com esses venezuelanos, aumentou o problema da segurança pública no nosso Estado: mais de 50% dos crimes cometidos do Estado de Roraima são cometidos por venezuelanos. O problema da saúde aumentou, o problema da educação aumentou, e nós continuamos lá, no Estado de Roraima, sem ter o apoio devido do Governo Federal para com o nosso Estado.

Mas volto agora a minha especificamente para o Município de Pacaraima. No dia 7, lá no Município de Pacaraima, uma indígena de 15 anos de idade foi brutalmente estuprada por um venezuelano que se diz refugiado da Venezuela. Essa jovem, ao se dirigir para a escola, foi estuprada, foi vilipendiada, foi ameaçada e foi massacrada. Além da forma estúpida, bruta, ele ainda usou as mãos, usou os pés, deu chute, bateu, humilhou essa criança e deixou a comunidade de Pacaraima totalmente desesperada e com medo. E ela precisou tomar providências.

Quais as providências que o povo de Pacaraima precisou tomar? O povo de Pacaraima foi para as ruas, o povo de Pacaraima foi para a BR, foi dizer ao Governo Federal, foi dizer ao povo brasileiro que Pacaraima existe. Talvez muitos brasileiros não conheçam Roraima. Aliás, a maioria dos brasileiros não conhecem Roraima. Não é problema do Brasil conhecer Roraima, mas nós roraimenses...

(Soa a campanha.)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Vou concluir, Presidente.

Mas nós roraimenses, sobretudo o povo de Pacaraima, somos guardiões da nossa fronteira. E, naquela cidade de 8 mil habitantes, todos os dias há dezenas e dezenas de crimes cometidos por venezuelanos, e o Governo Federal não toma providências, o Governo Federal não ajuda.

Quase 500 milhões já foram encaminhados para a Operação Acolhida. E palmas para a Operação Acolhida! Nós queremos que ela tenha dinheiro para resolver o problema dos venezuelanos, mas nenhum centavo foi enviado para o Estado de Roraima, para saúde, para educação e para segurança pública.

O povo de Pacaraima não fez nada mais do que ir para as ruas, pacificamente, e pedir ao Governo Federal: "Nós somos Brasil, nós estamos no Brasil! Nos ajudem!" E aí quem deveria ajudar o povo de Pacaraima, quem deveria ajudar os brasileiros que lá estão... Infelizmente mal-orientados, mal comandados, a Força Nacional e a Polícia Rodoviária Federal entraram em conflito com os brasileiros de Pacaraima. Foram bombas, gás lacrimogênio, balas de borracha! Pessoas saíram feridas, deram ordem de prisão para a Presidente da Câmara de Vereadores, a Vereadora Dila, deram ordem de prisão para o Prefeito Juliano, ameaçaram a sociedade de Pacaraima, uma cidade pequena, pacata, de gente honrada e de gente trabalhadora.

Portanto, meus colegas Senadores e Senadoras do Brasil, venho aqui, neste momento, me juntar ao povo de Roraima...

(Soa a campanha.)



O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – ... me juntar ao povo da nossa querida Pacaraima e dizer que nós estamos juntos. Se o Brasil não nos vê, se o Brasil não nos enxerga, nós haveremos de fazer com que todo o Brasil nos tenha como brasileiros, porque brasileiros nós somos. E nós somos bons brasileiros! Não queremos nada mais do que o restante do Brasil tem: direito sagrado a termos uma cidade tranquila, com segurança, com educação, com saúde de qualidade, com terras, já que nada disso existe no nosso Estado até hoje.

São mais de 30 anos clamando, mas nós não vamos deixar passar esse tempo. Estamos juntos aqui e contamos com brasileiros e brasileiras aqui que fazem o Senado da República. Precisamos de vocês, porque uma parte do Brasil está sendo esquecida, está sendo jogada fora.

Muito obrigado, Presidente Anastasia. Que Deus o abençoe!

Hoje, Presidente Anastasia, estive eu com o Governador de Roraima...

(Soa a campainha.)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – ... visitando o Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, visitando o Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, e pedindo a eles ajuda do Brasil, do Congresso para o Estado de Roraima.

Presidente Anastasia, V. Exa., como sempre, é um grande brasileiro. Parabéns!

Muito obrigado.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Mecias de Jesus. Cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento muito oportuno neste momento de dificuldades do Estado de Roraima.

Estão inscritos agora o Senador Kajuru, o Senador Rodrigo Pacheco e o Senador Chico Rodrigues. Eu pediria só um minuto de paciência...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – ... porque eu vou abrir o painel exatamente para a conclusão, porque nós já temos 71 inscritos. Eu solicito, portanto, à Secretaria que faça a abertura para nós proclamarmos o resultado.

(Procede-se à apuração.) (Lista de votação – Vide Item 2.2.1 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Votaram SIM 69 Senadores; NÃO, 1.

Está, portanto, aprovado o substitutivo, e fica prejudicado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação para turno suplementar, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 4/2020-CDIR/PLEN-SF – Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Discussão do substantivo, em turno suplementar.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão, sem apresentação de emendas.

O substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.



Parabéns, Senador Roberto Rocha e todas as Sras. e Srs. Senadores que se empenharam nesse projeto.

Com a palavra...

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Pela ordem.)

– Muito obrigado, Sr. Presidente. Agradeço também, por extensão, a todos os Senadores.

Eu ia pedir a V. Exa. o que V. Exa. já acabou de fazer: eliminar o interstício e colocar o turno suplementar em seguida, uma vez que o projeto – imaginava ser por unanimidade, mas ainda houve um voto divergente –, que não teve nenhuma emenda em Plenário, não precisava ir para o painel. Mas V. Exa., acertadamente e de forma sempre muito brilhante, percebeu, compreendeu e colocou em votação o projeto, que já vai para a Câmara, o que é uma vitória para todos nós brasileiros, especialmente para as mulheres.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG)

– Muito obrigado.

Senador Jorge Kajuru, com a palavra V. Exa.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.)

– Presidente, aproveitando que falou o Senador Roberto Rocha – ele não me contou nada, não –, eu tenho certeza da tristeza que ele sentiu, como o Senador Tasso Jereissati – este conversou comigo ontem –, durante a semana toda, pela sua saída do PSDB, indo para o PSD.

Eu falei com o Senador Petecão, concordando com as palavras dele em relação ao senhor e também em relação ao novo Ministro do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho.

Eu só gostaria de fazer uma observação rápida por justiça. Eu tenho certeza de que o senhor, justo como o é e grato como o é, vai concordar comigo. Na sua ida para o PSD também tem merecimento, a meu ver, o Prefeito de Belo Horizonte, Alexandre Kalil, que é meu amigo pessoal. Eu tenho certeza de que ele ficou muito feliz, como qualquer partido ficaria feliz em poder tê-lo. Qual o partido não gostaria de ter Antonio Anastasia? É o PSD. Mas eu só queria fazer essa justiça, porque foi falado apenas o nome do Kassab, que é com "k". O Kalil também é com "k", e eu acho que o Kalil foi muito importante também.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG)

– Muito obrigado, eminente Senador Jorge Kajuru, agradeço as palavras de V. Exa. Eu já me pronunciei, de fato, sobre essa participação do meu estimado amigo e também Prefeito Alexandre Kalil.

O próximo inscrito é o Senador Rodrigo Pacheco.

Vejo aqui o Senador Otto Alencar querendo se inscrever. Vamos inscrevê-lo mais adiante.

Com a palavra o Senador Rodrigo Pacheco.

Daqui a pouco vamos ao item 3 da pauta.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente Senador Antonio Anastasia, o primeiro registro que faço é, igualmente, de congratulações a V. Exa. por assumir agora sua filiação ao PSD, desejando boa sorte nessa nova caminhada e nessa nova casa. Minas Gerais conta sempre com os préstimos de V. Exa., independentemente do partido ao qual esteja vinculado.

O segundo registro é de congratulações também, ao Ministro Rogério Marinho, escolhido pelo Presidente Jair Bolsonaro para comandar o Ministério do Desenvolvimento Regional, cuja capacidade todos nós conhecemos. Enquanto Parlamentar, foi meu colega na Câmara dos



Deputados, conduziu com maestria a reforma trabalhista e, depois, a reforma previdenciária, já no Governo Jair Bolsonaro. É alguém muito articulado, muito capacitado, e não tenho dúvida de que dará um tom adequado também ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

Mas quero fazer também um registro elogioso ao ex-Ministro Gustavo Canuto pela condução do seu trabalho naquele ministério, sempre muito atencioso com os Senadores e Deputados, muito conhecedor dos temas atinentes ao Ministério do Desenvolvimento Regional, uma pessoa altamente capacitada que, seguramente, contribuirá com o Governo em outra seara, porque é uma pessoa diferenciada. Refiro-me ao ex-Ministro Gustavo Canuto de maneira também muito elogiosa, como o fiz em relação ao atual Ministro Rogério Marinho.

E, Sr. Presidente, por último, quero trazer um tema que V. Exa. conhece bem, como ex-Governador do Estado de Minas Gerais e como Senador da República pelo nosso Estado, que é o problema do nível dos nossos reservatórios de água em Minas Gerais, especialmente na represa de Furnas, no lago de Furnas, no sudoeste e no sul de Minas Gerais.

As chuvas têm assolado o nosso Estado, como outros Estados da Federação também. Há um excesso de água que tem gerado muitos transtornos, os mais diversos, e que rendeu, inclusive, uma medida provisória da Presidência da República justamente para estabelecer uma ajuda emergencial a esses Municípios, a esses Estados atingidos. Mas é inconcebível, com o mundo desabando de água em Minas Gerais, que ainda nós tenhamos um baixo nível no reservatório do lago de Furnas e em outros reservatórios de usinas hidrelétricas.

É preciso entender – é preciso haver muita clareza quanto a isto, é até uma honestidade intelectual neste discurso – a razão pela qual o nível do lago de Furnas está tão baixo ao longo de anos.

Durante muito tempo se sustentou que não chovia, que era a ausência de chuvas que fazia com que o lago não enchesse. Agora não há mais essa justificativa. E agora eu recebo a notícia – oficiosa até aqui – de que o motivo, meu caro Senador Carlos Viana, de o nível da água estar tão baixo é a necessidade da vazão do lago de Furnas para poder abastecer o Rio Tietê, no Estado de São Paulo, para garantir a hidrovia do Rio Tietê, no Estado de São Paulo, porque lá ainda falta uma obra necessária para que se possa prescindir da água do lago de Furnas.

Ninguém discute a importância da hidrovia do Rio Tietê para o Estado de São Paulo e para o Brasil. No entanto, o lago de Furnas e o seu nível são importantes para Minas Gerais e também para o Brasil. Nós não podemos admitir que o lago sirva tão somente para a produção pura e simples de energia elétrica. Não foi por isso que ele foi concebido. Ele foi concebido dentro de uma função ambiental, de uma função social e de uma função econômica que vai muito além da necessidade de geração de energia elétrica.

Deste lago dependem inúmeras pessoas, mais de 500 mil, em diversas cidades do Estado – Areado, Carmo do Rio Claro, Alfenas, Formiga, Capitólio, São José da Barra, onde estive nesta última sexta-feira a discutir, inclusive, esse tema com a população local. Muitos Municípios dependem do nível do lago de Furnas para poder produzir na lavoura, para produzir na piscicultura, para poder gerar o turismo, que é talvez dos principais turismos no Estado de Minas Gerais. E me parece que há certa omissão das autoridades em relação, primeiro, à clareza dos motivos pelos quais esse nível de água está tão baixo no lago de Furnas; e, segundo, a quais as ações concretas para se poder remediar isso. Portanto, eu estou fazendo amanhã um requerimento de audiência pública para se poder esclarecer esse fato, convidando a participar o Diretor Presidente da Aneel, André Pepitone, que é uma pessoa que eu sei que é muito competente e



dedicada à solução desses problemas; a ANA (Agência Nacional de Águas); o Ibama; Furnas Centrais Elétricas; o Operador Nacional do Sistema – porque Furnas diz que é problema do Operador Nacional do Sistema, e nós sabemos que Furnas tem as suas responsabilidades, inclusive contratuais, com as cidades, com a região e com esse lago. Então, vamos convidar todos a estarem no Senado da República para podermos esclarecer os motivos pelos quais, mesmo com tantas chuvas no Estado de Minas Gerais, que têm causado tantos transtornos, não se pode ter a bênção dessa mesma água para poder aumentar o reservatório dos lagos não só de Furnas, mas outros reservatórios do Estado de Minas Gerais e do Brasil.

E precisamos encontrar soluções. Se o problema é uma obra do Estado de São Paulo, que possamos sensibilizar o Governador João Dória quanto à necessidade da realização dessa obra que servirá a São Paulo, mas servirá ainda mais ao Estado de Minas Gerais, preservando o nível do lago de Furnas.

Então, é um problema social, é um problema econômico, é um problema ambiental, que trago à baila nesta discussão no Senado da República, manifestando as providências que tomarei para que, no decorrer do ano de 2020, possamos, de uma vez por todas, remediar esse problema que tem assolado o sudoeste e o sul de Minas Gerais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Rodrigo Pacheco. Agradeço as palavras e, ao mesmo tempo, me permito aqui, como Senador de Minas também, aplaudi-lo pela iniciativa. Conte com o nosso apoio e endosso total a esses procedimentos.

Item nº 3.

Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017 (nº 458, de 2015, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de radialista.

Pareceres nºs: 4, de 2019, da CAS, Relator: Senador Jorge Kajuru, favorável, com a Emenda 1, de redação; 36, de 2019, da CCT, Relator: Senador Plínio Valério, favorável a matéria e à Emenda nº 1; e 81, de 2019, da CCJ, Relator: Senador Alessandro Vieira, favorável à matéria e à Emenda nº 1.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Preliminarmente foi apresentado Requerimento nº 47, de 2020, que será publicado na forma regimental, de reexame pela CAS, CCT e CCJ. (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Votação do requerimento.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Item...

Pois não, Senador.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Foi um acordo costurado com todas as Lideranças, mas de forma especial com o Senador Lasier Martins, que tem um interesse especial nesse tema, já que ele aqui é a voz dos radialistas do Brasil.



O Governo tem algumas preocupações em relação ao texto, por isso é que pede a tramitação nessas três outras Comissões, mas não tem qualquer espírito protelatório. Estou combinando com ele para, tão logo o Governo mande as sugestões e a matéria esteja pelo menos tramitando na CCJ, a nossa Presidente, a Senadora Simone Tebet, possa dar o apoio para que a matéria volte a ser apreciada pelo Plenário.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Senadora Simone, com a palavra V. Exa.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Eu gostaria apenas que V. Exa. pudesse nos esclarecer: o requerimento é para arquivar e ir para três Comissões?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – A reexame, às três Comissões.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – O requerimento já foi aprovado. Não cabe nenhum tipo de observação ou de solicitação por parte do autor para que se reveja esse posicionamento, para que possamos, em vez de três, ir para apenas uma Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Como já foi aprovado, depois pode-se fazer reunião conjunta.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Podemos fazer o acordo que eu estou sugerindo: mesmo que ele tramite nas três Comissões, sendo apreciado na CCJ após as sugestões de texto que o Governo vai encaminhar, o Governo poderá dar o apoio, como solicita o Senador Lasier Martins, para que a matéria possa vir a Plenário e essas duas Comissões possam oferecer o relatório em Plenário.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – É, eu gostaria apenas, assim, de reforçar, Sr. Presidente, a importância de avançarmos o mais rapidamente possível com o texto ideal em relação a esse projeto. Ampliar o campo de atuação dos radialistas, estendendo a sua atuação para todo o Território nacional, é, mais do que nunca, um serviço para a democracia. Não é crível que, num país continental como o nosso, um radialista, que se utiliza de sua voz e tem o poder de chegar aos rincões mais distantes deste País com a informação tão necessária para o fortalecimento da democracia, possa atuar apenas no seu Estado. Nós precisamos que o radialista possa ser ouvido e possa atuar em qualquer área do Território nacional, porque, de todos os meios de comunicação, Sr. Presidente – rádio, televisão, redes sociais –, o mais democrático é o rádio, porque ele não tem imagem; ele conta única e exclusivamente com a voz, com a interpretação dada pelo radialista, e o ouvinte forma a sua opinião graças à opinião e à informação desse profissional.

Não tem sentido nós protelarmos, por isso é que eu peço encarecidamente – e eu sei que conto aqui com a colaboração do Líder do Governo – que este projeto passe, depois de um amplo acordo e com as contribuições do Governo, por uma única Comissão, para que a gente possa votar o mais rapidamente possível. Seja na CCJ, seja em outra Comissão, mas que nós tenhamos tempo para votar, predeterminado, e possamos trazer o mais rapidamente possível este projeto para ser votado e, com isso, podermos valorizar uma categoria, que, repito, através da sua voz, dá a informação necessária a todos os brasileiros e, com isso, fortalece a nossa democracia.



O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Presidente...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente! Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senadora.

Senhoras e senhores! Senhoras e senhores...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Presidente...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Um minuto, por gentileza.

Nós vamos entrar no item 4. Antes disso, estão inscritos o Senador Chico Rodrigues e o Senador Otto Alencar. Como nesta matéria foi citado agora o Senador Lasier, eu dou a palavra a ele por uns poucos segundos e, depois, ao Senador Chico Rodrigues, sem prejuízo de qualquer outro que se inscreva.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – A Senadora Eliziane vai ser inscrita agora aqui.

Está inscrita a Sra. Senadora.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Seria só um questionamento, Presidente, eu não quero discurso. Depois do Senador Lasier, eu quero fazer só um questionamento ao Líder Fernando Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Lasier, é após a apresentação de V. Exa., como ela disse.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Pela ordem.) – Presidente Antonio Augusto Anastasia, em primeiro lugar: a Senadora Simone expressou muito bem o reconhecimento ao valor, à história e ao trabalho que tem desenvolvido neste País o profissional radialista. Essa é uma pura verdade. Essa categoria tem uma reivindicação de décadas de ser mais reconhecida por sua identidade.

Agora, diante desse interesse do Governo de examinar melhor... O Senador Fernando Bezerra acaba de me garantir – com a concordância da Senadora Presidente da CCJ, Simone – que, na primeira semana de março, nós levaremos a matéria à discussão na CCJ e talvez fiquemos com uma única comissão para evitar maiores delongas. E eu estou sentindo, Presidente, que está havendo boa vontade para resolvermos isso.

Então, vamos concordar, porque, se não houver esse acerto, nós viremos aqui para reclamar o que está sendo estabelecido: na primeira sessão da CCJ no mês de março, vamos examinar essa situação para vermos o que o Governo está querendo saber para nós, então, decidirmos e trazermos de volta a matéria para a votação.



O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG)

– Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria que o Líder do Governo, Fernando Bezerra, pudesse pelo menos dizer para a gente qual seria essa diferença. Parece-me uma coisa bem elementar. A Senadora Simone fez uma colocação muito importante. Eu digo isto até como radialista também que sou, Senador: que V. Exa. pudesse dizer exatamente onde é que está essa diferença, porque a gente vai acabar protelando isso aí ao reenviar para uma nova comissão.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Eu pediria a compreensão da nobre Senadora Eliziane, porque o Governo quer dar uma sugestão de texto. O nosso colega da CCJ, Senador Alessandro Vieira, já me encaminhou uma sugestão de texto que, por minha vez, já encaminhei para a assessoria da Secretaria de Governo da Presidência da República para que rapidamente, já na próxima semana, a gente possa ter um o.k. ao texto com o compromisso de que, na primeira sessão deliberativa da CCJ após o Carnaval, nós votaremos e traremos o texto ao Plenário.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Ficaria na própria CCJ, entendi.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG)

– Muito bem.

Vamos dar sequência aos nossos oradores e à pauta.

Antes de entrar no item 4, de interesse do Senador Lasier Martins, eu dou a palavra ao Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente Antonio Anastasia, Srs. e Sras. Senadores, nós, da Bancada do Estado de Roraima, estamos nos manifestando de uma forma coesa no sentido de que seja resolvida esta questão que já vem se arrastando há dois anos: a questão da migração venezuelana no nosso Estado, que tem causado problemas seriíssimos a toda a população. E, olhem, o Brasil talvez não saiba, os nossos colegas Senadores talvez não saibam: foram mais de 350 mil venezuelanos que já passaram pelas nossas fronteiras no Estado de Roraima, pela localidade de Pacaraima, pela cidade de Pacaraima, nos registros da Polícia Federal. E, obviamente, um contingente elevado desses venezuelanos ficam no Estado. Eles não têm para onde ir.

Imaginem uma capital com 380 mil habitantes receber um contingente superior a 60, 70, 80 mil venezuelanos, vivendo permanentemente no Estado! E por que eu digo esse número de uma forma não precisa? Porque o Governo Federal, o Governo Estadual e os órgãos de fiscalização e controle não têm o registro efetivo da quantidade de venezuelanos que ali vivem hoje, o que faz com que os problemas se agravem.

Eu venho dizendo há mais ou menos uns seis meses: é o réquiem de uma crise gravíssima anunciada, porque vem gente de toda espécie. Esses refugiados venezuelanos, que são tangidos pela necessidade, pelo problema político que existe na Venezuela, eles vão se acomodando de qualquer forma no nosso Estado e, aí, os problemas surgem, as crises se multiplicam, a população fica amedrontada, culminando, neste último final de semana, com um problema gravíssimo de defesa praticado pela nossa população.

Então, na verdade, os órgãos de controle e, acima de tudo, os órgãos policiais, que existem para proteger a população brasileira, passaram, ao contrário, a agredir a população local, que



estava pacificamente tentando mostrar ao Brasil a sua indignação. Portanto, a Polícia Rodoviária Federal hoje, na verdade, está num momento negro. A televisão mostrou para os quatro cantos do Brasil a reação agressiva que eles tiveram com o Prefeito Juliano Torquato e com a Vereadora Dila, que estavam ali quase como escudos humanos da população revolta.

Então, eu tenho certeza de que a ida amanhã ao nosso Estado do Vice-Presidente da República, Gen. Hamilton Mourão, para uma reunião da Operação Acolhida, vai obviamente se estender no sentido de mitigar, com ações de governo, essa presença indesejada dos venezuelanos que vão ali para o nosso Estado. Não são todos, mas há uma maioria que vai para o confronto e para, na verdade, tirar a paz da população de Roraima.

Só para se ter uma ideia: o sistema penitenciário do nosso Estado tem hoje em torno de 2,4 mil detentos e mais de 350 são venezuelanos. Não é porque estavam fazendo uma obra de caridade, não é porque estavam ajudando a população, estão lá porque cometeram delitos dos mais diferentes níveis.

Então, esse manifesto que a população fez ali em Pacaraima foi, eu diria, talvez o segundo grito de alerta para que nós possamos ter essa fronteira protegida.

Tenho certeza absoluta de que o Presidente Jair Bolsonaro determinou uma ação coordenada e ordenada no sentido de fazer com que a autoridade policial brasileira, seja a Força Nacional, seja a Polícia Federal, seja a Polícia Rodoviária Federal, possa estar na fronteira para proteger...

(Soa a campainha.)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – ... para abrigar os roraimenses brasileiros que ali vivem.

Portanto, quero deixar este registro. Estamos acompanhando de perto esses fatos e esperamos que as soluções cheguem o mais rapidamente possível para que a população do meu Estado, o Estado de Roraima, possa viver novamente em paz.

Era isso que eu gostaria de deixar como registro nesta tarde, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Chico Rodrigues. Também parabênizo V. Exa., como tinha falado o Senador Mecias, por trazer um tema tão delicado para o seu Estado.

Vamos anunciar agora o item nº 4.

Projeto de Lei nº 4.675, de 2019 (nº 9.949, de 2018, na Câmara dos Deputados), que confere ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Chocolate Artesanal.

Parecer favorável nº 82, de 2019, da Comissão de Educação. Relator: Senador Lasier Martins. Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto em turno único.

Senador Lasier Martins, com a palavra para a discussão.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Senador Antonio Augusto Anastasia, Srs. Senadores, esta é uma daquelas agradáveis e doces matérias que não precisam de muito argumento. Eu sei que mais da metade dos Senadores já estiveram em Gramado e quem vai a Gramado, inevitavelmente, compra chocolate, chocolate artesanal.

Gramado se caracterizou, há anos, pela produção de chocolate através do seu pioneiro, que foi Jayme Prawer, nos anos 80. E, de lá para cá, Srs. Senadores, Gramado reúne 19 fábricas sob a tutela de chefes chocolateiros. Então, é uma característica – Gramado, a cidade do Festival de



Cinema, Gramado do Natal Luz, que, neste ano recente, levou até àquela cidade, durante 75 dias, 2 milhões de visitantes. Então, essa é a Gramado que gostaria de ter este rótulo, este título: Capital Nacional do Chocolate.

E, neste momento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os Vereadores estão nos assistindo, parte da população, da comunidade de Gramado está nos assistindo, e os jornais de Gramado estão acompanhando para já amanhã lançarem a manchete: "Gramado é a Capital Nacional do Chocolate!".

Então, eu queria argumentar e pedir o voto dos colegas nesta votação simbólica que V. Exa. preside.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Lasier.

Com a palavra, para discutir, o Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, quero cumprimentar o Senador Lasier Martins pela relatoria deste projeto, cumprimentar o Deputado Jerônimo Goergen, que é o autor deste projeto que transforma Gramado na Capital Nacional do Chocolate.

Eu sei que o chocolate é produzido na Bahia, que o cacau vem lá do Pará, mas nós temos essas grandes fábricas de chocolates artesanais lá em Gramado. Então, hoje é uma cidade turística, é um grande polo de desenvolvimento naquela nossa região do Vale das Hortênsias.

Parabéns a Gramado!

Parabéns ao Senador Lasier e parabéns ao Deputado Jerônimo, que é o autor desse projeto em que nós homenageamos, na nossa terra, no nosso Rio Grande do Sul, a querida Gramado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Heinze.

Não havendo mais inscritos, está encerrada a discussão.

Votação do projeto.

Não havendo quem queira encaminhá-lo, as Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Parabéns à cidade de Gramado, Capital Nacional do Chocolate Artesanal.

Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo, com a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero fazer um registro de agradecimento à Senadora Leila.

Ela se dirigiu a V. Exa. e pediu, aquiescendo a uma solicitação nossa, a retirada do PLP 257, que trata da alocação de recursos para a Defesa Civil da reserva de contingência.

Na proposta do PLP, sugere-se um percentual de 25%. A área econômica do Governo concorda com a ideia, com o espírito do projeto, mas está querendo discutir um percentual adequado para isso.



Comprometi-me com a Senadora Leila a não protelar. Esses estudos estarão sendo finalizados na próxima semana, e, logo após o Carnaval, daremos uma posição à Senadora Leila para construirmos um acordo em cima desse projeto, que é muito meritório.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Senadora Leila, com a palavra V. Exa.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, a proposta desse PLP é justamente dar capacidade de reação ao Estado em relação a esses movimentos de calamidade pública que vêm acontecendo continuamente no nosso País, principalmente nas épocas de chuva. Estamos vendo calamidades em Estados importantes para o nosso País, como os Estados de Minas Gerais, São Paulo e Espírito Santo, e a dificuldade da União de ajudar em termos orçamentários, com recursos, esses Estados.

Então, a ideia é justamente propor que o Estado tenha um movimento de maior reação mediante a situação, porque a gente sabe que, entra ano, sai ano, vai acontecer esse tipo de situação, e a reação da União com relação a essa situação ainda é muito lenta. Então, a proposta é dar celeridade e capacidade de reação ao Estado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Parabéns, Senadora Leila, por essa iniciativa, e cumprimento o Senador Fernando Bezerra Coelho, Líder do Governo, pela sensibilidade para encaminhar esse ajuste, que, certamente, será exitoso. Parabéns, portanto, a ambos.

Item 5 da nossa pauta.

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2018 (nº 1.944/2015, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas disponibilizarem meios de acesso público para consulta a informações cadastrais dos profissionais registrados.

Parecer favorável nº 68, de 2019, da CAS, Relator: Senador Jorge Kajuru.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo inscritos para a discussão, está encerrada a discussão.

Em votação.

Não havendo encaminhamento, igualmente, eu solicito que as Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Indago ao Senador Kajuru se ele gostaria de se manifestar agora, depois da aprovação, sobre essa matéria.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Presidente Anastasia, só a alegria do entendimento todo da Casa pela importância desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Kajuru.

Item nº 6.



Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2018 (nº 4.431/2016, na Casa de origem), que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para proibir a venda de produtos fumígenos, cachimbo, narguilé, piteira e papel para enrolar cigarro a crianças e adolescentes.

Pareceres nºs 45, de 2019, da CDH, Relator: Senador Nelsinho Trad, favorável, na forma da Emenda nº 1 (Substitutivo); e nº 161, de 2019, da CCJ, Relator: Senador José Serra, favorável à Emenda nº 1 (Substitutivo), com a Subemenda nº 1.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto, da emenda e da subemenda, em turno único.

Senador Nelsinho Trad com a palavra, para discutir.

Com a palavra V. Exa.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, apenas para ressaltar a importância desse projeto, no sentido das comprovações científicas de que esses produtos oriundos do fumo causam realmente malefícios – comprovados – à saúde, principalmente dos dependentes – essencialmente dos dependentes.

Dessa forma, esse parecer está substanciado em cima de pesquisas que nós fizemos no âmbito científico, para demonstrar que nós realmente devemos restringir, proibir, a fim de que crianças e adolescentes possam ficar afastados desse nocivo mal que infelizmente assola a nossa sociedade.

Queria apenas ressaltar e pedir o apoio dos nobres pares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Nelsinho Trad.

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Votação, portanto, dos termos do parecer da CCJ.

Em votação a Emenda nº 1 (Substitutivo), que tem preferência regimental, e a Subemenda nº 1, nos termos do parecer da CCJ.

Não havendo inscritos para encaminhamento, solicito que as Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Aprovado o substitutivo com a Subemenda nº 1.

Fica prejudicado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação para o turno suplementar, será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 5/2020-CDIR/PLEN-SF – Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

Passo à discussão, em turno suplementar.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do Substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Sem emendas.

O Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

Item nº 7.

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2018 (6.429/2016, na Casa de origem), que institui a Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia.



Parecer nº 82, de 2019, da CAS, Relator: Senador Eduardo Girão, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 3.

Discussão do projeto e das emendas, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Votação do projeto e das emendas, nos termos do parecer.

Não havendo quem tenha se inscrito para o seu encaminhamento, solicito que as Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 6/2020-CDIR/PLEN-SF – Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Para discussão da redação final, Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Muito brevemente, Presidente e Senador Anastasia, eu queria cumprimentar V. Exa. por este momento em que aqui estamos votando esse projeto feito com muito amor, com muito carinho e responsabilidade. Quero agradecer a todos os Senadores que aqui estão pela oportunidade.

A questão da microcefalia no Brasil foi uma epidemia que aconteceu logo após a Copa do Mundo. Naquele primeiro momento, encontrou-se uma solução, aquela coisa do imediatismo. Uma solução, Senador Paulo Albuquerque – hoje a gente teve oportunidade de conversar sobre esse assunto –, por certo um tapnto covarde: vamos abortar as crianças que estão infectadas por esse vírus e que vão nascer com microcefalia.

Então, foi uma discussão suscitada, chegou ao Supremo, chegou perto de ser deliberada, mas, como a gente sabe que a verdade sempre vem à tona, que o bem sempre vence – se não venceu, é porque não terminou ainda –, começou a pesquisa científica a mostrar que essas crianças são viáveis, que essas crianças com atendimento, com apoio de clínicas dia, com investimentos em fisioterapia têm uma vida com alta qualidade. Então, esse projeto visa a conscientizar, visa a levar informações para a população, acabar com o preconceito. Acho que a gente precisa acreditar sempre no bom senso, na dignidade da vida humana.

Eu fico muito feliz que os Senadores tenham aprovado esse projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Eduardo Girão.

Não havendo mais inscritos para a discussão da redação final, está encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Último item da pauta, item nº 8.

Projeto de Lei nº 1.679, de 2019, da Câmara dos Deputados, que altera a Lei nº 9.099, de 1995...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem, rapidamente.



O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG)

– Pois não, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Antes de V. Exa. anunciar o último item da pauta, existe um requerimento de nossa autoria: nos termos do art. 225, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno, em relação ao PLS 168, que regulamenta o licenciamento ambiental, nós solicitamos que, no despacho inicial de distribuição, seja ouvida também a Comissão de Assuntos Sociais.

O requerimento está sobre a mesa e peço a V. Exa. a devida apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG)

– Eminentíssimo Senador Randolfe, informa a Secretaria que o requerimento acaba de chegar, mas os autos do projeto não se encontram ainda aqui.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG)

– Então, nós vamos fazer a solicitação à Comissão para tomar as providências.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG)

– Eu que cumprimento V. Exa. pela iniciativa.

Item nº 8.

Projeto de Lei nº 1.679, de 2019, da Câmara dos Deputados, que altera a Lei nº 9.099, de 1995, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Parecer favorável nº 166, de 2019, da CCJ, Relator: Senador Alessandro Vieira.

Discussão do projeto, em turno único.

Para discutir, Senador Alessandro Vieira.

Com a palavra V. Exa.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Apenas para reiterar a importância e a simplicidade do projeto, que corrige uma falha, uma vez que o Código de Processo Civil já prevê essa modalidade de conciliação por meio eletrônico, mas não havia a previsão para os juizados. É um projeto do jurista Luiz Flávio Gomes, Deputado Federal, que nos honra muito com a relatoria e, esperamos, com a aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG)

– Muito obrigado, Senador Alessandro.

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Votação do projeto. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira encaminhá-lo, solicito que as Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Antes, todavia, do encerramento desta sessão, permito-me dizer, aqui solicitando também apoio ao Senador Rodrigo Pacheco – tenho certeza de que terá dele total simpatia –, que anteriormente foi lido o Requerimento nº 26, de 2020, de minha autoria e de outros Senadores,



solicitando a realização de sessão especial destinada a homenagear os 300 anos da capitania de Minas Gerais, o que será celebrado neste ano.

Portanto, coloco em votação o requerimento.

As Sras. Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Não havendo mais o que discutir, está encerrada esta sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 46 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 5ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazos



Recebido o Ofício nº 1, de 2020, da CAE, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2017.

Concluída a deliberação da matéria em turno único, fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CAE, para oferecimento de emendas ao Substitutivo à matéria, nos termos do art. 282 do RISF.

É o seguinte o Ofício:





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 1/2020/CAE

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o substitutivo integral (na forma da Emenda nº 1 – CAE), oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2017, que “*Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a todas as pessoas com deficiência a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a aquisição de automóveis*”, e que nos termos do art. 282 do RISF, o referido substitutivo será submetido a turno suplementar.

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Oficio terminativo.doc



Concluída a instrução do Projeto de Lei Complementar nº 212, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.



Recebidos os Ofícios n°s 2 a 4, de 2020, da CAE, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução dos Projetos de Lei do Senado n°s 145 e 546, de 2018; e do Projeto de Lei n° 776, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3° a 5°, do Regimento Interno.

São os seguintes Ofícios:





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. /2020/CAE

Brasília, de de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2018, que *“Altera a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, para simplificar e facilitar os procedimentos para abertura e fechamento de empresas por meio de sistema criado e mantido na rede mundial de computadores, pelo Poder Executivo Federal”*.

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 3 /2020/CAE

Brasília, de de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2018, que *“Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever expressamente a possibilidade de doação direta, dedutível do Imposto de Renda, em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e de projetos de organizações da sociedade civil aprovados pelos conselhos dos respectivos Fundos.”*

Atenciosamente,


Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. /2020/CAE

Brasília, de de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 776, de 2019, que *“Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física”* e as Emendas nºs 1 a 4 – CAE.

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc



Concluída a instrução do Projeto de Lei Complementar nº 214, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.



Concluída a instrução dos Projetos de Lei Complementar nº 142 e 257, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.



Comunicação



Designo o Senador Elmano Ferra
para integrar a Comissão como
suplente, em 11/02/2020.

ML

Of. 020/2020-GLPODEMOS.

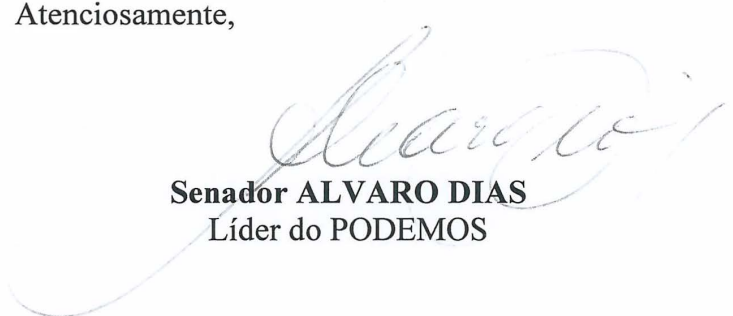
Brasília, em 11 de fevereiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência
informar que estou indicando o Senador ELMANO FÉRRER
(PODEMOS/PI), como suplente, para compor a Comissão de Agricultura e
Reforma Agrária – CRA.

Atenciosamente,


Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

Recebido em 11 / 2 / 20
Hora: 18:33

Senador Elmano Ferra - Mat. 315749
SGM/SLSF



Discurso encaminhado à publicação



O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, a Terra e seus habitantes estão diante do enorme problema da poluição ambiental, que ameaça a vida das espécies e do próprio ser humano, se não for enfrentada a tempo.

Um dos aspectos mais graves desse desafio é a superprodução de plásticos. Consequentemente, creio ser esse o ponto que merece o nosso mais dedicado combate, com vistas à sua ágil resolução. É com esse propósito que apresentei, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei (PL) nº 145, de 2020, que, conforme a ementa:

"Proíbe, em todo o território nacional, a utilização, a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas para o acondicionamento e o transporte de mercadorias que contenham, em sua composição, polímeros plásticos".

Sras. e Srs. Senadores, é urgentíssima a necessidade de regulamentação do uso de sacolas plásticas no Brasil. Nesse sentido, o PLS nº 145, de 2020, prevê a hipótese de venda, pelos estabelecimentos comerciais, de sacolas reutilizáveis e não descartáveis, bem como um prazo mínimo de 730 dias, contados desde o início da vigência da nova lei, para que o banimento das sacolas plásticas seja adotado. Nesse intervalo, as sacolas plásticas custarão o valor de 10 centavos a unidade, como forma de desestimular o consumo excessivo de plástico.

Sras. e Srs. Senadores, elenco aqui alguns dados estarrecedores acerca do acúmulo de detritos no Planeta Terra:

- cerca de 8 bilhões de quilos de plástico são despejados nos oceanos a cada ano pelas regiões costeiras;
- 40% do plástico produzido em todo o mundo é usado para embalagens, que são utilizadas apenas uma vez e depois descartadas;
- consumidores nos Estados Unidos utilizam uma sacola plástica por dia; enquanto isso, na Dinamarca, estima-se que os consumidores utilizem cerca de quatro sacolas plásticas por ano;
- menos de um quinto de todo o plástico produzido no mundo é reciclado globalmente;
- cerca de 8% de toda a produção mundial de petróleo é utilizada para a fabricação de plástico.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, é muito elevado o impacto ambiental das sacolinhas plásticas. Além de exigirem insumos como petróleo ou gás natural, água e energia na sua produção, elas causam a liberação de rejeitos líquidos e a liberação de gases tóxicos em seu processo de fabricação. Todo esse cenário contribui para o efeito estufa e, posteriormente, entupimento de bueiros, o aumento dos efeitos das enchentes urbanas, como vimos recentemente na cidade de São Paulo, e, sobretudo no mar, incontáveis mortes de animais.

Sr. Presidente, mais de 70 países baniram o uso de sacolas plásticas nos últimos anos, sendo que mais de 40 determinaram a cobrança desse material poluente ao consumidor. Acreditamos que o PLS 145 merece o apoio de todos nós, porque, além de inibir o uso de sacolas plásticas, unifica a legislação ambiental dos Estados quanto a esse tema tão sensível para nosso futuro comum.

Precisamos, também, manter um diálogo contínuo do Congresso Nacional com a comunidade científica, com a sociedade civil, com os setores produtivos, trabalhadores, consumidores, estudantes, e com todas as partes interessadas no tema.

Soluções úteis, criativas e eficazes estão sendo desenvolvidas pelas universidades e por pesquisadores, como a substituição de plástico por produtos biodegradáveis e, até mesmo, comestíveis pela fauna marinha, a partir de insumos naturais, como por exemplo, a mandioca. No



Brasil, instituições como a Universidade de São Paulo (USP) também pesquisam soluções para a substituição racional das sacolas plásticas, com bons resultados já obtidos, como a produção de um novo tipo de plástico – 100% biodegradável – a partir de resíduos da agroindústria. O financiamento de novas usinas para tratamento e reciclagem de lixo é outra ideia que precisa ser colocada em prática o quanto antes em todo o território nacional.

Sabemos que a mera proibição de sacolinhas plásticas tem caráter paliativo. Ou seja, há muito mais a se fazer. Diante disso, para além da aprovação do PL nº 145, de 2020, precisamos transformar a Câmara dos Deputados e o Senado da República em foros permanentes de debate e orientação da nossa ação coletiva, com vistas à máxima proteção ambiental em nosso País.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.



Projetos de Decreto Legislativo





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2020

Susta a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que revogou as normativas que definem os parâmetros e custeio do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB)

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que revogou as normativas que definem os parâmetros e custeio do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB)



SF/20003.22451-79

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que instituiu o programa Previne Brasil e revogou as normativas que definem os parâmetros e custeio do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB): Seção II do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação no 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e Seção II do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) - NASF foram criados em 2008 para fortalecer a atenção básica por meio de equipes multidisciplinares. Atualmente, regulamentados pela Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, os núcleos são compostos por equipes multiprofissionais de assistentes sociais, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos, farmacêuticos, entre outros. Estes profissionais atuam de forma integrada com as equipes de Saúde da Família (eSF), as equipes de atenção primária para populações específicas (consultórios na rua, equipes ribeirinhas e fluviais) e com o Programa Academia da Saúde.

Esta atuação integrada permite realizar discussões de casos clínicos, possibilita o atendimento compartilhado entre profissionais, tanto na Unidade de Saúde, como nas visitas domiciliares; permite a construção conjunta de projetos terapêuticos de forma que amplia e qualifica as intervenções no território e na saúde de grupos populacionais. Essas ações de saúde também podem ser intersetoriais, com foco prioritário nas ações de prevenção e promoção da saúde.

A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 instituiu o programa Previne Brasil e revogou as normativas que definem os parâmetros e custeio do Núcleo Ampliado de Saúde da

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Família e Atenção Básica (NASF-AB): Seção II do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação no 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e Seção II do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Já a nota técnica do Departamento de Saúde da Família da Secretaria de Atenção Primária da pasta, do dia 27 de janeiro de 2020, dá fim ao cadastro de novas equipes NASF e desobriga o gestor municipal e estadual de registrar esses profissionais no CNES. Sem isso não se comprova vinculação, nem carga-horária trabalhada. A consequência dessa medida será, na prática, a extinção das equipes do NASF e o fim do próprio modelo de atuação multidisciplinar na atenção básica sem nenhuma proposta de modelo que substitua e garanta o trabalho imprescindível dessas equipes na atenção básica.

Diante da gravidade dos fatos e da importância da atenção básica da saúde, solicito aos pares a aprovação deste projeto de decreto legislativo para que possamos garantir o financiamento dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica, em prol do atendimento completo da população brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2020.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br



SF/20003.22451-79



O Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2020

Susta o Decreto Presidencial nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, que Regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta o Decreto Presidencial nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, que Regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto Presidencial nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal conferiu ao Congresso Nacional competência para sustar ato normativo editado pelo Poder Executivo que exorbite o poder regulamentar e seus limites de delegação legislativa e, com fundamento neste dever, apresentamos esta proposição.

O Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA é uma unidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA), criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e regulamentado pelo Decreto nº 3.524, de 26 junho de 2000. Tem a missão de contribuir, como agente financiador, por meio da participação social, para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA.

O decreto editado pela Presidência da República, a pretexto de regulamentar o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), exclui a sociedade civil do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, o que resulta em profunda disparidade representativa em relação aos demais setores sociais representados no órgão.

Presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, o Conselho era composto por nove representantes de organizações



governamentais e oito representantes da sociedade civil, cinco dos quais eram eleitos entre as organizações cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais, sendo um representante por região geográfica, para um período de dois anos.

Essa alteração no funcionamento do FNMA ofende os princípios da participação popular direta (art. 1º, parágrafo único, CF); da proibição do retrocesso institucional (que decorre dos direitos insculpidos no art. 1º, caput e inciso III; art. 5º, inciso XXXVI e § 1º; e art. 60, § 4º, IV); no direito à igualdade (art. 5º, inciso I); e no direito à proteção do meio ambiente (art. 225).

O Decreto nº 10.224/20 ora impugnado tem evidente caráter regressivo do ponto de vista institucional, na medida em que esvazia completamente, pelas razões já expostas, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, órgão essencial na definição dos projetos a serem implementados para proteção do meio ambiente e, por conseguinte, fundamental para que se permita, aos cidadãos brasileiros, o gozo do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF).

Tenta-se, por meio do Decreto, restringir substancialmente o espaço de representação e participação da sociedade civil nas decisões acerca de políticas ambientais. Ele reduz, assim, o âmbito de proteção normativa do direito ao meio ambiente, configurando ofensa ao princípio da vedação do retrocesso institucional.

Pelas mesmas razões, por vulnerar a proteção já conquistada do meio ambiente, promoveu um retrocesso socioambiental

Dessa forma, de uma só vez, o Decreto que o presente PDL visa sustar viola: (i) proibição do retrocesso socioambiental; (ii) o Direito à ampla participação popular; (iii) direito à proteção do meio ambiente.

Observa-se, portanto, que o Decreto nº 9.806 que se pretende sustar extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios que regem a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal) e da participação popular.



3

Diante do exposto, solicitamos a apoio dos nobres pares para a aprovação do presente PDL.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



Norma sustada



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2020 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.224, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a [Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989](#), que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989](#),

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela [Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989](#), tem natureza contábil e financeira e se destina a apoiar projetos que objetivem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluída a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental, com vistas a elevar a qualidade de vida da população brasileira.

Parágrafo único. Serão destinados recursos financeiros para a análise, a supervisão, o gerenciamento e o acompanhamento dos projetos apoiados, nos termos do disposto no art. 3º e no art. 4º.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente:



I - dotações orçamentárias da União;

II - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores e bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio; e

IV - outros recursos destinados por lei.

Art. 3º O Fundo Nacional do Meio Ambiente é administrado pelo Ministério do Meio Ambiente, que designará responsável pela sua gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa.

Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, julgar os projetos com objetivos estabelecidos no art. 1º.

Art. 5º O Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente é composto:

I - pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá; e

II - por representantes dos seguintes órgãos:

a) Casa Civil da Presidência da República;

b) Ministério da Economia;

c) Ministério do Meio Ambiente;



SF/20228.19716-38



d) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e

e) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 1º Cada membro do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente e respectivos suplentes de que trata o inciso II do **caput** serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 6º O Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente se reunirá em caráter ordinário semestralmente, e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência de, no mínimo, quinze dias, e as reuniões extraordinárias com a antecedência de, no mínimo, sete dias.

§ 2º A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será encaminhada a cada membro do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, titular e suplente, e conterà a informação sobre o dia, o horário e o local da reunião, a pauta e a documentação pertinente.

§ 3º O quórum de reunião e de votação do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente é de quatro membros.

Art. 7º Os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão



SF/20228.19716-38



7

presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 8º A participação no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Art. 10. Os recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente destinados ao apoio a projetos serão transferidos mediante contratos, convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, de colaboração e de fomento, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados entre o Ministério do Meio Ambiente e órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou com organizações da sociedade civil brasileira, com objetivos estabelecidos no art. 1º.

Parágrafo único. Serão destinados recursos financeiros para a análise, a supervisão, o gerenciamento e o acompanhamento dos projetos apoiados.

Art. 11. O gestor de que trata o **caput** do art. 3º será responsável pela celebração e pelo acompanhamento técnico-financeiro dos instrumentos de repasse de recursos para projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Fundo Nacional do Meio Ambiente, nos termos do disposto no art. 4º.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o [Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000](#);

II - o [Decreto nº 6.985, de 20 de outubro de 2009](#);



SF/20228.19716-38



8

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Ricardo de Aquino Salles



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:decreto:1920;10224](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1920;10224)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1920;10224>
- [Decreto nº 3.524, de 26 de Junho de 2000 - DEC-3524-2000-06-26 - 3524/00](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2000;3524)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2000;3524>
- [Decreto nº 6.985, de 20 de Outubro de 2009 - DEC-6985-2009-10-20 - 6985/09](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2009;6985)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2009;6985>
- [Lei nº 7.797, de 10 de Julho de 1989 - Lei do Fundo Nacional do Meio Ambiente - 7797/89](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7797)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7797>
- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado:federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado:federal:regimento.interno:1970;1970>



O Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2020

Susta o Decreto nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, que revoga o Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000 e o Decreto nº 6.985, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta o Decreto nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, que revoga o Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000 e o Decreto nº 6.985, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, que revoga o Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000 e o Decreto nº 6.985, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989 que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente, revoga o Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000 e o Decreto nº 6.985, de 20 de outubro de 2009, exclui do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente a representatividade de órgãos da administração pública indireta que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente e de entidades da sociedade civil afetas ao exercício do controle pela coletividade sobre a gestão de recursos públicos destinados ao meio ambiente, o que se dissocia das diretrizes da própria Lei nº 7.797, de 1989, no seu art. 5º, § 1º e da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

A Lei nº 7.797, de 1989 ao instituir o Fundo Nacional do Meio Ambiente preconiza o uso racional e sustentável de recursos naturais e conformidade aos princípios




SF/20400.66541-92

e diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente o que implica consonância com o estatuto jurídico constitucional do Meio Ambiente assegurado no art. 225 e que, especialmente no *caput*, insere a coletividade (sociedade civil) no sistema jurídico nacional da tutela desse bem.

Nesse sentido, o até então vigente Decreto nº 3.524, de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 6.985, de 2009, em estrita observância à tutela ambiental democraticamente deliberada e definida pelos cidadãos brasileiros nos termos da Constituição Federal, que, no Estado Democrático de Direito, impõe-se ao Poder Público, incluía a sociedade civil nos espaços públicos de formulação da política nacional do meio ambiente e de aplicação dos recursos públicos que a financiam. Assim, no citado Decreto, estavam asseguradas e prestigiadas as representações da coletividade indicadas nos incisos VI a VIII e XI do art. 4º¹.

O Decreto editado em 5 de fevereiro desveste a gestão do Fundo Nacional do Meio Ambiente de caráter democrático, anulando a participação da sociedade civil, cuja atuação para o desenvolvimento social e econômico do País sob as diretrizes ambientais preconizadas pela Constituição Federal tem sido essencial até mesmo para melhor qualificação da República Federativa do Brasil no cenário das diretrizes mundiais para o meio ambiente. Sob tal perspectiva, tem-se, inclusive, que o Decreto nº 10.224, de 2020 vai de encontro à meta 17, no subitem 17.17 dos Objetivos de Desenvolvimento

¹ Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Deliberativo do FNMA será presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e composto por:
[...]

VI - um representante da Associação Brasileira de Entidades do Meio Ambiente - ABEMA;

VII - um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA;

VIII - um representante do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento - FBOMS;

IX - um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

[...]

XI - cinco representantes de organizações não-governamentais ambientalistas, na proporção de um representante para cada região geográfica do País.



Sustentável, pactuados na Agenda 2030, instituídos pela Organização Nacional das Nações Unidas².

Nota-se, ainda, que o Poder Executivo Federal alija da integração ao Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente até mesmo os órgãos e instituições públicos com inserção no Desenvolvimento Regional e no Sistema Nacional do Meio Ambiente, a saber: a Agência Nacional de Águas – ANA e o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, em frontal inadequação à Lei nº 6.938, de 1981, em especial no art. 2º, incisos I e II e no art. 8º, inciso V e à Lei 7.797, de 1989, em especial no art. 6º, inciso II, adotando uma gestão concentrada para uma política pública que envolve direitos difusos.

Releva atentar que os atos normativos sejam infraconstitucionais ou infralegais, devem absoluta harmonização ao texto constitucional – explícito e implícito – e que é assente na comunidade jurídica, como na sociedade em geral que, a disciplina sobre o Meio Ambiente na Constituição Federal de 1988, na medida em que implica em preservar a vida e propiciar qualidade de vida, tem estatura de direito e garantia fundamental e, portanto, natureza de cláusula pétrea constitucional. Logo, o ato que despoje a inserção da coletividade – personificada física ou juridicamente - em ambiente institucional de exercício da discussão, defesa e garantia destinação de recursos públicos sobre o meio ambiente, nos seus atributos constitucionais de equilíbrio ecológico, bem de uso comum do povo e essencialidade à qualidade de vida (art. 225, *caput*), extrapola, notoriamente, competência pública.

Cabe destacar, acerca da representação insculpida nos termos do inciso XI, do art. 4º do Decreto 3.524, de 2000 que, ao cotizar a representatividade entre entidades do Terceiro Setor, em distribuição nas cinco regiões geográficas do País, atende às diretrizes legislativas consignadas na Lei nº 6.938, de 1981, especialmente no art. 2º, inciso IV e no art. 4º, inciso II que preconizam atentar para representatividades de áreas geográficas e interesses da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, o que, por evidente, abarca a destinação de recursos fundiários.

² Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods17/>> acesso em 07.02.2020.



SF/20400.66541-92





Certo que, para além das demais representações governamentais integrantes do Conselho, a participação da sociedade civil por instituições que se dedicam ao estudo ou a promover ações de preservação, recuperação, incentivo à produção ecologicamente sustentável observando as locoregionalidades, ou, ainda que se voltam a à pesquisa científica, voltada, dentre outros temas, ao meio ambiente, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, agregam um debate e uma deliberação muito mais qualificada e consistente às instâncias colegiadas do Governo.

Uma pesquisa breve, na rede mundial de computadores, demonstra o paralelismo entre as finalidades estatutárias de cada instituição³ cuja representatividade estava assegurada pelo Decreto 3.524, de 2000 e os princípios e diretrizes que norteiam o Meio Ambiente e a Política Nacional do Meio Ambiente, segundo o ordenamento jurídico nacional, especialmente na Lei nº 6.938, de 1981, e que legitimam a preservação de suas participações no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Ademais, a presença desses atores da sociedade civil na instância deliberativa sobre aplicação do Fundo Nacional do Meio Ambiente conforma-se a um dos princípios vetores do Direito Ambiental que é o princípio da precaução, em sua acepção mais ampla, na medida em que, conhecendo previamente as propostas do Poder Público para a execução da política ambiental, os representantes no Conselho podem exercer o controle preventivo dos atos da administração pública, obstaculizando ou redirecionando eventuais conduções que não sejam adequadas ou prioritárias à pauta ambiental do País ou desvirtuadas às diretrizes jurídicas, notadamente Constitucionais, evitando intervenções *a posteriori*, muitas vezes infrutíferas a sanar danos com repercussões sociais e econômicos.

A partir da Constituição Federal de 1988, a representatividade democrática não se esgota ou restringe com o exercício do voto nos pleitos eleitorais, ela

³ ABEMA: <http://www.abema.org.br/abema/atribuicao-e-missao>
ANAMMA: <file:///D:/USERS/88414655572/Desktop/estatuto%20ANAMMA.pdf>
FBOMS: <http://www.cienciamao.usp.br/tudo/exibir.php?midia=htm&cod=forumbrasileirodeongsemo>
SBPC: <http://portal.sbpcnet.org.br/a-sbpc/missao-visao-e-valores/>



alcança a efetiva participação da sociedade no espaço institucional, orgânico, do Poder Público. Se o Poder Executivo não o reconhece, ou mais, rejeita tal participação, é dever do Poder Legislativo, no exercício da função de freios e contrapesos, fazê-lo reconhecer e respeitar valores ínsitos ao Estado Democrático de Direito, preconizados na Constituição como diretriz.

Ante o exposto, é evidente que não há legitimidade para o Poder Executivo, por meio de decreto, suprimir a vontade do legislador, notadamente, do legislador constituinte e da população, em excluir a participação social em instância deliberativa sobre aplicação de recursos públicos destinado à Política Nacional do Meio Ambiente, razão pela qual tal abuso de poder deve ser controlado pelo Congresso Nacional com a aprovação do presente Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT/SE

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Senador Paulo Rocha

PT/PA

Líder do Bloco Parlamentar da
Resistência Democrática

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN

Vice-Líder do Bloco Parlamentar da
Resistência Democrática

Senador Humberto Costa

PT/PE

Senador Jean Paul Prates

PT/RN

Senador Jaques Wagner

PT/BA

Senador Paulo Paim

PT/RS



SF/20400.66541-92



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 3.524, de 26 de Junho de 2000 - DEC-3524-2000-06-26 - 3524/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2000;3524>
 - inciso XI do artigo 4º
- Decreto nº 6.985, de 20 de Outubro de 2009 - DEC-6985-2009-10-20 - 6985/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2009;6985>
- Decreto nº 10.224 de 05/02/2020 - DEC-10224-2020-02-05 - 10224/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;10224>
- Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - 6938/81
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1981;6938>
 - parágrafo 1º
- Lei nº 7.797, de 10 de Julho de 1989 - Lei do Fundo Nacional do Meio Ambiente - 7797/89
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7797>



O Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2020

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.206, de 20 de janeiro de 2020, do Presidente da República, que “Dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização”.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.206, de 20 de janeiro de 2020, do Presidente da República, que “Dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização”.



SF/20912.62781-60

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.206, de 20 de janeiro de 2020, do Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto Presidencial nº 10.206, de 20 de janeiro de 2020, de forma ilegal e inconstitucional, incluiu o Serviço Nacional de Processamento de Dados (Serpro) na lista das empresas passíveis de desestatização (privatização), inclusive no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).

Ocorre que tal Decreto desborda completamente dos mandamentos legais em que diz apoiar-se. Ao se consultar a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 (que institui o Programa Nacional de Desestatização – PND), verifica-se que o art. 3º veda que determinadas empresas estatais sejam incluídas em seu âmbito. É o caso, por exemplo, daquelas que





SENADO FEDERAL

desenvolvem atividade exclusiva da União, o que, a nosso ver, exclui o Serpro da possibilidade de privatização sem alteração em nível legal.

Com efeito, embora a Lei do PND autorize a inclusão de entidades por decreto presidencial, isso contraria a própria Lei de criação da entidade (Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970). Tal legislação, além de atribuir ao Serpro “o tratamento de informações e o processamento de dados” da União (art. 1º, *caput*) – tema obviamente sensível ao ponto de ser considerado uma exclusividade desse ente federativo –, também considera que a entidade desempenha “serviços estratégicos” (art. 2º-A).

De mais a mais, o Serpro é depositário de dados sensíveis de milhões de brasileiros, algo que ontologicamente não pode ser entregue à iniciativa privada, sob pena de sério risco aos direitos individuais dos brasileiros à intimidade e à vida privada, assegurados no inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

Assim, o Decreto Presidencial nº 10.206, de 20 de dezembro de 2020, obviamente extrapola os limites do poder regulamentar constitucionalmente atribuído ao Presidente da República, motivo por que deve ser sustado o mais rápido possível por este Congresso Nacional, mediante a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



SF/20912.62781-60



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 10.206, de 22 de Janeiro de 2020 - DEC-10206-2020-01-22 - 10206/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;10206>
- Lei nº 5.615, de 13 de Outubro de 1970 - LEI-5615-1970-10-13 - 5615/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1970;5615>
- Lei nº 9.491, de 9 de Setembro de 1997 - Lei da Desestatização - 9491/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9491>



O Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 185, DE 2020

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O §2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 121.....

§2º

Indicídio

VIII – contra indígena em razão de sua etnia ou por disputa de terras;

IX – contra quilombola por sua identidade étnica ou por disputa de terras.

.....” (NR).

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, §2º, I, II, III, IV, V, VI, **VIII e IX**);

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o levantamento do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), aumentou em 20% o número de assassinatos de indígenas no Brasil. Os dados mais recentes são de 2018, quando foram registradas 135 mortes. No ano anterior, foram 110 casos de assassinato. O estado com maior número deste tipo de morte foi Roraima (RR), com 62 casos, seguido de Mato Grosso do Sul (MS) com 38.

Dentre os casos, destaca-se o quantitativo de homicídios contra lideranças indígenas mortas em conflitos no campo. Em 2019, esse número foi o maior em pelo menos 11 anos, segundo dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), divulgados no dia 9/12, foram 7 mortes em 2019, contra 2 mortes em 2018.

No Maranhão, segundo a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), de 2016 a 2019, 13 indígenas foram mortos em decorrência do conflito com madeireiros. Em nenhum dos casos os criminosos foram punidos.

Em relação aos quilombolas, o número de homicídios foi maior em 10 anos. De acordo com dados da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), 2017 foi o ano mais violento para as comunidades quilombolas com 18 assassinatos. Em comparação a 2016, houve um aumento de 350% no número de quilombolas assassinados.

Nesse contexto alarmante, visando solidificar o resguardo dos indígenas e dos quilombolas, e tendo em vista a crescente violência em conflitos de terras, a presente proposição pretende estabelecer nova hipótese



de homicídio qualificado. Isto é, busca-se maior grau de proteção aos índios e quilombolas, prevendo repressão mais acentuada para aqueles que praticarem violência tamanha que gere a morte desses indivíduos em conflitos de terras.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 121

- parágrafo 2º do artigo 121

- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>

- artigo 1º



O Projeto de Lei nº 185, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 189, DE 2020

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever que a responsabilização penal da pessoa jurídica independe da responsabilização da pessoa física que a represente.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever que a responsabilização penal da pessoa jurídica independe da responsabilização da pessoa física que a represente.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 3º**

.....

§ 2º A responsabilização penal da pessoa jurídica independe da simultânea responsabilização da pessoa física que a represente.

§ 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas nos casos em que pessoa física à ela vinculada seja autora intelectual da infração, bem como nos casos em que diretamente, ou por meio de seus prepostos, tenha contribuído ou patrocinado a infração.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.605, de 1998 – Lei de Crimes Ambientais –, atendendo ao comando contido no § 3º do art. 225 da Constituição Federal, passou a prever a responsabilização penal das pessoas jurídicas que cometam crimes ambientais.

Não obstante as previsões constitucional e legal, há na doutrina e na jurisprudência quem entenda que a pessoa jurídica não pode cometer crime. Assim, num primeiro momento, passou-se a entender que para o ente moral responder por um crime seria necessária a responsabilização




SF/20067.12595-40

concomitante da pessoa física responsável, o que a doutrina passou a chamar de teoria da dupla imputação.

Ocorre que, atualmente, tanto a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (RE 548.181), como o Superior Tribunal de Justiça (RMS 56073/ES; AgRg RMS 48851/PA; RHC 88264/ES; RHC 48172/PA) entendem que a pessoa jurídica pode ser responsabilizada penalmente, independentemente da responsabilização simultânea da pessoa física que a represente.

Esse entendimento funda-se numa quase impossibilidade prática de comprovar a responsabilidade humana no interior da corporação, ante divisão horizontal e vertical de atribuições; ou de uma reconhecida amenização das culpas individuais, em face da complexidade estrutural e orgânica do funcionamento e das deliberações do ente moral, levando a um abrandamento de responsabilidades pessoais a ponto de a colaboração de cada pessoa física tornar-se diluída no processo de imputação (RE 548.181).

Outrossim, faz-se necessário, também, inserir na legislação dispositivo que propicie a responsabilização das pessoas jurídicas nas hipóteses em que seus representantes figurem como autores intelectuais (mandantes) das infrações, bem como nos casos em que a pessoa jurídica contribua ou patrocine a infração.

Diante desse cenário, a fim de conferir maior segurança jurídica à matéria, estamos apresentando o presente projeto de lei, para prever expressamente na Lei de Crimes Ambientais o posicionamento mais recente das nossas Cortes Superiores sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas.

Certos de que a proposição aperfeiçoa a legislação penal ambiental, conto com o decisivo apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
- artigo 3º



O Projeto de Lei nº 189, de 2020, vai às Comissões de Meio Ambiente; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 220, DE 2020

Estabelece regras de recolhimento compulsório sobre recursos das instituições do Sistema Financeiro Nacional

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Estabelece regras de recolhimento
compulsório sobre recursos das
instituições do Sistema Financeiro Nacional



SF/20986.32814-55

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a estabelecer regras de recolhimento compulsório sobre recursos das instituições do Sistema Financeiro Nacional, vinculadas à abertura de linha de crédito para refinanciamento de dívidas para pessoas físicas com descontos mínimos e prazo adicional para pagamento das dívidas refinanciadas.

§ 1º As regras de que trata o caput deverão estabelecer uma redução no valor ou percentual do recolhimento compulsório de cada instituição financeira proporcionalmente às vantagens que a mesma ofereça ao refinanciamento de dívidas para pessoas físicas, seja através da redução do saldo devedor, da liquidação da dívida com descontos, da redução dos juros aplicados sobre as dívidas ou do alongamento do prazo para seu pagamento.

§ 2º As dívidas de que trata o caput abrangem as diversas modalidades, inclusive as vinculadas a administradoras de cartões de crédito controladas por instituições financeiras.

Art. 2º Até cento e oitenta dias após a publicação desta lei, o Banco Central do Brasil estabelecerá as regras de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Página: 1/3 10/02/2020 15:20:18

06783e963b52e3b2d27b6ee3dd62065578564510

Recebido em 12 / 2 / 20
Hora: 13:30

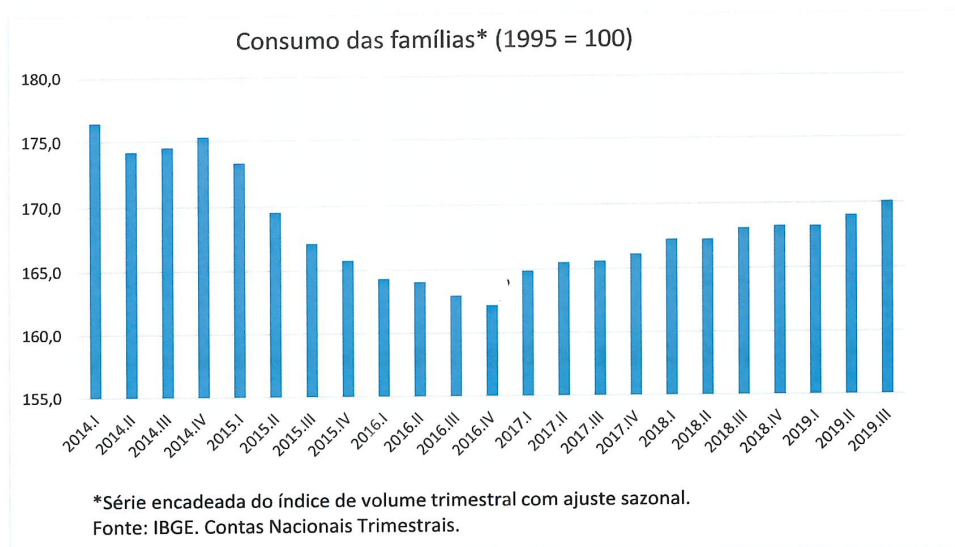
Página 2 de 4

Parte integrante do Avulso do PL nº 220 de 2020.



JUSTIFICATIVA

O gráfico a seguir mostra que o consumo das famílias ainda não se recuperou em relação ao período pré-crise. Como o consumo responde por cerca de 2/3 do PIB, seu fraco desempenho ajuda a explicar as razões pelas quais a economia brasileira está cinco pontos percentuais abaixo de seu crescimento potencial, sob forte insuficiência de demanda.



Entre as principais razões para o fraco desempenho do consumo, está o elevado desemprego. Segundo a PnadC/IBGE, foram 12,6 milhões de desempregados, além de 27,7 milhões de pessoas subutilizadas, na média de 2019.

Além do desemprego, o alto endividamento das famílias é um entrave para a recuperação do consumo. Segundo informações da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o percentual de famílias brasileiras com dívidas alcançou 65,6% em dezembro de 2019, alta de 5,8 pontos percentuais em relação a dezembro de 2018, conforme dados da Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic). Os números mostram que o percentual de endividamento atingiu o maior nível da série histórica, que teve início em janeiro de 2010. O aumento do endividamento foi acompanhado de elevação na inadimplência.

Este quadro é nocivo à recuperação da atividade econômica, além de prejudicar dezenas de milhões de famílias brasileiras. Para alterá-lo, o presente projeto autoriza o Banco Central do Brasil a estabelecer regras de recolhimento compulsório sobre recursos das instituições do Sistema Financeiro Nacional, vinculadas à abertura de linha de crédito para refinanciamento de dívidas para pessoas físicas com descontos mínimos e prazo adicional para pagamento das dívidas refinanciadas.

O Banco Central, em até 180 dias após a publicação desta lei, deverá estabelecer regras de redução no valor ou percentual do recolhimento



SF/20986.32814-55

Página: 2/3 10/02/2020 15:20:18

06783e963b52e3b2d27b6ee3dd62065578564510

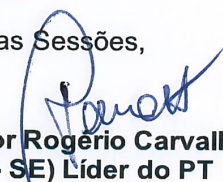


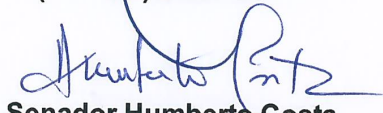
compulsório de cada instituição financeira proporcionalmente às vantagens que a mesma ofereça ao refinanciamento de dívidas para pessoas físicas, seja através da redução do saldo devedor, da liquidação da dívida com descontos, da redução dos juros aplicados sobre as dívidas ou do alongamento do prazo para seu pagamento.

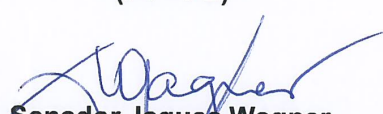
Convém lembrar que, no contexto de redução da taxa Selic, a proposta é vantajosa, inclusive, para as instituições financeiras, que poderão utilizar os recursos liberados para o refinanciamento das dívidas. Por fim, cumpre lembrar que não há impacto fiscal na proposta.

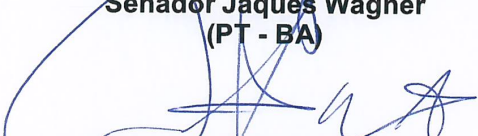
Pelas razões expostas, peço apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto, que é de fundamental importância para as famílias brasileiras e para a recuperação da economia.

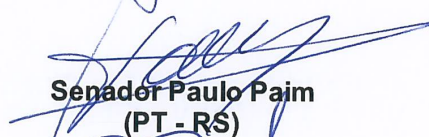
Sala das Sessões,

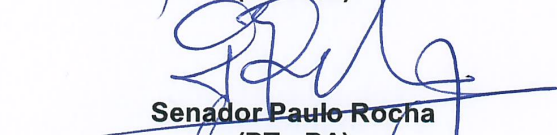

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE) Líder do PT

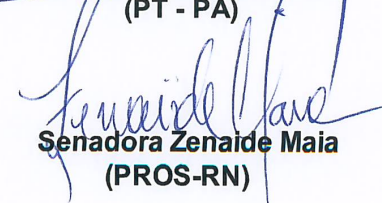

Senador Humberto Costa
(PT - PE)


Senador Jaques Wagner
(PT - BA)


Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)


Senador Paulo Paim
(PT - RS)


Senador Paulo Rocha
(PT - PA)


Senadora Zenaide Maia
(PROS-RN)



SF/20986.32814-55

Página: 3/3 10/02/2020 15:20:18

06783e963b52e3b2d27b6ee3dd620665578564510



O Projeto de Lei nº 220, de 2020, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 221, DE 2020

Estabelece a alíquota zero de todos os tributos federais incidentes sobre combustíveis e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Estabelece a alíquota zero de todos os tributos federais incidentes sobre combustíveis e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a alíquota zero de todos os tributos federais incidentes sobre combustíveis e dá outras providências.

Art. 2º. Ficam reduzidas a zero as alíquotas de todos os tributos federais incidentes sobre combustíveis.

Art. 3º. A previsão de alíquota zero desses tributos vigorará até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A contar de 1º de janeiro de 2023, as alíquotas dos tributos federais incidentes sobre combustíveis ficam fixadas, definitivamente, em 1/3 (um terço) do valor estabelecido em seus atos normativos no ano de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa estabelecer a alíquota zero de todos os tributos federais incidentes sobre combustíveis. A razão fundante deste projeto de lei é a premência em reduzirmos o valor dos combustíveis para toda a sociedade brasileira.

Os tributos federais sobre os combustíveis, em especial sobre a gasolina e o diesel, vendidos no país, têm crescido de forma assombrosa e consumindo boa parte da renda dos brasileiros. Basta verificarmos que, em apenas cinco anos os impostos federais mais que dobraram no preço final da gasolina. Isso ocorre em

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br



diversos tipos de combustíveis, razão pela qual presenciamos incontáveis aumentos nas tarifas de ônibus.

O senhor Presidente da República chegou a desafiar os governadores a zerarem o ICMS incidente sobre os combustíveis e, em consequência, ele reduziria os tributos federais sobre os combustíveis.

Desse modo, tendo em vista a disponibilidade do Presidente da República em proporcionar a devida economia ao bolso dos brasileiros, é importante que ele dê o primeiro passo para uma mudança significativa, aprovando na íntegra o presente projeto de Lei.

Não apenas isso, *mister* que o Presidente se empenhe em apoiar o Projeto de Resolução do Senado nº 24, de 2018, de minha iniciativa e que fixa uma alíquota máxima para a cobrança do ICMS sobre os combustíveis em todos os Estados. O projeto, no momento, aguarda relatório na Comissão de Assuntos Econômicos deste Senado Federal. A redução do ICMS é possível e pode ser feita de forma rápida e efetiva no âmbito deste Senado Federal, basta a congruência de forças nesse sentido.

Defender a redução do ICMS, *per se*, não exclui a responsabilidade do Governo Federal, que (1) adotou uma política de preços na Petrobrás muito volátil e (2) expropria igualmente uma boa parcela do bolso do contribuinte.

É importante colacionarmos, nessa esteira, que o Governo Federal arrecada cerca de 15% do preço verificado na bomba, assim, apenas com a nossa proposta neste projeto de lei e a futura sanção do Presidente da República, a redução efetiva a cada tanque de gasolina será de praticamente R\$ 40,00.

Nesse quesito, vale a máxima de que quem tem menos a perder deve dar o primeiro passo. No caso, o Governo Federal abrirá mão de 2% da arrecadação ao fixar a alíquota zero para todos os combustíveis, enquanto os estados deverão deixar de receber 20% do ICMS sobre combustíveis.

Estamos certos de que o presente projeto irá proporcionar uma mudança efetiva, em diversos aspectos, para todos os brasileiros. Caso seja esse o objetivo do Presidente Bolsonaro (ou seja, reduzir os preços nas bombas), que conte com o voto e o apoio da Oposição para fixarmos tal intento de forma definitiva.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



O Projeto de Lei nº 221, de 2020, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 222, DE 2020

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para dispor sobre a necessidade de remarcação, pelo juiz, de data para depoimento, quando esta coincidir com o período de fruição de férias da testemunha que seja agente de segurança pública, guarda municipal ou agente socioeducativo, caso os fundamentos da oitiva decorram do exercício das correspondentes funções.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para dispor sobre a necessidade de remarcação, pelo juiz, de data para depoimento, quando esta coincidir com o período de fruição de férias da testemunha que seja agente de segurança pública, guarda municipal ou agente socioeducativo, caso os fundamentos da oitiva decorram do exercício das correspondentes funções.

SF/20145.04922-58

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para dispor sobre a necessidade de remarcação, pelo juiz, de data para depoimento, quando esta coincidir com o período de fruição de férias da testemunha que seja agente de segurança pública, guarda municipal ou agente socioeducativo, e caso os fundamentos da oitiva decorram do exercício das correspondentes funções.

Art. 2º O art. 449 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com o seguinte § 2º, designando-se seu atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 449.

§ 1º

§ 2º Salvo em casos de urgência justificada, nos quais o ato poderá ser realizado inclusive mediante videoconferência, o juiz deverá remarcar a data para inquirição, quando ela estiver compreendida no período de férias já em curso ou fixado



anteriormente à intimação da testemunha, cujo depoimento se justifique por seu exercício de funções próprias de:

- a) policial federal;
- b) policial rodoviário federal;
- c) policial ferroviário federal;
- d) policial civil;
- e) policial militar ou bombeiro militar;
- f) policial penal;
- g) guarda municipal; ou
- h) agente socioeducativo. ” (NR)



Art. 3º O art. 225 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 225.

Parágrafo único. Salvo em casos de urgência justificada, nos quais o depoimento poderá ser realizado inclusive mediante videoconferência, considera-se hipótese admissível da ausência de que trata o *caput*, a ensejar a antecipação ou o adiamento da inquirição, férias em curso ou comprovadamente marcadas anteriormente à intimação da testemunha, quando seu depoimento se justifique pelas funções que ela exerce na qualidade de:

- a) policial federal;
- b) policial rodoviário federal;
- c) policial ferroviário federal;
- d) policial civil;
- e) policial militar ou bombeiro militar;
- f) policial penal;
- g) guarda municipal; ou
- h) agente socioeducativo. ” (NR)

Art. 4º O Art. 19 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), passa a vigor acrescido do seguinte §4º:

“Art. 19.
.....



§4º Salvo em casos de urgência justificada, nos quais o ato poderá ser realizado inclusive mediante videoconferência, o juiz deverá remarcar a data para inquirição, quando ela estiver compreendida no período de férias já em curso ou fixado anteriormente à intimação do militar, enquanto testemunha, cujo depoimento se justifique por seu exercício de funções próprias de Militar, Policial Militar ou Bombeiro Militar.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sobretudo para uma substancial maioria dos policiais militares, mas também dos demais agentes de segurança que se vinculam aos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal – como policiais civis, policiais penais e policiais rodoviários –, assim como para guardas municipais e agentes socioeducativos, a prestação de depoimentos em juízo na qualidade de testemunhas é um fato rotineiro em razão da natureza de suas atividades. Trata-se de um dever legal a que estão sujeitos todos os servidores públicos, do que dão prova o inciso III do § 4º do art. 455 do Código de Processo Civil e o § 3º do art. 221 do Código de Processo Penal. Mas, para as específicas categorias do serviço público sobre as quais versa esta proposição, tais dispositivos legais implicam mais do que uma simples perspectiva de deveres a serem cumpridos extraordinária e eventualmente, consistindo, antes, em uma incumbência concreta e usual, imanente a suas rotinas.

A título de exemplo, estimativa de 2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ilustra bem essa particularidade, ao indicar que, apenas naquela unidade federativa, cerca de quatro mil policiais militares são intimados para tomar parte de audiências na qualidade de testemunhas, mormente em processos criminais, e isso a cada mês!

Levando-se em conta o alto grau de litigiosidade constatável em nosso País, números como esse até se tornam compreensíveis, visto que, amiúde, policiais, guardas municipais e agentes socioeducativos, devido a ações que tenham desempenhado em virtude de sua própria condição funcional, acabam por revelar-se as testemunhas oculares mais legitimadas – quando não as únicas – para discurrir sobre o modo como sucederam certos fatos criminosos ou ensejadores de feitos cíveis.

Todavia, considerando o fato de que semelhante participação nas ações judiciais é, atualmente, tão corriqueira, fazendo parte, na prática, das atividades típicas desses profissionais, não nos parece justo que eles, estando em fruição regular de suas férias, possam ser convocados, estejam onde estiverem, a fim de exercê-la, e muitas vezes de imediato. Surpreende a frequência com que isso ocorre, em especial em determinados Estados da Federação.

SF/20145.04922-58



A Portaria nº 104, de 2019, expedida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, estipula expressamente que, “sempre que policial militar estiver em pleno gozo de férias regulares e for requisitado para o chamamento judicial e/ou administrativo, deverá cumprir a citada convocação”, ainda que preveja alguma compensação, ao autorizar o profissional que tenha atendido à requisição a se apresentar no dia posterior à data prevista para seu retorno ao efetivo serviço.

Já a Instrução Conjunta de Corregedorias nº 1, de 3 de fevereiro de 2014, que estabelece padronização sobre as atividades administrativas e disciplinares no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, estabelece, em seu art. 43, que, “em caso de férias, dispensas e correlatos, deverá a Administração enviaar esforços para localizar o militar e notificá-lo da requisição [judicial]”. O reagendamento da audiência é previsto exclusivamente para a hipótese em que a notificação não tenha logrado sucesso.

Mais que um direito incrustado em sede constitucional, folgas e férias, no caso desses profissionais, são de fundamental relevância para a manutenção de seu bem-estar, haja vista os níveis de constante estresse a que são submetidos. Parece banal, mas o exercício do direito ao lazer, ao esparecimento, proporcionado por esses hiatos de regular afastamento do ofício é, no caso dos agentes de segurança, sobremodo essencial para a sanidade de seu próprio espírito.

Não por acaso, segundo dados divulgados pela revista Exame em fevereiro de 2019, distúrbios de natureza psicológica e psiquiátrica, além de suicídios, são espectros a pairar sobre a vida dos cerca de 425 mil policiais militares ativos em todo o Brasil. Em São Paulo, onde atuam aproximadamente 95 mil desses agentes, 120 policiais militares cometeram suicídio entre 2012 e 2017.

É por motivos assim contundentes que agora vimos, por meio deste projeto de lei, buscar assegurar a esses profissionais a restauradora tranquilidade com que qualquer trabalhador deve poder contar no gozo de suas sagradas férias.

Sala das Sessões, em de de 2020

Senador MAJOR OLÍMPIO
PSL/SP

00100.021145/2020-78
SF/20145.04922-58



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>

- artigo 225

- Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar - 1002/69

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;1002>

- artigo 19

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- artigo 449



O Projeto de Lei nº 222, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 223, DE 2020

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e dá outras providências, para permitir a doação de pessoas jurídicas aos partidos políticos e candidatos às eleições e extinguir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e dá outras providências, para permitir a doação de pessoas jurídicas aos partidos políticos e candidatos às eleições e extinguir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 20.** O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, recursos próprios ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.” (NR)

“**Art. 23.** Pessoas físicas e jurídicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei, observado, quanto às pessoas jurídicas, as vedações arroladas no art. 24.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I – no caso de pessoa física a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano imediatamente anterior;

II – no caso de pessoa jurídica a 1% (um por cento) do faturamento bruto do ano imediatamente anterior;

.....
§ 4º

II – depósitos em espécie devidamente identificados até os limites fixados no § 1º deste artigo, conforme o caso;

.....



IV -

b) identificação obrigatória, com o nome completo ou a razão social e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas, conforme o caso, de cada um dos doadores e das quantias doadas;

§ 4º-A Na prestação de contas das doações mencionadas no § 4º deste artigo, é dispensada a apresentação de recibo eleitoral, e sua comprovação deverá ser realizada por meio de documento bancário que identifique o CPF ou o CNPJ dos doadores.

.....” (NR)

“Art. 24.

II – Qualquer órgão, entidade ou empresa, da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31.

II – entes públicos de qualquer natureza, ressalvadas as dotações referidas no art. 38 desta Lei.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas poderão fazer doações aos partidos políticos também em ano em que não haja eleição, observados os limites previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.” (NR)

Art. 3º Revogam-se:

I - os arts. 16-C, 16-D e o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II - o art. 3º da Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017.

SF/20667.88012-03



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar a legislação eleitoral e partidária, para permitir a doação de pessoas jurídicas aos partidos políticos e candidatos às eleições e extinguir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Assim, está sendo alterada a redação do art. 20 da Lei das Eleições, para deixar expresso que o candidato a cargo eletivo poderá utilizar, além dos recursos próprios ou doações de pessoas físicas, as doações de jurídicas, na forma estabelecida na Lei.

Da mesma forma, está sendo alterada a redação do art. 23 da Lei das Eleições, para também deixar expresso que as pessoas jurídicas poderão fazer doações para campanhas eleitorais e também para registrar que as pessoas jurídicas arroladas no art. 24 não poderão fazer tais doações.

Além disso, proponho alterar o disposto no inciso II do art. 24, para deixar expressamente vedado que autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorrem órgãos ou entidades governamentais, possam contribuir para partidos ou candidatos.

Conforme a nova redação ora proposta, essa vedação alcança qualquer órgão, entidade ou empresa, da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público.

A vedação para que entes públicos de qualquer natureza possam contribuir para partido político (ressalvadas as dotações do Fundo Partidário), também ficou mantida na nova redação sugerida para o inciso II do art. 31 da Lei dos Partidos Políticos, que retira a referência feita ao Fundo Eleitoral para o Financiamento de Campanhas (FEFC), que ora proponho extinguir.

Por outro lado, também proponho que seja reduzido o limite das doações de pessoas jurídicas, para campanhas eleitorais, dos 2% (dois por cento) do faturamento bruto, como estava previsto na norma considerada



SF/20667.88012-03



inconstitucional pelo STF, para um por cento do mesmo faturamento, conforme alteração efetuada no § 1º do art. 23 da Lei das Eleições.

E ainda proponho, para doações diretamente a partido político, em ano não eleitoral, conforme parágrafo único acrescentado ao art. 31 da Lei dos Partidos Políticos, esse mesmo limite para pessoa jurídica, e o mesmo limite hoje vigente para pessoa física de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador, no ano imediatamente anterior.

Ademais, também no art. 23 da Lei das Eleições, proponho ajustes em alguns dispositivos, para regular as doações de pessoas jurídicas, como a previsão de que tais doações sejam feitas mediante depósitos em espécie devidamente identificados com a razão social e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas, para fins de fiscalização e controle.

Vale lembrar que a decisão do STF, ao analisar o tema, baseou-se em princípios, mas sem a eles somar qualquer norma constitucional positiva, para concluir que a doação de pessoa jurídica a campanhas eleitorais é inconstitucional. Tal decisão parece-nos eivada de subjetivismo.

A esse respeito, cabe aqui registrar que no âmbito do próprio STF têm-se cogitado uma reavaliação das doações de empresas às campanhas eleitorais, conforme declarações do Ministro Luiz Fux, relator da decisão de que tratamos aqui e que agora admite a constitucionalidade de doações de pessoas jurídicas para candidatos com os quais tenham afinidade ideológica.

Por fim, proponho a extinção do Fundo Eleitoral para o Financiamento de Campanhas (FEFC), pois não é correto e adequado que a sociedade brasileira financie as campanhas eleitorais, com dois bilhões de reais conforme recentemente aprovado.

Esses recursos devem ser realocados para outras destinações, em favor da melhoria dos serviços públicos que são prestados aos cidadãos brasileiros, no que diz respeito a educação, saúde, segurança pública, entre outros.

De fato, em país com tantas desigualdades e carências cabe definir prioridades para a aplicação das verbas orçamentárias do erário e cabe também registrar que vivemos nova quadra histórica, em que se requer maior eficiência e readequação de prioridades da máquina pública.




SF/20667.88012-03

Os agentes privados (pessoas físicas e jurídicas) é que devem financiar os candidatos e os partidos políticos.

Estou, ainda, estabelecendo que a presente proposição, uma vez tornada lei, entre em vigor na data de sua publicação, porém não se aplicando a eleição que ocorra até um ano de sua vigência, em observação do disposto no art. 16 da Constituição Federal, uma vez que matéria relativa a financiamento eleitoral, que tem implicação direta nas eleições, deve respeitar o princípio da anterioridade.

Em face da relevância da matéria, solicito o apoio das nobres Senadoras e Senadores para o aperfeiçoamento e ulterior aprovação do projeto de lei que ora submeto a esta Casa.

Sala das Sessões, fevereiro de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos (1995);
Lei dos Partidos Políticos - 9096/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9096>
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>
 - parágrafo 1º do artigo 23
 - parágrafo 6º do artigo 26
- Lei nº 13.487, de 6 de Outubro de 2017 - Fundo público de financiamento de campanhas eleitorais - 13487/17
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13487>
 - artigo 3º



O Projeto de Lei nº 223, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 224, DE 2020

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a publicidade de bebidas alcóolicas nos veículos de comunicação e seu patrocínio a eventos esportivos.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a publicidade de bebidas alcóolicas nos veículos de comunicação e seu patrocínio a eventos esportivos.



SF/20235.00480-96

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para os efeitos desta Lei, as bebidas com teor alcoólico igual ou superior a meio grau Gay Lussac. ” (NR)

“**Art. 4º**

§ 3º É vedado o patrocínio de bebidas alcoólicas a eventos esportivos.

§ 4º Ressalva-se do disposto neste artigo a propaganda surgida na transmissão ou retransmissão, por televisão, em território brasileiro, de eventos esportivos que tenham suas imagens geradas no estrangeiro e sejam patrocinados por empresas de bebidas alcóolicas.

§ 5º Estende-se a proibição prevista no caput a bebidas não alcóolicas, tais como cervejas sem álcool, que tenham marcas vinculadas ou similares às bebidas alcoólicas. (NR)”





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

O uso do álcool está bem enraizado em nossa cultura e encontra aceitação e consumo em todas as classes e segmentos sociais do País. Algumas bebidas alcoólicas, como a cachaça, são consideradas símbolos da cultura brasileira e o ato de “beber” é compreendido pelos jovens, inclusive, como uma espécie de iniciação à vida adulta.

Infelizmente, o álcool não é visto como uma droga para a maioria da população. Ao contrário, no imaginário da população brasileira, existe uma associação entre alegria e descontração e as bebidas alcoólicas, a despeito dos males que o consumo excessivo dessa substância pode ocasionar.

De fato, o consumo abusivo de álcool pode causar vários problemas de saúde. O mais emblemático de todos é o alcoolismo, em que há dependência química e a saúde mental do indivíduo é afetada. Outras consequências danosas relacionadas ao uso excessivo de álcool são a cirrose, a violência, os acidentes de trânsito, as afecções cardiovasculares, além do aumento do risco de se contrair doenças sexualmente transmissíveis. Pelo prisma social, outros flagelos que surgem são o absenteísmo ao trabalho e a criminalidade, por exemplo. A ingestão da substância por jovens e adolescentes é preocupação constante dos serviços de saúde e das autoridades sanitárias, pois, mesmo que seja esporádica, se for abusiva, pode acarretar problemas decorrentes dos episódios de embriaguez.

A despeito de todos esses problemas, a publicidade praticada pela indústria do álcool tem tentado passar a ideia de que seu consumo é glamoroso e vantajoso. Os mais atingidos por esse tipo de mensagem são os jovens, que se sentem encorajados a buscar a satisfação pessoal e social em tais produtos. A juventude é mais impactada, conforme mostram vários





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

estudos comportamentais, talvez por sua personalidade estar em formação, bem como seus valores e convicções.

Por isso, apresentamos a presente proposta, para restringir que as técnicas de propaganda sejam utilizadas nos diversos veículos de comunicação, em quaisquer horas, para estimular as pessoas a consumirem mais álcool ou iniciarem seu uso. O estável e bilionário mercado de bebidas alcoólicas brasileiro tem crescido ano a ano, assim como os agravos e doenças relacionadas a elas, sem que melhorias sejam observadas no custeio de tratamentos de saúde ou nos anos perdidos de vida pela população. Esse descompasso entre o sucesso do álcool e a saúde das pessoas tem, portanto, graves consequências para o País.

Propomos também o banimento do patrocínio de bebidas alcoólicas a eventos esportivos, para que tais produtos não sejam indevidamente associados ao melhor desempenho físico, mental ou a qualquer outra forma de bem-estar. Esperamos, com isso, que ao álcool esteja vinculada a sua verdadeira imagem: a de uma droga potencialmente perigosa.

Por fim, pretendemos estabelecer horário especial de divulgação para bebidas não alcoólicas que possam fixar a marca e fazer propaganda indireta de bebidas alcoólicas.

Com tais medidas, estamos estendendo ao álcool a aplicação das exitosas políticas públicas conduzidas no Brasil para desestimular o uso do tabaco.

Assim, certos dos benefícios da proposta que ora apresentamos, contamos com o apoio de nossos Pares para que seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



SF/20235.00480-96



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.294, de 15 de Julho de 1996 - Lei Antifumo; Lei Murad; Lei Antitabagismo - 9294/96

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9294>

- artigo 1º

- artigo 4º

- artigo 5º



O Projeto de Lei nº 224, de 2020, vai às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 225, DE 2020

Institui o Fundo de Aplicação das Economias Parlamentares (Faep) e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº , DE 2020

Institui o Fundo de Aplicação das Economias Parlamentares (Faep) e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Aplicação das Economias Parlamentares (Faep), cujo objetivo é a destinação de recursos a programas e ações voltados à manutenção e desenvolvimento do ensino, aos serviços públicos de saúde e à atenção a pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

§ 1º Os programas e as ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e aos serviços públicos de saúde são aqueles definidos para efeito do disposto nos arts. 198, § 2º, e 214, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º A destinação de recursos a programas e ações voltados à atenção a pessoas com deficiência intelectual e múltipla far-se-á, preferencialmente, por intermédio de associações sem fins lucrativos ou de organizações sociais especializadas na prestação de serviços de educação, saúde ou assistência aos portadores de deficiência.

Art. 2º Constituem recursos do Faep as economias orçamentárias realizadas, ao longo do exercício financeiro, no âmbito dos órgãos e das entidades que integram o Poder Legislativo.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se economia orçamentária o excesso da despesa fixada, na Lei Orçamentária Anual, em face da despesa realizada, devendo a economia ser apurada no encerramento do exercício financeiro.

§ 2º A apuração da economia terá por base de cálculo as dotações orçamentárias cujas despesas, a fim de que sejam empenhadas, dependam de ato administrativo específico do parlamentar, no uso de atribuições e competências próprias ao exercício de seu mandato no âmbito do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

§ 3º Excluem-se da base de cálculo de que trata o § 2º as dotações orçamentárias cujas despesas, a fim de que sejam empenhadas, dependam de ato administrativo específico do parlamentar, no uso de atribuições e competências de membro da Mesa do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

Art. 3º A gestão do Faep obedecerá ao regulamento desta Lei, assim como às normas e às diretrizes adotadas em ato do Congresso Nacional.

§ 1º A destinação dos recursos do Faep obedecerá a plano de aplicação, tomando por base a indicação dos objetos de despesa pelos parlamentares.

§ 2º A indicação da despesa, pelo parlamentar, ficará limitada ao valor de sua contribuição para a economia orçamentária.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá o regulamento desta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem o propósito de assegurar recursos para as áreas de saúde educação, assim como para a assistência a pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Trata-se de áreas em que as carências são enormes e nas quais a contribuição do Estado, embora insuficiente, tem sido decisiva para fazer chegar serviços públicos essenciais aos menos favorecidos. Nesse contexto, a ideia é criar um fundo especial – o Fundo de Aplicação das Economias Parlamentares (Faep) – com o propósito de incentivar a economia orçamentária, destinando-a a programas e ações associados à saúde, à educação e à assistência a pessoas portadoras de deficiência.

As economias terão por base de cálculo as dotações orçamentárias cujas despesas, a fim de que sejam empenhadas, dependam de ato administrativo específico do parlamentar. Para tanto, deverá o membro do Congresso Nacional estar no uso de atribuições e competências próprias ao exercício de seu mandato, ou no âmbito do Senado Federal ou no da Câmara dos Deputados. Veda-se, para efeito da composição da base de cálculo, que se considerem as dotações orçamentárias cujas despesas, a fim de que sejam empenhadas, dependam de ato administrativo específico do parlamentar que se encontrem no uso de atribuições e competências próprias de membro da Mesa do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.



SF/20332.68546-48





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Os programas e as ações, a serem contemplados pelo Faep, serão precisamente delimitados. Nos casos da educação e da saúde, serão aqueles voltados à manutenção e desenvolvimento do ensino e aos serviços públicos de saúde definidos nos arts. 198, § 2º, e 214, inciso VI, da Constituição Federal. Trata-se, portanto, dos programas e das ações para os quais a Constituição determina pisos ou valores de aplicação mínima anual. No tocante à prestação de assistência às pessoas portadoras de deficiência, os recursos somente serão destinados a iniciativas que ocorram, preferencialmente, por intermédio de associações sem fins lucrativos ou de organizações sociais especializadas na prestação de serviços de educação, saúde ou assistência às pessoas com necessidades especiais.

A administração do Faep será feita, naturalmente, com base no regulamento da Lei. Prevemos, que o Poder Legislativo o faça por ato do Congresso Nacional. Além disso, determinamos que a destinação dos recursos do Faep seguirá um plano de aplicação elaborado com base na indicação dos objetos de despesa pelos parlamentares. Entretanto, a indicação da despesa, pelo parlamentar, sempre ficará limitada ao valor de sua contribuição para a economia orçamentária, de modo a evitar o concurso de vontades sobre as dotações globais do Fundo.

Esperemos contar com o apoio dos nobres Pares, pois acreditamos na efetividade do mecanismo de gestão – o Faep – cuja criação ora propomos.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO



O Projeto de Lei nº 225, de 2020, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 226, DE 2020

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, para prever a assistência de bibliotecários às bibliotecas escolares.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, para prever a assistência de bibliotecários às bibliotecas escolares.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 3º**

Parágrafo único. O esforço impelido aos sistemas de ensino inclui, obrigatoriamente, a garantia de assistência de bibliotecários às bibliotecas escolares, isoladas ou em grupo, segundo a dimensão dos respectivos acervos e quantitativo de usuários definida na forma do regulamento. ” (NR)

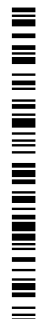
Art. 2º Esta Lei entra em vigor decorridos 360 dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As bibliotecas públicas constituem equipamento indissociável do enriquecimento humano e da formação das futuras gerações, sendo, por isso mesmo, indispensável como instrumento de aprimoramento da cultura e da sociedade.

Nesse contexto, a biblioteca escolar constitui aliado da maior importância para o sistema de bibliotecas públicas. Sua contribuição é relevante para o acesso ao conhecimento e, desse modo, para a consolidação




SF/2047.58271-69

da aprendizagem, para o sucesso acadêmico e para o desenvolvimento do hábito de leitura.

Há de se ter em mente, contudo, que a biblioteca, escolar ou não, precisa ser vista em sua missão de estímulo à leitura, de criação de estratégias para a frequência bem-sucedida às suas instalações, e de oportunização do contato do leitor com o que existe de melhor e mais adequado na literatura que disponibiliza ao seu público.

Esse dinamismo da biblioteca não se realiza, entretanto, sem a presença de um profissional capacitado. Com efeito, buscamos, com este projeto, atender precisamente a esta preocupação: garantir que nossas bibliotecas escolares contem com a presença ou, no mínimo, com a assistência de um bibliotecário.

Desse modo, imaginamos, é possível proporcionar não só aos alunos, mas também aos professores, a efetiva democratização do acesso à informação e à leitura. Um país leitor se torna atuante e crítico. O cidadão leitor aprende a conhecer seus direitos e deveres na construção de uma sociedade mais humana e justa.

A par disso, o Estado precisa garantir a presença e a permanência desse profissional no ambiente escolar. Sua orientação é crucial para melhoria da aprendizagem dos alunos; para transformar espaços e equipamentos que hoje se encontram ociosos em verdadeiras oportunidades de crescimento, de maneira a fazer a diferença na vida de muitas pessoas.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.244, de 24 de Maio de 2010 - Lei das Bibliotecas; Lei da Biblioteca Escolar - 12244/10

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12244>

- artigo 3º



O Projeto de Lei nº 226, de 2020, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 227, DE 2020

Altera a Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, para instituir passe livre no transporte terrestre coletivo interestadual e no transporte terrestre coletivo interestadual semiurbano em datas de eleições.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, para instituir passe livre no transporte terrestre coletivo interestadual e no transporte terrestre coletivo interestadual semiurbano em datas de eleições.



SF/20403.08236-81

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 5º**

Parágrafo único. O transporte de que trata o inciso II do caput, quanto se tratar de transporte terrestre coletivo interestadual ou de transporte terrestre coletivo interestadual semiurbano, deverá ser fornecido gratuitamente quando o deslocamento decorrer em função do exercício do voto, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o parágrafo único do artigo 42 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), o domicílio eleitoral é o lugar de residência ou moradia do requerente à inscrição eleitoral. Entretanto, segundo a jurisprudência do TSE, é também o lugar onde o interessado tem vínculos políticos, sociais, patrimoniais e de negócios.



Embora o eleitor possa justificar seu voto quando esteja, na data da eleição, fora do seu domicílio eleitoral, os representantes eleitos espelharão de maneira mais fidedigna a vontade dos eleitores quanto menor for o número de votos justificados ou ausentes.

A Constituição Federal foi categórica ao afirmar que todo cidadão brasileiro tem o direito de participar de eleições livres e democráticas. Em consonância com o que preceitua a constituição, a Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, discorre sobre a competência conjunta da Justiça Eleitoral e da Administração Pública no fornecimento de transporte, bem como de alimentação, aos eleitores da zona rural em dia de eleição.

Com o mesmo espírito, proponho que seja instituído o passe livre tanto no transporte terrestre coletivo interestadual quanto no transporte terrestre coletivo interestadual semiurbano, serviços cuja titularidade é da União, em datas de eleições.

A medida visa possibilitar ao cidadão que tem seu domicílio eleitoral em lugar diverso do de sua residência exercer seu direito ao voto sem que para isso comprometa a parte da renda de seu sustento.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/20403.08236-81



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737>
- Lei nº 6.091, de 15 de Agosto de 1974 - Lei Etelvino Lins - 6091/74
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6091>
- artigo 5º



O Projeto de Lei nº 227, de 2020, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 235, DE 2020

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para permitir ao passageiro de empresa aérea efetuar pagamento de bagagem extra despachada ou excedente de peso no local de devolução da bagagem.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para permitir ao passageiro de empresa aérea efetuar pagamento de bagagem extra despachada ou excedente de peso no local de devolução da bagagem.



SF/20875.45177-74

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 234 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 234.**.....

.....
§ 6º O passageiro poderá efetuar pagamento pela bagagem extra despachada ou excedente de peso no local de devolução da bagagem.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mérito da inovação legal trazida ao escrutínio de Vossas Senhorias ancora-se no mais singelo e poderoso bom senso extraído da experiência vivenciada por diversos viajantes nacionais e internacionais.

Por circunstâncias das mais variadas ordens, no ato do embarque, o viajante pode se encontrar privado, momentaneamente, de recursos bastantes para o pagamento de bagagem extra ou excedente de peso. À chegada ao seu destino, comumente de residência, ele pode se valer de recursos próprios ou de familiares ou amigos para arcar com o valor que ficou devido na origem.




SF/20875.45177-74

Ao assegurar o pagamento à empresa aérea, mas, ao mesmo tempo, ampliar as hipóteses de adimplemento da obrigação ao viajante, a medida estabelece equilíbrio justo no qual o viajante não se verá privado de pertences que tenha adquirido em viagem ou de sua propriedade prévia em razão de uma circunstância banal e facilmente sanável quando da chegada ao destino.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

cl2020-00150

Página 3 de 4

Parte integrante do Avulso do PL nº 235 de 2020.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.565, de 19 de Dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica - 7565/86
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7565>
- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9249>
 - artigo 234



O Projeto de Lei nº 235, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 242, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para que, em caso de recém-nascido com deficiência, sejam prorrogados os prazos de estabilidade provisória, de licença-maternidade e de licença-paternidade.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que *aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*, para que, em caso de recém-nascido com deficiência, sejam prorrogados os prazos de estabilidade provisória, de licença-maternidade e de licença-paternidade.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 391-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

“**Art. 391-A.**

§ 2º No caso de mãe de recém-nascido com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a estabilidade provisória prevista no *caput* deste artigo será estendida em até 180 (cento e oitenta) dias após o fim da licença-maternidade.”
(NR)

Art. 2º O art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“**Art. 392.**

§ 6º O tempo de licença-maternidade previsto no *caput* deste artigo será prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da alta hospitalar, nos casos de recém-nascido com



deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.” (NR)

Art. 3º O art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“**Art. 473.**

.....
XIII – até sessenta (60) dias contados a partir da data da alta hospitalar de filho recém-nascido com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que *aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*, concede os importantes benefícios de 120 dias de licença-maternidade e de estabilidade provisória de até cinco meses após o parto.

Esses benefícios, inegavelmente, significam uma extraordinária proteção social às trabalhadoras brasileiras. No entanto, trata-se de uma regra geral, que não acolhe plenamente condições específicas, como as mães de recém-nascidos com deficiência.

Com efeito, são situações que exigem a presença materna por tempo mais prolongado, haja vista que os recém-nascidos com deficiência, de modo geral, necessitam de amplos cuidados, de assistência permanente e de proximidade com a mãe. Tais circunstâncias podem ser plenamente asseguradas com a prorrogação do tempo de licença-maternidade.

Além disso, supõe-se que os gastos do orçamento familiar com a compra de medicamentos, dietas especiais e determinados insumos sejam maiores nesses casos. Isso torna justificável a proposta de aumentar o prazo de estabilidade provisória no emprego, o que dará imprescindível segurança financeira às famílias de bebês com deficiência.

Diante desse contexto, resta claro que também é bastante necessário o aprimoramento da legislação referente aos pais de recém-



nascidos com deficiência. Atualmente, a Constituição Federal assegura a todos um prazo de cinco dias de licença-paternidade.

Todavia, há exceções a essa regra: servidores públicos ou de pessoas vinculadas ao Programa Empresa Cidadã têm o direito a mais quinze dias de licença. Nesse contexto, torna-se justificável prover a ampliação do tempo de licença-paternidade também aos pais de recém-nascidos com deficiência.

Por esses motivos, apresentamos este projeto de lei, para que mães de recém-nascidos com deficiência tenham o tempo de licença-maternidade estendido por 180 dias contados a partir da data da alta hospitalar, bem como a sua estabilidade provisória tenha duração de até 180 dias após o fim da licença-maternidade. No caso dos pais, pretendemos que o prazo de licença seja de até sessenta dias, contados a partir da data da alta hospitalar.

Acreditamos que essas medidas são mais do que necessárias para assegurar um efetivo e fundamental apoio a essas famílias.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/20503.03171-32



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- artigo 391-

- artigo 392

- artigo 473

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- artigo 2º



O Projeto de Lei nº 242, de 2020, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 243, DE 2020

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para garantir condições facilitadas e taxas de juros diferenciadas na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados e preferência em processos licitatórios às empresas que concederem aos pais de pessoas com deficiência, ou aos responsáveis legais destes, abono de faltas, sem a necessidade de compensação de jornada, ou jornada especial de trabalho, quando comprovada a necessidade da presença do trabalhador no acompanhamento em terapias e tratamentos ou na assistência nos cuidados da vida diária.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para garantir condições facilitadas e taxas de juros diferenciadas na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados e preferência em processos licitatórios às empresas que concederem aos pais de pessoas com deficiência, ou aos responsáveis legais destes, abono de faltas, sem a necessidade de compensação de jornada, ou jornada especial de trabalho, quando comprovada a necessidade da presença do trabalhador no acompanhamento em terapias e tratamentos ou na assistência nos cuidados da vida diária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 473-A:

“Art. 473-A. A empresas que concederem aos pais de pessoas com deficiência, ou aos responsáveis legais destes, abono de faltas, sem a necessidade de compensação de jornada, ou jornada especial de trabalho, quando comprovada a necessidade da presença do trabalhador no acompanhamento em terapias e tratamentos ou na assistência nos cuidados da vida diária terão prioridade, condições facilitadas e taxas de juros diferenciadas na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados.”



SF/20924.20439-19



2

Art. 2º O § 5º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“**Art. 3º**

§ 5º

III - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovadamente concedam aos pais de pessoas com deficiência, ou aos responsáveis legais destes, abono de faltas, sem a necessidade de compensação de jornada, ou jornada especial de trabalho, quando demonstrada a necessidade da presença do trabalhador no acompanhamento em terapias e tratamentos ou na assistência nos cuidados da vida diária.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo estimular as empresas brasileiras a concederem abonos de faltas, sem a necessidade de compensação de jornada, ou jornada especial de trabalho, aos pais, assim como aos responsáveis legais, de pessoas com deficiência, quando a presença do trabalhador for indispensável no acompanhamento em terapias e tratamentos ou na assistência nos cuidados da vida diária.

Trata-se de proposição que visa a humanizar as relações de trabalho firmadas no território brasileiro, sem, entretanto, impor ao empregador o dever de conceder tratamento diferenciado aos pais de pessoas com deficiência, o que certamente desestimularia a contratação destes profissionais.

Por isso, ao invés de simplesmente criar tal obrigação via texto legal, optou-se por conceder benefícios às empresas que se dispuserem a cumprir a função social que lhes é exigida pelo inciso XXIII do art. 5º da Constituição Federal.

Tais benefícios consistem, em síntese, no oferecimento de condições diferenciadas e de juros menores para a contratação de créditos via instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados, bem como na concessão de preferência, em procedimentos



3

licitatórios, aos bens e serviços produzidos pelas empresas que atenderem à convocação emanada deste Congresso Nacional.

Trata-se de iniciativa que amplia o leque protetivo da Lei nº 13.146, de 2015, que, no seio da Lei nº 8.666, de 1993, concedeu preferência aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Ao fazê-lo, caminha-se no sentido de conferir vida digna às pessoas com deficiência, viabilizando que a elas sejam ministrados os cuidados indispensáveis ao seu bem-estar.

Tecidas essas considerações, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitação; Lei de Licitações e Contratos - 8666/93
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666>
 - parágrafo 5º do artigo 3º
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>



O Projeto de Lei nº 243, de 2020, vai às Comissões de Assuntos Sociais; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 245, DE 2020

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para exigir licitação no caso de venda de ações que implique a perda do controle acionário da empresa.

AUTORIA: Senador Prisco Bezerra (PDT/CE)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PRISCO BEZERRA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para exigir licitação no caso de venda de ações que implique a perda do controle acionário da empresa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.**

XVIII - na compra e venda de ações, desde que não implique a perda do controle acionário, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A venda de ações sem licitação é uma permissão histórica no Brasil. Essa permissão, contudo, nunca havia sido utilizada para



privatizações. O Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, pode ser considerado o grande marco da licitação no País, tendo sido a base para a elaboração da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

De fato, não faz sentido a exigência de licitação para venda de ações, pois elas são vendidas a preço de mercado, assim como os produtos que são comercializados por empresas estatais.

Transcreve-se, a seguir, parcialmente, a alínea “c” do inciso II do art. 15 do Decreto-Lei nº 2.300/1986:

Art. 15. (...)

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

(...)

A permissão de que trata essa alínea do Decreto-Lei nº 2.300/1986 foi mantida na Lei nº 8.666/1993, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 17, *in verbis*:

Art. 15. (...)

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

(...)

Em razão da inexistência de legislação própria para empresas estatais, controladoras e controladas, tanto o Decreto-Lei nº 2.300/1986 quanto a Lei nº 8.666/1993 aplicavam-se a essas empresas.

As permissões de venda de ações tanto do Decreto-Lei nº 2.300/1986 quanto da Lei nº 8.666/1993 nunca foram utilizadas para a privatização de sociedades de economia mista, empresas públicas e suas




SF/20585.10881-16

subsidiárias. Não se tem conhecimento de nenhuma iniciativa no sentido de se utilizar essas leis para privatizar controladoras nem controladas.

A Lei nº 8.666/1993, entretanto, não mais se aplica a empresas estatais, em razão da promulgação da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamentou licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública, de que trata o inciso III do § 1º do art. 173 da Constituição Federal.

Se a própria União sempre pôde vender ações sem licitação, não seria razoável exigir que as sociedades de economia mista e empresas públicas não pudessem fazer o mesmo. Desse modo, a Lei nº 13.303/2016 manteve a histórica permissão de vendas de ações nos termos do inciso VIII de seu art. 29, transcrito a seguir:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

(...)

A lógica disso é que o preço de um bloco de ações que represente o controle acionário tem um valor muito que a soma do valor individual das ações que compõem esse bloco, pois se está abrindo mão das decisões relativas à empresa.

No âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.624, os Ministros Ricardo Lewandowski e Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, ao interpretarem a permissão consignada no dispositivo da Lei nº 13.303/2016 com base na Constituição Federal decidiram, liminarmente, pela exigência de licitação no caso de a venda implicar a perda do controle acionário.

É importante registrar que essa sempre foi a interpretação de todos os Poderes da República desde 1986. A partir de 1990, foi conduzido no Brasil um amplo programa de desestatizações, com a venda do controle acionário, com realização de processo licitatório público, da então Companhia Vale do Rio Doce; a privatização de inúmeras subsidiárias e controladas do sistema Petrobrás como Fosfertil, Arafertil, Petroflex,



Petromisa, PQU, Copesul, Copene, entre outras; e a privatização de subsidiárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

Essas privatizações ocorreram nos governos dos Presidentes da República Fernando Collor, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso e Michel Temer, sempre tiveram por base uma decisão política nos termos das Leis nº 8.031/1990, nº 9.491/1997 ou nº 13.334/2016, por meio de leilão público conduzido pelo Bando Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Em 2017, por exemplo, por meio do Decreto nº 8.893/2016, foi permitida a desestatização das seguintes subsidiárias de distribuição da Eletrobras: Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Boa Vista Energia S.A.; Companhia de Eletricidade do Acre, Companhia Energética de Alagoas, Companhia de Energia do Piauí e Centrais Elétricas de Rondônia S.A.

Nos termos da Lei nº 9.491/1997, há necessidade de licitação para contratar empresas de avaliação das empresas incluídas no programa de privatizações, em razão da intenção da alienação pela União, direta ou indiretamente, por meio de controladas, da perda da preponderância nas decisões sociais. Nas desestatizações, a licitação poderá ser por meio de leilão.

Essa Lei veda, contudo, a privatização da Petrobrás, da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, além das atividades previstas no art. 177 da Constituição Federal, quando já exercida por empresa estatal cuja privatização seja vedada.

Desconsiderando o histórico de respeito às leis federais que tratam de desestatização e privatização, foi editado o Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, para regulamentar o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, de modo a permitir venda de ações que implique a perda do controle acionário, sem considerar o princípio constitucional da exigência de licitação.

Sem entrar no mérito do Decreto nº 9.188/2017, o Supremo Tribunal Federal (STF), em 6 de junho de 2019, decidiu autorizar, sem licitação, a venda do controle acionário de subsidiárias, desde que a operação siga procedimentos que observem os princípios da administração pública inscritos no art. 37 da Constituição, respeitada, sempre, a exigência de necessária competitividade.




SF/20585.10881-16

As sociedades de economia mista e as empresas públicas federais não devem, no entanto, sem as devidas alterações nas Leis nº 13.303/2016 e nº 9.491/1997, com base na decisão do STF, utilizarem o seguinte procedimento: cria-se uma subsidiária, transferem-se ativos da controladora para a subsidiária criada e vende-se, sem licitação e sem autorização legislativa, o controle acionário dessa subsidiária. É inadmissível acreditar que o STF daria guarida a essa afronta ao ordenamento jurídico nacional.

Assim, os atuais processos de venda do controle acionário de subsidiárias afrontam a Constituição Federal, as leis vigentes e a própria decisão do STF, uma vez que essa decisão não deve servir como instrumento de fraude à licitação.

No entanto, cabe ao Congresso Nacional apenas deixar claro que a venda de ações de que trata o art. 29, XVIII, da Lei nº 13.303/2016 somente pode ocorrer sem licitação quando não representar a perda do controle acionário, pois nesse caso, de fato, não faz sentido haver licitação, pois se trata de um valor de mercado definido. No entanto, no caso de um bloco de ações que represente o controle acionário, não há um valor de mercado definido, sendo fundamental a exigência de licitação pública.

Esse é o objetivo do projeto de lei aqui apresentado que, com certeza, contará com o apoio dos pares desta Casa e da Câmara dos Deputados, uma vez que apenas deixa clara uma hipótese de exigência de licitação quando se tratar da venda de bloco de ações cujo valor é muito maior que a soma dos valores individuais das ações. Em alguns casos, o bloco de ações pode chegar ao valor de bilhões de reais.

Contamos, então, com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado, pois ele garante a devida exigência de processo licitatório, em consonância com o interesse público que deve pautar as decisões de privatização no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador PRISCO BEZERRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986 - DEL-2300-1986-11-21 - 2300/86
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:lei:1986;2300>
 - inciso II do artigo 15
- Decreto nº 8.893, de 1º de Novembro de 2016 - DEC-8893-2016-11-01 - 8893/16
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2016;8893>
- Decreto nº 9.188, de 1º de Novembro de 2017 - DEC-9188-2017-11-01 - 9188/17
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2017;9188>
- Lei nº 8.031, de 12 de Abril de 1990 - LEI-8031-1990-04-12 - 8031/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8031>
- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitação; Lei de Licitações e Contratos - 8666/93
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666>
- Lei nº 9.491, de 9 de Setembro de 1997 - Lei da Desestatização - 9491/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9491>
- Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais - 13303/16
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13303>
 - inciso VIII do artigo 29
 - inciso XVIII do artigo 29



O Projeto de Lei nº 245, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 250, DE 2020

Regulamenta a política de inserção profissional, habilitação e reabilitação de trabalhadores pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), Serviço Social do Transporte (SEST) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP).

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Regulamenta a política de inserção profissional, habilitação e reabilitação de trabalhadores pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), Serviço Social do Transporte (SEST) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP).

SF/20989,94616-88

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º-A** O Senai oferecerá ao serviço de habilitação e de reabilitação profissional da Previdência Social, nos termos do disposto no art. 89 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o equivalente a cinco por cento do total da renúncia previdenciária de que goza, por meio da prestação de serviços de habilitação ou de reabilitação física e da oferta de vagas gratuitas em cursos profissionalizantes, garantida a acessibilidade.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as regras para a aferição de valores e para o encaminhamento para a realização da habilitação e reabilitação ou para o preenchimento das vagas em cursos.” (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º-A** O SENAC oferecerá ao serviço de habilitação e de reabilitação profissional da Previdência Social, nos termos do disposto no art. 89 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o equivalente a cinco



por cento do total da renúncia previdenciária de que goza, por meio da prestação de serviços de habilitação ou de reabilitação física e da oferta de vagas gratuitas em cursos profissionalizantes, garantida a acessibilidade.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as regras para a aferição de valores e para o encaminhamento para a realização da habilitação e reabilitação ou para o preenchimento das vagas em cursos.” (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º-A** O SESI disponibilizará cinco por cento de sua receita de contribuição compulsória líquida para custeio de vagas gratuitas em cursos destinadas a beneficiários da habilitação e de reabilitação profissional, garantida a acessibilidade.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as regras para o encaminhamento para o preenchimento das vagas em cursos.” (NR)

Art. 4º O Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º-A** O Serviço Social do Comércio oferecerá ao serviço de habilitação e de reabilitação profissional da Previdência Social, nos termos do disposto no art. 89 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o equivalente a cinco por cento do total da renúncia previdenciária de que goza, por meio da prestação de serviços de habilitação ou de reabilitação física e da oferta de vagas gratuitas em cursos profissionalizantes, garantida a acessibilidade.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as regras para a aferição de valores e para o encaminhamento para a realização da habilitação e reabilitação ou para o preenchimento das vagas em cursos.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º-A** O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE oferecerá ao serviço de habilitação e de reabilitação profissional da Previdência Social, nos termos do disposto no art. 89 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o equivalente a cinco por cento do total da renúncia previdenciária de que goza, por meio da prestação de serviços de habilitação ou de reabilitação física e da oferta



de vagas gratuitas em cursos profissionalizantes, garantida a acessibilidade.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as regras para a aferição de valores e para o encaminhamento para a realização da habilitação e reabilitação ou para o preenchimento das vagas em cursos.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 8.315, 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º-A** O Senar oferecerá ao serviço de habilitação e de reabilitação profissional da Previdência Social, nos termos do disposto no art. 89 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o equivalente a cinco por cento do total da renúncia previdenciária de que goza, por meio da prestação de serviços de habilitação ou de reabilitação física e da oferta de vagas gratuitas em cursos profissionalizantes, garantida a acessibilidade.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as regras para a aferição de valores e para o encaminhamento para a realização da habilitação e reabilitação ou para o preenchimento das vagas em cursos.” (NR)

Art. 7º A Lei nº 8.706, 14 de setembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º-A** O Sest e o Senat oferecerão ao serviço de habilitação e de reabilitação profissional da Previdência Social, nos termos do disposto no art. 89 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o equivalente a cinco por cento do total da renúncia previdenciária de que gozam, por meio da prestação de serviços de habilitação ou de reabilitação física e da oferta de vagas gratuitas em cursos profissionalizantes, garantida a acessibilidade.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as regras para a aferição de valores e para o encaminhamento para a realização da habilitação e reabilitação ou para o preenchimento das vagas em cursos.” (NR)

Art. 8º A Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10-A.** O SESCOOP oferecerá ao serviço de habilitação e de reabilitação profissional da Previdência Social, nos termos do disposto no art. 89 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o equivalente a cinco por cento do total da renúncia previdenciária de que goza, por meio da prestação de serviços de habilitação ou de reabilitação física e da oferta



SF/20989.94616-88



de vagas gratuitas em cursos profissionalizantes, garantida a acessibilidade.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as regras para a aferição de valores e para o encaminhamento para a realização da habilitação e reabilitação ou para o preenchimento das vagas em cursos.” (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é inspirada pelo Projeto de Lei nº 6159, de 2019, do Poder Executivo, que ora tramita na Câmara dos Deputados. No caso, trata-se de reduzir o escopo do Projeto de maneira a tornar seu processamento mais direto e – esperamos – mais célere.

O Projeto busca reservar cinco por cento da renúncia fiscal e dos valores recebidos, conforme o caso, para a realização de atividades de formação voltadas à habilitação ou reabilitação profissional de trabalhadores com deficiência pelas entidades que compõem o Sistema “S”, quais sejam: o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Social da Indústria (SESI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), o Serviço Social do Comércio (SESC), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), o Serviço Social do Transporte (SEST) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP).

Como é sabido, uma tônica de nossa atuação parlamentar é a defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência e, particularmente, o estabelecimento de meios para sua inclusão profissional. Assim, julgamos relevante avaliar a presente proposição, que contempla mecanismo muito promissor na criação de vagas para a habilitação e reabilitação profissional de trabalhadores.

Efetivamente, as entidades do Sistema “S”, embora possuam importante papel, poderiam exercer de forma mais ativa essa função de inserção do trabalhador com deficiência, pelo que, entendemos, justa a inclusão das obrigações contidas na presente proposição.



A inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho nunca logrou a profundidade que toda a sociedade consideraria justa, assim, entendemos que todos os mecanismos que auxiliem nesse propósito serão válidos, pelo que apresentamos o presente Projeto.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
PODEMOS/RJ



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de Janeiro de 1942 - DEL-4048-1942-01-22 - 4048/42
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:lei:1942;4048>
- Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de Janeiro de 1946 - DEL-8621-1946-01-10 - 8621/46
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:lei:1946;8621>
- Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de Junho de 1946 - DEL-9403-1946-06-25 - 9403/46
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:lei:1946;9403>
- Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de Setembro de 1946 - DEL-9853-1946-09-13 - 9853/46
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:lei:1946;9853>
- Lei nº 8.029, de 12 de Abril de 1990 - LEI-8029-1990-04-12 - 8029/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8029>
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>
 - artigo 89
- urn:lex:br:federal:lei:2019;6159
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;6159>
- Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2168-40-2001-08-24 - 2168-40/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2168-40>



O Projeto de Lei nº 250, de 2020, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para aumentar a transparência do processo de liberação e execução de emendas parlamentares.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para aumentar a transparência do processo de liberação e execução de emendas parlamentares.



SF/20292.95240-08

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aumentar a transparência do processo de liberação e execução de emendas parlamentares.

Art. 2º. O art. 48-A. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 48-A.....
.....

III – Quanto a emendas parlamentares, mostrar de forma detalhada: autor da emenda, programa e ação orçamentária, data da liberação e pagamento, modalidade de licitação e pessoa física ou jurídica beneficiada.

Parágrafo único. O inciso III só é obrigatório para municípios com população acima de 50.000 habitantes e deve ser atualizado com periodicidade, no mínimo, mensal. ” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor:

I – 2 (dois) anos para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; e





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

II – 3 (três) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto tem por objetivo dar transparência à execução das emendas parlamentares e aos orçamentos dos vários entes federados, possibilitando o acompanhamento da atuação política dos parlamentares em termos de destinação de recursos públicos e suas prioridades e, ainda, permitindo a análise da atuação do Poder Executivo frente às demandas e prioridades definidas pelo Poder Legislativo.

Para tanto, altera-se a LC nº 101/2000 (LRF) para obrigar a divulgação de forma individualizada do autor da emenda, programa e ação orçamentária, data da liberação e pagamento, modalidade de licitação e pessoa física ou jurídica beneficiada.

O Projeto, também, dá o tempo necessário para adequação dos sistemas e procedimentos de cada ente federado para se adequar aos novos dispositivos.

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar a proposta que apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



SF/20292.95240-08



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:complementar:2000;101>

- Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12340>



O Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2020, vai às Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e de Assuntos Econômicos.



Projeto de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 4, DE 2020

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre acessibilidade no exercício das funções parlamentares e na participação e assistência do público ao desempenho daquelas funções.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre acessibilidade no exercício das funções parlamentares e na participação e assistência do público ao desempenho daquelas funções.



O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre acessibilidade no exercício das funções parlamentares e na participação e assistência do público ao desempenho daquelas funções, adequando este Regimento Interno ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º O capítulo II do Título II do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A. Todos os direitos e deveres previstos nos arts. 8º e 9º deste Regimento serão cumpridos também sob formas acessíveis, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme as necessidades das senadoras e dos senadores com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Todos os documentos e demais informações necessárias ao desempenho das funções parlamentares previstas nos arts. 8º e 9º, bem como em quaisquer outras determinações deste Regimento, serão disponibilizadas em formatos acessíveis, conforme a necessidade das senadoras e dos senadores com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O exercício de todas as funções parlamentares, tais como a assinatura de documentos, a participação em sessões, inclusive as secretas, o deslocamento pelo edifício do Senado e respectivas



dependências, a votação, a oratória e quaisquer outras formas de argumentação e de comunicação com os pares e com o público, ocorrerá também sob formas acessíveis, conforme as necessidades das senadoras e dos senadores com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Art. 3º O art. 1º do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

§ 2º Para a participação ou assistência do público ao desempenho das funções parlamentares, nos termos deste Regimento, serão disponibilizadas formas acessíveis para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive no sítio eletrônico do Senado Federal.”(NR)

Art. 4º O inciso IV do art. 9º do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

IV – frequentar o edifício do Senado e as respectivas dependências, só ou acompanhado, vedado ao acompanhante o ingresso no plenário, durante as sessões, e nos locais privativos dos senadores, ressalvado o disposto no art. 9º-A;

.....”(NR)

Art. 5º O art. 117 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“Art. 117.

§ 1º Sempre que necessário, um dos membros da comissão, designado pelo Presidente, servirá como acompanhante às senadoras e senadores com deficiência ou com mobilidade reduzida.

.....”(NR)



SF/20498.90683-38



Art. 6º Esta Resolução entra em vigor após decorrido um ano da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando um senador, ou senadora, encontra-se no desempenho de suas funções próprias, junto com ele, ou com ela, encontra-se todo o eleitorado brasileiro, sejam os que nele votaram, sejam aqueles que, por sua condição de cidadãos, deverão respeito às leis que o parlamentar fizer aprovar, modificar ou rejeitar. Essa é a mais profunda consequência do instituto constitucional da representação política.

Nossas leis e nossos costumes evoluíram para nos fazer perceber a importância das pessoas com deficiência, sua condição de cidadãos e de cidadãs com direitos iguais aos dos demais brasileiros. Essa evolução foi institucionalizada pelos diversos diplomas legais que, desde o advento da Constituição Federal de 1988, têm procurado assegurar os direitos das pessoas com deficiência, e que sintetizaremos aqui pela referência ao Decreto Legislativo nº 186, de 2008, que aprovou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinada em Nova Iorque aos 30 de março de 2007, e à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão.

Ao ligarmos a ideia constitucional da representação política à nova cultura legislativa referida no parágrafo anterior, nos deparamos com a necessidade de atualizar o Regimento Interno desta Casa, na medida em que representantes e representados tenham o dever e o direito, uns de desempenhar tão bem quanto possível suas funções, e, outros a participar e a assistir ao desempenho daquelas funções.

Assim, apresentamos este Projeto de Resolução do Senado para que todos os representantes eleitos pelo povo, sem nenhuma exceção, possam desempenhar sem limitações e com funcionalidade seus deveres de parlamentares, bem como para que todos os representados, sem exceção, possam ter acesso aos atos, às decisões e, de modo geral, à atuação do parlamentar.

Chamamos, afinal, a atenção para a consonância desta proposição com a legislação já em vigor no Brasil, com vários diplomas



legais de direito internacional que o Brasil já incorporou ao seu ordenamento jurídico e, por fim, chamamos atenção para sua consonância com o instituto constitucional da representação política, que faz com que, ao promovermos a acessibilidade dos senadores e das senadoras às suas próprias funções parlamentares, promovamos também a democracia e o estado de direito.

São essas as razões pelas quais pedimos o apoio dos nobres pares a este Projeto de Resolução do Senado.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

Senador FLÁVIO ARNS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
 - artigo 1º
 - inciso IV do artigo 9º
 - artigo 117



Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução do Senado nº 4/2020.



Proposta de Emenda à Constituição





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2020

Altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (MDB/TO) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido/RJ), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE
2019 2020

Altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XXVIII do art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil, defesa cibernética e mobilização nacional;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 23.

XIII – zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos.



SF/19365.76445-04

Página: 1/8 05/12/2019 11:14:02

eca8b806d52b39f480028683d833cb6a6f64b957



Recebido em 11/2/20
Hora: 18:03

Página 2 de 9

Parte integrante do Avulso da PEC nº 3 de 2020.

Assinado Digitalmente - Mat. 315/49
SGM/SLSF



2

.....” (NR)

Art. 3º O art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“**Art. 24.**

XVII – normas de segurança cibernética aplicáveis à prestação de serviços públicos.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço das tecnologias de comunicação e da informação tem transformado o mundo. Novas soluções surgem a partir das ferramentas digitais desenvolvidas pelo homem e, com elas, novas formas de economia, de comportamento, de relacionamento humano, novos valores e interesses, novas formas de viver em sociedade. O próprio exercício da cidadania e da democracia, assim como o processo político e eleitoral, mudaram radicalmente nos últimos anos para contemplar um modelo digital de exercício do poder popular.

Nesse contexto, as inovações tecnológicas vêm impactando não somente as relações e negócios privados, mas a própria prestação de serviços públicos: um governo hoje, para atender às expectativas da sociedade, tem de ser digital. Os próprios princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública têm sido revisitados, para compreender a eficiência e a publicidade administrativas sob tutela da informatização do Estado. O Estado brasileiro já reconhece essa situação e tem não somente implementado políticas públicas diretamente relacionadas ao ambiente eletrônico e hiperconectado, como tem oferecido serviços digitais em larga escala. Possivelmente, o mais conhecido seja a declaração do imposto de renda de responsabilidade de pessoa física, cuja evolução dos meios tecnológicos de sua realização e transmissão foi experimentada por todos os contribuintes ao longo do tempo.



SF/19365.76445-04

Página: 2/8 05/12/2019 11:14:02

eca8b806d52b39f480028683d833cb6a6f64b957



3

Ocorre que, com a digitalização do Estado, surgem também novas necessidades de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos no ambiente eletrônico, o que se dá por meio da adoção de normas e padrões capazes de assegurar a integridade da própria informação, dos sistemas e da infraestrutura informáticos e, ainda, a continuidade e segurança dos serviços públicos digitais.

Em razão da oferta cada vez maior de serviços públicos digitais, é preciso imprimir um sistema de normas cogentes, de aplicação inafastável, a fim de estabelecer um adequado nível de segurança cibernética no setor público. Esse, que, na sociedade, é quem mais cria, armazena e processa dados (pessoais ou não) para o cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais.

Aliás, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) já representa, nessa direção, um avanço sem precedentes da sociedade brasileira. Mas a norma se aplica tão somente ao tratamento de dados pessoais. Necessitamos ir além, abrangendo qualquer tipo de informação sob custódia do Estado.

Dessa maneira, entendemos necessário inaugurar esse debate no Congresso Nacional, mediante a presente Proposta de Emenda à Constituição que, a um só turno, busca prever e organizar o regime de repartição de competências legislativas para disciplinar o assunto, (i) fixando, como não poderia ser diferente, à União a prerrogativa privativa do exercício do poder legislativo sobre o tema de defesa cibernética; (ii) estabelecendo a comunhão de responsabilidades entre os entes federados para zelar pela segurança cibernética pública e, por fim, (iii) estabelecendo a competência concorrente para legislar sobre normas de segurança cibernética, permitindo, assim, espaço para que todos os entes federados possam arquitetar seus planos federativos em torno do tema, de acordo com os interesses próprios.

Optamos por deixar claro, na alteração do art. 22, que à União competirá privativamente legislar sobre defesa cibernética, que não se confunde com segurança cibernética, sendo assunto estratégico aos assuntos de defesa da soberania nacional, através de atuação das Forças Armadas. Nesse espectro, importante destacar iniciativas já em curso no Brasil, como o Programa de Defesa Cibernética na Defesa Nacional (PDCND), um desdobramento importante da Política Nacional de Defesa, em que o Ministério



SF/19365.76445-04

Página: 3/8 05/12/2019 11:14:02

eca8b806d52b39f480028683d833cb6a6f64b957



da Defesa reconhece, acertadamente, o setor cibernético como estratégico para a defesa do País.

De outro lado, entendemos importante estabelecer competência concorrente (art. 24) entre os entes federados para legislar sobre normas de segurança cibernética “aplicáveis à prestação de serviços públicos”, o que abrange tão somente um conjunto de regramentos jurídicos incidentes sobre e para entes públicos e entes privados responsáveis pela prestação desse tipo de serviço (por exemplo, empresas concessionárias e permissionárias previstas no art. 175, da Constituição Federal). Registramos, assim, nossa visão no sentido de praticar mínima intervenção estatal nos assuntos privados: eventual norma sobre o tema deve se voltar ao setor público, tendo a sociedade a liberdade de dirimir o nível, os métodos e os padrões que julgar pertinentes para a segurança cibernética dos assuntos privados.

A competência concorrente aqui proposta parte da compreensão de que o assunto deva ser legislado de forma partilhada pelos entes federativos, conforme o grau de interesse próprio. À União, nesse regime, competirá estabelecer normas gerais, de harmonização. Aos Estados e Distrito Federal, caberá legislar sobre suas próprias definições de estrutura crítica cibernética, responsabilidades e obrigações administrativas, assuntos orçamentários correlatos, etc.

E, dada a relevância que reconhecemos no tema, propomos impor aos entes federados a competência comum (art. 23) para zelar pela segurança cibernética de seus assuntos próprios, o que implica, em última análise, assegurar adequada prestação de serviços públicos mitigando, prevenindo e reagindo a incidentes cibernéticos indevidos.

Em tempos de ciberterrorismo, guerra cibernética, aumento dos índices de crimes cibernéticos na sociedade e de ataques a autoridades e agentes públicos de toda sorte – com finalidades criminosas, políticas ou econômicas –, inclusive com grave desestabilização social, é preciso elevar o tema ao nível de prioridade máxima do Estado brasileiro, responsabilidade essa que compete a todos os entes federados e a todos os Poderes republicanos.

Nesse sentido, o Congresso Nacional dá sua contribuição, abrindo o debate público, na expectativa de ver avançar a discussão em torno do assunto.



SF/19365.76445-04

Página: 4/8 05/12/2019 11:14:02

eca8b806d52b39f480028683d833cb6a6f64b957



5

É certo que outras iniciativas devam ser consideradas: o Brasil ainda não aderiu, por exemplo, à Convenção sobre o Cibercrime (Convenção de Budapeste), o que seria fundamental para a promoção da Justiça penal, através, sobretudo, da cooperação internacional, em tempos de crimes praticados no meio digital. De outro lado, já se discute, inclusive no âmbito da Organização das Nações Unidas, se o acesso à internet deva ser considerado um elemento essencial para a promoção de direitos humanos, o que reforça a seriedade com que assuntos correlatos, como segurança cibernética, devam ser enfrentados.

A importância do tema é de tal forma relevante, que já foi apresentada uma proposta na Câmara dos Deputados norte-americana, que altera a Lei Sarbanes-Oxley, de 2002, que visa proteger os investidores, com o objetivo de expandir os relatórios e divulgações de controles internos obrigatórios para incluir sistemas de segurança cibernética e riscos de empresas de capital aberto. O nome da iniciativa é “Cybersecurity Systems and Risks Reporting Act” (Lei de Relatórios de Riscos e Sistemas de Segurança Cibernética).

Segundo informações disponíveis no *site* do Congresso norte-americano, o objetivo da proposta se resume em aplicar aos sistemas de segurança cibernética e aos diretores de sistemas de segurança cibernética os mesmos requisitos em relação à responsabilidade corporativa pelos relatórios financeiros e avaliações da administração das estruturas de controle interno e procedimentos para relatórios financeiros, aplicáveis às empresas públicas sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (SEC). Ainda segundo o texto, a SEC emitirá regras em que se exigirá que cada emissor de valores mobiliários divulgue se o comitê de auditoria tem ou não pelo menos um membro que seja um especialista em segurança cibernética.

Mesmo no Brasil, vigora, desde 2018, a Política Nacional de Segurança da Informação, com regras muito concisas sobre o assunto. Em complemento à PNSI, em setembro de 2019, foi editado o Glossário de Segurança da Informação, já contemplando, inclusive, conceitos apresentados pela LGPD. Outra iniciativa relevante se refere à Resolução CMN nº 4.658, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas, aplicáveis às instituições financeiras, contendo exigências de gestão de risco cibernético e terceirização em nuvem.



SF/19365.76445-04

Página: 5/8 05/12/2019 11:14:02

eca8b806d52b39f480028683d833cb6a6f64p957



6

Ao final de 2018, a Comissão de Valores Mobiliários convocou audiência pública para discutir alterações na Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários. Dentre as alterações propostas pela entidade, há disposições específicas sobre a segurança da informação, em que a minuta propõe a introdução de dispositivos que visam aprimoramentos no tratamento e controle de dados de clientes, na segurança cibernética e na contratação de serviços prestados por terceiros.

Nessa toada, a PEC ora proposta seguramente abre um debate sobre a necessidade de capacitação também de servidores públicos em matéria de segurança cibernética, expandindo o tema para muito além das competências e *expertise* dos membros das forças policiais e militares. Mesmo servidores civis de qualquer órgão público precisarão ter conhecimentos básicos de segurança cibernética, até porque é uma exigência imposta pela LGPD, mas apenas em matéria de dados pessoais.

Esperamos, portanto, com a nossa proposta, contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala das sessões,

Senador EDUARDO GOMES



SF/19365.76445-04

Página: 6/8 05/12/2019 11:14:02

eca8b806d52b39f480028683d833cb6a6f64b957



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

(Altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos).

Nº	NOME	ASSINATURA
1	Alvaro Dias	
2	Orlando	
3	Strycklow Valentin	
4	Romário	
5	WALTER	
6	Edmundo Gm	
7	Jorgeinho Mello	
8	Flávio KRUS	
9	Fabiano Contarato	
10	Leandro Gama	
11	Paulo Roberto	
12	MASON OLIMPIO	
13	Paulo Roberto	
14	ITALCI LUCAS	
15	José Serra	



SF/19365.76445-04

Página: 7/8 05/12/2019 11:14:02

eca8b06d52b39f480028683d833cb6a6f64b957



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

(Altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos.)

Nº	NOME	ASSINATURA
16	nelson trel	
17	E. AMIN	
18	Carlos Jirana	
19	Randolfe	
20	Eduardo Krieger	
21	Dario Berger	
22	Paulo R. Fomz	
23	AROLDE	
24		
25	Fulvio Bolsanaro	
26	Luiz Carlos	
27	ELIZIANE GAMA	
28	Sorla Gama	
29		
30		



SF/19365.76445-04

Página: 8/8 05/12/2019 11:14:02

eca8b806d52b39f480028688d633cb6a6f64b957



A Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 6, DE 2020

Oitiva da Comissão de Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 6195/2019.

DESPACHO: Inclua-se em ordem do dia oportunamente.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

SF/20373.87595-93 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 6195/2019, *que altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV, para estabelecer condições de instalação e utilização da infraestrutura de transporte em terras indígenas*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Meio Ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto tem o potencial de impactar a conservação da natureza e a proteção do solo, bem como das florestas onde terras indígenas estão localizadas. Compete à Comissão de Meio Ambiente a análise desses aspectos, nos termos do Art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal.



Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 6195/2019, que altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV, para estabelecer condições de instalação e utilização da infraestrutura de transporte em terras indígenas, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de...

Sala das Sessões, de de .

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

SF/20373.87595-93 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 26, DE 2020

Realização de sessão especial, destinada a homenagear os 300 anos da capitania de Minas Gerais.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Antonio Anastasia

REQUERIMENTO Nº 26 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear os 300 anos da capitania de Minas Gerais.

Sala das Sessões, de de .

WA S.
Senador Antonio Anastasia
(PSDB - MG)
Vice-Presidente do Senado Federal

Nome do Senador	Assinatura
<i>Saulo Gomes</i>	<i>[Assinatura]</i>
Nelsinho Trad	<i>[Assinatura]</i>
FABIANO COMENDADO	<i>[Assinatura]</i>
Flávio Arns	<i>[Assinatura]</i>
ORIDIVISTO GUIMARÃES	<i>[Assinatura]</i>
Álvaro Dias	<i>[Assinatura]</i>



SF20559.48050-49 (LexEdit)

Página: 1/1 04/02/2020 18:18:58

dbd86d4b9fc3cc0cb45391b3b6cb820fac29b048





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 36, DE 2020

Voto de pesar pelo falecimento do empresário e professor Amintas José Pinheiro.

DESPACHO: Encaminhe-se.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do empresário e professor Amintas José Pinheiro, mantenedor da Escola Superior Madre Celeste (Esmac), bem como a apresentação de condolências à viúva Nilse Pinheiro e demais familiares.

JUSTIFICAÇÃO

É com profunda tristeza que tomei conhecimento do brutal assassinato do empresário e professor Amintas José Quingosta Pinheiro, diretor da Escola Superior Madre Celeste (Esmac), cometido na noite de ontem, 05 de fevereiro, na cidade de Belém-PA.

O educador, que era esposo da Deputada Estadual Nilse Pinheiro (Republicanos-PA), foi abordado por dois homens em uma moto, na altura da Avenida Centenário, perto do Conjunto Catalina, no Mangueirão, bairro da capital paraense. Vítimado pelo disparo de arma de fogo de maneira covarde e cruel, o professor chegou a ser socorrido e levado para o Hospital Adventista de Belém. Infelizmente, não resistiu a gravidade dos ferimentos e foi a óbito no início da madrugada desta quinta-feira (06).

Reforço aqui as palavras contidas em nota publicada pela Direção Geral do Grupo de Ensino Madre Celeste, que destaca, a partir das características do professor Amintas, a lembrança que ficará para todos aqueles que tiveram a satisfação de conviver com esse que foi “um exemplo de superação e um expoente




SF/20191.02289-97 (LexEdit)

na área da educação, dirigindo o Grupo de Ensino com sua forma peculiar de profissionalismo, honestidade, lealdade, inteligência, competência e firmeza para lidar com as adversidade e conflitos humanos”.

Solidarizo-me à viúva, Deputada Nilse Pinheiro e aos demais familiares que, enlutados, enfrentam nesse momento a dor e a consternação de uma partida tão repentina e inesperada. Rogo a Deus que conceda à família serenidade e conforto aos corações e força para suportar esta perda implacável, que deixará profundas saudades naqueles que aqui ficam.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2020.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) Nº 40, DE 2020

Retirada do PLS 416, de 2015.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

DESPACHO: Deferimento. Ao arquivo



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PLS 416/2015, *que altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos – e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições –, para vedar a doação de pessoa jurídica a partidos e candidatos e limitar as doações de pessoa física.*

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2020.

Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) Nº 41, DE 2020

Retirada, em caráter definitivo, do PLS 238, de 2016.

DESPACHO: Deferido.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PLS 238/2016, *que acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para prescrever que, nos processos perante os juizados especiais cíveis, os prazos serão computados de forma contínua, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.*

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2020.

Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) Nº 42, DE 2020

Retirada do Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2017.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PLS 310/2017, *que altera o Código Penal para prever o crime de satisfação de lascívia.*

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2020.

Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) Nº 43, DE 2020

Retirada da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2016.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)



SF/20192.33474-85 (LexEdit)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da PEC 11/2016, *que altera a Constituição Federal para vedar, nas infrações comuns, a instituição de foro por prerrogativa da função para agentes públicos não eleitos, ressalvados os membros da magistratura e do Ministério Público e outras providências.*

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2020.

Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) Nº 48, DE 2020

Voto de repúdio ao Ministro de Estado da Economia Paulo Guedes, por associar servidores públicos a parasitas.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao Senhor Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia, por associar servidores públicos a *parasitas*, durante palestra na Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, ocorrida na última sexta-feira, 7 de fevereiro.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministro da Economia Paulo Guedes, em palestra na Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, no último 7 de fevereiro, ao defender a agenda da reforma administrativa, associou os servidores públicos a *parasitas*, em uma relação em que o Estado brasileiro seria o *hospedeiro* e estaria morrendo.

É preciso, sim, debatermos uma reforma administrativa, mas não essa presente no discurso do ministro, que deixa de colocar no centro do debate os privilégios de verdadeiras castas do funcionalismo público, precisamos travar esse debate com o cuidado de, em respeito ao princípio da isonomia, tratarmos igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. Somente assim teremos condições de corrigir grandes e persistentes distorções.

Há de registrarmos que, após tamanha repercussão, o ministro retrocedeu em seu lamentável posicionamento e desculpou-se. Mas, mesmo com essa ressalva, não podemos deixar esse episódio passar despercebido. Não podemos

SF/20478.19427-87 (LexEdit)



tolerar que o titular de uma das principais Pastas Ministeriais deste Governo assedie toda uma categoria de trabalhadores. Cabe ao parlamento fazer o devido reparo, em homenagem a esses profissionais que contribuem diuturnamente para a garantia da prestação dos serviços públicos, dos mais elementares aos mais complexos.

Ao repudiarmos a fala do ministro, fazemos, nesta mesma oportunidade, um desagravo aos servidores públicos de todo o Brasil. É o que propomos com o presente voto de repúdio.

Sala das Sessões, de de .

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)

SF/20478.19427-87 (LexEdit)



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 796/2015-Complementar





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 4 , DE 2020 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 796, de 2015 – Complementar, nos termos da Emenda nº – 1 – CCJ (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 796, de 2015 – Complementar, que *altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014, para estender a estabilidade provisória no emprego para as empregadas adotantes ou que venham a obter a guarda judicial para fins de adoção*, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 11 de fevereiro de 2020.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

LEILA BARROS, RELATORA

LASIER MARTINS

LUIS CARLOS HEINZE



ANEXO DO PARECER Nº 4, DE 2020 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 796, de 2015 – Complementar, nos termos da Emenda nº – 1 – CCJ (Substitutivo).

Altera a Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014, para estender àquele que detiver a guarda de filho adotivo, no caso de morte da empregada adotante, a estabilidade prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* será assegurado, também, a quem detiver a guarda de filho adotivo, em caso de falecimento da empregada adotante.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 1 - CCJ (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 796, de 2015 - Complementar

Estende a estabilidade provisória no emprego para as empregadas adotantes ou que venham a obter a guarda judicial para fins de adoção.

Matéria **PLS 796/2015**

Início Votação **11/02/2020 16:56:23**

Término Votação **11/02/2020 18:05:15**

Sessão **5º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão

11/02/2020 14:03:00

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
-	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
Podemos	MT	Juíza Selma	SIM
PDT	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
MDB	ES	Luiz Pastore	NÃO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olímpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM

Emissão 11/02/2020 18:05:26



Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 1 - CCJ (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 796, de 2015 - Complementar

Estende a estabilidade provisória no emprego para as empregadas adotantes ou que venham a obter a guarda judicial para fins de adoção.

Matéria **PLS 796/2015**

Início Votação **11/02/2020 16:56:23**

Término Votação **11/02/2020 18:05:15**

Sessão **5º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão

11/02/2020 14:03:00

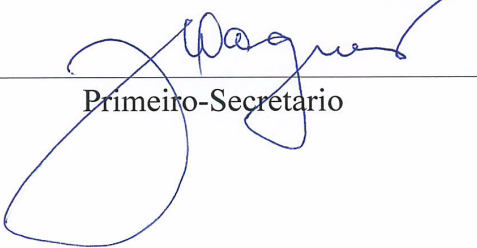
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSD	AP	Paulo Albuquerque	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
PDT	CE	Prisco Bezerra	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: *Antonio Anastasia*

SIM:69 NÃO:1 ABST.: 0

PRESIDENTE:1

TOTAL:71


 Primeiro-Secretário

Emissão 11/02/2020 18:05:26



Projeto de Lei da Câmara nº 153/2017





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 47, DE 2020

Adiamento da discussão do PLC 153/2017, para reexame pelas CAS, CCT e CCJ.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

SF/19088.55654-03 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, II, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PLC 153/2017, *que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista*, para reexame pela Comissão de Assuntos Sociais, pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em razão da publicação da Medida Provisória nº 905, de 2019, de 11 de novembro de 2019, que *Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências*, que dentre outras providências, revoga os dispositivos da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978 que tratam da regulamentação da profissão de Radialista.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei das Câmara ora em análise no Plenário do Senado Federal objetiva dispor sobre a carteira de identidade profissional de radialista, determinando sua validade em todo o território nacional, como prova de identidade, para qualquer efeito. A emissão é de competência do sindicato da categoria e, em sua falta, pela federação devidamente credenciada e registrada junto ao Ministério do Trabalho. No entanto, fato superveniente se




SF/19088.55654-03 (LexEdit)

apresenta a partir da publicação da Medida Provisória nº 905, de 2019, que *Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências*, que dentre outras providências, revoga os dispositivos da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978 que tratam da regulamentação da profissão de Radialista. Por força da imediata natureza normativa da Medida Provisória, os referidos dispositivos, do ponto de vista jurídico, estão revogados, o que em nosso entender justifica o necessário adiamento da discussão e o reexame do presente projeto pelas Comissões.

Nestes termos, solicitamos o apoio dos nobres pares ao presente requerimento.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2019.

Senador Fernando Bezerra Coelho
(MDB - PE)
Líder do Governo no Senado



Projeto de Lei da Câmara nº 104/2018



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 5 , DE 2020 – PLEN/SF**

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2018 (nº 4.431, de 2016, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – CDH/CCJ (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2018 (nº 4.431, de 2016, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para proibir a venda de produtos fumígenos, cachimbo, narguilé, piteira e papel para enrolar cigarro a crianças e adolescentes*, consolidando a Subemenda nº 1 – CCJ à Emenda nº 1 – CDH/CCJ (Substitutivo), aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 11 de fevereiro de 2020.

LEILA BARROS, PRESIDENTE

ANTONIO ANASTASIA, RELATOR

FLÁVIO BOLSONARO

SÉRGIO PETECÃO



ANEXO DO PARECER Nº 5, DE 2020 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2018 (nº 4.431, de 2016, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – CDH/CCJ (Substitutivo).

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para proibir a venda a crianças e a adolescentes de produtos fumígenos e acessórios ou insumos utilizados em seu consumo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 81, 243 e 258-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.

.....

VII – produtos fumígenos e acessórios ou insumos utilizados em seu consumo, tais como cachimbo, narguilé, piteira e papel para cigarro.” (NR)

“Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica, produtos fumígenos ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

.....” (NR)

“Art. 258-C. Descumprir as proibições estabelecidas nos incisos II e VII do art. 81:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Projeto de Lei da Câmara nº 109/2018





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 6 , DE 2020 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2018 (nº 6.429, de 2016, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2018 (nº 6.429, de 2016, na Casa de origem), que *institui a Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia*.

Senado Federal, em 11 de fevereiro de 2020.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

LEILA BARROS, RELATORA

FLÁVIO BOLSONARO

SÉRGIO PETECÃO



ANEXO DO PARECER Nº 6, DE 2020 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2018 (nº 6.429, de 2016, na Casa de origem).

Institui a Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 – CAS)

Suprima-se a palavra “preferencialmente” da redação do art. 2º do Projeto.

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 – CAS)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 3 – CAS)

Substitua-se, no Projeto, o termo “tratamento” pelo termo “atendimento”.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 212, de 2019, do Senador Paulo Paim, que Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para vedar o contingenciamento de recursos da seguridade social.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Wellington Fagundes

11 de Fevereiro de 2020



2



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 212, de 2019, do Senador Paulo Paim, que *“altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para vedar o contingenciamento de recursos da seguridade social.”*



Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 212, de 2019, de autoria do Senador Paulo Paim, que visa impossibilitar o contingenciamento de despesas afetas à seguridade social.

O projeto de lei possui dois artigos. O art. 1º propõe a inclusão de um novo parágrafo no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que dispõe sobre a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita indicar o não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. De acordo com a proposta, o artigo passará a contar com o § 6º, que exclui a aplicação das regras do *caput* às dotações da seguridade social.

O art. 2º, por sua vez, determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos e no prazo regimental não foram oferecidas emendas.

Em 24 de setembro, fui designado Relator da matéria.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas. Por se tratar da única Comissão que examinará o projeto antes da deliberação do Plenário, devemos analisar também a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PLS nº 212, de 2019 – Complementar.

Neste tocante, entendemos que a proposição em análise se encontra de acordo com os dispositivos constitucionais, ao tratar de tema de competência legislativa da União, estar incluído entre as atribuições do Congresso Nacional e não veicular matéria de iniciativa privativa da Presidência da República, de que trata o § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, entendemos que não são necessários ajustes, pois o projeto está de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Quanto ao mérito, concordamos com o nobre proponente no sentido de que os recursos destinados à seguridade social (saúde, previdência e assistência social) merecem maior grau de proteção, mormente em momentos de crise econômica como a que temos enfrentados nos últimos anos. Como bem pontuou o autor da proposta, essas áreas de atuação estatal são cruciais principalmente para a população mais carente, que depende do Sistema Único de Saúde e, nos momentos de dificuldade, são amparados pela assistência social.

Em outubro de 2019, a título de exemplo, estão contingenciados R\$ 1,43 bilhão em despesas alocadas no Orçamento da Seguridade Social, o que representa cerca de 4,7% do total contingenciado (R\$ 30,09 bilhões). Embora não seja um percentual relevante do montante total, tais recursos poderiam fazer diferença na vida da população mais necessitada, caso aplicados em benefícios ou serviços relacionados às finalidades da seguridade social.

Por essa razão, parece-nos legítimo que, diante de um cenário de frustração de receitas ou de aumento de despesas obrigatórias que possa comprometer o alcance da meta de resultado primário ou nominal fixadas para o exercício, as despesas públicas relacionadas à seguridade social não sejam passíveis de contingenciamento. Isto é, que o ajuste necessário para garantir o cumprimento das metas fiscais recaia sobre outras despesas públicas discricionárias.

Por fim, com relação ao impacto financeiro e orçamentário, o projeto não gera ônus para a União, não implicando qualquer violação ao Novo



SF/19785.26885-17



4



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Regime Fiscal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, bem como não contraria disposições da LRF ou da Lei nº 13.707, de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2019).

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do PLP nº 212, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença
CAE, 11/02/2020 às 10h - 2ª, Ordinária
 Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTE
JOSÉ SERRA		1. LUIZ PASTORE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA
MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTE
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES		4. PRISCO BEZERRA
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTE
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA

PSD		
TITULARES		SUPLENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA		2. PAULO ALBUQUERQUE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTE
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

AROLDE DE OLIVEIRA

PAULO ROCHA



DECISÃO DA COMISSÃO**(PLP 212/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

11 de Fevereiro de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 214, de 2019, do Senador Flávio Bolsonaro, que Altera o art. 61-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para regular a remuneração do investidor-anjo e excetuar as hipóteses de responsabilidade solidária.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Marcos Rogério

11 de Fevereiro de 2020





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 214, de 2019, do Senador Flávio Bolsonaro, que *altera o art. 61-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para regular a remuneração do investidor-anjo e excetuar as hipóteses de reponsabilidade solidária.*



AUTOR: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

RELATOR: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 214, de 2019, do Senador Flávio Bolsonaro, que *altera o art. 61-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para regular a remuneração do investidor-anjo e excetuar as hipóteses de reponsabilidade solidária.*

A proposição é composta de dois artigos.

O **art. 1º** do PLP altera três dispositivos do art. 61-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

A primeira alteração (§ 1º do art. 61-A) consiste em aumentar o prazo máximo do contrato de participação do investidor-anjo de sete para dez anos.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

A segunda alteração modifica a redação do inciso II do § 4º do art. 61-A, de modo a explicitar que o investidor-anjo não será responsabilizado por qualquer tipo de dívida da sociedade na qual aportou capital nos termos do art. 61-A, nem será atingido por efeitos de recuperação judicial, não será considerado parte do mesmo grupo econômico, não responderá solidariamente, nem estará sujeito aos efeitos da desconsideração da personalidade jurídica. Essa alteração inclui rol exemplificativo de dispositivos que não devem ser aplicados ao investidor-anjo:

- arts. 134 e 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- art. 28 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- inciso IX do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- arts. 32, 33 e 34 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- § 5º do art. 9º da própria Lei Complementar nº 123, de 2006.

A terceira alteração (inciso III do § 4º do art. 61-A) amplia o prazo máximo da remuneração do investidor-anjo por seus aportes, de cinco para sete anos.

O **art. 2º** do PLP é a cláusula de vigência, estabelecendo que a lei decorrente da proposição, caso aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Na justificção, o autor do PLP expõe a necessidade de proteção do investidor-anjo em *startups*, que são empresas criadas com o objetivo de desenvolver novos modelos de negócios e produtos e explorar novos mercados.



SF/19775.21475-94





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

As *startups* são de importância fundamental para a criação de novas tecnologias e renovação de mercados. Destaca que o investidor-anjo, pessoa que aporta capital na *startup* sem dela ser sócio, é figura central para o desenvolvimento das startups. Conclui pela necessidade de ampliar o espaço temporal do contrato e da remuneração do investidor-anjo, bem como deixar explícita a limitação da responsabilidade do investidor-anjo em face de credores e terceiros relacionados com a *startup*.

O PLP foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e não recebeu emendas até o presente momento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre aspectos econômicos de quaisquer proposições a ela submetidas.

No que se refere à constitucionalidade da proposição, observa-se que a União é competente para legislar a respeito de direito comercial e a respeito de direito econômico, a teor dos arts. 22, I, e 24, I, ambos da Constituição Federal (CF).

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a escolha por um projeto de lei complementar revela-se correta, a teor do art. 146, III, “d”, da CF.



SF/19775.21475-94





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

O art. 61-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, é de clareza solar ao estabelecer que a relação jurídica entre o investidor-anjo e a *startup* é de conta de participação. Trata-se de contrato há muito conhecido no direito brasileiro, estando atualmente regido pelos arts. 991 a 996 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC).

Trata-se de contrato que não cria personalidade jurídica, assim como todos os atos devem ser praticados em nome e por conta do sócio ostensivo – no caso, a *startup* – preservando o sócio oculto – no caso, o investidor-anjo.

Assim, seria logicamente impossível existir desconsideração de personalidade jurídica para situação em que não há constituição de personalidade jurídica. Da mesma forma, seria impossível imputar a quem não faz parte de grupo econômico – por absoluta ausência de norma a estabelecer essa participação – responsabilidade decorrente dessa inexistente participação.

Além disso, quanto a dívidas e efeitos de atos praticados pela *startup*, seria logicamente impossível imputá-los ao investidor-anjo, simplesmente porque ele não é parte nos contratos, nem quotista da pessoa jurídica (no caso, a *startup*), que pratica os atos que podem ensejar dívidas ou responsabilidades, nem lei a estabelecer qualquer tipo de responsabilidade, que não as decorrentes diretamente do contrato de conta de participação em face da *startup* e não de terceiros.

Contudo, a justificação esclarece – acertadamente – que “ainda existem manifestações a respeito de incertezas quanto ao nível de proteção conferido a esses investidores, que poderiam ser afetados por interpretações que



SF/19775.21475-94





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

terminem por enquadrá-los como acionistas ou que considerem o investidor como parte de um mesmo grupo econômico”.

Assim, nos tempos atuais, é necessário explicitar algo que, em tese, já constaria da norma, no caso, as hipóteses e os limites da responsabilidade e da proteção do investidor-anjo. Por essas razões, a conclusão é pela juridicidade de todas as alterações propostas, dada a incerteza jurídica hoje existente.

Vejamos, então, o mérito da proposição.

A segurança jurídica é crucial para o desenvolvimento econômico de qualquer país. Riscos precisam ser minimamente mensuráveis. Caso contrário, não haverá investimentos.

É necessário que o agente econômico possa saber quais as consequências de celebrar um contrato, quais as consequências da aplicação de determinada lei.

O investidor-anjo não é parte nos contratos celebrados pela *startup*, nem quotista dessa pessoa jurídica (no caso, a *startup*), que pratica os atos que podem ensejar dívidas ou responsabilidades. A Lei não deve estabelecer qualquer tipo de responsabilidade, que não as decorrentes diretamente do contrato de sociedade em conta de participação em face da *startup* e não de terceiros. É preciso que essas questões estejam claras, tal como dispõe a proposição em análise.



SF/19775.21475-94



7

6

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Portanto, a alteração do inciso II do § 4º do art. 61-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, é benéfica para o desenvolvimento econômico do País.

No que se refere às alterações dos prazos previstos no § 1º e no inciso III do § 4º do art. 61-A, não vislumbramos qualquer óbice, sendo provável que a ampliação dos limites temporais seja capaz de atrair mais investidores para as *startups*.

III – VOTO

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 214, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19775.21475-94





8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAE, 11/02/2020 às 10h - 2ª, Ordinária
 Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTE
JOSÉ SERRA		1. LUIZ PASTORE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA
MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTE
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES		4. PRISCO BEZERRA
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTE
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA

PSD		
TITULARES		SUPLENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA		2. PAULO ALBUQUERQUE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTE
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO





Senado Federal

9

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

AROLDE DE OLIVEIRA

PAULO ROCHA



DECISÃO DA COMISSÃO**(PLP 214/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

11 de Fevereiro de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 142, de 2019, do Senador Major Olimpio, que Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para reconhecer a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre valores que as sociedades cooperativas de motoristas de taxi recebem dos passageiros e repassam aos taxistas, autoriza aos Municípios a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às cooperativas de motoristas de taxi.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Esperidião Amin

RELATOR ADHOC: Senador Plínio Valério

11 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 142, de 2019, do Senador Major Olímpio, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para reconhecer a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre valores que as sociedades cooperativas de motoristas de taxi recebem dos passageiros e repassam aos taxistas, autoriza aos Municípios a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às cooperativas de motoristas de taxi.



Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 142, de 2019, do Senador Major Olímpio, nos seus quatro artigos, tenciona afastar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre valores recebidos por sociedades cooperativas de motoristas de táxi repassados aos taxistas, referentes a serviços de transporte prestados, bem como excetuar os serviços de transporte público individual de passageiros da vedação à concessão de benefícios tributários ou financeiros expressa no art. 8º-A da Lei Complementar (LCP) nº 116, de 31 de julho de 2003.

O art. 1º indica o objeto da lei e o seu âmbito de aplicação.



2³

O art. 2º promove alterações nos arts. 2º e 7º da Lei Complementar nº 116, de 2003. A primeira para acrescentar *o valor pago por usuários às cooperativas de taxistas como remuneração pela prestação dos serviços de transporte público individual de passageiros* como hipótese de não incidência do ISS, e a segunda para excluir o mesmo fato econômico da base de cálculo do tributo.

O art. 3º acrescenta ao subitem 16.01 da lista de serviços anexa à LCP nº 116, de 2003, o *transporte público individual de passageiros (táxi)*.

A cláusula de vigência, contida no art. 4º, estabelece o início da entrada em vigor da nova lei para a data da sua publicação.

Na justificação ao projeto, o autor defende a necessidade das alterações propostas como forma de acabar com a insegurança jurídica em relação ao cabimento, ou não, da incidência do ISS sobre *os valores que as cooperativas de motoristas de taxi recebem de terceiros (passageiros) e repassam aos respectivos taxistas que efetivamente prestaram os serviços de transporte*. No arrazoadado, a incidência do ISS sobre os valores recebidos pelas cooperativas de táxis como representantes dos cooperados é amplamente debatida e rechaçada, com suporte em opiniões de doutrinadores renomados e de diversos julgados.

A proposição, que foi enviada unicamente à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A análise da matéria pela CAE encontra amparo no art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que atribui à Comissão a competência para opinar sobre tributos.

Quanto à iniciativa, ela é legitimada pelos arts. 24, I; 48, I; 59; e 146, III, *a* e *c*, todos da Constituição Federal (CF), que autorizam o



SF/19322.69301-73



legislador federal a propor projeto de lei complementar para estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre os impostos discriminados na Constituição, como é o caso do ISS, e dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes, bem como sobre o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

A juridicidade da proposição é evidente ante o fato de que, mediante o instrumento legislativo adequado (lei complementar), ela inova de maneira eficaz e genérica o ordenamento jurídico, em estrita conformidade com os princípios diretores deste.

Igualmente, a técnica legislativa usada na elaboração do projeto atende às exigências da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*.

No mérito, a discussão gira principalmente em torno da possibilidade jurídica de as cooperativas figurarem no polo passivo da relação jurídico-tributária em face do tipo de serviço que prestam aos cooperados.

A nosso sentir, ainda que o transporte de passageiros realizado pelos taxistas configure efetivamente um serviço e que os valores que se quer tributar tenham a prestação como pano de fundo, há que se reconhecer que não é apropriada a escolha das cooperativas como sujeito passivo da relação, simplesmente porque não são elas que realizam o serviço de transporte propriamente dito. A sua atuação dá-se, essencialmente, por meio de ato cooperativo gratuito.

Os diversos julgados citados na justificação são inequívocos ao excluir as cooperativas do polo passivo da relação jurídico-tributária em questão. Fica claramente demonstrado que o serviço prestado pelas cooperativas de táxi não pode ser confundido com o de transporte de



passageiros. A sua atuação dá-se, em regra, pela intermediação entre associados (taxistas) e passageiros, geralmente mediante Central Telefônica de Rádio-Táxi. Os valores relativos às corridas realizadas, quando recebidos pelas cooperativas, são integralmente repassados aos taxistas cooperados, que efetivamente são os que prestam os serviços tributáveis.

Sobre a matéria, interessa conhecer, sobretudo, a recente decisão da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), prolatada em dezembro de 2018, no REsp 1.160.270/SP (2017/0214971-9). Nessa decisão, por maioria, entendeu-se que as cooperativas de táxi não são contribuintes do ISS incidente sobre o serviço de transporte de passageiro, ainda que sua atividade, exercida junto a terceiros não associados, seja considerada ato cooperativo atípico, por força do RE 598.085/RJ e do RE 599.362/RJ, submetidos à sistemática da repercussão geral. Os Ministros afirmaram que os responsáveis pela efetiva prestação dos serviços de transporte de passageiros, bem como pelo recebimento dos pagamentos realizados pelos usuários, são os próprios taxistas, e não a cooperativa de táxi, não havendo onerosidade na relação entre os consumidores e a cooperativa.

É justa, pois, a exclusão da incidência sobre os valores efetuada mediante o acréscimo de novo inciso ao art. 2º da LCP nº 116, de 2003.

A essa mesma conclusão chegou o Congresso Nacional quando acresceu o art. 30-A à Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, para excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), contribuição federais que incidem sobre a receita bruta oriunda da prestação de serviços, os valores repassados aos associados pessoas físicas decorrentes de serviços por eles prestados em nome da cooperativa de radiotáxi.

Quanto à exclusão desses mesmos valores da base de cálculo do imposto, por meio do acréscimo de novo inciso ao § 2º do art. 7º da LCP nº 116, de 2003, não há razão para a medida, já que, com a alteração feita no art. 2º, não mais haverá incidência do tributo sobre eles, o que equivale a



SF/19322.69301-73



dizer que já não comporão a base tributável do ISS. Assim, ao final, propomos emenda supressiva do inciso acrescentado no projeto.

Superada a questão da adequação do estabelecimento da não incidência e da sua exclusão da base de cálculo do tributo, é importante conhecer o propósito subjacente à alteração promovida pelo art. 3º do projeto, que inclui o serviço prestado pelos taxistas no subitem 16.01 da lista de serviços anexa à LCP nº 116, de 2003.

De acordo com a justificação, a necessidade da inclusão ocorre para possibilitar que o serviço receba tratamento benigno nas legislações municipais. Isso porque os serviços do subitem 16.01 referido compõem uma das três exceções à regra geral de vedação à concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%, estabelecida pelo art. 8º-A da LCP nº 116, de 2003 (acrescentado pela LCP nº 157, de 29 de dezembro de 2016).

Assim, os municípios ficarão livres para, caso assim desejem, dispensar tratamento diferenciado, inclusive por meio de isenções e exclusões de base de cálculo, ao serviço de transporte público individual de passageiros por táxi.

Nesse caso, de fato, a inclusão do serviço no subitem da lista anexa à LCP nº 116, de 2003, é necessária para excepcioná-lo da vedação. Identificamos, no entanto, equívoco na descrição da medida na ementa e no art. 1º do projeto. De acordo com ela, os municípios ficariam autorizados a conceder isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo isenção do ISS às **cooperativas de motoristas de taxi**. Não é isso o que diz a proposição. A exceção à regra geral, segundo a qual a alíquota do ISS não poderá ser inferior a 2%, não se aplica às cooperativas de táxi, que não mais integrarão ao polo passivo da



6⁷

tributação, mas aos motoristas de táxi. Nesse particular, também será proposta emenda.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 142, de 2019, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CAE

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei Complementar nº 142, de 2019:

“Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para reconhecer a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre valores recebidos e repassados aos taxistas pelas sociedades cooperativas de motoristas de táxi como remuneração pela prestação dos serviços de transporte público individual de passageiros e excepciona esses serviços da vedação à concessão de benefícios tributários de que trata o art. 8º-A da mesma Lei Complementar.”

EMENDA Nº 2 - CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 142, de 2019:

“Esta Lei altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para reconhecer a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre valores recebidos e repassados aos taxistas pelas sociedades cooperativas de motoristas de táxi como remuneração pela prestação dos serviços de transporte público individual de passageiros e excepciona esses serviços da vedação à concessão de benefícios tributários de que trata o art. 8º-A da mesma Lei Complementar.”

cs2019-08459



8

7

EMENDA Nº 3 - CAE

Exclua-se do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 142, de 2019, a nova redação dada ao art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e a respectiva menção feita no *caput* do artigo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



cs2019-08459





Senado Federal

9

Relatório de Registro de Presença
CAE, 11/02/2020 às 10h - 2ª, Ordinária
 Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTE
JOSÉ SERRA		1. LUIZ PASTORE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA
MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTE
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES		4. PRISCO BEZERRA
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTE
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA

PSD		
TITULARES		SUPLENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA		2. PAULO ALBUQUERQUE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTE
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO





10

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

AROLDE DE OLIVEIRA

PAULO ROCHA



DECISÃO DA COMISSÃO**(PLP 142/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NOS 1 A 3 - CAE.

11 de Fevereiro de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5187, de 2019, do Senador Irajá, que Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Marcos Rogério

11 de Fevereiro de 2020





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5187, de 2019, do Senador Irajá, que *altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências.*



SF/20582.94903-01

Autor: Senador **IRAJÁ**

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei (PL) nº 5187, de 2019, de autoria do Senador Irajá, que *altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências.*

O projeto é composto por dois artigos, sendo o primeiro destinado a promover as alterações explicitadas na ementa da proposição.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Nesse sentido, o art. 1º do PL modifica o art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, para prever que:

I - Os bancos administradores deverão repassar 40% dos recursos previstos para cada exercício dos Fundos Constitucionais de Financiamento a outras instituições financeiras federais.

II - As instituições financeiras beneficiárias dos repasses devolverão aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final.

III - Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, sob seu risco exclusivo, fica assegurado o repasse de 10% dos recursos previstos para cada exercício dos Fundos Constitucionais ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

IV - Os recursos não aplicados pelos bancos administradores, diretamente ou por meio dos repasses a outras instituições financeiras federais, deverão ser repassados a outras instituições financeiras.

V - Até o efetivo repasse às instituições financeiras beneficiárias, e observado o cronograma de aplicação de recursos estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, os recursos destinados a repasse obrigatório deverão ficar aplicados em fundos de investimento extramercado.

VI - As instituições financeiras não indicarão serviços de consultoria para elaboração de projetos a serem financiados com recursos dos Fundos Constitucionais.

VII - Todas as tarifas relacionadas à solicitação de financiamento com recursos dos Fundos Constitucionais serão embutidas nos juros e não serão cobradas, por qualquer motivo alegado, sem a efetiva concessão do financiamento.

VIII - O custo financeiro dos repasses de recursos dos bancos administradores para outras instituições financeiras não poderá exceder a 0,5% ao ano.



SF/20582.94903-01





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

IX - A remuneração dos recursos aplicados pelos bancos administradores, bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito ou pelas instituições financeiras públicas ou privadas terão margem bruta (spread) máximo de 3% ao ano.

Em seguida, o art. 1º do PL ainda altera o art. 17-A da Lei nº 7.827, de 1989, para determinar que, para efeitos de cálculo da taxa de administração paga aos bancos administradores, serão deduzidos do patrimônio líquido dos Fundos os valores aplicados em fundos de investimento extramercado.

Na justificação da proposição, o autor argumenta que os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento já têm autorização para repassar recursos para outras instituições financeiras. No entanto, em termos do interesse público, para aumentar a eficiência e o crédito, seria importante que houvesse um percentual mínimo de recursos a serem repassados. Dessa forma, buscar-se-ia promover a expansão da oferta de crédito às empresas e aos empreendedores das regiões menos desenvolvidas do País, e, ao mesmo tempo, ampliar a capilaridade das agências e postos de atendimento colocados à disposição dos agentes econômicos.

Argumenta, ainda, que o aumento da capilaridade do crédito não significa, necessariamente, o aumento do número de agências existentes ou de custos, mas somente o aproveitamento da estrutura de financiamento do Sistema Financeiro Nacional para promover o aumento do crédito disponível.

O PL foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com os incisos I, III e VI do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE emitir parecer sobre os aspectos econômicos e financeiros das matérias que forem submetidas à sua apreciação,



SF/20582.94903-01



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

bem como sobre problemas econômicos do País, política de crédito, sistema bancário e finanças públicas.

Tendo em vista que, após análise desta Comissão, o projeto em tela deverá seguir para a CDR – à qual caberá decisão terminativa e, consequentemente, exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição –, concentraremos nossa avaliação no mérito da matéria.

O PL em análise propõe que 40% dos recursos previstos para cada exercício dos Fundos Constitucionais de Financiamento sejam repassados a outras instituições financeiras federais.

Também determina o repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, de 10% dos recursos previstos para cada exercício dos Fundos Constitucionais ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

Propõe, ainda, que os recursos disponíveis após o repasse a outras instituições financeiras federais que não sejam desembolsados (emprestados) pelos bancos administradores deverão ser repassados a outras instituições financeiras.

Ademais, o PL acrescenta § 7º ao art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, para determinar que as instituições financeiras não indicarão serviços de consultoria para elaboração de projetos a serem financiados com recursos dos Fundos Constitucionais, o que torna todo o processo mais transparente e menos sujeito a interferências externas.

Ainda, o projeto em tela acrescenta §§ 9º e 10º ao art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, para determinar, respectivamente, que o custo financeiro dos repasses dos bancos administradores a outras instituições financeiras não poderá exceder a 0,5% ao ano, e que a remuneração dos recursos aplicados pelos bancos administradores, bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito ou pelas instituições financeiras públicas ou privadas terão margem bruta (spread) máximo de 3%. Assim, as alterações propostas visam a limitar a remuneração dos



SF/20582.94903-01





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

agentes financeiros envolvidos no repasse de recursos, de maneira a tornar o crédito mais barato e acessível.

Sendo assim, tendo em vista que todas essas medidas visam a maior liberação de recursos, acreditamos que a proposição cumprirá seu objetivo precípua de aumentar a oferta de crédito a partir dos Fundos Constitucionais. Em virtude dos novos comandos legais, ao ampliar a rede de atendimento aos potenciais tomadores do crédito subsidiado dos Fundos Constitucionais, conseguiremos evitar que os recursos fiquem empossados no caixa dos bancos administradores e poderemos, assim, auxiliar o desenvolvimento das diversas regiões brasileiras.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5187, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20582.94903-01





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença
CAE, 11/02/2020 às 10h - 2ª, Ordinária
 Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTE
JOSÉ SERRA		1. LUIZ PASTORE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA
MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTE
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES		4. PRISCO BEZERRA
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTE
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA

PSD		
TITULARES		SUPLENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA		2. PAULO ALBUQUERQUE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTE
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO





8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 5187/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

11 de Fevereiro de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2018, do Senador José Agripino, que Altera a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, para simplificar e facilitar os procedimentos para abertura e fechamento de empresas por meio de sistema criado e mantido na rede mundial de computadores, pelo Poder Executivo Federal.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Irajá

11 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2018, do Senador José Agripino, *que altera a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, para simplificar e facilitar os procedimentos para abertura e fechamento de empresas por meio de sistema criado e mantido na rede mundial de computadores, pelo Poder Executivo Federal.*



Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 145, de 2018, de autoria do Senador José Agripino. A proposição visa a alterar a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, *para simplificar e facilitar os procedimentos para abertura e fechamento de empresas por meio de sistema criado e mantido na rede mundial de computadores, pelo Poder Executivo Federal.*

O art. 1º do PLS acrescenta dois novos artigos à mencionada Lei nº 11.598, de 2007: o art. 11-A, que estabelece a possibilidade de serem praticados atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresários e de pessoas jurídicas por meio de sistema eletrônico acessível pela internet; e o art. 14-A, que estabelece que as funcionalidades previstas no art. 11-A serão implementadas no prazo de doze meses.

O art. 2º do PLS estabelece que a lei dele decorrente, caso aprovado, entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

O PLS foi aprovado, sem emendas, pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT). Neste momento,



2³

compete à Comissão Assuntos Econômicos (CAE), em deliberação terminativa, apreciar o PLS.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre aspectos econômicos e juntas comerciais de quaisquer proposições a ela submetidas.

No que se refere à constitucionalidade da proposição, observa-se que a União é competente para legislar a respeito de direito comercial e registros públicos, a teor do art. 22, I e XXV, da Constituição Federal (CF).

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a escolha por um projeto de lei ordinária revela-se correta, pois a matéria não está reservada pela CF à lei complementar.

No que concerne à juridicidade, a proposição se afigura irretocável, porquanto: *i)* o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* a matéria nela vertida *inova* o ordenamento jurídico; *iii)* possui o atributo da *generalidade*; *iv)* se afigura dotada de potencial *coercitividade*; e *v)* se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

A proposição observa o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no sentido de que o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação.

A matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) nem está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Não há ressalvas a fazer no tocante à técnica legislativa empregada.

Passemos à análise do mérito.

bm2019-08776

SF/19677.23476-02



Estamos de acordo com o parecer da CCT e com a justificação da proposição: não é razoável aceitar que seja necessário aguardar muito tempo e realizar inúmeros procedimentos burocráticos, em diversas repartições públicas, para exercer uma atividade econômica fora da informalidade. Outros países, comprovadamente, avançaram no sentido de possibilitar a abertura de empresas de forma mais ágil e eficiente.

Não há motivo racional para se admitir a necessidade de tantos procedimentos e a competitividade do século XXI demanda ações ágeis. Há uma necessidade premente de desenvolvimento da economia, de modo a gerar empregos, especialmente considerando o atual quadro de crise.

A Lei nº 11.598, de 2007, já prevê a criação de sistema informatizado, mas é preciso aprimorá-la. O PLS faz isso, ampliando os serviços preconizados pela mencionada norma. O prazo de doze meses, previsto para que esses serviços sejam disponibilizados, é suficiente para que as necessárias medidas pelos órgãos competentes sejam tomadas.

A proposição em análise, portanto, é relevante e atende ao interesse público.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

bm2019-08776



SF/19677.23476-02





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença
CAE, 11/02/2020 às 10h - 2ª, Ordinária
 Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTE
JOSÉ SERRA		1. LUIZ PASTORE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA
MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTE
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES		4. PRISCO BEZERRA
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTE
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA

PSD		
TITULARES		SUPLENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA		2. PAULO ALBUQUERQUE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTE
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

AROLDE DE OLIVEIRA

PAULO ROCHA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 145/2018, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. RENAN CALHEIROS			
MECIAS DE JESUS				2. JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA COELHO				3. DARIO BERGER			
CONFÚCIO MOURA	X			4. MARCELO CASTRO	X		
LUIZ DO CARMO	X			5. MARCIO BITTAR			
CIRO NOGUEIRA				6. ESPERIDIAO AMIN	X		
DANIELLA RIBEIRO				7. VANDERLAN CARDOSO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ SERRA				1. LUIZ PASTORE	X		
PLINIO VALÉRIO	X			2. ELMANO FERRER			
TASSO JEREISSATI	X			3. ORIOVISTO GUIMARÃES	X		
LASIER MARTINS				4. LUIS CARLOS HEINZE			
REGUFFE	X			5. ROBERTO ROCHA			
MAJOR OLÍMPIO	X			6. IZALCI LUCAS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU				1. LEILA BARROS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. ACIR GURGACZ			
KÁTIA ABREU				3. ELIZIANE GAMA			
RANDOLFE RODRIGUES				4. PRISCO BEZERRA	X		
ALESSANDRO VIEIRA				5. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES	X			1. PAULO PAIM			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. OTTO ALENCAR			
CARLOS VIANA				2. PAULO ALBUQUERQUE			
IRAJÁ	X			3. ANGELO CORONEL			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO				1. CHICO RODRIGUES	X		
MARCOS ROGÉRIO				2. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. JORGINHO MELLO	X		

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 11/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Omar Aziz
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PLS 145/2018)**

A COMISSÃO APROVA O PROJETO POR 16 (DEZESSEIS) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

11 de Fevereiro de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2018, do Senador Edison Lobão, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever expressamente a possibilidade de doação direta, dedutível do Imposto de Renda, em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e de projetos de organizações da sociedade civil aprovados pelos conselhos dos respectivos Fundos.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Oriovisto Guimarães

11 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 546, de 2018, do Senador Edison Lobão, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever expressamente a possibilidade de doação direta, dedutível do Imposto de Renda, em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e de projetos de organizações da sociedade civil aprovados pelos conselhos dos respectivos Fundos.*



SF/19917.70838-01

RELATOR: Senador ORIOVISTO GUIMARÃES**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 546, de 2018, modifica o art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para possibilitar abater do Imposto sobre a Renda as doações realizadas a projetos de organizações da sociedade civil aprovados em plenária pelos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. No regime atualmente em vigor, somente é permitida a dedução realizada aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais.

Justificou-se a iniciativa pelo fato de a legislação não fazer menção expressa à possibilidade de dedução das doações diretas a projetos específicos em favor do mesmo público alvo, ainda que previamente aprovados pelos respectivos conselhos. A doação genérica aos conselhos, que direciona os recursos segundo os critérios destes, não permitiria ao contribuinte conhecer de antemão qual o destino da sua doação.



Ainda segundo o proponente, o projeto não sofreria impedimentos relativos à responsabilidade fiscal, uma vez que as doações, na prática, já são feitas e não geram gastos tributários adicionais.

Este PLS tramitou pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde foi aprovado sem emendas. A esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) cabe a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A matéria apresentada refere-se à concessão de incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda, cuja competência para disciplinar é da União, a teor do art. 153 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Desse modo, lei federal pode regular o assunto.

No que se refere à iniciativa, o objeto da proposta não se encontra entre aqueles reservados (art. 61, § 1º, da CRFB), de maneira que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar proposição legislativa relativa ao tema.

Em relação aos demais aspectos formais, a espécie normativa proposta é compatível com o texto constitucional e o projeto atende à exigência de lei específica para a concessão de incentivos fiscais, conforme previsto no § 6º do art. 150 da CRFB. Foram também observadas as normas de técnica legislativa apropriadas, porque seguidas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência desta Comissão, na forma do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No mérito, não há qualquer reparo, haja vista ser necessário conferir tratamento isonômico às doações realizadas aos projetos específicos de organizações da sociedade civil aprovados em plenária pelos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O sistema normativo em vigor não permite o abatimento das doações aos referidos projetos escolhidos pelos próprios contribuintes, na medida em que, de acordo com o disposto no art. 111 do Código Tributário Nacional (CTN), interpreta-se literalmente as hipóteses de exclusão do crédito



SF/19917.70838-01



tributário. Dessa forma, apenas são dedutíveis as doações realizadas diretamente aos fundos.

Se aprovado o PLS, ainda que a doação aos projetos por intermédio dos fundos seja realizada no mesmo ano em que apresentada a declaração, o contribuinte poderá deduzir os valores, em função do disposto no art. 260-A do ECA.

A forma como a dedução poderá ser realizada aumenta os valores destinados às instituições que cuidam de crianças e adolescentes, pois o contribuinte, no instante em que realiza a doação, já terá conhecimento do montante do imposto efetivamente devido. É como se o cidadão retirasse o dinheiro que seria destinado à Receita Federal e o destinasse diretamente aos projetos. Uma medida democrática, visto que o indivíduo escolhe diretamente onde deseja que seu tributo seja aplicado.

Ademais, o benefício social gerado pela medida será muito mais relevante do que a eventual diminuição de recursos da União, pois o projeto prevê a manutenção dos limites atualmente em vigor para o abatimento do imposto.

É importante reforçar este ponto, não há qualquer mudança no limite global para dedução já previsto em lei, de 6%. Apenas muda-se a sistemática de doação, passando a permitir a doação direta para projetos aprovados pelos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Do ponto de vista fiscal, pode-se argumentar que não irá ocorrer qualquer impacto extra, além daquele já previsto na proposta de lei orçamentária aprovada anualmente.

De fato, o Ministério da Economia encaminhou, em atendimento a solicitação desta Comissão de Assuntos Econômicos, estimativa de impacto orçamentário e financeiro do presente projeto que se mostra inferior ao já previsto na PLOA 2020.

De acordo com a Nota Técnica CETAD/COEST nº 108, de 11 de julho de 2019, mesmo considerando que a renúncia fiscal **dobrará** em relação ao valor atual, os valores estimados seriam de R\$ 366 milhões em 2019, de R\$ 380 milhões em 2020 e de R\$ 391 milhões em 2021.



SF/19917.70838-01



5
4

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2020 encaminhado ao Congresso Nacional, por sua vez, já prevê um gasto tributário com os Fundos da Criança e do Adolescente de R\$ 396,9 milhões para 2020.

Desta maneira, consideramos plenamente justificada a alteração legislativa para que sejam garantidas a isonomia e a adequada destinação de recursos imprescindíveis ao atendimento de parcela tão carente da população.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 546, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAE, 11/02/2020 às 10h - 2ª, Ordinária
 Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTE
JOSÉ SERRA		1. LUIZ PASTORE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA
MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTE
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES		4. PRISCO BEZERRA
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTE
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA

PSD		
TITULARES		SUPLENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA		2. PAULO ALBUQUERQUE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTE
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

AROLDE DE OLIVEIRA

PAULO ROCHA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 546/2018, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. RENAN CALHEIROS			
MECIAS DE JESUS				2. JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA COELHO				3. DARIO BERGER			
CONFÚCIO MOURA	X			4. MARCELO CASTRO			
LUIZ DO CARMO	X			5. MARCIO BITTAR			
CIRO NOGUEIRA				6. ESPERIDIAO AMIN	X		
DANIELLA RIBEIRO				7. VANDERLAN CARDOSO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ SERRA				1. LUIZ PASTORE	X		
PLINIO VALÉRIO	X			2. ELMANO FERRER			
TASSO JEREISSATI	X			3. ORIOVISTO GUIMARÃES	X		
LASIER MARTINS				4. LUIS CARLOS HEINZE			
REGUFFE	X			5. ROBERTO ROCHA			
MAJOR OLÍMPIO	X			6. IZALCI LUCAS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU				1. LEILA BARROS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. ACIR GURGACZ			
KÁTIA ABREU				3. ELIZIANE GAMA			
RANDOLFE RODRIGUES				4. PRISCO BEZERRA	X		
ALESSANDRO VIEIRA				5. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES	X			1. PAULO PAIM			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. OTTO ALENCAR			
CARLOS VIANA				2. PAULO ALBUQUERQUE			
IRAJÁ	X			3. ANGELO CORONEL			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO				1. CHICO RODRIGUES	X		
MARCOS ROGÉRIO				2. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. JORGINHO MELLO			

Quórum: TOTAL 15
Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 11/02/2020
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Omar Aziz
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PLS 546/2018)**

A COMISSÃO APROVA O PROJETO, POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 VOTO CONTRÁRIO E 0 ABSTENÇÃO.

11 de Fevereiro de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2019, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aperfeiçoar os meios técnicos e financeiros de resposta da União a calamidades públicas.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Plínio Valério

11 de Fevereiro de 2020





PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aperfeiçoar os meios técnicos e financeiros de resposta da União a calamidades públicas.*

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para análise o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 257, de 2019, de autoria da Senadora Leila Barros, cujo objetivo é aprimorar a capacidade de resposta da União a calamidades públicas.

Para tanto, o PLP altera duas leis: a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e a Lei nº 12.340, de 2010, que dispõe sobre ações com o objetivo de prevenir ou lidar com situações de calamidade pública.

Em relação à LRF, o PLP propõe alterar seu art. 5º, para estabelecer que a reserva de contingência que consta da lei orçamentária anual deverá assegurar que pelo menos 25% de seus recursos sejam reservados para o apoio de ações que atendam a situações de calamidade pública. Essa reserva poderá constituir fonte de recursos para abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento a calamidades no âmbito do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).

ps2019-16577



2³

Daquele volume de recursos, o montante que não tiver sido gasto até o terceiro trimestre do ano poderá ser revertido para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Em relação à Lei nº 12.340, de 2010, o PLP altera seus arts. 8º e 15-B. No caso do art. 8º, o Funcap é autorizado a apoiar ações de saúde e assistência social aos afetados nas áreas atingidas por desastres enquanto persistirem seus efeitos econômicos. Atualmente, apoios dessa natureza somente podem ser oferecidos durante a vigência do decreto de calamidade.

Sobre o art. 15-B, o PLP obriga as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão a transmitirem, gratuitamente, informações de alerta à população sobre riscos de desastre. Atualmente, somente concessionárias de serviços de telefonia móvel possuem a obrigação de transmitir gratuitamente esse tipo de alerta.

A cláusula de vigência prevê que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação da matéria, a Senadora Leila Barros enfatiza a importância do projeto, destacando que não se trata de esterelizar recursos a um fundo específico ou setorial, mas, tão somente, garantir que, em caso de desastres, seja possível distribuir verbas para os fundos destinados a lidar com ações emergenciais de atendimento às vítimas, como o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil.

O PLP será analisado somente por esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) antes da deliberação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE analisar os aspectos econômico-financeiros das proposições que lhe são submetidas para deliberação. No caso do PLP nº 259, de 2019, contudo, a CAE, por ser a única comissão temática a analisar a matéria antes

ps2019-16577

SF/20840.37033-01



de sua deliberação no Plenário, deverá analisar também os aspectos constitucionais e legais da matéria.

Em relação à constitucionalidade, o PLP trata de finanças públicas e planejamento e defesa contra calamidades, temas de competência da União e que não se encontram entre aqueles de iniciativa privativa do Presidente da República, previstos no § 1º do art. 61 da Constituição Federal (CF). Portanto, nos termos do art. 48 da CF, a prerrogativa do Congresso Nacional de dispor sobre esses temas é legítima.

O PLP também atende aos atributos necessários para ser considerado jurídico, quais sejam, inovação, generalidade, coercitividade e abstratividade.

Concordo também com a espécie legislativa escolhida – lei complementar – em consonância com o fato de o PLP dispor sobre finanças públicas. É verdade que a alteração na Lei nº 12.340, de 2010, prevista no art. 3º do PLP, poderia ser feita por meio de legislação ordinária. Do ponto de vista de processo legislativo, não há problemas em tratar matérias de lei ordinária como de lei complementar, tendo em vista que esta é mais restritiva que aquela. Ou seja, se um projeto de lei prosperar na forma de lei complementar, que exige maioria absoluta dos votos para ser aprovada, ela certamente prosperaria também na forma de lei ordinária, que requer somente maioria simples. O que não poderia ocorrer é o contrário, matéria reservada a lei complementar tramitar na forma de lei ordinária.

Obviamente, caberia a opção de tramitar dois projetos autonomamente, um alterando a LRF, na forma de PLP, e outro alterando a Lei nº 12.340, de 2010, na forma de PL. Contudo, como tratam de temas conexos, ambos visando tornar mais rápida e eficaz a resposta do Poder Público às calamidades, concordo com a opção da autora em propor todas as mudanças em um único projeto.

Sobre a técnica legislativa, o único reparo a fazer é acrescentar a expressão “NR” após a nova redação sugerida para o art. 8º da Lei nº 12.340, de 2010.

ps2019-16577



SF/20840.37033-01



Em relação ao mérito, concordo com inovações trazidas pelo PLP.

A primeira inovação trata da alocação de um mínimo de 25% da reserva de contingência para garantir recursos para apoiar ações que atendam a situações de calamidade pública. Nessas situações, o governo já tem a obrigação de garantir assistência às vítimas. Portanto, nesse ponto, o PLP não traz nenhuma obrigação nova – e, conseqüentemente, nenhuma despesa nova – para o Estado.

O que está sendo feito é somente garantir maior celeridade para alocação dos recursos. Ou seja, em caso de calamidade, já há uma parcela do orçamento que poderá rapidamente ser disponibilizada para atender as vítimas.

Ora, celeridade é algo fundamental quando se trata de desastres. Um atendimento tempestivo pode ser a diferença entre a vida e a morte. Se pensarmos somente em aspectos econômicos, pode ser a diferença entre uma internação longa e uma curta. Similarmente, algumas intervenções de engenharia ou sanitárias (por exemplo, para evitar a contaminação de rios, como no caso de Brumadinho e Mariana) tendem a ser mais eficazes e menos dispendiosas quanto mais rapidamente forem implementadas.

Na feliz situação de não haver necessidade de uso dos recursos, eles comporão a reserva de contingência para fazer frente a outros riscos, mais especificamente, para o pagamento de passivos contingentes ou eventos fiscais não previstos. Ou seja, como a Senadora Leila Barros pontuou, o PLP não pretende vincular os recursos de forma definitiva.

Uma segunda inovação diz respeito à possibilidade de os recursos do Funcap poderem ser empregados para o atendimento direto da população enquanto persistirem os efeitos econômicos dos desastres e não somente enquanto estiver decretado o estado de calamidade pública.

Novamente, não se trata aqui de aumentar os gastos públicos, mas somente de ampliar a possibilidade de sua utilização. Atualmente, o Funcap custeia ações de prevenção em áreas de risco de desastre e ações de



SF/20840.37033-01



recuperação de áreas atingidas. Caberá ao regulamento definir o remanejamento das despesas, com base nas prioridades estabelecidas.

Considero dispensável, porém, a proposta de obrigar as concessionárias de radiodifusão a transmitirem gratuitamente informações de alerta à população sobre risco de desastre. Atualmente, somente empresas de telefonia móvel têm essa obrigação. A inserção do rádio no processo de difusão de informações, de forma obrigatória, configura-se inclusive supérflua, pois certamente os acontecimentos ligados à catástrofe natural em curso merecerá cobertura jornalística, mais precisa e pormenorizada, além de independente, do que a mera divulgação de comunicados oficiais de alerta.

Nessas condições, e de acordo com manifestação da eminente autora do projeto, proponho a supressão do parágrafo único que o texto original pretendia acrescentar ao art. 15-B da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, impondo essa obrigatoriedade às empresas concessionárias de radiodifusão, incluindo-se as rádios comunitárias.

Com o intuito de aprimorar o PLP, apresentarei emenda alterando a cláusula de vigência, que deverá ser a partir do ano seguinte ao da publicação da Lei. O motivo para essa alteração é garantir que a vigência ocorrerá antes de se iniciar um ciclo orçamentário, permitindo aos órgãos responsáveis fazer as devidas alterações na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2019, com apresentação das seguintes emendas.

Emenda nº 1 , CAE

Acrescente-se a expressão “NR” ao final da redação proposta para o art. 8º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2019.

ps2019-16577



SF/20840.37033-01



6⁷

Emenda nº 2 , CAE

Dê-se a seguinte redação para o art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2019.

“**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.”



Emenda nº 3 , CAE

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2019, a seguinte redação, com a supressão da referência ao art. 15-B da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010:

“**Art. 3º.** A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....

.....
III - apoio no atendimento direto, em ações de saúde e assistência social, aos afetados nas áreas atingidas por desastres, enquanto persistirem os efeitos econômicos destes.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ps2019-16577



8

7

*ps2019-16577*



Senado Federal

9

Relatório de Registro de Presença
CAE, 11/02/2020 às 10h - 2ª, Ordinária
 Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTE
JOSÉ SERRA		1. LUIZ PASTORE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA
MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTE
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES		4. PRISCO BEZERRA
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTE
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA

PSD		
TITULARES		SUPLENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA		2. PAULO ALBUQUERQUE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTE
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO





10

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 257/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NOS 1, 2 E 3 - CAE.

11 de Fevereiro de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 776, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Confúcio Moura

11 de Fevereiro de 2020



2



SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR CONFÚCIO MOURA

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 776, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.



SF/19997.91126-00

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 776, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que tem por objetivo permitir que sejam deduzidas da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) as doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica executado por instituições públicas ou privadas.

O art. 1º do PL acresce ao inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, as alíneas *j* e *k*. A alínea *j* veicula a permissão para deduzir, que é o cerne do projeto. A alínea *k* contém cláusula que incumbe ao Poder Executivo o cálculo da renúncia de receita decorrente da nova dedução.

O art. 3º (inexatidão material – deveria ser art. 2º) dispõe que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação mas somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.



2³

Na justificação, o autor aponta que o art. 218 da Constituição Federal (CF) estabelece como dever do Estado brasileiro promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicos. Aduz que, em países como os Estados Unidos e a Inglaterra, parte significativa das receitas de universidades conceituadas seria proveniente de doações como decorrência de arcabouço legal de estímulo a essa prática. Destaca que o projeto tem o cuidado de estabelecer o mesmo limite anual de dedução da base de cálculo do IRPF atualmente permitido para gastos com instrução do contribuinte e de seus dependentes.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) na reunião de 29 de maio de 2019. O Parecer (SF) nº 54, de 2019, considera o projeto fonte de recursos ante o contingenciamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), principal instrumento de apoio ao fortalecimento da base científico e tecnológica do País, e a redução desde 2014 do número de bolsas de pesquisa oferecidas por parte do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A análise do PL pela CAE, em decisão terminativa, tem previsão na interpretação combinada dos arts. 91, I, e 99, IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), já que se trata de projeto de lei ordinária sobre matéria tributária e de autoria de Senador.

Em termos constitucionais, a competência da União para legislar sobre direito tributário e Imposto sobre a Renda tem fundamento nos arts. 24, I, 48, I, e 153, III, todos da Constituição Federal (CF). A matéria está entre as atribuições do Congresso Nacional, segundo o art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito (art. 61, § 1º, da CF). Foi respeitado, também, o disposto no § 6º do art. 150 da CF, que exige lei específica para a concessão de redução de base de cálculo tributária.

Igualmente, não há empecilho atinente à juridicidade do projeto, uma vez que, por meio do instrumento legislativo adequado (lei ordinária), a proposição inova o ordenamento jurídico sem atentar contra seus princípios norteadores.



SF/19997.91126-00



A técnica legislativa empregada no PL nº 776, de 2019, requer ajustes para conformá-lo às determinações contidas na lei de regência, a Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Os ajustes são os seguintes:

- a) a alínea *j* deve ser renomeada alínea *k*, por já existir no inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250 alínea *j* a indicar dispositivo vetado. A expressão “as doações”, que inicia a alínea, deve ser substituída por “às doações”;
- b) a alínea *k* proposta deve ser suprimida, porque não guarda conexão lógica com o inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, que se refere a deduções;
- c) o art. 3º deve ser renumerado como art. 2º, o qual foi omitido no articulado legal.

No mérito, perfilhamos a opinião da CCT no sentido de que o PL nº 776, de 2019, é meio eficaz de fornecer recursos para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

Com efeito, o projeto supre parte da lacuna provocada na recente Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, pelo veto presidencial aos arts. 28 a 30. A referida Lei dispõe sobre a constituição de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar **doações de pessoas físicas** e jurídicas **privadas** para programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

O art. 29 vetado concedia dedução, no IRPF devido na declaração de ajuste anual, do valor doado a organizações gestoras de fundo patrimonial que apoiam instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas de que trata a Lei nº 10.973, de 2004. Foi vetado, entre outras razões, porque alterava equivocadamente o § 1º do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, prejudicando a dedução integral de outros incentivos.

Vemos que aquelas instituições são idênticas às beneficiárias do projeto sob exame. A diferença está no tipo de incentivo. O art. 29 vetado concedia dedução no imposto **devido**, ao passo que o PL nº 776, de 2019, o faz na **base de cálculo** do IRPF, com dedução máxima anual de R\$ 3.561,50, o mesmo valor hoje vigente para as despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes.



SF/19997.91126-00



4⁵

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 776, de 2019, com as seguintes emendas de redação.

EMENDA Nº 1 – CAE

Substitua-se, no *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 776, de 2019, a expressão “das seguintes alíneas *j* e *k*” por “da seguinte alínea *k*”.

EMENDA Nº 2 – CAE

Suprima-se a alínea “*k*” acrescida ao inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 776, de 2019.

EMENDA Nº 3 – CAE

Renomeie-se “*k*” a alínea “*j*” acrescida ao inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 776, de 2019, e nela substitua-se a expressão “as doações” por “às doações”.

EMENDA Nº 4 – CAE

Renumere-se para art. 2º o art. 3º do Projeto de Lei nº 776, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAE, 11/02/2020 às 10h - 2ª, Ordinária
 Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTE
JOSÉ SERRA		1. LUIZ PASTORE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA
MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTE
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES		4. PRISCO BEZERRA
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTE
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA

PSD		
TITULARES		SUPLENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA		2. PAULO ALBUQUERQUE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTE
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

AROLDE DE OLIVEIRA

PAULO ROCHA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 776/2019, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. RENAN CALHEIROS			
MECIAS DE JESUS				2. JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA COELHO				3. DARIO BERGER			
CONFÚCIO MOURA	X			4. MARCELO CASTRO	X		
LUIZ DO CARMO	X			5. MARCIO BITTAR			
CIRO NOGUEIRA				6. ESPERIDIAO AMIN	X		
DANIELLA RIBEIRO				7. VANDERLAN CARDOSO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ SERRA				1. LUIZ PASTORE	X		
PLINIO VALÉRIO	X			2. ELMANO FERRER			
TASSO JEREISSATI				3. ORIOVISTO GUIMARÃES	X		
LASIER MARTINS				4. LUIS CARLOS HEINZE			
REGUFFE	X			5. ROBERTO ROCHA			
MAJOR OLÍMPIO	X			6. IZALCI LUCAS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU				1. LEILA BARROS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. ACIR GURGACZ			
KÁTIA ABREU				3. ELIZIANE GAMA			
RANDOLFE RODRIGUES				4. PRISCO BEZERRA	X		
ALESSANDRO VIEIRA				5. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. PAULO PAIM			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. OTTO ALENCAR			
CARLOS VIANA				2. PAULO ALBUQUERQUE			
IRAJÁ	X			3. ANGELO CORONEL			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO				1. CHICO RODRIGUES	X		
MARCOS ROGÉRIO				2. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. JORGINHO MELLO	X		

Quórum: TOTAL 15
Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 11/02/2020
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Omar Aziz
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 776/2019)**

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS NºS 1 A 4-CAE, POR 14 (QUATORZE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

11 de Fevereiro de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2020

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 5788, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e dá outras providências para incluir critérios de sustentabilidade na seleção dos projetos a serem financiados.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Prisco Bezerra

RELATOR: Senador Jaques Wagner

11 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE sobre o Projeto de Lei nº 5788, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e dá outras providências, para incluir critérios de sustentabilidade na seleção dos projetos a serem financiados.



SF/19745.06840-43

RELATOR: Senador JAQUES WAGNER**I – RELATÓRIO**

Encontra-se em exame nessa Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 5788, de 2019, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e dá outras providências, para incluir critérios de sustentabilidade na seleção dos projetos a serem financiados.

O art. 1º do projeto modifica diversos dispositivos da Lei nº 7.827, de 1989: altera o *caput* e inclui o § 3º no art. 2º; altera o *caput* e o inciso IV do art. 3º, além de acrescentar a esse artigo os incisos XIV e XV e um parágrafo único; e altera o § 1º do art. 4º.

As mudanças realizadas no art. 2º da Lei nº 7.827, de 1989, especificam que:



2³

- a) os fundos constitucionais têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- b) o financiamento aos setores produtivos se dará em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas;
- c) o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte destinará metade dos recursos ingressados atividades econômicas que sejam atinentes ao estabelecido nos incisos IV, XIV e XV do art. 3º da Lei nº 7.827, de 1989, que tratam de temas associados ao desenvolvimento sustentável, tais como preservação do meio ambiente e estímulo à bioindústria e ao ecoturismo.

Já o art. 3º da Lei nº 7.827, de 1989, é alterado para:

- a) exigir que deverão ser respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento Sustentável, em vez dos Planos Regionais de Desenvolvimento;
- b) estabelecer que serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:
- preservação do meio ambiente, recuperação de áreas desmatadas e fortalecimento da cadeia produtiva da sociobiodiversidade (inciso IV do art. 3º);
 - estímulo à bioindústria e ao desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias baseadas no uso do patrimônio genético e no conhecimento tradicional associado, com a devida repartição de benefícios, nos termos da Lei (inciso XIV do art. 3º);



- estímulo ao turismo sustentável e ao ecoturismo (inciso XV do art. 3º).
- c) incluir um parágrafo único estabelecendo que, na criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda, deverão ser priorizadas áreas que estejam realizando esforços efetivos para reduzir a área ilegalmente desmatada ou para recuperar as áreas já desmatadas.

O § 1º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 1989, passa a determinar que os fundos constitucionais de financiamento poderão financiar empreendimentos de infraestrutura econômica e social, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia por decisão do respectivo conselho deliberativo, respeitado o estabelecido no inciso IV do art. 3º (preservação do meio ambiente, recuperação de áreas desmatadas e fortalecimento da cadeia produtiva da sociobiodiversidade como diretrizes na formulação dos programas de financiamento).

O art. 2º do PL nº 5788, de 2019, determina que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor argumenta que é preciso integrar os objetivos dos fundos constitucionais a um modelo de desenvolvimento que priorize as atividades econômicas sustentáveis, incorporando às suas diretrizes o fortalecimento da cadeia produtiva da sociobiodiversidade, a bioindústria, o ecoturismo e o uso do enorme patrimônio genético existente no País.

O Senador Randolfe Rodrigues também enfatiza que a região Norte, em particular, tem condições de estar à frente desse processo e de fincar as bases de seu desenvolvimento no conhecimento tradicional, científico e empresarial e no seu patrimônio ambiental caracterizado pela megadiversidade da flora e da fauna e pela grande disponibilidade de água doce, integrando as políticas de desenvolvimento regional aos princípios da sustentabilidade.



SF/19745.06840-43



Por isso, entende que os investimentos rurais do FNO devem priorizar os objetivos de reduzir a área ilegalmente desmatada ou para recuperar as áreas já desmatadas e, desse modo, metade dos recursos do fundo serão destinados a esse fim.

A proposição foi enviada para a avaliação das Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-F, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos atinentes à proteção do meio ambiente e sobre preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade.

Com relação ao mérito, concordamos com o autor da proposição em associar o desenvolvimento sustentável ao modelo de desenvolvimento financiado pelos fundos constitucionais. A regulamentação desses fundos ocorreu em 1989 e, desde essa época e a partir da Conferência Rio-92, foi formado o conceito de que o desenvolvimento econômico deve ser agregado ao desenvolvimento social e à preservação do meio ambiente.

A preocupação com a degradação ambiental provocada pelo crescimento econômico desordenado deu ensejo à criação do termo desenvolvimento sustentável, que surgiu ao se perceber que a referida degradação está intimamente relacionada à queda na qualidade de vida

Além disso, notamos que o desenvolvimento sustentável significa obter o crescimento econômico necessário, garantindo a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social para o presente e para as gerações futuras e, assim, coadunado com o art. 225 da Constituição Federal.



Um dos principais méritos da proposição é estabelecer que o financiamento aos setores produtivos deve se harmonizar com os planos regionais de desenvolvimento e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS). Estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), os 17 ODS são objetivos globais para ações contra a pobreza, pela proteção do planeta e para garantir que todas as pessoas tenham paz e prosperidade.

Segundo a ONU, *os objetivos são interconectados – o sucesso de um ODS envolve o combate a temas que estão associados a outros objetivos* e pretendem melhorar a qualidade de vida, de forma sustentável, para as gerações atuais e futuras.

Nesse particular, é importante que se registre que temos colocado energia de nosso mandato na construção de propostas que priorizem a construção de uma nova matriz de desenvolvimento sustentável e com redução das desigualdades sociais e regionais. Para tanto, apresentamos nesta Casa, por intermédio da criação da Subcomissão Especial do Grande Impulso para a Sustentabilidade, as linhas conceituais apresentadas pela CEPAL para um desenvolvimento mais sustentável.

A abordagem proposta pela CEPAL enfatiza articulação e coordenação de políticas públicas e privadas para esses investimentos, dando início à construção de um desenvolvimento mais sustentável, no seu tripé econômico, social e ambiental.

A CEPAL estima que os investimentos necessários para tornar a economia brasileira mais resiliente e baixa em emissões de carbono, cujas estimativas variam entre R\$ 890 bilhões e USD 1,3 trilhões até 2030**, podem dar impulso a um novo ciclo de crescimento econômico com maior igualdade no país.

Assim, se por um lado, a crise da sustentabilidade impõe novos contornos, dados pelos limites da biosfera, nos quais o desenvolvimento poderá ocorrer, por outro lado, traz novos motores do crescimento econômico com maior igualdade, incluindo os investimentos resilientes e de baixo carbono. A transição para uma matriz produtiva e de consumo



SF/19745.06840-43



6⁷

sustentável, resiliente e de baixa emissão de carbono pode ser uma alavanca para mudar estruturalmente o estilo de desenvolvimento.

Em resumo, o projeto é meritório e aperfeiçoa a legislação vigente sobre os fundos constitucionais, estando em linha com as preocupações e iniciativas que estamos apresentando no curso do mandato.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5788, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19745.06840-43





8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CMA, 11/02/2020 às 11h30 - 2ª, Extraordinária
 Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCIO BITTAR	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	2. JOSÉ MARANHÃO	
LUIZ PASTORE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	1. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ALVARO DIAS	
STYVENSON VALENTIM		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. PRISCO BEZERRA	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO ALBUQUERQUE		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
OTTO ALENCAR		2. OMAR AZIZ	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS		1. MARIA DO CARMO ALVES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
 ANGELO CORONEL
 DÁRIO BERGER
 IZALCI LUCAS
 AROLDE DE OLIVEIRA
 PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5788/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR JAQUES WAGNER, QUE PASSOU A CONSTITUIR PARECER DA CMA FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 5788 DE 2019.

11 de Fevereiro de 2020

Senador PRISCO BEZERRA

Presidiu a reunião da Comissão de Meio Ambiente





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2206, de 2019, do Senador Plínio Valério, que Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a finalidade de garantir ao usuário residencial dos serviços de água e esgoto inadimplente um prazo de carência para quitar seus débitos antes da interrupção completa dos serviços, ao longo do qual lhe será garantido o fornecimento de água mínimo suficiente para a sua sobrevivência e de sua família, acompanhado do esgotamento sanitário correspondente.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

RELATOR: Senador Weverton

11 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.206, de 2019, do Senador Plínio Valério, que *altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a finalidade de garantir ao usuário residencial dos serviços de água e esgoto inadimplente um prazo de carência para quitar seus débitos antes da interrupção completa dos serviços, ao longo do qual lhe será garantido o fornecimento de água mínimo suficiente para a sua sobrevivência e de sua família, acompanhado do esgotamento sanitário correspondente.*



Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei nº 2.206, de 2019, do Senador Plínio Valério, que *altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a finalidade de garantir ao usuário residencial dos serviços de água e esgoto inadimplente um prazo de carência para quitar seus débitos antes da interrupção completa dos serviços, ao longo do qual lhe será garantido o fornecimento de água mínimo suficiente para a sua sobrevivência e de sua família, acompanhado do esgotamento sanitário correspondente.*

A proposição acrescenta três parágrafos ao art. 29 da Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Por meio do acréscimo do § 3º, o projeto estabelece que, em caso de inadimplência de usuário residencial, a interrupção completa dos serviços de água e esgoto somente ocorrerá após noventa dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento da fatura, durante os quais será garantido o fornecimento de vinte litros de água por pessoa residente na unidade usuária, acompanhado do esgotamento sanitário correspondente.

Nos termos do § 4º, essa prerrogativa ocorrerá uma única vez a cada ano civil, considerando-se, a cada ano, como início do prazo de carência



2³

a data relativa à primeira fatura não paga, independentemente de seu adimplemento posterior, mesmo que a quitação ocorra dentro do prazo de carência.

De acordo com o novel § 5º, compete à Agência Nacional de Águas (ANA) instituir normas de referência nacionais necessárias ao cumprimento do que dispõem os parágrafos anteriores.

Por fim, a cláusula de vigência estabelece que a lei resultante entrará em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Conforme a justificação, a proposição perfila-se à Resolução da Organização das Nações Unidas (ONU), adotada em 28 de julho de 2010, que declara que o acesso à água limpa e segura e ao saneamento básico são direitos humanos fundamentais.

Entretanto, adverte o autor, que não se propõe o estímulo à inadimplência. Conforme salientado,

Para evitar essa prática, definimos que a carência somente seja utilizada uma vez em cada ano civil, sendo considerado o início da carência a data da primeira conta não paga, independente de seu adimplemento posterior. Não desejamos, de forma alguma, estimular a inadimplência e muito menos premiar o ganho injusto.

A matéria não recebeu emendas.

Após a análise deste colegiado, a proposição seguirá para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CI opinar sobre matérias pertinentes a transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes e outros assuntos correlatos. É legítima, portanto, a análise da matéria por este colegiado.

A proposição é meritória. Nosso arcabouço jurídico já contempla a possibilidade de interrupção dos serviços de água em caso de inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado. De acordo com a Lei nº 11.445, de 2007, a



SF/19449.20250-40



suspensão dos serviços será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 dias da data prevista para a suspensão.

De fato, garantir o acesso à água é função do Poder Público. Mais ainda, reconhecemos o direito à água como um direito fundamental, porque corresponde às exigências mais elementares da dignidade humana.

Mas isso não significa que esse serviço deva ser prestado gratuitamente, conforme entendimento unânime do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, onde, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.062.975, a relatora, Ministra Eliana Calmon, assim se pronunciou:

“(i) a jurisprudência desta Corte já se manifestou no sentido de ser lícito à concessionária interromper o fornecimento de água se, após aviso prévio, o usuário permanecer inadimplente, nos termos do art. 6º, § 3º, II, da Lei 8.987/95; e (ii) ‘admitir o inadimplemento por um período indeterminado e sem a possibilidade de suspensão do serviço é consentir com o enriquecimento sem causa de uma das partes, fomentando a inadimplência generalizada, o que compromete o equilíbrio financeiro da relação e a própria continuidade do serviço, com reflexos inclusive no princípio da modicidade. (...)”.

Ademais, sendo o fornecimento de água tratada um serviço público de extrema necessidade para a população, a sua continuidade depende da contraprestação, sob pena da falência do próprio sistema.

Isso não significa que o tema não seja espinhoso. Afinal, estamos diante de um direito fundamental – o acesso à água – e o direito da contraprestação, prevista em contrato, que se coaduna com a harmonia da ordem econômica.

É nesse sentido que a proposição ganha destaque, pois avança no sentido de equilibrar ainda mais o jogo de forças entre os atores envolvidos. Ao assegurar que durante noventa dias seja suprido um mínimo de água diário, capaz de satisfazer as exigências humanas fundamentais, a proposição estabelece um patamar suficiente de dignidade, ao mesmo tempo em que impele a um comportamento condizente com o serviço prestado.

Por seu turno, as medidas arroladas no § 4º impedem que a inadimplência se torne prática contumaz, combatendo a má-fé dos inadimplentes de plantão.



SF/19449.20250-40



4⁵

Temos, no entanto, algumas contribuições a fazer. A primeira diz respeito à quantidade mínima de água a ser ofertada. Segundo o PL, esse montante é de 20 litros de água por pessoa residente. Note-se que a redação não menciona se tratar de uma quantidade a ser garantida diariamente, o que consideramos um lapso do proponente.

Mas, para além da menção à frequência de distribuição, cremos ser necessária a extensão do volume de água a ser assegurado. Em sua justificação, o autor menciona que o valor escolhido provém de informação do *site* da Organização das Nações Unidas. Compulsando a matéria, encontramos, de fato, essa informação. Porém, advirta-se, não se trata de uma referência uníssona.

Na realidade, o enquadramento dos direitos humanos abstém-se de fornecer um valor absoluto global para definir uma “quantidade suficiente de água”, uma vez que dependerá de fatores contextuais. Preferimos, com vistas à segurança, outra referência, a da Organização Mundial da Saúde (OMS), para quem são necessários entre 50 a 100 litros de água por pessoa, por dia, para assegurar a satisfação das necessidades mais básicas e a minimização dos problemas de saúde.

Relativamente ao novel § 4º, cujo objetivo é evitar a inadimplência, propomos um ajuste redacional, de modo a tornar seu comando mais claro.

No tocante ao § 5º, faz-se necessária a subtração da menção a um órgão específico do poder público, no caso a Agência Nacional de Águas. Manter a referência a essa entidade, atribuindo-lhe novas competências, significaria incorrimento em inconstitucionalidade, por vício de iniciativa. Na realidade, trata-se de comendo desnecessário, dada a natureza regulamentar e administrativa própria do Poder Executivo.

As emendas que propomos saneiam esses problemas, sem alterar o mérito da iniciativa.

Por último, cabe-nos dizer que não desconhecemos as dificuldades técnicas e operacionais para a efetivação do que a proposição intenta. De fato, difícil será para o poder público concedente controlar a oferta do quantitativo diário mínimo de água estabelecido. Alivia-nos a consciência a experiência bem-sucedida de outros países que adotaram medidas semelhantes, o que exigirá, de nossa parte, as adaptações necessárias às nossas realidades. Cremos existirem em nossas terras



SF/19449.20250-40



6

5

tecnologia e experiência suficientes que nos permitam dar esse salto qualitativo.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.206, de 2019, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº -CI

Dê-se ao art. 1º do PL nº 2.206, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

‘**Art. 29.**
.....

§ 3º Em caso de inadimplência de usuário residencial, antes da interrupção completa dos serviços de água e esgoto, deverá ser observado um prazo de noventa dias, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento da fatura, durante o qual será garantido o fornecimento diário de cinquenta litros de água por pessoa residente na unidade usuária, acompanhado do esgotamento sanitário correspondente.

§ 4º O usuário residencial inadimplente somente fará jus ao que prevê o § 3º uma vez a cada ano civil, considerando-se, a cada ano, o início do prazo de carência a data relativa à primeira fatura não paga.”
(NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença
CI, 11/02/2020 às 11h - 2ª, Extraordinária
 Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO		4. RODRIGO PACHECO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		6. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	3. JUÍZA SELMA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
VAGO		1. WEVERTON	
ACIR GURGACZ		2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO ROCHA	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
VAGO		3. VAGO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO ALBUQUERQUE	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	1. JAYME CAMPOS	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
VAGO		1. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	2. LASIER MARTINS	PRESENTE

Não Membros Presentes





8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
CHICO RODRIGUES
LUIZ PASTORE
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2206/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1/CI.

11 de Fevereiro de 2020

Senador MARCOS ROGÉRIO

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1376, de 2019, do Senador Izalci Lucas, que Altera a redação do caput do art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto da Juventude.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Izalci Lucas

RELATOR: Senador Irajá

RELATOR ADHOC: Senador Elmano Férrer

11 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei nº 1.376, de 2019, do Senador Izalci Lucas, que *altera a redação do caput do art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto da Juventude*.



Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 1.376, de 2019, do Senador Izalci Lucas, que *altera a redação do caput do art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto da Juventude*.

O PLC, em seu art. 1º, altera o *caput* do art. 32 da Lei nº 12.852, de 2013, para estender ao transporte semiurbano o direito à reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo e de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas gratuitas.

O art. 2º do PLC estabelece a vigência da futura lei a partir de sua publicação.

Na Justificação, o autor destaca que o transporte semiurbano é comum em praticamente todas as áreas limítrofes de unidades da Federação, sejam Estados, Municípios ou o Distrito Federal, e considera que o art. 32 da Lei nº 12.852, de 2013, ao não contemplar esse tipo de transporte, deixou uma lacuna na legislação. Ressalta ainda o autor que o processo de urbanização brasileiro se caracterizou por ser rápido e responsável pela integração das pessoas nas diversas áreas do nosso território nacional.



A proposição foi distribuída à CDH e à Comissão de Serviços de Infraestrutura, que decidirá em caráter terminativo.

Na CDH recebeu parecer pela aprovação com duas emendas.

A primeira para reparar a ementa que, segundo o relator, não esclarece o objeto da inovação, e a segunda, para modificar o art. 1º, que determina alteração no *caput* do art. 32 do Estatuto da Juventude, mas, tecnicamente, altera o artigo até o seu final.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre matérias pertinentes a “transportes de terra, mar e ar.”

Em razão do caráter terminativo da matéria nesta Comissão, é necessário avaliar a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, incluída a boa técnica legislativa, do PL nº 1.376, de 2019.

No que concerne à juridicidade, o projeto altera lei já existente e observa também os requisitos de novidade, generalidade e abstração. Não se tratando de matéria cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, a lei ordinária é instrumento adequado à sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

Não há impedimento quanto à regimentalidade, ou seja, a tramitação é aderente às normas regimentais desta Casa.

A CF determina que compete União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Quanto aos Municípios, a CF determina que lhes compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo.

Não há no texto constitucional previsão expressa a respeito da competência para exploração de serviço de transporte intermunicipal. Entretanto, por exclusão, a competência é do Estado-Membro.



Em conformidade com disposto no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF), compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, tema da proposição.

Entretanto, aqui cabe registrar que, ao julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI - 845 que questionou a constitucionalidade do art. 244 da Constituição do Estado do Amapá, que garantia meia passagem aos estudantes de qualquer nível, nos transportes coletivos urbanos, rodoviários e aquaviários, municipais e intermunicipais, mediante lei, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucionalidade da expressão “municipais e”.

Diante disso, podemos vislumbrar a possibilidade de declaração de inconstitucionalidade de Lei Federal que garanta a meia passagem em serviços de titularidade dos Estados ou dos Municípios.

Talvez por esse motivo, o Estatuto da Juventude se limitou a declarar, em seu art. 33, que a União envidará esforços, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para promover a oferta de transporte público subsidiado para os jovens, com prioridade para os jovens em situação de pobreza e vulnerabilidade.

Pelo exposto, considero que a lei deva se restringir ao transporte coletivo interestadual de caráter urbano que, conforme a Lei nº 12.587, de 2012, conhecida como Lei da Mobilidade Urbana, é definido como sendo o serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos.

III – VOTO

Em razão do exposto votamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.376, de 2019, com a seguintes emendas:

EMENDA Nº – CI

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.376, de 2019, a seguinte redação:

“Altera o art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto da Juventude, para incluir o transporte coletivo interestadual de

hr2019-08535



SF/19660.96261-96



4⁵

caráter urbano na reserva de vagas para jovens de baixa renda.”

EMENDA Nº – CI

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.376, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre o estatuto da juventude passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 32.** No sistema de transporte coletivo interestadual e coletivo interestadual de caráter urbano, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

.....’” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



hr2019-08535





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CI, 11/02/2020 às 11h - 2ª, Extraordinária
 Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO		4. RODRIGO PACHECO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		6. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	3. JUÍZA SELMA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
VAGO		1. WEVERTON	
ACIR GURGACZ		2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO ROCHA	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
VAGO		3. VAGO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO ALBUQUERQUE	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. NELSON TRAD	
IRAJÁ		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	1. JAYME CAMPOS	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
VAGO		1. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	2. LASIER MARTINS	PRESENTE

Não Membros Presentes





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

CHICO RODRIGUES

LUIZ PASTORE

AROLDE DE OLIVEIRA

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1376/2019, com as Emendas nº 3/CI e 4/CI

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. MARCELO CASTRO			
JARBAS VASCONCELOS				2. JADER BARBALHO			
EDUARDO GOMES				3. LUIZ DO CARMO			
FERNANDO BEZERRA COELHO				4. RODRIGO PACHECO			
ESPERIDIÃO AMIN				5. DÁRIO BERGER			
VANDERLAN CARDOSO				6. LUIS CARLOS HEINZE			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PLÍNIO VALÉRIO	X			1. JOSÉ SERRA			
TASSO JEREISSATI				2. IZALCI LUCAS			
ROBERTO ROCHA	X			3. JUIZA SELMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO				1. WEVERTON			
ACIR GURGACZ				2. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
FABIANO CONTARATO	X			3. KÁTIA ABREU			
ELIZIANE GAMA	X			4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. PAULO ROCHA			
JAQUES WAGNER	X			2. TELMÁRIO MOTA			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO ALBUQUERQUE	X			1. ANGELO CORONEL			
CARLOS VIANA				2. NELSON TRAD			
IRAJÁ				3. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCOS ROGERIO	X			1. JAYME CAMPOS			
WELLINGTON FAGUNDES	X			2. ZEQUINHA MARINHO			
TITULARES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO				1. ORIOVISTO GUIMARÃES			
ELMANO FERRER	X			2. LASIER MARTINS	X		

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 11/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Izalci Lucas
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1376/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO O PROJETO,
COM AS EMENDAS Nº 3/CI E 4/CI.

11 de Fevereiro de 2020

Senador IZALCI LUCAS

Presidiu a reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura



ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL



PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERALRELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 1, de 2020

"Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Terceiro Quadrimestre de 2019"

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso II e Parágrafo Único, e, 55, inciso I, alínea "a", e III, alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019, compreendendo a consolidação dos dados de janeiro a dezembro de 2019, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

[ANEXOS](#)

Senado Federal, 24 de janeiro de 2020. Senador **Davi Alcolumbre**, Presidente do Senado Federal.

Observações:

- Ato publicado no DOU nº 20, Seção 1, de 29/01/2020.
- Publicação extraída do Boletim original nº: [7199-2 de 29/01/2020](#)



ATO DO 1º SECRETÁRIO



PRIMEIRA SECRETARIA

ALTERAÇÃO DO ATO Nº 2/2017 DA PRIMEIRA-SECRETARIA

ATO DO 1ª SECRETÁRIO Nº 1, de 2020

Altera o Ato do 1º Secretário nº 2, de 2017.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares e considerando o Ato do 1º Secretário nº 2, de 2017, que dispõe sobre o horário de funcionamento do Senado Federal, a jornada de trabalho e o controle de frequência dos seus servidores, RESOLVE:

Art. 1º O Ato do 1º Secretário nº 2, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. O trabalho realizado em dia designado como ponto facultativo considerar-se-á como realizado em dia útil." (NR)

"Art. 6º

.....

§ 4º O intervalo intrajornada na modalidade comum, definido pela chefia imediata, será computado a partir da sétima hora, deduzido o intervalo intrajornada registrado no sistema de controle eletrônico de frequência quando anteceder a referida hora.

..... " (NR)

"Art. 7º

.....

§ 7º O titular da unidade poderá dispensar os ocupantes de cargos em comissão símbolo SF-02 ou de função de confiança símbolo FC-3 do controle eletrônico de frequência, mediante comunicação prévia ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência e inserção da opção no sistema eletrônico de controle de frequência.

§ 8º O disposto no § 7º observará, no que couber, os procedimentos estabelecidos nos §§ 1º a 4º do art. 12." (NR)

"Art. 13

§ 1º O serviço extraordinário será apurado no sistema eletrônico de controle de frequência e será remunerado pelos minutos que excederem o equivalente mensal a 40 (quarenta) horas semanais, computado o intervalo intrajornada.

.....

§ 7º Os servidores da Secretaria de Polícia poderão ser convocados por seu Diretor, afastado o disposto no § 3º do art. 14, para atender às necessidades de policiamento em situações excepcionais e temporárias de risco ou de grave ameaça ou em razão de manifestações, assim reconhecidas pelo Diretor-Geral.



§ 8º O Diretor-Geral poderá dispensar o disposto no § 5º deste artigo e no § 2º do art. 14 para as situações previstas nos § 7º e para a manutenção do funcionamento do serviço médico de emergência.

§ 9º Fica vedado o pagamento do adicional de horas extras aos servidores submetidos à jornada diferenciada, devendo as horas trabalhadas acima do limite mensal equivalente serem convertidas em banco de horas.

§ 10. A vedação constante do § 9º não se aplica aos servidores da Secretaria de Polícia quando convocados, no decorrer do intervalo interjornada, para atender às situações previstas no § 7º e na alínea "c" do inciso IV do art. 17.

§ 11. A renúncia prevista no § 4º não se aplica ao servidor designado para exercer as atividades de motorista, salvo o descumprimento dos §§ 2º ou 3º.

§ 12. O servidor submetido à jornada corrida quando autorizado a realizar serviços extraordinários terá sua jornada de trabalho, no mês da prestação, alterada para jornada comum, ressalvadas as situações previstas no § 7º deste artigo e no § 2º do art. 17." (NR)

"Art. 14

.....

§ 8º Os servidores ocupantes dos cargos em comissão símbolos SF-02 e SF-03 e das funções de confiança símbolos FC-3, FC-4 e FC-5 não serão autorizados a realizar serviços extraordinários, exceto para os servidores da Secretaria de Polícia, nas situações previstas no § 7º do art. 13 e observadas as demais disposições para pagamento de serviços extraordinários estabelecidas neste ato.

§ 9º É vedado o pagamento de serviço extraordinário em razão do regular cumprimento de jornada de trabalho em dia de ponto facultativo.

§ 10. A vedação constante do § 9º deste artigo não se aplica aos servidores da Secretaria de Polícia, aos servidores necessários ao funcionamento do Serviço Médico de Emergência e aos servidores previstos no art. 28 deste ato." (NR)

"Art. 16. Eventual débito de horas ordinárias constante no mês para pagamento de serviço extraordinário será descontado do total das horas extras realizadas, em quaisquer hipóteses." (NR)

"Art. 17

.....

IV -

.....

b) as situações descritas no § 7º do art. 13;

c) a necessidade de reforço do policiamento, mediante a convocação de servidores submetidos à jornada diferenciada de trabalho e durante o intervalo interjornada, devidamente justificada pelo Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal.

V- para a manutenção do funcionamento do serviço médico de emergência.



§ 1º Nas situações enquadradas nos incisos I e II do caput deste artigo, a solicitação deverá conter, ainda, data e horário da prestação dos serviços, bem como as tarefas a serem executadas pelo servidor.

§ 2º O serviço extraordinário realizado nos dias referenciados no caput deste artigo não será considerado para cômputo da jornada ordinária semanal a que estiver submetido o servidor, salvo quando o servidor estiver autorizado a realizar hora extra durante todo o mês de apuração." (NR)

"Art. 20

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo e no caput do art. 21 não se aplica ao servidor de sobreaviso em dia de ponto facultativo, exceto em relação aos servidores da Secretaria de Polícia, aos servidores necessários ao funcionamento do Serviço Médico de Emergência e aos servidores previstos no art. 28 deste ato." (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Senado Federal, 31 de janeiro de 2020. Senador **Sérgio Petecão**, Primeiro-Secretário.

Observações:

- [Este Ato foi republicado na Edição nº 7214](#)

- Publicação extraída do Boletim original nº: [7205-2-S2 de 31/01/2020](#)



PORTARIAS DO 1º SECRETÁRIO



PRIMEIRA SECRETARIA

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

PORTARIA DO 1º SECRETÁRIO Nº 15, de 2019

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o calendário de pagamento da remuneração de pessoal do Senado Federal para o exercício de 2020, na forma das seguintes datas:

I - Remuneração mensal:

- 1) 21 de janeiro (terça-feira);
- 2) 21 de fevereiro (sexta-feira);
- 3) 23 de março (segunda-feira);
- 4) 22 de abril (quarta-feira);
- 5) 21 de maio (quinta-feira);
- 6) 22 de junho (segunda-feira);
- 7) 21 de julho (terça-feira);
- 8) 21 de agosto (sexta-feira);
- 9) 21 de setembro (segunda-feira);
- 10) 21 de outubro (quarta-feira);
- 11) 23 de novembro (segunda-feira);
- 12) 21 de dezembro (segunda-feira).

II - Gratificação Natalina:

- 1) 1º de junho (segunda-feira) - antecipação de 50%;
- 2) 1º de dezembro (terça-feira).

Art. 2º A efetivação do crédito em conta dar-se-á no decorrer do expediente bancário dos dias informados no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2019. **Sérgio Petecão**, Primeiro-Secretário.

Observações:

- Publicação extraída do Boletim original nº: [7152-1-S1 de 20/12/2019](#)



PRIMEIRA SECRETARIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA DO 1ª SECRETÁRIO Nº 16, de 2019

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas funções regimentais e regulamentares, e à vista do que consta nos Processos nº 00200.012328/2018-50 e 00200.010681/2019-86, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do art. 139 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, e nos termos do arts. 143, 144, 148, 149 e 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, pelo rito ordinário, para apurar as condutas relatadas no âmbito do referido Processo.

Art. 2º Designar os servidores **WESLEY DA COSTA CORRÊA**, Policial Legislativo Federal, matrícula nº 270171; **EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Analista Legislativo, matrícula nº 105470; **DANIEL PEREIRA SANTANA**, Consultor Legislativo, matrícula nº 223545, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão instituída pela presente portaria.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos desta Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2019. **Sérgio Petecão**, Primeiro-Secretário.

Observações:

- Publicação extraída do Boletim original nº: [7160-1-S1 de 30/12/2019](#)



PRIMEIRA SECRETARIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA DO 1ª SECRETÁRIO Nº 17, de 2019

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas funções regimentais e regulamentares, e à vista do que consta no Processo nº 00200.013880/2019-46, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do art. 139 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, e nos termos do arts. 143, 144, 148, 149 e 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, pelo rito ordinário, para apurar as condutas relatadas no âmbito do referido Processo.

Art. 2º Designar os servidores **JOÃO MARCELO DE CASTRO NOVAIS**, Técnico Legislativo, matrícula nº 51424; **KARLA LEITE DE CASTRO**, Técnica Legislativa, matrícula nº 104374; e **SYLVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUEDES**, Analista Legislativo, matrícula nº 54309, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão instituída pela presente portaria.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos desta Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2019. **Sérgio Petecão**, Primeiro-Secretário.

Observações:

- Publicação extraída do Boletim original nº: [7160-1-S1 de 30/12/2019](#)



PRIMEIRA SECRETARIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA DO 1ª SECRETÁRIO Nº 18, de 2019

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas funções regimentais e regulamentares, e à vista do que consta no Processo nº 00200.013880/2019-46, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do art. 139 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, e nos termos do arts. 143, 144, 148, 149 e 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, pelo rito ordinário, para apurar as condutas relatadas no âmbito do referido Processo.

Art. 2º Designar os servidores **ANDRÉ SAID DE LAVOR**, Técnico Legislativo, matrícula nº 255662; **EDINALDO MARQUES DE OLIVEIRA**, Analista Legislativo, matrícula nº 47068; e **MAURICY LOPES MANSUR**, Técnico Legislativo, matrícula nº 226698, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão instituída pela presente portaria.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos desta Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2019. **Sérgio Petecão**, Primeiro-Secretário.

Observações:

- Publicação extraída do Boletim original nº: [7160-1-S1 de 30/12/](#)



PRIMEIRA SECRETARIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA DO 1ª SECRETÁRIO Nº 1, de 2020

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas funções regimentais e regulamentares, e à vista do que consta no Processo nº 00200.013880/2019-46, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do art. 139 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, e nos termos do arts. 143, 144, 148, 149 e 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar PAD, pelo rito ordinário, para apurar as condutas relatadas no âmbito do referido Processo.

Art. 2º Designar os servidores **VIVALDO PALMA LIMA**, Técnico Legislativo, matrícula nº 31735; **EDINALDO MARQUES DE OLIVEIRA**, Analista Legislativo, matrícula nº 47068; e **MAURICY LOPES MANSUR**, Técnico Legislativo, matrícula nº 226698, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos narrados no processo supracitado, relacionados aos servidores citados no item "2" da decisão do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, conforme o Documento nº 00100.171870/2019-52 (VIA 001).

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos desta Comissão.

Art. 4º Revogar a Portaria do 1º Secretário nº 18, de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de fevereiro de 2020. **Sérgio Petecão**, Primeiro-Secretário.

Observações:



PRIMEIRA SECRETARIA

DESIGNAÇÃO

PORTARIA DO 1ª SECRETÁRIO N.º 2, de 2020

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas funções regimentais e regulamentares, e à vista do que consta no Processo nº 00200.020206/2019-18, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ISABELA DO ROSÁRIO LISBOA MARTINS**, matrícula nº 225372, Policial Legislativa Federal; **ANDREA DE SOUZA MACIEL PIRES FIGUEIREDO**, matrícula nº 53251, Advogado; e **ELY MARANHÃO FILHO**, matrícula nº 227435, Advogado, para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos narrados no processo supracitado.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de fevereiro de 2020. **Sérgio Petecão**, Primeiro-Secretário.

Observações:

- Publicação extraída do Boletim original nº: [7215-1-S1 de 07/02/2020](#)



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
S/Partido - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
PODEMOS - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
PODEMOS - Eduardo Girão**
Bloco-PDT - Prisco Bezerra** (S)

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Luiz Pastore* (S)
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Paulo Albuquerque** (S)
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-14 / PP-6 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz Pastore.	MDB / ES
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS
Vanderlan Cardoso.	PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 12

PATRIOTA / PDT-4 / CIDADANIA-3 / REDE-3

PSB-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Kátia Abreu.	PDT / TO
Leila Barros.	PSB / DF
Prisco Bezerra.	PDT / CE
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Juíza Selma.	MT
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Reguffe.	DF
Romário.	RJ
Styvenson Valentim.	RN

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 10

PSDB-8 / PSL-2

Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Major Olimpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

PSD - 9

Angelo Coronel.	BA
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Paulo Albuquerque.	AP
Sérgio Petecão.	AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

S/Partido - 1

Flávio Bolsonaro.	RJ
------------------------	----

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
Bloco Parlamentar Senado Independente.	12
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	10
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
S/Partido.	1
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Albuquerque** (PSD-AP)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Prisco Bezerra** (PDT-CE)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	José Maranhão* (MDB-PB)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Juíza Selma** (PODEMOS-MT)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Kátia Abreu* (PDT-TO)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Dário Berger* (MDB-SC)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Leila Barros** (PSB-DF)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz Pastore* (MDB-ES)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)	Major Olimpio** (PSL-SP)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Flávio Bolsonaro** (S/Partido-RJ)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Humberto Costa** (PT-PE)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Weverton** (PDT-MA)
Irajá** (PSD-TO)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Omar Aziz* (PSD-AM)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (S/Partido-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 Líder Esperidião Amin - PP (30) Líder do MDB - 14 Eduardo Braga (4,29,37) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (45) Líder do PP - 6 Daniella Ribeiro (10) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (7) Líder do REPUBLICANOS - 1 Mecias de Jesus (14)	Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 10 Líder Rodrigo Cunha - PSDB (33,46) Líder do PSDB - 8 Roberto Rocha (21) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (34,40) Rodrigo Cunha (33,46) Líder do PSL - 2 Major Olimpio (6) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (55)	Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 12 Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB (24) Líder do PATRIOTA - 0 Líder do PDT - 4 Weverton (9) Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (2) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (43) Líder do REDE - 3 Randolfe Rodrigues (20) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (56) Líder do PSB - 2 Leila Barros (53)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 Líder Paulo Rocha - PT (38) Vice-Líder Zenaide Maia (15,31) Líder do PT - 6 Rogério Carvalho (12,35) Líder do PROS - 3 Telmário Mota (22) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (15,31)	Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9 Líder Wellington Fagundes - PL (16) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (11,18) Jorginho Mello (1,17) Zequinha Marinho (19,32) Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (11,18) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (44) Líder do PL - 2 Jorginho Mello (1,17) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (19,32)	PSD - 9 Líder Otto Alencar - PSD (3) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 10 Líder Alvaro Dias - PODEMOS (5) Vice-Líderes Eduardo Girão (25,47) Oriovisto Guimarães (26,49)	Maioria Líder Eduardo Braga - MDB (4,29,37)	Governo Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (36) Vice-Líderes Eduardo Gomes (42,54) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (34,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria Líder Randolfe Rodrigues - REDE (20)		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
3. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
4. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



6. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
7. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
8. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
11. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
12. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
14. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
15. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
16. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
19. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019).
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
25. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
26. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
30. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
31. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
32. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
33. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
35. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54).
37. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
38. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD).
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
42. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
43. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID).
44. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
45. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB).
46. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
47. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
52. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
53. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
54. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019).
55. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
56. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

Prazo final: 14/10/2019

TITULARES	SUPLENTEs
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽¹⁾	2. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹⁾	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹⁾	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁾	

Notas:

1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾

Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾

Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁾

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁾

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽¹⁾

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).

2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.

3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA
DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019**

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



5) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)

RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽⁷⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽⁸⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁾	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(1,6)	9. VAGO ⁽²⁾

Notas:

1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)

2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).

3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).

4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).

5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).

6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).

7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).

8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).

9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima

Telefone(s): 61 33033490

E-mail: coceti@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽²⁾	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁶⁾	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽⁷⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽⁷⁾	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁴⁾	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) ⁽⁵⁾	1. Senador Marcos do Val (ES) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽³⁾	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) ⁽¹⁾	1. Senador Nelsinho Trad (MS) ⁽¹⁾

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).

5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).

6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).

8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-4854



2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁹⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽¹³⁾	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) ^(8,33)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹³⁾	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽⁸⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹³⁾	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁸⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁷⁾
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ^(15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽³⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽³⁾	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁷⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar ^(2,26)
Senador Carlos Viana ^(2,25)	2. Senador Paulo Albuquerque ^(2,36)
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel ^(2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ^(4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) ^(8,20,25)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ^(7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁶⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁶⁾	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁶⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) ⁽²⁴⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ^(2,28)	4. VAGO ^(2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Viana ⁽¹⁾
Senador Irajá ⁽¹⁾	2. Senador Paulo Albuquerque ^(1,13,27)
Senador Otto Alencar ⁽¹³⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽³⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).

2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).

2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,23)	4. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) ^(9,51)
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹²⁾	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽⁷⁾	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁷⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(7,32,39,43,55)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senador Orioivisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁸⁾
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(8,48,49,50)	5. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ^(14,46)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ^(13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽³⁾
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ^(3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,18,45)
PSD	
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	1. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Senador Angelo Coronel ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	3. Senador Carlos Viana ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ^(4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLI).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁸⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁸⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁴⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁵⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽²⁴⁾
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) ^(11,26)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁶⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁷⁾	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁷⁾
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁷⁾	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹²⁾	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹³⁾
	6. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽³⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ^(3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁷⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁵⁾	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ^(1,2)	1. Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾
Senador Irajá ^(1,23)	2. VAGO ^(1,25)
Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Viana ^(1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁸⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²⁰⁾

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLIID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLESENIND).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) ^(16,17)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) ^(10,24)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁷⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁵⁾	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁰⁾	4. VAGO ^(20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Paulo Albuquerque ^(2,22,26)	1. Senador Carlos Viana ^(2,22)
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Omar Aziz ^(2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁵⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹²⁾

Notas:

9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSD).
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).

Secretário(a): Airtton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)

2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airtton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁹⁾	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ^(9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹³⁾	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ^(13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁵⁾	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁵⁾	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) ⁽³⁰⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁷⁾	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ^(6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁷⁾	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁷⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ^(8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁸⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	3. VAGO ^(21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁵⁾
PSD	
Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾	1. Senador Sérgio Petecão ^(1,2)
Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾	2. Senador Paulo Albuquerque ^(1,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽²⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²²⁾	2.

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gurgacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2ª suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹⁾	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁰⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁰⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁰⁾	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽⁸⁾	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁸⁾	2. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) ⁽¹⁴⁾
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽¹³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽³⁾	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,17,21)	1. VAGO ⁽⁷⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²³⁾	
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾
Senador Angelo Coronel ⁽²⁾	2. Senador Carlos Viana ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val ^(20,26)	1. Senador Elmano Férrer ^(20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLIID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽²⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽²⁾	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²⁾	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).

2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)

2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁸⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁸⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹²⁾	6. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁶⁾	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
VAGO ^(3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾
	3.
PSD	
Senador Paulo Albuquerque ^(2,22)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
VAGO ^(19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães ⁽¹⁹⁾
Senador Elmano Férrer ⁽¹⁹⁾	2. Senador Lasier Martins ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Cufúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,11)
VAGO ^(5,13)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁶⁾
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁷⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁷⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁶⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
PSD	
Senador Paulo Albuquerque ^(2,24)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	2. Senador Otto Alencar ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Eduardo Girão ^(20,25)	1. Senador Styvenson Valentim ⁽²⁰⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão (Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).

2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).

3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹¹⁾
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁸⁾	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹³⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁰⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁶⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁷⁾	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹⁴⁾	3. VAGO ^(16,22)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁵⁾	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽²⁾
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽²⁾	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁴⁾	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Paulo Albuquerque ^(1,23)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(1,20,21)
Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁾	2. Senador Angelo Coronel ^(1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁷⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽¹⁰⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹¹⁾	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ^(6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁹⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁹⁾
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁹⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽²⁰⁾	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽⁴⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁴⁾	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁸⁾	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁸⁾
PSD	
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	1. Senador Carlos Viana ^(2,3)
Senador Angelo Coronel ^(2,3)	2. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁵⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Orioivisto Guimarães ⁽¹⁹⁾	1. Senador Styvenson Valentim ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT (Memo. nº 17/2019-GLBSI).



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Orlan do Carmo foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁶⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁶⁾	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) ^(6,12,26)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁵⁾	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁵⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ^(5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽²¹⁾	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
VAGO ^(2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ⁽¹⁾	1. VAGO ^(1,23)
Senador Otto Alencar ⁽¹⁾	2. Senador Omar Aziz ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽³⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(15,16,17)
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Reguffe ^(19,24)	1. Senador Styvenson Valentim ^(19,20,25)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
- Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
- Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019).
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLIID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLIID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctf@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹⁾	1. VAGO ^(1,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS	
DEM	
	Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD	
	Senador Irajá (TO)
PSDB	
	Senador Antonio Anastasia (MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019**Notas:**

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)***Número de membros:** 1 titulares**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

